

OBRAS COMPLETAS
DO
CARDEAL SARAIVA

(D. FRANCISCO DE S. LUIZ)

PATRIARCHA DE LISBOA

PRECEDIDAS DE

UMA INTRODUÇÃO PELO MARQUEZ DE REZENDE

PUBLICADAS POR

ANTONIO CORREIA CALDEIRA

—
TOMO II



LISBOA

IMPRESA NACIONAL

1873

OBRAS COMPLETAS

DO

CARDEAL SARAIVA

OBRAS COMPLETAS

DO

(D. FRANCISCO DE S. LUIZ)

PRECEDIDAS DE

UMA INTRODUÇÃO PELO MARQUEZ DE REZENDE

PUBLICADAS POR

ANTONIO CORREIA CALDEIRA

TOMO II



LISBOA

IMPRESA NACIONAL

1873

Ac

75

528

1872

t 2

ESTUDOS HISTORICOS

E

CHRONOLOGICOS

COLLECÇÃO

DE TESTEMUNHOS HISTÓRICOS QUE PROVÃO A VINDA
DE ALGUNS POVOS ANTIGOS ÀS HESPAÑIAS

*Credendumque doctissimis hominibus, qui
unicum adversorum solatium litteras putave-
runt.*

QUINTIL., *Instit. Orat.*, liv. 6.º, Praefat.

*Confugiendum est ad liberalia studia...
Haec quidem certissima praesidia sunt, et
quae sola te fortunae eripere possint.*

SENEC., *de Consolat. ad Helviam*, cap. 16.º

Serra de Ossa, 26 de Outubro de 1829.

COLLECÇÃO

DE TESTEMUNHOS HISTÓRICOS QUE PROVÃO A VINDA
DE ALGUNS POVOS ANTIGOS ÀS HESPAÑHAS

POVOS FENICIOS NAS HESPAÑHAS

Os Fenícios são, por unanime consenso dos historiadores antigos e modernos, os primeiros povos, de que temos noticia certa, que se dessem á navegação larga e ao commercio maritimo, e que por este modo estabelecessem e conservassem relações com os povos mais remotos (1). As ilhas do Mediterraneo, a Grecia, as costas de Africa até ao Oceano occidental, a Sicilia, a Sardenha forão povoadas de colonias fenicias: o mar Vermelho, o oceano Indico, as costas orientaes de Africa forão igualmente visitadas pelos seus navegadores e commerciantes; e não falta quem, com algum fundamento, conjecture, que elles chegarão a tocar as terras americanas, e que alguns antiquissimos monumentos, que se têm achado naquella parte do mundo, são monumentos fenicios, que attestão a presença desta nação industriosa em tão remotas paragens.

A Historia Santa faz tambem menção das frotas de Tyro,

(1) Plinio, liv. 7.º, cap. 56.º «*Syderum observationem in navigando Phoenices primè invenerunt*».

e da sua opulencia e vasto commercio no tempo de Salomão, e da amizade do Rei Hiram com o Monarca Hebreo, e com seu pai David. E muitos escriptores não duvidão acreditar a espantosa viagem marítima á roda da Africa, emprehendida por navegadores fenicios em tempo e por ordem de Nechos, Rei do Egypto, e consummada no espaço de tres annos, da qual faz menção Herodoto, liv. 4.^o, cap. 42.^o

Bastaria pois ser-nos conhecido este genio dos Fenicios, e a vasta extensão de suas emprezas nauticas e commerciaes, para nos convencermos de que as ricas costas da Hespanha não escaparião á pasmosa actividade daquelle povo, maiormente attenta a posição da Peninsula, e a proximidade da Sicilia, da Sardenha e da Africa, aonde os Fenicios sem duvida tiverão feitorias e colonias. Mas esta conjectura, já em si tão rasoavel, e tão bem fundada, adquire maior grão de certeza, e passa a ser huma verdade historica, se reflectirmos nos testemunhos dos antigos escriptores e geographos, que positiva e expressamente mencionárão o estabelecimento dos Fenicios nas Hespanhas.

Diodoro de Sicilia, no liv. 5.^o, n. 246, encarecendo a grande abundancia de ouro, que se colhia das minas da Hespanha, e a ignorancia dos Hespanhoes a respeito do valor deste metal, attribue ao resgate que delle fizerão os Fenicios, huma das causas da grande opulencia destes povos, e até da maior extensão, que elles começárão a dar ao seu commercio, assim como das colonias que fundárão em diferentes partes, e na mesma Hespanha. Eis-aqui as palavras do historiador, fallando do ouro da Hespanha.

«Cujus usus, cum incompertus esset incolis, Phoeniciae mercatores, re cognita, exiguae permutatione mercis, illud redemisse, ejusque in Graeciam, Asiamque, et cunctas gentes alias transportatione, magnas sibi opes com-

parasse . . . Ex hac igitur negotiatione per multum inde temporis opulentiores facti Phoenices colonias non paucas in Siciliam, et vicinas ei insulas, in Africam et Sardiniam, et in Iberiam denique miserunt.»

Estrabão, que com assás de fundamento he denominado Principe dos geógrafos gregos, pela exacção e discernimento com que nos transmittio os factos mais bem attestados pelos escriptores antigos, não só diz que os Fenicios frequentavão a Hespanha nos tempos mais remotos, mas tambem que já antes da idade de Homero possuíão as melhores terras desta Peninsula. Assim no liv. 3.º:

«Phoenices ante Homeri aetatem optima Hispaniae tenuerunt.»

E acrescenta, que sabendo Homero pelas expedições de Hercules e dos Fenicios a riqueza e amenidade da Bética, collocára nesta região os Campos Elysios e a habitação dos justos,

«Ibi piorum sedes, et campum Elysium finxit»

pensamento, a que parece alludio Camões, quando no canto 8.º, est. 3.ª, disse:

*«Do Douro, Guadiana o campo ufano,
«Já dito Elysio, tanto o contentou», &c.*

Em outro lugar do mesmo liv. 3.º, refere que os Tyrios passando mil e quinhentos estadios alem das columnas de Hercules, aportarão a huma ilha consagrada a Hercules, *que está (diz) em frente de Onoba.*

«Extra fretum progressos ad mille quingenta stadia, ad insulam venisse Herculi sacram, e regione Onobae, Hispanicae urbis. sitam.»

Sobre o qual lugar reflecte o douto Florez, que esta ilha indicada por Estrabão, deve ser a de *Saltes*, unica

naquella costa, e situada em frente de *Gíbralcon*, que elle presume ser a *Onoba* dos antigos geógrafos (2).

O mesmo Estrabão falla ainda outra vez dos estabelecimentos fenicios na Hespanha, quando attribue a celebridade de Tyro ás colonias que fundou em Africa e na mesma Hespanha até fóra das columnas de Hercules.

«*Coloniae tamen (diz no liv. 19.º) in Africam et Hispaniam, usque ad loca extra columnas deductae, Tyrum plurimum celebraverunt*», aonde manifestamente, e com especialidade allude á fundação e povoação de *Gadir*, ou *Gades* (hoje *Cadiz*), que foi, segundo o uniforme testemunho dos antigos, hum dos mais amplos e mais illustres estabelecimentos daquella gente.

Plinio falla delle no mesmo sentido do geógrafo grego, numerando-o com Leptis, Utica e Carthago, como hum dos que mais illustrarão a metropole fundadora. Assim no liv. 5.º, cap. 19.º, diz:

«*Tyros olim partu clara, urbibus genitis Lepti, Utica, et illa Romani imperii aemula, terrarumque orbis acida, Carthagine, etiam Gadibus extra orbem conditis.*»

Velleio Paterculo, liv. 1.º, cap. 2.º, fallando dos tempos em que acabárão os Reis de Athenas, por morte de Cordero, diz logo:

«*Ea tempestate et Tyria classis plurimum pollens mari, in ultimo Hispaniae tractu, in extremo nostri orbis termino, insulam circumfusam Oceano, perexiguo a continenti divisam freto, Gades condidit: ab iisdem post paucos annos in Africa Utica condita est.*»

Os Reis acabárão em Athenas, segundo a Chronologia de Eusebio pelos annos do mundo 4428, segundo a Chronologia vulgar 2929, nos annos 1071 antes de Christo.

E Quinto Curcio, na Historia de Alexandre Magno, liv.

(2) *Espanha Sagrada*, tom. 10.º

4.º, cap. 5.º, dizendo que Tyro derramou por todo o orbe as suas colonias, nomêa entre ellas Carthago em Africa, Thebas na Beocia, e *Gades* sobre o Oceano.

«*Coloniae certe ejus pene toto orbe diffusae sunt, Carthago in Africa, in Boeotia Thebae, Gades ad Oceanum.*»

Por onde concordemente derivarão os antigos o nome de *Gadir* da lingua fenicia, suppondo-o imposto áquella ilha pelos Fenicios de Tyro, como nos consta, entre outros, por Festo Avieno, que fallando da mesma ilha, diz no v. 268.

«*Nam Punicorum lingua conseptum locum
«Gadir vocabat: ipsa Tartessus prius
«Cognominata est. . .»*

E Santo Isidoro, no liv. 14.º das Etymologias, cap. 6.º, em conformidade com os antigos:

«*Quam Tyrii, a rubro profecti mare, occupantes, lingua sua Gadir, id est, Sepem nominaverunt, pro eo quod circumsepta sit mari.*»

Não temos nos antigos escriptores fundamento bastante para determinar com precisão o tempo em que os Fenicios começãrão a frequentar as costas das Hespanhas, nem tambem os lugares individuaes, a que se extendêrão ao principio os seus estabelecimentos, e depois o seu dominio.

Contudo, seguindo as probabilidades, que nos offerece a historia, parece verosimil, que a época principal das emprezas dos Fenicios, e maiormente dos Tyrios, coincidiria, ou acaso seria ainda anterior ao tempo dos Reis de Tyro, quando esta cidade florescia no commercio, e havia extendido largamente suas navegações, o que, segundo a Historia Santa, vem a referir-se aos tempos, que decorrêrão desde David e Salomão, Reis de Jerusalem, até á ruina de Tyro por Nabucodonosor, em cujo tempo

sabemos a que auge de grandeza havia chegado aquella famosa cidade.

Acima vimos a antiguidade que attribuia Velleio Paterculo aos estabelecimentos fenicios na Hespanha, e a sua opinião não será taxada de improvavel, se acreditarmos a de muitos escriptores, que presumirão não sem fundamento, que os primeiros Fenicios passarão ás regiões da Hespanha desde as fronteiras praias da Africa, quando, accommettidos por Josué nas suas terras naturaes, escaparão á exterminação deste famoso general, e se extendêrão pelo Egypto, Africa, Numidia, &c., até ás columnas de Hercules, e praias do Atlantico. Não será desagradavel aos nossos leitores trazer aqui o lugar mui notavel de Procopio sobre esta primeira dispersão daquelles povos: Diz assim no livro de Bello Wandal., liv. 2.^o, cap. 10.^o:

«Et quando in hunc incidimus sermonem Historiae, necesse fuerit Maurusiorum originem repetere, et unde in Africam a principio veniunt. Postquam enim Hebraei, ex Aegypto reverterunt, atque in Palaestinae finibus constituerunt. Moses, vir sapiens, qui eos in itinere ducebat moritur. Cui Jesus Nave filius successit, qui et in Palaestiam populum introduxit, ac virtutem supra hominis naturam longe ostendens, regionem habuit, unde gentes exerteus multas civitates facile paravit omnibus inerpugnabilis visus. Tunc igitur univcrsa regio maritima, a Sinode usque in Aegypti fines Phoenicia est appellata, quibus unus jamdudum imperabat, uti omnes testantur, qui antiquam Phoenicem scripsere historiam. Illic populi numerosi habitare. Gergesaei, Jebusaei, aliaque habentes nomina, in hebraicis voluminibus memorata. Qui cum inerpugnabilem consperissent advenarum exercitum, patrios fines deserentes, in Aegyptum vicinam migraverunt: ibique numero ac sobole crescentes, cum non satis commodum tantae multitudini locum

invenissent, in Africam penetravere, ubi civitates quamplurimas habitantes, omnem eum tractum, usque ad Herculis columnas tenuerunt, semiphoenicia lingua ac dialecto utentes. Oppidumque Tingem, situ munitissimum, in Numidia, aedificaverunt, ubi duae ex albo lapide columnae, prope magnum fontem constitutae, in quibus, Phoenicum lingua, litterae incisae sunt hujusmodi: «Nos a facie fugimus Jesu praedonis, filii Nave». Hi demum, quod nulli sint eis antiquiores, Africae indigenae dicuntur esse.»

Em quanto porém ás terras, que estes povos (os Fenícios) frequentarão, povoarão ou dominarão nas Hespanhas, não havendo nos antigos noticia alguma individual, salvo a respeito da ilha de Cadiz, de que já fallámos, contentar-nos-hemos com ajuntar ás nossas conjecturas alguns factos bem verificados, para que sobre huma e outra cousa possa assentar com fundamento o juizo do leitor.

Primeiramente parece fóra de duvida, que as costas orientaes e meridionaes da Hespanha, supposta a sua posição geographica, serão as primeiras visitadas pelos navegadores fenícios, por ventura ainda antes que elles passassem o Estreito, e fossem fundar Cadiz. Estas costas não só ficavão no caminho maritimo a povos que vinhão do fundo do Mediterraneo para o occidente: mas tambem erão fronteiras e proximas ás costas africanas, sicilianas e sardas, por onde sabemos que os Fenícios, e Tyrios se extendêrão.

A pouca cultura dos povos hespanhoes, que habitavão aquellas regiões: a separação em que vivião, huns a respeito dos outros, sem o vinculo de hum governo commum, e sem hum centro em que se unissem as suas forças, e que lhes dêsse conveniente direcção: por outra parte o natural artificio, com que os Fenícios procurarião ao principio enganar, a titulo de amizade, e de vantagens commerciaes, povos simples, pouco acautelados con-

tra as insidias da ambição, e que até nenhum valor davão aos metaes preciosos, de que abundava o seu territorio, farião com que os Fenícios se fossem pouco a pouco apossando das terras maritimas, fundassem ali novas povoações, transportassem para ellas colonias dos seus naturaes, e finalmente chegassem a ter não só hum certo grão de dominio, mas tambem forças bastantes para o sustentar, para repellir os indigenas, quando elles se lembrassem de recobrar a sua independencia e liberdade, e para depois se entranharem mais no paiz, e se hirem senhoreando de suas melhores terras.

Esta he a ordem natural dos acontecimentos em casos semelhantes; ordem que temos visto verificada por outras nações nos tempos antigos e modernos; e que nós mesmo os Portuguezes, seguimos e praticámos em muitas das costas, e com hum grande numero de povos de Africa, Asia e America, quando lhes levámos o nosso commercio, e com esse pretexto as nossas armas, e o nosso dominio.

Os escriptores antigos confirmão, mais ou menos expressamente, esta marcha natural das cousas, a respeito dos Fenícios para com a Hespanha. Estrabão, reflectindo nos grandes recursos, de que os Hespanhoes podião lançar mão para sua defeza contra os povos estrangeiros, diz que se elles se unissem entre si, nunca os Carthaginezes, nem antes delles os Tyrijs, Celtas, &c., se apossarião da maior parte da Hespanha, sem opposição alguma:

«*Qui (diz) si conjunctis viribus tueri se voluissent, nunquam licuisset, neque Carthaginensibus, incursione facta, maiorem Hispaniæ partem, nemine prohibente, subigere, neque ante hos Tyrijs, et Celtis, qui nunc Celtiberi, et Berones dicuntur*», &c., aonde se deve especialmente notar a opinião do geografo, que suppõe a maior parte da Hespanha subjugada não só pelos Carthaginezes, mas tambem antes delles (segundo parece)

pelos Tyrios e Celtas: conformando-se nesta parte com o sentir de Varrão, o qual, segundo refere Plinio, liv. 3.º, cap. 1.º, também era de opinião que *toda a Hespanha* tinha sido entrada pelos *Iberos, Persas, Fenicios, Celtas e Carthaginezes*:

«*In universam Hispaniam (diz) M. Varro pervenisse Iberos, et Persas, et Poenicas, Celtasque, et Poenos tradit.*»

Seja porém qual for a extensão, que se queira dar às expressões dos dous antigos escriptores, temos por sem duvida, que a costa oriental e meridional da Hespanha até além do Estreito, foi não só frequentada, mas também, ao menos em parte, dominada dos Fenicios.

He de crer que aqui introduzirão elles o uso dos caracteres da escriptura alphabetica, de que existem vestigios em medalhas e inscripções, e a que os eruditos não duvidão dar o nome de *Hispano-Fenicios, Bastulo-Fenicios, &c.*, pois ninguem ignora, que a estes povos attribuirão mui geralmente os antigos a invenção deste genero de escriptura, bem como a sua introdução em outros paizes, e nomeadamente na Grecia (3). E esta foi sem duvida a principal causa da maior cultura e civilisação, que se notava nos Turdetanos, isto he, nos povos Beticos, e Lusitanos meridionaes, dos quaes affirma Estrabão, que erão os mais doutos dos Hespanhoes, e que

(3) *Lucan. Pharsal. liv. 3.º*

«*Phoenices primi, famae si creditur, ausi*

«*Mansuram rudibus vocem signare figuris.*

«*Nondum flumineas Memphis contexere biblos*

«*Noverat: et saxis tantum, volucresque, feraeque,*

«*Sculptaque sercabant magicas animalia linguas.*»

Plinio, liv. 7.º, cap. 12.º «*Ipsa gens Phoenicum in gloria magna litterarum inventionis, et syderum, navaliumque ac bellicarum artium*». E no liv. 7.º, cap. 56.º «*Litteras semper arbitror Assyrias fuisse: sed alii apud Aegyptios, a Mercurio, ut Gellius; alii apud Syros repertas rohaut: utique in Graeciam intulisse e Phoenice Culum. sexdecim numero*», &c.

tinhão monumentos escriptos de mui notavel antiguidade. Assim no liv. 3.^o, fallando dos Turdetanos:

«*Hi inter Hispaniae populos sapientia putantur excellere, et litterarum studiis utuntur, et memorandae vetustatis volumina habent, ratum codices, legesque versibus conscriptas... ceteri quoque Hispani usum habent litterarum*», &c.

E Plinio testifica tambem que os mesmos povos se distinguão dos Hespanhoes das outras provincias na riqueza, cultura e civilisação:

«*Cunctas provinciarum (diz) dixiti cultu et quodam fertili ac peculiari nitore praecedit.*»

Por onde o cl. Bochart com razão indagou e felizmente achou na lingua dos Fenicios, a origem dos nomes de muitas cidades e lugares da Hespanha oriental e meridional, como se pôde ver na sua obra *de colon. et Sermon. Phoenic.*; e ainda hoje se conservão nas linguas vulgares da Peninsula muitos vocabulos da mesma origem, postoque alguns se devão tambem attribuir aos Carthaginezes, e aos Hebreos, cujos idiomas erão identicos, ou mui semelhantes entre si, e com o dos Fenicios.

O celebre Benjamin de Tudella, no seu *Itinerario*, escripto no seculo XII, julgou achar nas construcções architectonicas de Tarragona vestigios do gosto e architectura fenicia e grega. As suas palavras, segundo a versão de Bochart, são estas:

«*Tarraco ex Anacaeorum et Graecorum aedificiis: nec ulla urbs similis structurae reperitur in omnibus Hispaniae terris.*»

Outra prova temos ainda do dominio dos Fenicios nas Hespanhas, e consiste em que, achando-se já em decadencia o seu poder, forão elles accõmmettidos nos seus estabelecimentos pelos Hespanhoes indigenas, e se virão obrigados a invocar em seu auxilio as forças dos Carthaginezes, que erão, como acima vimos, huma das prin-

cipaes colonias tyrias, e tinham consequentemente a mesma religião, os mesmos costumes e a mesma linguagem.

Mas nenhuma destas relações, que parece devião fazer destes povos dous povos amigos, forão bastantes para conter a cubiça e ambição dos Carthaginezes, os quaes depois de haverem annuido ás rogativas dos Fenicios, vindo em sua defeza, e tendo tomado por essa occasião conhecimento do paiz, se voltárão finalmente contra os seus proprios parentes e amigos, e expulsando-os da Hespanha, ficárão occupando nella o seu lugar, até que elles mesmos forão expulsos pelos Romanos.

He commum opinião dos escriptores que os Carthaginezes occupárão as Hespanhas por espaço de quasi trezentos annos, até que forão totalmente vencidos e expulsos pelos Romanos. E como sabemos, que no anno 202 antes da era christãa annunciava Scipião ao Senado Romano, que *já não havia hum só Carthaginez em toda a Hespanha*, vem a concluir-se que a decadencia dos Fenicios, e a introducção e assento dos Carthaginezes em nossas regiões, aconteceu cinco seculos inteiros antes de Jesu-Christo.

CARTHAGINEZES NAS HESPANHAS

Os Carthaginezes não derão menos extensão ás suas emprezas commerciaes e maritimas do que havião dado os Fenicios. Antes da primeira guerra Punica abrangião elles com o seu commercio e navegação a todas as regiões conhecidas, as Mauritánias, as Hespanhas, as Gallias, o Egypto, a mesma Fenicia, &c., e igualmente conservavão os estabelecimentos fóra das columnas de Hercules sobre o oceano. De Hannon, famoso navegador daquella republica, escrevem os antigos que, tendo reconhecido as costas meridionaes da Lusitania, se fizera á véla para o sul, e dera hum giro a toda a Africa, recolhendo-se pelo mar

Roxo. De seu irmão Himilcon dizem tambem, que reconheçêra, navegando para a parte do norte, as costas occidentaes da Lusitania, e ainda acrescentão, que chegára a visitar as da Gallia.

Polybio (liv. 3.^o), fallando dos Carthaginezes ao tempo da expedição de Hannibal á Italia, diz que elles, *tendo passado além das columnas de Hercules*, sujeitárão toda a costa de Hespanha até os Pyreneos. Eis-aqui as suas palavras:

«*Idem* (Carthaginenses) *freto ad columnas trajecto, omnem oram Hispaniae pariter subegerunt, usque ad illos scopulos, in quibus desinunt ad mare nostrum Pyrenaei montes, quibus Hispani et Galli invicem separantur.*»

E postoque as palavras «*in quibus desinunt ad mare nostrum*» pareça indicarem que o historiador queria fallar do termo dos Pyreneos no mar Mediterraneo, a que os Gregos e Romanos davão aquella denominação de *nosso mar*, comtudo a outra clausula «*freto ad columnas trajecto*» não deixa duvida alguma sobre o verdadeiro sentido do escriptor, antes mostra expressamente, que elle se deve entender das *costas occidentaes* da Hespanha, e que, denotando o termo das expedições dos Carthaginezes nos Pyreneos, tomou estes montes na sua totalidade, e como hum unico e natural limite, que na verdade separa a Hespanha da Gallia, em toda a extensão daquelle lado, correndo desde o occidente para o oriente até hir terminar no Mediterraneo. E esta parece ser a intelligencia, que deo a este lugar de Polybio o douto Rollin, o qual, referindo as palavras do historiador, diz (*Histoire ancienne*, liv. 2.^o):

«Quando Hannibal partio para Italia, toda a costa de Africa, desde as Aras Philenas até defronte das columnas de Hercules se achava sujeita aos Carthaginezes. *D'ahi passárão o Estreito, e subjugárão toda a costa occidental*

de Hespanha ao longo do oceano até os Pyreneos. A costa de Hespanha, banhada pelo Mediterraneo, tinha tambem sido inteiramente subjugada pelos Carthaginezes, que nella fundárão Carthagena, e se fizerão senhores de todas as terras até o Elbro, onde terminava o seu dominio», &c. (4).

E logo depois acrescenta ainda Rollin, que:

«... tamsómente *no interior da Hespanha* se achavão ainda *alguns povos* livres da dominação carthagineza.»

Mas seja qual for a intelligencia do lugar de Polybio, em muitos outros escriptores da antiguidade achámos claros e frequentes testemunhos da grande extensão do poder e dominio carthaginez nas Hespanhas.

Da costa da Betica diz Plinio (liv. 3.^o, cap. 1.^o), que Marco Agrippa a reputava toda de origem Punica:

«*Oram eam universam originis Poenorum existimavit M. Agrippa.*»

E a esta mesma origem alludia Ptolomeu, o qual na sua *Taboa da Betica*, nomeando os Bastulos que occupavão o territorio littoral desta provincia, diz que se chamavão *Penos*:

«*Bastulorum, qui dicuntur Poeni.*»

Festo Avieno confirma, ao menos em parte, o que acima dissemos com auctoridade de Polybio; pois menciona lugares e cidades carthaginezas fóra das columnas de Hercules, e proximas ou ao longo daquelle lado da Europa. Assim na *Orae maritim.*, vers. 375:

«*Ultra has columnas, propter Europae latus,*

«*Vicos et urbeis incolae Carthaginis*

«*Tenuere quondam.*»

(4) Os nossos escriptores attribuem esta expedição dos Carthaginezes pela costa occidental até aos Pyreneos a Amilcar Barca. (*Fu-ria e Souza.*)

Pouco depois (nos vers. 417 e seg.) nomêa possessões carthaginezas áquem e além do Estreito, quando diz:

«*Igitur columnae, ut dixeram, Libyssidis*
 «*Europae in agro adversa surgit altera.*
 «*Hic Chrysus annis intrat altum gurgitem:*
 «*Ultra, citraque quatuor gentes colunt,*
 «*Nam sunt feroces, hoc loci, Libyphoenices,*
 «*Sunt Massieni, regna selbyssina, sunt*
 «*Feracis agri, et divites Tartesii,*
 «*Qui porriguntur in calacticum sinum.*
 «*Hos propter autem mox jugum Barbetium est,*
 «*Malachaeque flumen, urbe cum cognomine,*
 «*Moennace priore quae vocata est saeculo.*
 «.....
 «..... porro in isto littore
 «*Stetere crebrae civitates antea*
 «*Phoenique multus habuit hos pridem locos.»*

aonde se pôde entender que o geografo allude tambem aos mais antigos Fenicios, misturando-os acaso com os Carthaginezes, por terem huns e outros a mesma origem, costumes e linguagem.

Appiano (*De Bell. Hispan.*) tambem chama a algumas das gentes Beticas *Bastulo-Phoenices*, e diz que forão transportadas de Africa por Hannibal:

«*Romanorum subditos Blasto-Phoenices appellatos ob-*
sedit (scil. Julius Caesar). *Hos ex Lybia ferunt ab Han-*
nibale Carthaginiensi eo traductos, inde nomen tra-
xisse.»

Estrabão (liv. 3.^o) menciona huma cidade na costa de Hespanha, fóra do Estreito, a que chama *Belon*, da qual se fazia a principal passagem, e algum commercio para *Tingi* da Mauritania. E ali mesmo acrescenta, que havia não longe de Tingi outra cidade, que os Romanos transportárão para a costa fronteira (da Hespanha), ajuntan-

do-lhe colonos tingitanos e italianos, e dando á cidade o nome de *Julia-Josa*.

«*Belon* (diz) *urbs, et fluvius. Hinc maxime ad Tingim Mauritaniae trajicitur, mercatusque ibi sunt, et salsa-menta. Fuit et Zeles Tingi vicina urbs; sed eam Romani in oppositam oram transvererunt, additisque a Tingi nonnullis, colonos alios ipsi ex Italia miserunt, urbiq̄ue nomen Juliae-Josae indiderunt. Postea Gadira*», &c.

Deste vocabulo *Josa*, que foi dado por nome á cidade, diz Bochart, que em lingua punica significa o mesmo que o latim *transducta*: por onde parece ser *Julia-Josa* a mesma cidade, que os antigos collocão naquelles lugares com o nome de *Julia-Traducta*. E Pomponio Mela (liv. 2.º, cap. 6.º) menciona tambem no Estreito a cidade, donde elle mesmo era natural, que não parece ser diversa da *Josa* de Estrabão, ou *Traducta* dos outros escriptores; pois além de lhe dar identica situação, diz que a habitação *Phenices transportados de Africa*.

«*Quam* (diz) *transvecti ex Africa Phoenices habitant, atque unde nos sumus.*»

Emfim sabemos de Hannibal, que fundou na Lusitania a povoação, que do seu nome se ficou chamando *Portus Hannibalis* (Porto de Hannibal), reduzida por alguns dos nossos escriptores a *Villa Nova de Portimão*, na costa meridional do reino do Algarve; mas collocada pelo insigne Rezende, com melhores fundamentos, em *Alvôr*, na mesma costa, ao oriente do antigo *Promontorio Sacro*, hoje Cabo de S. Vicente. (*De Antiquit. Lusitan.*, liv. 4.º, art. de *Portu Hannibalis*.)

O mesmo Rezende mostra com varios testemunhos dos antigos, quanto os Carthaginezes se entranhãrão pela Lusitania; e como Hannibal, seu irmão Hasdrubal, e outros capitães carthaginezes empregãrão o valor da gente lusitana contra os exercitos romanos. Não repetiremos aqui todos os mencionados testemunhos; sómente copiaremos

hum, que nos faz gostosa recordação das proesas dos Lusitanos. He tirado de *Sil. Ital., de Bell. Pun.*, liv. 3.º, aonde fazendo resenha dos diversos povos, que acompanhárão a Hannibal na sua famosa expedição á Italia, faz especial menção do primeiro *Viriato*, nome já então fatal aos Romanos, e que depois se illustrou muito mais em tempo do outro celebre capitão do mesmo nome. Falla o poeta dos Gallegos, que forão no exercito carthaginez:

« . . . *Misit dives Gallaecia pubem,*
 « *Barbara nunc patriis ululantem carmina linguis,*
 « *Nunc pedis alterno percussa verbere terra*
 « *Ad numerum resonas gaudentem plaudere cetras.»*

E acrescenta logo:

« *Hos Viriatus agit, Lusitanumque remotis*
 « *Extractum lustris, primo Viriatus in aeo*
 « *Nomen Romanis factum post nobile damnis.»*

Por onde se vê que Gallegos e Lusitanos forão então commandados por este Viriato, de que logo tornará a fallar o poeta. No liv. 5.º porém, descrevendo a batalha de Trasymeno, mostra o valor dos nossos Lusitanos, dizendo:

« *Nec fati melior Mamercus, corpore toto,*
 « *Exolvit poenas, nulli non saucius hosti.*
 « *Namque per adversos, qua Lusitana ciebat*
 « *Pugnas dira manus, raptum cum sanguine Telli*
 « *Signiferi, magna vexillum mole ferebat,*
 « *Et trepida, infelix, recocubat signa suorum.*
 « *Sed furiata cohors, ausisque accensa superbis,*
 « *Quodcumque ipsa manus gestabat missile, quidquid*
 « *Praebeat tellus, sparsis non percia telis.*
 « *Injecit pariter, pluresque in corpore nullo.»*

E no liv. 10.º, fallando da memoravel batalha de Can-

nas, aonde Viriato, depois de matar a Servilio, insigne varão consular romano, foi também morto pelo Consul Emilio Paulo, diz:

«..... *incurrebat in arma*
 «*Vincentum consul: pereundi Martius ardor,*
 «*Atque animos jam sola dabat fiducia mortis.*
 «*Cum Viriatus agens telis, regnator Iberae*
 «*Magnanimus terrae, juxta, atque ante ora furentis*
 «*Obtruncat Pauli fessum certaminis hostem.*
 «*Heu dolor! heu lacrymae! Servilius optima belli*
 «*Post Paulum, belli pars optima, corruit ictu*
 «*Barbarico, magnamque cadens leto addidit uno*
 «*Invidiam Cannis. Tristem non pertulit iram*
 «*Consul, et insani quamquam contraria venti*
 «*Exarmat vis, atque obtendit pulvere lucem,*
 «*Squallentem rampens ingestae torvus arenae*
 «*Ingreditur nimum, ac ritu jam moris Iberi,*
 «*Carmina pulsata fundentem barbara cetra*
 «*Incadit, levaeque fodit vitalia mammae.*

O illustre continuador da *España Sagrada* duvida que Hannibal levasse em seu exercito Gallegos, Asturianos e Cantabros, e diz que as gentes que hião com este famoso capitão só podião ser daquellas, que forão vencidas por Hannibal, e estavão debaixo do seu imperio, *as quaes* (continúa) *se reduzem ás da costa do Mediterraneo, e aos Olcudes, Carpetanos e Vacceos, com os povos que ultimamente conquistára depois de passar o Ebro.* Porém, sem embargo do respeito que nos merece o illustre escriptor, não podemos concordar com elle nesta parte, visto serem tão expressos, tão individuaes e tão repetidos os testemunhos de Silio, o qual, não só diz que Viriato conduzira *Gallegos e Lusitanos*; mas também nota o valor, com que estes se houverão na batalha de Trasy-meno, e a morte que Viriato deo a Servilio na de Cannas,

aonde tambem elle mesmo foi morto, como acabámos de ver.

Já no liv. 2.^o tinha o poeta feito circumstanciada menção dos *Gallegos* no exercito de Hannibal, dizendo que as *Gentes do Oceano* (que não podem entender-se senão *Gallegos e Lusitanos*) offerecêrão ao insigne capitão carthaginez huma armadura inteira, *fabricada por artifices gallegos*. Assim no v. 395:

« Ecce autem clipeum, saevo fulgore micantem,
 « Oceani gentes ductori dona ferebant,
 « Callaicae telluris opus, galeamque coruscis
 « Subnixam cristis, vibrant cui vertice coni
 « Albentis nivae tremulo nutamine pennae:
 « Ensem unum, ac multis fatalem millibus hastam.
 « Praeterea textam nodis, auroque trilem
 « Loricam, nulli tegimen penetrabile telo.
 « Haec, aere, et duri chalybis perfecta metallo
 « Atque opibus perfusa Tagi, per singula laetis », &c.

E ainda depois no v. 417:

« Callaicae fecere manus », &c.

Não he pois possivel attribuir tantas individuações a mera ficção poetica, como pretende o douto Fr. Manoel Risco, antes devemos ter por certo que Lusitanos e Gallegos forão conduzidos, e pelejárão, debaixo do mando do capitão carthaginez, e não como simples soldados mercenarios, mas como sujeitos á sua Republica, e tão affeicoados ao illustre general, que lhe offerecêrão o precioso donativo, que o poeta acaba de descrever.

Esta extensão do poder carthaginez nas regiões occidentaes da Hespanha, que pareceo excessiva ao douto continuador da *Espanña Sagrada*, he aliás attestada por outros escriptores, e conforme com os factos da historia.

De varios lugares de Tito Livio parece colligir-se que nos tempos proximos anteriores á segunda guerra Punica se achava huma grande parte da Hespanha, e com ella a Lusitania, dominada dos Carthaginezes, mormente depois que estes se virão obrigados a largar a Sicilia, e Amilcar Barcha converteo as forças de Carthago para sujeitar as Hespanhas, entrando nellas com seu filho Hannibal, e seu genro Hasdrubal, e conservando-se nestas regiões não menos que nove annos (5).

Morto Amilcar na guerra que fazia aos Vettões (Tito Livio, liv. 4.º da Dec. 3.ª), lhe succedeo Hasdrubal, estando então o poder dos Carthaginezes assás firmado, para que este capitão intentasse fundar, como fundou, a nova Carthago (Carthagena), como referem Polybio, Estrabão e Mela, trazendo a seu partido, mais por arte, do que por força, *huma boa parte dos Regulos ou Principes, que então região os Hespanhoes* (6). O que de tal modo excitou o cuidado, e ainda o receio dos Romanos, que então mandárão a Hasdrubal seus legados, e ajustárão com elle o Tratado que estabelecia por limite aos Carthaginezes o rio Ebro, quasi reconhecendo o dominio que já tinham em todo o resto da Hespanha, ou o direito de extendem a toda ella o poder das suas armas. (Deste Tratado faz menção Polybio, liv. 2.º, e Tito Livio, &c.)

Hannibal, que succedeo no mando a seu cunhado Hasdrubal, não só conservou, mas tambem ampliou o domi-

(5) Deste capitão diz o mesmo Tito Livio, Dec. 3.ª, liv. 4.º:

«Ita deinde novem annis in Hispania augendo Punico imperio gessit, ut appareret maius eum, quam quod gereret, agitare in animo bellum.»

(6) De Hasdrubal, genro de Amilcar, diz Tito Livio no mesmo lugar:

«Is plura consilio, quam vi gerens, auspiciis regulorum magis, conciliandisque per amicitiam principum novis gentibus, quam bello, aut armis, rem carthaginensem auxit.»

nio Carthaginez na Hespanha (7). Delle diz Cornelio Nepote, que dentro de tres annos subjugára *toda a Hespanha* (*in Hannib. cap. 3.º*):

«*Sic Hannibal, minor quinque et viginti annis natus, imperator factus, proximo triennio omnes gentes Hispaniae bello subegit.*»

O mesmo Tito Livio, liv. 1.º da Dec. 3.ª, cap. 37.º, referindo a falla de Hannibal ás suas tropas depois de passados os Alpes, e quando se dispunha para a batalha de *Ticino*, diz.

«*Adhuc in vastis Lusitaniae, Celtiberiaeque montibus, pecora consecrando, nullum emolumentum tot laborum, periculorumque vestrorum vidistis*», &c.

E logo depois:

«*Ab Herculis columnis, ab Oceano, terminisque ultimis terrarum, per tot ferocissimos Hispaniae, et Galliae populos, vincentes, huc pervenistis*», &c.

E abi mesmo se chama a si *domitorem Hispaniae*.

E nada disto se poderia verificar limitando as conquistas dos Carthaginezes e deste illustre capitão dentro dos termos indicados pelo douto Risco.

Na falla aos soldados quando os vio quasi desanimados pelas difficuldades de superar os Alpes, lhes diz:

«*Mirari se quoniam pectora, semper imparida, repens terror invaserit: per tot annos vincentes, eos stipendia facere; neque antea Hispania excessisse, quam omnes gentesque, et terrae eae, quas duo diversa maria amplectantur, Carthaginensium essent.*»

E Appiano parece dar a entender que o dominio de Carthago se extendia até ás costas do Oceano septentrional que banha parte da Galliza. Asturias e Cantabria, pois referindo o recrutamento que por abi fizera Hasdru-

(7) De Hannibal, depois de dizer como vencêra os Carpetanos, Olcades e Vacecos, acrescenta Tito Livio, no lugar citado: «*Et jam omnia trans Iberum, praeter Saguntinos, carthaginensium erant.*»

bal, passando a Italia em soccorro de seu irmão Hannibal, se explica nos seguintes termos:

«*Porro Hasdrubal, Amilcaris filius, dum circa septentrionalem Oceanum novos delectus habet, a fratre Hannibale in Italiam accersitus, per septentrionalis littoris oram, ut Scipionem lateret, iter faciens, in Galliam trajecit, cum magna Celtiberorum mercenariorum manu.*»

Acrescentemos ainda em confirmação do que deixámos provado, que se os celebres monumentos que se encontrão em varias partes da Hespanha, e a que o vulgo chama *Touros*, são, como parece, figuras de elefantes, animal proprio de Africa, mui verosimil he, que fossem obra dos Carthaginezes: e nesse caso nos dão boa prova do quanto estes republicanos se havião extendido e entranhado por nossas províncias: pois os referidos monumentos se achão em Guisando, Avila, Ponte de Salamanca, e até no territorio de Durango na Biscaia. (Florez, *Dissertação sobre a Cantabria*, § 16.^o)

Antes da segunda guerra Punica, e já depois de expugnada Sagunto, adiantou Hannibal as suas conquistas alem do Ebro, sem attenção ao Tratado, que acima mencionámos. Assim se collige de Tito Livio, que suppõe que quando os embaixadores romanos enviados a Africa e a Hespanha, depois da destruição de Sagunto, chegãrão a Roma, achãrão esta cidade mui alterada pela fama que já corria de terem os Carthaginezes passado o Ebro.

«*Civitatem omnem in expectationem belli erectam invenerunt, satis constante fama, jam Iberum Poenos transmisisse.*»

E Polybio (liv. 3.^o) tinha dito expressamente, que passando Hannibal á guerra da Italia, domára além do Ebro alguns povos daquellas regiões:

«*Trajecto (diz) amne Ibero, Hergetes, Bargasios, item Aerenosios, et Andosinos, qui populi ad Pyrenaeos usque pertinent, subegit*», aonde os povos nomeados são acaso

os mesmos que Tito Livio nomêa tambem (liv. 21.º, cap. 23.º), referindo as conquistas de Hannibal além do Ebro :

«*Heryetes (diz) inde, Bargusiosque, et Ausetanos, et Lacetaniam subegit.*»

Este grande poder dos Carthaginezes nas Hespanhas foi por vezes combatido, e ultimamente extinto pelos Romanos no anno 202 antes da era christã, em que Scipião annunciava ao Senado Romano *que já não havia hum só Carthaginez em toda a Hespanha*, como já dissemos em outro artigo.

Dos Lusitanos em particular sabemos que com o resto da Hespanha estava tambem a Lusitania debaixo do dominio dos Carthaginezes pelos principios da segunda guerra Punica, segundo colligimos de Tito Livio. Por quanto depois que os Carthaginezes, vencidos na guerra, cedendo ás circumstancias do tempo, deixárão aos Romanos a Sicilia, compostos os negocios de Africa, voltárão-se para Hespanha, mettendo nella hum exercito commandado por Amilcar, appellidado Barcha, com o qual veio tambem Hasdrubal seu genro, e socio na auctoridade, e seu filho Hannibal, que apenas andava então nos nove annos de sua idade.

Amilcar recobrou á força de armas huma boa parte da Hespanha, que os Carthaginezes havião perdido, e a governou por nove annos, até que fazendo guerra aos Vetões, acabou junto de Castro Alto, pelejando com grande valor. Assim chama Tito Livio, liv. 4.º da Dec. 3.ª, o lugar em que foi morto.

Por sua morte voltou Hannibal para Africa, e Hasdrubal succedeo a seu sogro no governo da Hespanha, aonde fundou Carthagena, conforme dizem Polybio, Mela e Estrabão.

Hasdrubal, procurando conciliar mais com a prudencia do que com a força os animos e amizade dos regulos e principaes cidadãos, augmentou consideravelmente o m-

perio carthaginez, e com tão admiravel arte procedeo, que se fez temido dos Romanos, de sorte que mandando legados a Hasdrubal ajustárão com elle hum Tratado. no qual entre outras cousas se estipulava que os Carthaginezes não poderião levar suas armas além do Ebro, mas que pelo resto da Hespanha poderião alargar-se como bem lhes parecesse, abstando-se tansómente de incomodar os Saguntinos. (Assim Pölybio e Tito Livio no principio da Dec. 3.^a)

Debaixo do commando de Hasdrubal servio Hannibal por tres annos, tendo sido chamado de Carthago por cartas de seu cunhado, e tendo apenas chegado aos annos da puberdade. Mas sendo Hasdrubal degolado por hum escravo, a cujo senhor tinha tirado a vida. foi Hannibal declarado commandante pelo exercito.

Hannibal não só ajuntou ao seu imperio aquella parte da Hespanha que fica mais proxima de Africa, senão tambem a Lusitania. Da sua residencia na Lusitania dão testemunho, por huma parte a cidade que do seu nome se chamou *Porto de Hannibal*, no promontorio Sacro, de que falla Mela, e por outra parte aquellas palavras do mesmo Hannibal, referidas por Tito Livio no liv. 1.^o da Dec. 3.^a: «*Satis adhuc in vastis Lusitaniae, Celtiberiaeque montibus pecora consecrando. nullum emolumentum tot laborum, periculorumque vestrorum vidistis*».

Começada já a guerra por mar e terra entre Romanos e Carthaginezes, militavão os Lusitanos nos exercitos desta segunda republica, como consta de Tito Livio, Dec. 3.^a, liv. 1.^o, nestas palavras: «*Creati Consules Cn. Servilius et C. Flaminius. Ceterum ne hiberna quidem Romanis quieta erant, vagantibus passim Numidis equitibus, et quae iis impeditiora erant Celtiberis, Lusitanisque*».

E de Hasdrubal, irmão de Hannibal, a quem este deixou em guarda da Hespanha, diz Tito Livio no mesmo

livro, que se recolhêra á Lusitania e ás vizinhanças do Oceano «*in Lusitaniam ac propius Oceanum concessit*».

Partindo depois Hasdrubal a ajuntar-se a seu irmão em Italia, e ficando na Hespanha outros dous Hasdrubaes com Magon e Masanissa regendo os negocios carthaginezes, parece que hum destes, filho de Gisgon, governava as ultimas regiões da Hespanha sobre o Oceano e Cades, isto he, os Lusitanos Transtaganos e Turdetanos; e que Magon tinha e regia os outros. Donde succedeo que fazendo o outro Hasdrubal guerra com Scipião junto da cidade Betula, e vindo ambos em seu auxilio, postoque já tarde, se resolvêrão em commum conselho que Hasdrubal fosse com o exercito unir-se a Hannibal em Italia, e que a falta que experimentava de soldados se suprisse com Hespanhoes. Magon entregando a Hasdrubal Gisgon as tropas que commandava, partio para as Baleares com grandes sommas de dinheiro para trazer tropas auxiliares: e Hasdrubal Gisgon recolheo-se com seu exercito á Lusitania, a fim de que os soldados passados ás ultimas regiões da Hespanha não podessem desertar para o exercito romano. Consta tudo isto de Tito Livio, Dec. 3.^a, liv. 7.^o e principio do 8.^o; e sendo depois vencidos os Carthaginezes, e morto o seu capitão, se virão obrigados a retirar-se ás ultimas margens da Hespanha sobre o Oceano.

Do mesmo Tito Livio colligimos que os Lusitanos seguirão a Hannibal á Italia, o que tambem confirma Silio no liv. 3.^o, no catalogo dos povos que o Carthaginez levou para a guerra de Italia:

«*Hos Viriatus agit*», &c. (8).

E no liv. 5.^o diz que Tello, porta-bandeira, e o nobre Mamercio forão mortos pelos Lusitanos na batallia junto ao Trasymeno. As suas palavras são estas:

«*Nec fati melior*», &c. (9).

(8) *Sil. Ital., de Bell. Pun.*, liv. 3.^o, supra pag. 20.

(9) *Sil. Ital., de Bell. Pun.*, liv. 5.^o, supra na mesma pagina.

E finalmente no liv. 10.^o, fallando da memoravel batalla de Cannas, diz que Cneo Servilio fôra morto pelo Viriato capitão dos Lusitanos, e que o mesmo Viriato fôra tambem logo morto pelo Consul Paulo Emilio.

«*Incarrebat in arma*», &c. (10).

Acabada a guerra Punica e expulsos os Carthaginezes da Hespanha por P. Corn. Scipião, como as provincias não estivessem ainda quietas, os Romanos as fatigarão com guerras continuas, ora vencedores ora vencidos (11).

(10) *Sil. Ital., de Bell. Pun.*, liv. 10.^o, supra pag. 21.

(11) Luc. Flor., *Historia Romana*, liv. 2.^o, cap. 6.^o, durante a segunda guerra punica:

«In Hispaniam missi Cnaeus et Publius Scipiones *poene totam Poenis eripuerant*; sed insidiis Punicae fraudis oppressi rursus amiserunt. . . Igitur in ultionem patris ac patrii, missus cum exercitu Scipio, cui tam grande de Africa nomen fata decreverant, bellatricem illam, viris armisque nobilem Hispaniam, illam seminarium hostilis exercitus, illam Hannibalis eruditricem (incredibile dictu!) *totam a Pyrenaeis montibus in Herculis columnas, et oceanum recuperavit, nescias citius, an facilius.*»

Justin., liv. 44.^o, cap. 4.^o:

«Inde denique armenta Geryonis, quae illis temporibus solae opes habebantur, tantae famae fuere, ut *Herculem ex Asia praedae magnitudine illexerint.*»

E liv. 44.^o, cap. 5.^o:

«Post regna deinde Hispaniae, primi Carthaginienses imperium provinciae occupavere. Nam cum Gaditani a Tyro, unde et Carthaginensibus origo est, sacra Herculis, per quietem jussi, *in Hispaniam transtulissent, urbemque ibi condidissent*, invidentibus incrementis novae urbis finitimis Hispaniae populis, ac propterea Gaditanos bello lacessentibus, *auxilium consanguineis Carthaginienses misere*. Ibi felici expeditione et Gaditanos ab injuria vindicaverunt, et maiorem partem provinciae imperio suo adjecerunt.

«Postea quoque hortantibus primae expeditionis auspiciis, Hamilcarem imperatorem cum magna manu ad occupandam provinciam misere: *qui magnis rebus gestis*, dum fortunam inconsultius sequitur, in insidias deductus, occiditur. In hujus locum gener ipsius Hasdrubal mittitur, qui et ipse a servo Hispani cujusdam, ulciscente domini injustam necem, interfectus est. *Maior utroque Annibal*

CELTAS NAS HESPAÑHAS

Os Celtas são entre todos os antigos povos os que mais extendidos achámos por quasi todas as regiões das Hespanhas, desde tempos, que excedem a memoria das historias. Faremos aqui menção summaria dos testemunhos, que os antigos nos deixarão a este respeito: começaremos das regiões aquilonares para as meridionaes.

Por Estrabão sabemos, que os Celtas habitavão cerca do promontorio Nerio (*cabo de Finisterrae*), a que derão nome, e nota o mesmo geografo, que erão parentes dos Celtas meridionaes da Lusitania.

«*Extremi (diz) incolunt Artabri, circa promontorium, quod Nerium vocatur, quod et occidui, et septentrionalis terminus est lateris. Circumhabitant ipsum Celtici, consanguinei eorum, qui ad Anam sunt. Hos etenim et Turdulos sociis armis exercitum cum duxissent, ibi post Lemii fluminis transitum, seditionem egisse ferunt, in eaque seditione, facta ducis amissione, palanteis, ac dissipatos ibidem remansisse, et ab iis fluxum oblivionis esse dictum.*»

E d'aqui vem, que tanto Pomponio Mela. como Plinio. derão ao mesmo promontorio Nerio o nome de *promontorio Celtico*, pelas gentes que o habitavão.

O mesmo Plinio, no liv. 4.º, cap. 20.º, depois de fazer menção dos *Celtas Nerios*, nomêa tambem os *Celtas Presamarcos*, que segundo a ordem da sua descripção, erão os que habitavão junto aos rios Sars e Tambre (*Sars*, e *Tamaris* em Mela) territorio hoje de Compostella, e ainda mais para o norte. As suas palavras são estas, descrevendo os povos sujeitos ao convento juridico Lucense:

«*Conventus Lucensis. . . Arothebrae: promontorium*

imperator, Hamilcaris filius succedit. Siquidem utriusque res gestas supergressus, universam Hispaniam domuit.»

Celticum, Amnes Florius: Nelo: Celtici cognomine Neriae. . . Celtici cognomine Presamarci: Cileni:», &c.

Finalmente Pomponio Mela, já citado, no liv. 3.º, cap. 1.º, colloca os Celtas por toda a costa occidental da Galliza, desde o Douro até o cabo de Finisterrae, exceptuando sómente o tracto de terra que corre desde a foz do mesmo rio até onde a terra se recolhe, fazendo como enseada, porque por ali diz que viviãõ os Grovios:

«*Totam (diz. fallando daquellã regiãõ) Celtici cobunt, sed a Durio ad flexum Grocii.*»

E chegando à costa boreal, diz tambem, que nella habitãõ os Artabros, *gente Celtica*, e depois delles os Asturianos:

«*In ea primum Artabri sunt, etiamnum Celticae gentis, deinde Astures*», &c.

Mais para a parte oriental, e interior da Hespanha, erãõ famosos os *Celtiberos*, e a amplissima regiãõ, que delles tomou o nome de *Celtiberia*, dos quaes e da qual fazem frequente memoria os antigos escriptores gregos e romanos. Bastará apontar para exemplo a Lucano, *de Bell. Pharsal.*, liv. 4.º, aonde diz:

«..... *profugique a gente vetusta*
«*Gallorum, Celtae, miscentes nomen Iberis.*»

E Marcial, liv. 4.º, epigram. 55:

«*Nos Celtis genitos, et ex Iberis*
«*Nostrae nomina duriora terrae*
«*Grato non pudeat referre versu.*»

Xiphilino, no compendio de Dion, ainda acrescenta, que os habitantes das costas boreaes da Hespanha, sem exceptuar os Asturianos e Cantabros, erãõ gentes *Celticas*:

«*Augustus (diz este escriptor) Astures vicit, et Canta-*

bros, gentes Celticas, opera Terentii Varronis, et T. Casisii.»

E Appiano parece dar o nome de *Celtiberos* aos que vivião nas mesmas costas; pois referindo o recrutamento, que Asdrubal fez, cerca do Oceano Septentrional, por cujas ribeiras passou a Italia, em auxilio de seu irmão Hannibal, se explica nos seguintes termos;

«*Porro Asdrubal, Amilcaris filius, dum circa septentrionalem Oceanum novos delectus habet, a fratre Hannibale in Italiam accersitus, per septentrionalis littoris oram, ut Scipionem lateret, iter faciens, in Galliam trajecit, cum magna Celtiberorum mercenariorum manu.*»

Estrabão tambem chama Celticos os povos Berões que ficavão ao norte dos Celtiberos e visinhos dos Cantabros Coniscos. Assim no liv. 3.º:

«*A Celtiberis, versus septentrionem, sunt Berones, Cantabrorum Coniscorum finitimi, ipsi quoque ex Celtica transmigrati.*»

E finalmente Festo Avienó, tendo mencionado a Tarresso, e as Columnas de Hercules, e passando desta parte da Hespanha ás regiões septentrionaes, diz:

«..... *Alia dura perstrepuunt*
 «*Septentrione, sed loca Celtae tenent,*
 «*Et prominentis hic jugi surgit caput*», &c.

Vindo ora ás regiões meridionaes das Hespanhas, sabemos que na Betica existião Celtas, parte entre o Ana, e o Betis, na região chamada pelos antigos *Beturia*, e parte além do Betis, no tracto de terra, que do proprio nome dos Celtas se chamava *Celtica*. De huns e outros faz menção Plinio, tendo-os por descendentes dos Celtas da Lusitania pela semelhança que entre huns e outros havia, tanto na religião, como no idioma, e nomes das cidades:

«*Celticos (diz o escriptor fallando dos Beticos) a Celtis ex Lusitania advenisse manifestum est. Sacris, lin-*

gua, oppidorum vocabulis, quae cognominibus in Betica distinguuntur.» (Liv. 3.º, cap. 4.º)

Por ende se vê também que a Lusitania se reputava entre os antigos o primeiro e principal assento dos povos *Celtas*, pois que da Lusitania os suppõem derramados para outras regiões da Hespanha, como aqui indica Plinio, a respeito dos Béticos, e acima vimos em Estrabão a respeito dos Celtas da Galliza.

Com effeito o mesmo Estrabão, fallando da grande região da Lusitania, que se comprehendia entre o rio Tejo e o Ana, diz expressamente que a maior parte della era habitada de *Celtas*, e de alguns Lusitanos, transferidos recentemente da margem boreal do Tejo pelos Romanos:

«*Quam* (diz no liv. 3.º) *maiore ex parte Celtae incolunt, et Lusitani, a Romanis, e regione trans Tagum sita, eo translati*»; dando-nos assim a entender que o territorio, a que hoje damos o nome de *Além-Tejo*, e ainda fóra delle, alguma parte da actual *Estremadura* Hespanhola, era propria e peculiarmente povoada de *Celtas*, sendo acaso differentes tribus celticas, ou misturadas de Celtas, alguns povos, que com outros nomes achámos habitando aquella extensa região.

E Plinio, liv. 3.º, cap. 21.º:

«*Ab Ana vero, quo Lusitaniam a Betica discrevimus... Gentes, Celtici, Turduli, et circa Tagum Vettones.*»

Muito antes destes escriptores tinha Herodoto collocado os *Celtas* fóra das columnas de Hercules, e visinhos dos Cynesios (ou Cynetas, que erão povos da Lusitania, e ficavão no cabo hoje chamado de Santa Maria no Algarve) aos quaes denomina ultimos de todos os povos da Europa sobre o oceano. As suas palavras são estas no liv. 2.º, cap. 33.º:

«*Celtae sunt extra cippos Herculis, Cynesiis finitimi, omnium in Europa ad Oceanum habitantium ultimi.*»

E no liv. 4.º, cap. 49.º:

«*Qui (Celtae) omnium in Europa ad solis occasum extremi sunt post Cynetas.*»

De outro escriptor tambem antigo, Ephoro, refere Estrabão que ampliava muito mais a extensão dos povos Celtas, attribuindo-lhes huma grande parte das povoações da Hespanha, até Cadiz, e notando que esta gente era mui affeiçoada aos Gregos:

«*Ephorus* (diz Estrabão, liv. 4.º) *Celticam ingenti facit magnitudine, quod ù pleraque Hispaniae nunc dictae loca, usque ad Gades, tenuerint; atque, Graecorum studiosam (φιλῆλλήνων) esse gentem.*»

He pois indubitavel, que os Celtas, desde os tempos mais antigos, não só habitárão a Hespanha, mas até por ella se alargárão mais que outros alguns povos. E não parece menos certo que a parte da Lusitania, comprehendida entre o Tejo e o Ana foi o seu primitivo e principal assento, e que d'aqui se espalhárão para as regiões meridionaes e septentrionaes, segundo os testemunhos que temos allegado. Aos quaes podemos ainda acrescentar o de Estrabão, que em termos mui expressos assegura, que os povos Gallegos, Asturianos e Cantabros até os Vascões e Pyrenes, seguirão em tudo o mesmo modo de vida, que os Lusitanos.

O tempo em que estes povos entrárão na Hespanha, e a origem donde procedêrão, são cousas inteiramente ignoradas, e até de difficil, ou antes impossivel indagação por nos faltarem a este respeito os testemunhos da antiguidade, sem os quaes se não póde dar passo algum seguro em taes assumptos.

Muitos escriptores têm sido de parecer, que os Celtas das Hespanhas erão oriundos da Gallia, applicando a todos elles a frase já acima citada de Lucano:

«..... *profugique a gente vetusta*
«*Gallorum Celtae, miscentes nomen Iberis.*»

Mas aindaque esta opinião tenha sido recebida por muitos escriptores antigos e modernos, sem grande exame, como muitas vezes acontece, outros porém a rejeitão não sem attendiveis fundamentos, e pretendem mostrar que os mais antigos historiadores e geógrafos fallarão de *Celtas* na Lusitania e em outros lugares das Hespanhas muito antes da época ou épocas em que começamos a achar *Celtas* na Gallia, e até não duvidão ter como provavel, que os primeiros *Celtas* da Gallia meridional sahirão da Hespanha para aquellas regiões que mais proximas lhe ficavão.

Com effeito Herodoto, como já acima dissemos, falla dos *Celtas* meridionaes da Lusitania em hum tempo, em que nem elle nem outro algum escriptor conhecia *Celtas* na Gallia. Nem se póde entender, como já então tivessem as suppostas colonias da Gallia podido penetrar até ás margens occidentaes e meridionaes da Lusitania.

Além disso sabemos pelos antigos historiadores que entre as nações estrangeiras que invadirão e por algum tempo occuparão as regiões aquilonaes da Hespanha forão os *Ligures*, povos de origem incerta, mas que Porcio Catão, Cayo Sempronio, e outros escriptores romanos suppõem oriundos dos Gregos.

Desta invasão, que obrigou os Hespanhoes a retirar-se para a Sicilia, faz menção Diniz de Halicarnasso (*Antiq. Rom.*, liv. 1.^o) quando falla da chegada dos Siculos áquella ilha:

«*Sicani* (diz) *tunc eam tenebant, genus Hispanicum, quod fugatum a Liguribus paulo ante, ibi habitare coeperant, Sicaniamque suo nomine vocaverant, quae prius Trinaeria dicebatur, a forma triangula.*»

E Silio Ital. (*De Bell. Pun.*, liv. 14.^o, v. 34.^o), affirmando o mesmo, acrescenta que estes povos Hespanhoes que cultivarão os campos Siculos erão povos dos Py-

reneos, os quaes se dizião *Sicanos* de hum rio da sua terra:

«*Vomere verterunt primo nova rura Sicani:*
 «*Pyrene misit populos, qui nomen ab anne*
 «*Ascitum patrio terrae imponere vacanti.*»

E finalmente Servio sobre Virgilio menciona o parecer de alguns que dizião que os *Sicanos* erão *Hespanhoes*, e se chamavão *Sicanos* do rio *Sicoris*, que depois se fez famoso pelas guerras de Cezar. Assim sobre o 8.º da *Encida*:

«*Sicani secundum nonnullos populi sunt Hispaniae, a fluvio Sicori dicti.*»

Por onde não parecerá inverosimil a conjectura que fazemos de que assim como nesta occasião alguns dos *Hespanhoes* expulsos dos *Pyreneos* se estabelecêrão na *Sicilia*, assim alguns outros farião assento na ilha de *Corsega*, aonde *Seneca* reconhecia ainda em seu tempo vestigios dos usos, e linguagem dos *Cantabros*. (*De consolat. ad Helv.*, cap. 8.º)

«*Transierunt deinde Ligures in eam (Corsicam): transierunt et Hispani, quod ex similitudine ritus apparet; eadem enim tegumenta capitum, idemque genus calceamenti, quod Cantabris est, et verba quaedam; nam totus sermo, conversatione Graccorum, Ligurumque, a patrio descivit.*»

Lunclavio nas suas notas ao mesmo *Dion.* julgou, não sem fundamento plausivel, que este antigo historiador chamou *Celtica* (ou como elle corrige, *Celtiberia*) a toda a parte da *Hespanha* que confinava com a *Aquitania*, nas palavras do seu liv. 39.º, em que diz:

«*Isdem fere diebus P. Crassus Marci filius totam prope Aquitaniam subegit, quae pars et ipsa Galliae est, Celticae fines attingens, atque praeter ipsos Pyrenaeos ad Oceanum pertineus.*»

Destes Ligures nos refere a antiguidade, que foram expulsos da Hespanha *pelos Celtas*, depois de frequentes combates com que estes os fatigaram, e obrigaram a retirar-se. Este ao menos parece ser o sentido de Festo Avieno, quando na descripção da costa septentrional da Hespanha tendo fallado das ilhas Oestrymnides (as mesmas que Mela chama *Cassiterides*) (12), menciona a vinda dos Ligures, o seu estabelecimento no Pyrineo e regiões proximas, e a sua expulsão. Assim diz:

«..... Si quis dehinc
 «Ab insulis Oestrymnicis lembum audeat
 «Urgere in undas, axe, qua Lycaonis
 «Rigescit aethra, *cespitem Ligurum subit*
 «*Cassum incolarum, namque Celtarum manu*
 «*Crebrisque dudam praeliis vacuata sunt,*
 «*Liguresque pulsi.....*

Por onde se vê que os antiquissimos escriptores que Festo cita no principio da sua descripção tinham por certo que os Ligures, e depois delles os Celtas que os expulsaram, vindos sem duvida da Celtica Lusitanica, fizeram assento nas ribeiras aquilonares da Hespanha, o que se conforma com o que nos diz Estrabão do parentesco que havia entre estes Celtas, e os da Lusitania, e com as analogias de costumes que este geografo achou entre huns e outros.

(12) *In Celticis aliquot sunt, quas quia plumbo abundant, uno omnes nomine Cassiterides appellant* (diz fallando das ilhas do Oceano septentrional).

COLLECCÃO DE TESTEMUNHOS

QUE PROVÃO A VINDA DOS ANTIGOS GREGOS
ÁS REGIÕES OCCIDENTAES
DA HESPANHA

*Me vero, procul ab urbibus, foro, litibus,
urbis remotum, sic quoque latentem invenit
invidia.*

S. Hieron. *Quest. Hebr. Proem.*

*Credendumque doctissimis hominibus, qui
unicum adversorum solatium litteras putave-
rant.*

Quintil., *Instit. Orat.*, liv. 6.^o, Praef.

Serra de Ossa, 13 de Setembro de 1828.

COLLECÇÃO DE TESTEMUNHOS

QUE PROVÃO A VINDA DOS ANTIGOS GREGOS
ÁS REGIÕES OCCIDENTAES
DA HESPANHA

Alguns doutos Portuguezes parece duvidarem da vinda dos antigos Gregos ás regiões occidentaes da Hespanha, e de que ahí estabelecessem povoações ou colonias: e fundão a sua duvida na falta total, que experimentâmos, de inscrições, medalhas ou outros semelhautes monumentos, que nos attestem aquelle facto.

Nós temos por excessivo, e ainda em parte mal fundado, o escrupulo destes eruditos; nem julgâmos a sua razão assás forte para contrastar os multiplicados testemunhos da antiguidade a tal respeito.

A collecção destes testemunhos he o objecto da presente Memoria.

Primeiramente: he indubitavel que alguns seculos antes da era christãa, tinhão os Gregos fundado numerosas colonias na Italia e na Sicilia e até em Africa (I). Plinio

(I) Na Italia *Tarento*, *Metaponto*, *Crotona*, *Locros*, *Rhegium*, &c.; na Sicilia *Syracusa*, *Agrigento*, *Selinunte*, &c.

Tarento, colonia de Esparta; *Syracusa*, de Corintho.

Os Gregos estabelecêrão colonias entre a Lybia e o Egypto. e apossarão-se de huma parte da Lybia.

nos mostra as duas primeiras regiões cobertas de colonias gregas, que em diferentes tempos ali se estabelecerão (2).

O nome de *grande Grecia* dado aos paizes meridionaes da Italia (Seneca, *De consolatione ad Helv.*, cap. 6.º, *totum Italiae latus, quod infero mari alluitur, maior Graecia fuit*), e ampliado depois a toda esta parte da Europa, segundo a frase de Ovidio:

«*Itala nam tellus Graecia maior erat* (3);

bem como o estabelecimento de algumas das primeiras escolas da filosofia grega (4), bastão para mostrar a verdade, que aqui damos por averiguada, e que he geralmente reconhecida pelos escriptores antigos e modernos.

Não he menos certo haverem os Gregos Phocenses aportado ás costas meridionaes das Gallias, e fundado famosas colonias cerca do Rhodano, e por toda a costa maritima do Languedoc e da Provença. Agatha (Agde), *Tiilo-Martius* (Toulon), *Antipolis* (Antibes), *Nicaea* (Nice), &c.. forão colonias gregas ou *graeco-marselhezas*.

Dos Marselhezes, em especial assim o attesta o doutissimo Padre S. Jeronymo, o qual, depois de assentar como cousa constante que *enxames de Orientaes e Gregos vierão até ás ultimas raias do occidente*, «*cum constet (diz) orientis et graeciae examina ad occidentis ultima pervenisse*», continua asseverando com a auctoridade de Varrão, que os Phocenses fundarão Marselha, e que ali se fallavão ao mesmo tempo tres linguas, a saber, a grega, a latina e a gauleza:

(2) Liv. 3.º, cap. 5.º e seguintes, aonde mostra que os Gregos occuparão, povoarão e denominarão muitas regiões da Italia e Sicilia.

(3) *Fastor.* 4.º O mesmo Plinio, loc. cit.: «*Quotam partem ex ea (Italia) appellando Graeciam magnam*».

(4) Pithagoras estabeleceo a seita italiana nas vizinhanças de Napoles. e ensinou em Crotona, Metaponto, Heraclea e Tarento.

«*Massiliam* (diz) *Phocaei condiderunt, quos ait Varro trilingues esse, quod et graece loquantur, et latine, et gallice.*» (5)

Note-se que Justino, *Hist. Philipp.*, liv. 43.^o, cap. 3.^o, diz:

«*Namque Phocenses, exiguitate, et macie terrae coacti, studiosius mare, quam terras exercuere, piscando, mercando, plerumque etiam latrocinio maris vitam tolerabant. Itaque in ultimam Oceani oram procedere ausi, in sinum gallicum, ostio Rhodani amnis devenere.*»

Seneca, *De consolat. ad Helv.*, cap. 8.^o, diz, fallando da Corsega: «*Ut antiquiora, quae vetustas obduxit, transeam, Phocide relicta, Graii, qui nunc Massiliam colunt, prius in hac insula consederant.*»

E muito antes de S. Jeronymo já Estrabão, Justino, Tacito e Pomponio Mela, e outros historiadores e geógrafos tinham fallado daquelles estabelecimentos gregos, e elogiado a civilidade, policia e litteratura, que com elles ali se introduzio, e por alguns seculos se conservou (6).

Dos Gregos de Marsella sabemos, que, tendo crescido em poder, se forão alargando pela costa visinha, e vierão a fundar, entre outras colonias, a Ampurias, ás fraldas dos Pyreneos, no territorio hespanhol, aonde formárão huma segunda povoação contigua, mas distincta da que habitavão os indigenas, o que deo motivo a se chamar *cidade*

(5) Liv. 2.^o, *Comment. ad Galat. ad Paulam et Eustochium, Prooem.*

(6) Estrabão, liv. 4.^o—Justino, *Hist. Philipp.*, liv. 43.^o, cap. 4.^o: «*Adeoque magnus et hominibus et rebus impositus est nitor, ut non Graecia in Galliam emigrasse, sed Gallia in Graeciam translata videretur*», &c., &c. Na igreja de Arles, ainda no tempo do Bispo S. Cesario, pelos annos 506 da era vulgar, se cantavão os psalmos e hymnos ecclesiasticos em grego e em latim. «*Sive peregrinorum gratia* (diz Fleuri), *sive lingua graeca necdum exoleverat, in regione, ubi olim graeci Massiliam, et tot alias colonias fundaverant.*» (*Hist. Eccl. ad an. 506.*)

duplicada, doble, isto é, meia *grega* e meia *ibera*, segundo a frase de Plínio, liv. 3.^o, cap. 3.^o:

«*Emporiae, geminum hoc (oppidum) veterum incolarum, et graecorum, qui Phocensium fuere soboles.*»

Os mesmos ou outros aventureiros gregos se extendirão por toda a costa oriental e meridional da Hespanha, e fundarão cidades e povoações, de que os antigos nos deixarão frequente memoria.

A famosa cidade de Saguntho (hoje Murviedro), *fide, et aerumnis inclyta*, como diz Pomponio Mela (7), foi pelos antigos reputada como fundação dos Gregos da ilha de Zacyntho, que hoje dizemos Zante. Assim o attesta Tito Livio, na Dec. 3.^a, liv. 21.^o, cap. 14.^o, aonde diz:

«*Civitas ea longe opulentissima ultra Iberum fuit sita passus mille ferme a mari: oriundi a Zacyntho insula dicuntur, mistique etiam ab Ardea Rutulorum quidam generis.*»

A mesma origem derão a Saguntho Estrabão (8), Silio Italico (9), e Plínio, que lhe attribue huma grande antiguidade (10); e depois delles o já citado Padre S. Jeronymo, no mesmo lugar, aonde tendo fallado da fundação de Marselha pelos Phocenses, acrescenta: «*Ad Hispanias transgredior: nonne Sagunthum graeci, ex insula Zacyntho profecti, condiderunt?*» opinião, que dos antigos se continuou até Santo Isidoro, e que este santo e il-

(7) Plínio, liv. 3.^o, cap. 3.^o, lhe chama «*oppidum fide nobile*», e Luc. Flor., liv. 2.^o, cap. 6.^o «*Civitas opulenta, fideique erga Romanos magnum quidem, sed triste monumentum*».

(8) Estrabão, liv. 3.^o: «*Saguntus occurrit, a Zacynthiis condita, quam Annibal contra Populi Romani foedera diruens, belli Punici secundi suscitavit incendium*».

(9) Liv. 1.^o, vers. 274.^o

(10) Liv. 16.^o, cap. 40.^o: «*In Hispanis Sagunthi aiunt templum Dianae a Zacyntho advectae cum conditoribus, anno ducentesimo ante excidium Trojae*», &c.

lustre Hespanhol adoptou no seu livro das *Etymologias*, xv, cap. 1.º

A antiga Rhodope, hoje *Rozas*, na Cataluña, era tida por fundação dos Rhodios, segundo o testemunho de Estrabão nos liv. 3.º e 14.º

Da cidade de Castulo, hoje Cazlona, se diz também ter sido fundada pelos Gregos Phocenses, e a esta origem grega allude Silio no liv. 3.º, appellidando-a *Parnasia*:

«*Fulgent praecipuis Parnasia Castulo signis,*
«*Et celebre oceano, atque alternis aestibus, Hispal*»,

e ainda mais expressamente, quando diz, que o seu fundador fôra da cidade de Cirrha; pois, fallando de Himilce, mulher de Annibal, e natural desta cidade, refere que descendia de sangue Cirrheo:

«... *at contra Cirrhei sanguis Himilce*
«*Castalii, cui materno de nomine dicta*
«*Castulo, Phaebei servat cognomina vatis.*»

De *Danium* (hoje *Denia*), que entre os antigos se chamou também *Arthemisium*, do nome de Diana, e *Hemeroscopium*, da atalaia que existia no alto do promontorio para vigia do mar; desta cidade, digo, faz menção Estefano, citando Artemidoro, no liv. 2.º da *Geografia*, nos seguintes termos: «*Hemeroscopium, Celtiberorum urbs, Phocensium colonia*»; e o mesmo segue Estrabão no liv. 3.º, dizendo que das tres cidades ou povoações, que os Marselhezes tinham entre Carthagená e o rio Jucar, a mais famosa era *Hemeroscopium*, que também se denominava *Danium* e *Arthemisium*. As suas palavras são estas:

«*Inter Sucronem et Carthaginena tria sunt Massiliensium oppida, non procul a fluvio, quorum notissimum est Hemeroscopium, habens in promontorio fanum Dianae Ephesiae, magna veneratione cultum, quo ad res maritimas receptaculo usus est Sertorius; munitum enim*

est, et latrociniis aptum, longeque adnavigantibus cerni potest. Vocatur autem Dianium, quasi Arthemisium.»

De *Alona* (hoje *Alicante*), situada na mesma costa, e commemorada por Ptolomeu, Mela, e outros antigos geógrafos, se crê igualmente ter sido fundação de Gregos, e assim parece indicá-lo o seu nome (*παρά των ἁλῶν*) allusivo á grande abundancia de sal, que ali se fabricava, e que ainda hoje se fabrica desde *Alicante* até *Guardamar*.

Menaca, povoação antiga, não longe de *Malaga*, para o oriente, e por alguns confundida com a mesma *Malaga* (11), vem commemorada em *Estrabão*, como cidade que naquelle tempo se achava destruída, mas que em suas mesmas ruínas mostrava ainda vestígios de fundação grega. Daremos as suas palavras, que merecem reflexão:

«*In hac ora prima urbs est Malaca, tanto a Calpe, quantum ab hac Gades, intervallo. Ea habet emporium, quo utuntur, qui in opposito littore vivunt; multumque ibi conficitur salsamenti. Sunt qui hanc eandem putent cum Maenaca, quam ultimam Phocaeorum versus occasum civitatem accepimus; sed errant: nam Maenacae, longius a Calpe dissitae, atque eversae, rudera graecanicae urbis vestigia retinent; Malaca magis ad Punicae formam accedit»* (12).

Não hiremos fóra do nosso proposito, nem nos desviaremos muito do caminho, que levámos pela costa oriental e meridional da Hespanha, fazendo aqui menção de tres inscripções gregas, de que nos dá noticias o el. *Florez*, e que pelo menos indicão, que os portos das Hespanhas erão, nos antigos tempos, frequentados de Gregos.

(11) Confunde-a *Festo Avieno*, quando diz no vers. 426:

«*Malachaeque flumen, urbe cum cognomine,
«Moennuce priore, quae vocata est saeculo.»*

(12) *Estrabão*, liv. 3.º

Achou-se a primeira em Carthagena, em huma das viagens, que ali fez aquelle doutissimo Hespanhol, e diz assim (13):

ὑπὲρ ἀναπανοζῶς
καὶ στερίας τῆς
μακάριας κούριας
κιτούρας

que se interpreta: «*Pro requie et salute beatæ dominæ Cituræ*» (14).

A segunda he sepuleral; foi achada na cidade Carmo, hoje Carmona, na antiga Betica, seis leguas ao nordeste de Sevilla, e d'ahi levada para Cordova. Diz assim (15):

ΘΕΟΙΣ ΔΑΙΜΟΣΙΝ ΜΑΡΚΙΩΝ ΕΛΛΗΝ
ΕΤΩΝ. Ἰ̅
ΕΣΤΩ ΣΟΙ ΓΗ ΣΑΛΦΡΑ.

Quer dizer: «*Aos Deoses Genios. Marcion grego, de idade de cincoenta annos. Seja-lhe a terra leve*».

A terceira finalmente foi descoberta em hum troço de columna, em Merida, cidade que no tempo dos Romanos foi assento de hum dos conventos juridicos da Lusitania; e parece ser dedicação votiva pela saude e felicidade dos magistrados e cidadãos, denotando, como bem adverte o cl. Florez (16), ter sido posta por algum corpo de Gregos ali residentes, que até usavão de seu proprio idioma em monumentos publicos. As palavras da inscripção são estas:

ὑπὲρ εὐγῆς καὶ σωσιατος κυνκυβερνη-
σεως καὶ παντων των ζυμπολιτων.

(13) *Vida e escriptos de Florez*, Madrid, 1780, 4.º, pag. 242.

(14) Em Aldrete, *Origen de la lengua castellana*, liv. 3.º, cap. 3.º vem fragmentos de outra inscripção grega de Malaga.

(15) *Espanña Sagrada*, tom. 9.º da 2.ª edic., pag. 125.

(16) *Espanña Sagrada*, tom. 13.º da 2.ª edic., pag. 227.

isto he: *Pela saude e felicidade dos magistrados, e de todos os cidadãos*, como acima indicámos.

Continuando ora a mencionar as memorias, que existem, de fundações gregas na costa meridional da Hespanha, occorre-nos a cidade de *Tartesso*, de que S. Jeronymo diz que se julgava ser fundada pelos Gregos Jonios (17): «*Oppidum Tartesson, quod nunc vocatur Carteia, Jonnes, graeci homines locasse referuntur*», opinião que já tinha sido de Plinio, o qual trazendo a descripção da costa maritima do occidente para o oriente, segue esta ordem (18):

«*Promontorium Junonis: portus Besippo: oppida Bellon, Mellaria: fretum ex atlantico mari: Carteia, Tartessos a graecis dicta: mons Calpe*» (19).

E pelo liv. 1.º da *Historia* de Herodoto sabemos, que os mesmos Jonios, perseguidos na Asia menor pelo exercito dos Persas, se embarcárão em busca de novos climas, aonde assentassem habitação; e que, costeando o Mediterraneo, aportárão a Tartesso, aonde Arganthonio

(17) No lugar acima citado.

(18) Liv. 3.º, cap. 1.º

(19) *Calpe*, aonde hoje está Gibraltar, he nome grego, com o qual se denominava o monte que da parte do norte forma o estreito; o outro opposto se chamava *Abila*. Estrabão falla de huma cidade com o nome de *Calpe*, que tambem se tinha chamado *Heraclea*, novo vestigio da lingua grega. «*Ibi ergo (diz no liv. 3.º) mons est eorum Hispanorum, qui Bastitani, et Bastuli vocantur, nomine Calpe, ambitu non magnus, ceterum in altitudinem magnam erectus, ut eminentibus columnae speciem objiciat: is ad dextram est e nostro mari foras navigantibus. At quadraginta inde stadia urbs Calpe, vetusta et memorabilis, olim statio navibus Hispanorum. Hanc ab Hercule quidam conditam aiunt, inter quos Thimostheues, qui eam antiquitus Heracleam fuisse appellatam refert, ostenditque adhuc magnum murorum circuitum, et navalia. Sequitur Mellaria*», &c. O douto Florez, *Espanña Sagrada*, tom. 9.º, conjectura que esta cidade he a mesma que *Carteia*, e que assim se deve entender ou corrigir o lugar de Estrabão.

os recebo com humanidade, e lhes offereceo terras que povoassem.

Dos Ossigitanos da Betica diz Plinio, que se appellidavão *Laconicos* (20); e se reflectirmos com o cl. Florez, que Estrabão tambem reconhecia *Laconios* na Hespanha, e que os Ossigitanos veneravão a *Pollux*, divindade mui propria da Grecia, facilmente concluiremos, com o mesmo escriptor, que aquelles povos tiravão a sua origem dos Laconios do Peloponeso (21).

Da antiga *Myrtilis* (hoje *Mertola*), na provincia do Alentejo, em Portugal, conjecturão alguns ser fundação de Gregos, apoiando-se na singularidade e analogia do nome (22).

Estrabão, no lugar tantas vezes citado, falla de huma antiga cidade, por nome *Ulyssea*, aonde se via hum templo de Minerva, e muitos vestigios das viagens maritimas do celebre capitão grego, e dos outros que escapárão da destruição de Troia.

Eis-aqui as suas palavras: «*In Hispania quoque urbs Ulyssea ostenditur, et Minervae templum, et alia sexcenta errorum Ulyssis vestigia, et aliorum, qui e bello Troyano cum evasissent*», &c., nas quaes alguns dos nossos escriptores entendêrão que o geografo grego fallava de Lisboa; comtudo, por outro lugar do mesmo livro, parece que elle se referia a differente cidade, situada nas regiões meridionaes da Hespanha; porquanto, depois de fallar de *Malaca*, *Exi* e *Abdera* (hoje *Malaga*, *Almuñecar* e *Adra*), continua assim:

«*Supra haec loca, in montanis, monstratur Ulyssea, et in ea sanum Minervae, ut Possidonius tradit, et Artemidorus, et Asclepiades Myrleanus, qui in Turditania grammaticam docuit, et descriptionem gentium, in istis*

(20) Liv. 3.º, cap. 1.º: «*Ossigi, quod cognominatur Laconium*».

(21) *Espana Sagrada*, tom. 12.º

(22) *Ibidem*, tom. 14.º

regionibus agentium, edidit. Is tradit, monimenta errorum Ulyssis in templo illo Minervae affixa esse», &c.

A antiga *Egabro*, diz o douto Florez, que tomára o nome do vocabulo grego *καβρα* (*cabra silvestre*), o qual depois se traduzira no castelhano *cabra*, e he o que actualmente se conserva. Como o seu nome era grego (continúa o escriptor), parece consequente attribuir aos Gregos a fundação ou povoação da cidade; pois o mesmo argumento se allega para attribuir outras aos Romanos, e aos antigos Turdetanos e Celtiberos, especialmente sabendo nós, que em Hespanha se avishárão muitos Gregos (23).

Finalmente Ephoro, citado por Estrabão no seu liv. 4.º, tendo ampliado até Cadiz os limites dos Celtas meridionaes, diz que estes povos erão mui affeiçãoos ás cousas dos Gregos (*εὐεὶδῆτασιν*), o que prova, pelo menos, a frequente communicação, que com elles tinham naquelles antigos tempos.

«*Ephorus* (são as palavras do geografo) *Celticam ingenti facit magnitudine, quod ii pleraque Hispaniae, nunc dictae, loca usque ad Gades tenuerint: aitque graecorum studiosam esse gentem.*»

E Phylostrato, na vida de Appolonio, diz o mesmo dos habitantes de Cadiz, caracterizando-os como «*rebus graecorum studentes*».

Acrescentemos ainda mais, que da Aquitania, confinante com o norte da Hespanha, dizia S. Jeronymo, que se jactava de ter origem grega: «*Aquitania graeca se jactat origine*»; e da Gran-Bretanha attesta Plinio (24), que era illustre por monumentos gregos e romanos: «*Britania insula, clara graecis, nostrisque monumentis*».

O mesmo eruditissimo Padre e Doutor S. Jeronymo,

(23) *España Sagrada*, tom. 12.º, ediç. 3.º pag. 3 e 4.

(24) Liv. 4.º, cap. 16.º

fallando em geral da extensão que os Gregos derão a suas empresas, diz nas *Questões ou tradições hebraicas in Genesim*: «*Legamus Varronis de antiquitatibus libros, et Simii Capitonis, et graecum Phlegonta, ceterosque eruditissimos viros, et videbimus, pene omnes insulas, et totius orbis littora, terrasque mari vicinas, Graecis accolis occupatas, qui, ut supra diximus, ab Amano, et Tauro montibus, omnia maritima loca, usque ad Oceanum possidere Britannicum*».

Sendo pois indubitavel, á vista dos multiplicados testemunhos e monumentos, que temos apontado, e ainda de outros muitos que omitimos, que os Gregos naquelles antigos tempos fizeram estabelecimentos, fundarão colonias e povoações, e conservarão frequente communicação na Italia, na Sicilia, na Africa e na Gallia meridional, tão visinhas da Hespanha; nas costas oriental e meridional, e ainda no interior da mesma Hespanha, e até na Gran-Bretanha; não vemos, em verdade, razão alguma solida, pela qual se mostre impossivel ou difficil, que alguns dos mesmos povos Gregos, já de proposito, já por alguma casualidade da navegação, aportassem ás praias occidentaes da antiga Lusitania e Galliza, e fundassem tambem ali algumas cidades, povoações ou colonias. Antes parece natural e verosimil, que assim acontecesse, attenta, por huma parte, a situação das mesmas praias, e o facil abrigo, que algumas dellas offerecem aos navegantes; e por outra parte a qualidade do seu terreno, e a notavel amenidade e fecundidade do paiz.

Mas o que até agora nos parece haveremos mostrado possivel e verosimil, he aliás attestado pela antiguidade historica, e confirmado por muitos argumentos, não indignos da attenção dos eruditos.

Da cidade de Lisboa, que antigamente se denominava *Olysipo*, he opinião geralmente recebida entre os nossos, e fundada no testemunho de alguns antigos geógrafos,

Solino, Marciano Capella. &c., que fôra fundação grega; e até a attribuem determinadamente a Ulysses, tomando por fundamento o nome *Olysipo*, que parece referir-se ao deste famoso capitão grego. Não insistiremos porém nas provas desta particular affirmativa, porque isso nos levaria mui longe do nosso proposito, e não he necessario para o intento que tivemos neste escripto. Notaremos sómente quanto he para admirar, que hum escriptor castelhano, Ferreras, que tem por *opinião provavel*, que Tubal, neto de Noé, foi o primeiro povoador da Hespanha, julgue comtudo *fabulosa* a vinda de Ulysses, e a fundação de Lisboa a elle attribuida, e presuma *deseम्barcar-se facilmente desta fabula*, negando que Lisboa se chamasse *Ulyssipona*. sendo (diz) *o seu verdadeiro nome Olyssipona!* Como se o nome de Ulysses não fosse em grego *Odysseus*, e não *Ulysseus!* (25) donde se disse a *Odyssea* de Homero. Mas deixada, como dissemos, esta particular questão, venhamos mais directamente ao nosso proposito.

Estrabão, hum dos mais acreditados geógrafos da antiguidade, e que em suas obras mostra ter lido e seguido outros mais antigos, he mui expresso, no seu liv. 3.^o, a respeito da origem grega de alguns povos Lusitanos e Gallegos; e até parece ter tomado o empenho de mostrar a verdade deste facto, confrontando os costumes de hums

(25) Em hum documento dos princípios do seculo v. que he o *Libellus precum*, dirigido aos Imperadores Valentiniano, Theodosio, e Arcadio, impresso no tom. 10.^o da *Espanha Sagrada*, edic. 3.^a, pag. 490, se dá a Lisboa o nome de *Odissipona*. «*Potamius* (diz o documento) *Odissiponae civitatis episcopus*», nome que se aproxima mais do grego *Odysseus*, e que parece demonstrativo da opinião já então vulgar sobre o fundador de Lisboa. Em outros documentos do seculo xii achámos *Ulyxibona*. &c. Ptolomeu lhe dá o nome Ὀλύσιππον, e Estrabão Ὀδύσσεια. — Rezende, que sabia bem o grego, escreve *Olyssis* (genitivo pelo que outros dizem *Ulyssis*), *Olyssippo*.

com os dos outros, que he hum dos argumentos, que se costumão trazer para provar a filiação ou commun origem das nações.

O illustre Portuguez André de Rezende (26), tratando em particular dos Lusitanos, diz que os seus costumes forão diligentemente indicados por Estrabão, taes como erão no tempo deste escriptor geografo: «*mores (Lusitanorum) Strabo, quales suo tempore acceperat, diligenter annotavit*»; e referindo logo alguns destes usos e costumes, conclue, que o intuito de Estrabão era mostrar a origem grega dos Lusitanos:

«*Ceterum (diz) Spartano ritu degere Lusitanos, et graeco more hecatombas facere, gymnica certamina exercere, quaeque sequuntur, eo pertinent, ut graecam Lusitanorum originem ostendant*» (27).

Vindo depois ainda mais em particular aos Bracaros, povos da antiga Galliza, que hoje pertencem a Portugal, e referindo-se a Pomponio (auctor hespanhol) e ao lugar de Plinio, no liv. 4.º, cap. 20.º, em que se lê: «*A Cilenis conventus Bracarum, Heleni, Gravi, Castellum Tyde, Graecorum sobolis omnia*», diz assim:

«*Vetusto hi nomine Gronii dicebantur Pomponio, Plinioque, quamquam in Plinio emendata jam lectio est, et pro Groniis, substituti Gravi, ex Silio, liv. 1.º*

«*Quique super Gravius lucentes vertit arenas,
Infernae populis referens obliviam Lethes.*»

Et lib.º 3.º

«*Et quos nunc Gravius, violato nomine gravium,
Oenaeae misere domus.*»

(26) *De Antiquit. Lusitan.*, liv. 1.º, art. *Qualis gens Lusitani.*

(27) Allude ao proprio lugar de Estrabão, que diz: «*Spartano ritu degere (Lusitanos) tradunt. . . faciunt etiam hecatombas, id est, centenurio numero sacrificia, quolibet ex genere, ritu graecanico. Gymnica etiam conficiunt certamina. . . conjugia de more graecorum contrahunt*», &c.

Fallando logo das diferentes divisões, que alguns antigos escriptores fazião dos povos Bracaros, diz:

«*Pomponius uno nomine Gronios, seu potius Grauios complexus est. Addit Justinus Amphilochos, graecae originis. Strabo, Hellenas, et Amphilocos: et graecorum sobolis omnia dixit Plinius. Nam praeter Teucrum, Telamonis filium, quem scribit Justinus ad Callaeciam venisse, et genti nomen dedisse; etiam Diomedes, eo delatus, Tyden urbem condidit, quam propterea Aetolam Silius cognominavit, liv. 3.º*

«..... *Aetolaque Tyde.*

«*Durio vicinos anni (continúa ainda Rezende) Spartanorum ritu degere, Strabo, de Lusitanis agens, memoria prodidit. Hecatombas, certamina gymnica, ludos armis, equis, cestibus, et cursu solitos celebrare; itemque conjugia graecanico ritu: ut absque dubio graecam hi populi praesererant originem*» (28).

Até aqui o cl. Rezende, o qual apontando os testemunhos de Pomponio, Plinio, Estrabão, Justino e Sílio Italico, e commemorando a identidade de costumes (que, em parte, ainda em seu tempo se observava) entre os antigos Gregos, Lusitanos e Gallegos, não julgou que fosse indigno da sua apurada critica concluir, como *cousa fóra de duvida (absque dubio)* a origem grega de alguns povos da Lusitania e Galliza.

Esta opinião se conservou de tal modo firme no animo dos nossos antigos, que S. Braulio, escrevendo no seculo VII a S. Fructuoso, e fallando da provincia da Galliza, lhe diz:

(28) Estrabão, citado neste lugar de Rezende, applica aos Gallegos a cidade de *Hellenas*, que Plinio põe sobre o rio Minho. Mela, liv. 3.º, cap. 1.º, chama *Gronios* aos povos que vivião desde a foz do Douro até o Minho: *a Durio ad sterum littoris Gronii*. Plinio nomêa *Gravios*, *Cilenos*, e *Hellenos*, e fallando do convento bracaraense, acrescenta os *Limicos*, tudo nomes e povos gregos, &c.

«*Provincia namque, quam incolitis, et graecam sibi originem defendit, quae magistra est litterarum et ingenii, et ex ea ortos fuisse recordamini elegantissimos, et doctissimos viros, ut aliquos dicam, Orosium presbyterum, Toribium episcopum, Idacium, et Carterium, laudatae senectutis, et sanctae eruditionis pontificem*», &c., cujas primeiras palavras nos trazem à lembrança outras semelhantes de Trogo Pompeo, que no *Epitome* de Justino, liv. ult., cap. 3.º diz também:

«*Gallaeci graecam sibi originem asserunt*».

E dando logo a razão, continua:

«*Siquidem post finem Troiani belli Teucrum... Hispaniae littoribus appulsum, loca, ubi nunc est Carthago nova occupasse, inde Gallaeciam transisse, et positus sedibus genti nomen dedisse. Gallaeciae autem portio Amphiloichi dicuntur.*»

Santo Isidoro, liv. 9, cap. 2.º, também adoptou as mesmas expressões, dizendo:

«*Gallaeci... graecam sibi originem asserunt: unde et naturali ingenio callent*», &c.

O mesmo escriptor, no liv. 13.º das *Etymologias*, cap. 24.º, diz que os Gregos derão o nome ao Douro, chamando-o *Durius, quasi Doricus*, no que parece suppor que os Gregos *Doricos* visitarão antiquissimamente nossas regiões occidentaes: pensamento acaso tomado de Timagenes, que, segundo refere Amiano Marcellino, liv. 15.º, foi de opinião, que os Dorienses havião chegado até os confins do oceano: «*Dorienses, antiquiorem sequutos Herculem, Oceanilocos habitasse confines*».

O escriptor castelhano, de que acima fallámos, *desembaraça-se* de todos estes argumentos com hum só rasgo de penna, dizendo, que tudo isto são fabulas inventadas por *Asclepiades Myrleano, para exaltar a gloria e fama da sua nação*. Mas he notavel, que os historiadores e geógrafos gregos e latinos acreditassem, e deixassem re-

feridas nos seus escriptos estas fabulas, como factos historicos, e que hum escriptor do seculo xvii os refute com tanta ligeireza e facilidade (29). Quanto mais, que este mesmo escriptor não duvida das fundações gregas na costa oriental e meridional da Hespanha; e como assim, não adivinhámos a razão verdadeira, que o move a duvidar das outras, nem que maior augmento de gloria podesse dellas provir aos Gregos, para que Asclepiades as inventasse com esse fim (30).

(29) Procede muito mais prudente e judicioso o cl. Risco no tom. 32.º da *Espanha Sagrada*, cap. 1.º, aonde fallando das difficuldades, que se offerecem a quem pretende escrever a historia da Vascoña, por causa do silencio dos antigos, diz assim: «De outras regiões septentrionaes que a respeito della (da Vascoña) ficão mais ao occidente, *deixarão os antigos alguma memoria, escrevendo que nellas se estabelecêrão os Gregos, e ahí fundarão suas colonias*. E ainda que não faltão *criticos modernos*, que impugnão como fabulosas estas noticias, não são ellas tão inverosimeis, *que não hajão merecido a approvação dos mais graves historiadores da antiguidade*, de cujo numero he Plinio, que pelas gentes, que em seu tempo habitavão estas costas, e *pelos vestigios que se achãrão no tempo da conquista dos Romanos*, pôde ter mais exacto conhecimento da origem daquellas gentes, e de seus povos», &c. O mesmo foi o sentimento do doutissimo Florez que, descrevendo os povos gallegos no tom. 13.º da *Espanha Sagrada*, e, fallando dos Grayios, diz: «A origem desta voz se roça com a descendencia dos Gregos, chamados *Graios*, que communmente se têm por povoadores da Galliza, ao menos nas costas occidentaes de ambos os lados do Minho: especie tão introduzida pelos Gregos, e tão seguida dos Latinos, hums e outros antigos, que difficoltosamente poderão os modernos mostrar outra cousa».

(30) Asclepiades Myrleano não he o unico auctor destas noticias. He verdade que Estrabão, fallando da Galliza, cita a sua auctoridade, para referir que alguns Gregos fizeram assento naquella região: «*apud Callaicis conseditse quosdam, qui Teucrum in bellum fuerant sequuti, ibi que fuisse urbes, quarum una Hellenes, altera Amphilochia diceretur*». Porém o mesmo Estrabão acrescenta logo, que tanto Asclepiades, como outros antigos affirmavão terem os *Laconios occupado parte da Cantabria*: e pouco antes tinha elle mesmo dito, que alguns povos de junto ao Douro vivião *à Laconia*, unindo duas

Dissemos ao principio que não só nos parecia excessivo, mas tambem em parte mal fundado o escrupulo dos nossos criticos; porquanto, tomando elles por seu principal fundamento a falta, que experimentámos, de antigos monumentos gregos, nos parece apoiarem-se em falso, ou não bem entendido principio.

Primeiramente: confessámos com magoa nossa que não temos sido, nós os Portuguezes; tão curiosos como outras nações, na investigação, conservação e publicação de nossas proprias antiguidades; e que á excepção dos poucos monumentos, que se achão publicados por alguns escriptores, entre os quaes merece o primeiro e mais distincto lugar o citado Rezende (31). todos os mais, ou têm

vezes o corpo, aqueitando-se com pedras incendidas, lavando-se em agoa fria, comendo parcamente e huma só vez no dia, &c., &c. Mas dado que Asclepiades fosse o unico, que tivesse escripto estas noticias, que direito têm os modernos, depois de passados vinte seculos, a rejeitar a sua auctoridade historica, e a negar-lhe prudente assenso? He a critica (como diz hum escriptor judicioso e critico) huma das artes mais uteis, pois nos preserva de erros, talvez perigosos: Mas se hum desses antigos escriptores, contra quem a exercitámos com tanto rigor, viesse lançar-nos em rosto o abuso que fazemos das nossas subtilezas, e do eterno silencio a que elle está reduzido, teriamos acaso bem difficuldade em justificar-nos a seu respeito. Elle poderia perguntar-nos, com que direito negámos o que elle affirmou: e se nós lhe respondessemos, que desprezámos o seu testemunho, porque não deo provas que o auctorizassem, «negae pois tambem (nos tornaria elle) tudo quanto escrevêrão os primeiros historiadores de cada nação; porque estes não citarão, nem podião citar outros que escrevessem antes delles. Demais: sabeis vós por ventura se eu tinha achado vestigios, ou provas do que escrevi em auctores que voç são desconhecidos? E porque razão escreveria eu mentiras? Seria acaso para lisongear os meus naturaes?—Elles não tinhão necessidade de fabulas para terem de que se gloriar» &c., &c.

(31) Diogo Mendes de Vasconcellos, na *Epistola ao Cardeal Rei*, posta á frente das *Antiquidades*, de Rezende, da ediç. de Roma de 1597, em 12.º, diz: «*Antiqua romanorum monumenta, quae apud*

sido destruidos pela barbaridade e ignorancia, ou se achão ainda enterrados debaixo das ruinas, nunca revolidas, das antigas cidades e povoações.

Em segundo lugar perguntaremos: que monumentos nos restão hoje dos Turdetanos, dos quaes diz Estrabão, no liv. 3.^o, que tinhão em escriptura suas antiguidades e leis desde muitos seculos? Que monumentos conservámos ao presente dos povos Celtas, que sem controversia forão dos mais antigos povoadores da Lusitania e Galliza, e dos quaes se achão construcções em diversas partes da Europa? Que monumentos dos Celtiberos, tão famosos na historia das Hespanhas? E negará alguém por isso que estes povos habitassem a Peninsula Hespanhola?

Não devemos medir os Gregos, que naquelles remotos tempos vierão por ventura ás nossas regiões, pelos Gregos nas épocas da sua maior civilisação e policia. Nem sempre, nem em toda a parte, aonde acharmos Gregos, devemos esperar encontrar o seculo de Pericles. E nesse mesmo seculo, nem toda a Grecia era igualmente douta e polida. Hum viajante moderno, fallando dos tempos mais antigos da Grecia, diz: «*nunca jámais achei inscripção alguma nos edificios de construcção pelasgica*» (32). Acresce, que as inscripções e medalhas suppõem não só civilisação geral, senão tambem cidades ricas, populosas, polidas, aonde o commercio dos povos e as suas riquezas inspirão o gosto das artes, e convidão á sua pratica. Hoje mesmo he raro, que se faça uso de semelhantes monumentos nas pequenas povoações, e ainda menos nos campos e aldeias. E comtudo os nossos escriptores fazem menção de algumas medalhas ou moedas achadas nas Hespanhas com *letras gregas*, como testifica o douto Ma-

Lusitanos exstant, primus Andraeus Rezendius invèstigare coepit, idque cum per quinquaginta ferme annos, quoad per alias occupationes licuit, diligenter fecisset», &c.

(32) Pouqueville, *Voyages dans la Grèce*, cap. 12.^o

noel Severim de Faria, Chantre de Evora, no seu *Discurso sobre as moedas de Portugal*, no § 2.º, aonde diz: «*Antes da entrada dos Romanos em Hespanha os Hespanhoes não usárão de moeda propria, ou se as houre, não chegarão a nós; porque algumas que se achárão com letras gregas, ou carthaginezas, são mais das colonias, que cá tinhão estas nações, que de Hespanha*», &c.

Em terceiro lugar: cumpre reflectir, que as inscripções e medalhas não são os unicos monumentos, que nos possão attestar os factos antigos. A fundação de cidades e povoações, a construcção de edificios, o caracter da architectura, as estatuas, &c., nos guião com igual certeza na indagação da antiguidade. O cl. Rezende determinou a situação do *Porto de Hannibal* na antiga Lusitania pela construcção dos muros que ainda em seu tempo restavão desta povoação carthagineza, dos quaes diz (33):

«*Supersunt undique muri, a fundamentis, usque ad mediam altitudinem caementitii, in superioribus formacei, Punico opere.*»

Constavão estes muros, na parte inferior, de pedras collocadas sem ordem, sobre as quaes elevavão depois huma especie de taipa, formada de terra amassada, e sustentada com taboas por ambos os lados. Plinio notou que esta especie de fabrica era commun a Africa e Hespanha, e que ainda em seu tempo se vião nos montes das Hespanhas torres de terra e atalayas mandadas edificar por Hannibal. «*Quid? (diz liv. 35.º, cap. 14.º) Non in Africa Hispaniaque ex terra parietes, quos appellant formaceos, quoniam in forma circumdati utrinque duabus tabulis, inferciuntur, verius, quam instruuntur, aeris durant, incorrupti imbribus, ventis, ignibus, omni que caemento firmiores? Spectat etiam nunc speculas Hannibalis Hispania*

(33) *Lib. 4.º de Antiquit. Lusitan. § De Portu Hannibalis.*

nia, terrenasque turres jugis montium impositas». Ainda hoje em muitos lugares de Portugal se observa esta especie de construcção, sendo as paredes das cazas fabricadas de terra, ou barro amassado, collocado dentro de taboas, que lhe servem de fôrma, e que talvez se tirão, quando a terra ou barro se tem endurecido com o sol. Em varias terras de Portugal, de Coimbra para o norte, notâmos em algumas aldeias e villas pequenas esta especie de construcção de paredes e muros. As cazas da povoação chamada por nós *a Mourisca*, na estrada de Coimbra ao Porto, são todas ou quasi todas construidas com esta sorte de paredes, que provavelmente forão usadas pelos Mouros, segundo o antigo costume africano, &c. Em outras muitas partes temos observado a mesma pratica.

Acima vimos, que Estrabão distinguia Menaca de Malaga pelo diverso character da construcção architectonica. O escriptor hebreo Benjamin de Tudela, que escrevia no seculo XII, notou em seu *Itinerario*, que em Tarragona se observavão vestigios de construcção fenicia e grega. As suas palavras são estas, segundo a traducção de Bochart:

«Tarraco ex Anacaeorum, et Graecorum aedificiis: nec ulla urbs similis structurae reperitur in omnibus Hispaniae terris.»

O moderno viajante, ha pouco citado, e outros que têm descripto a Grecia, ou algumas de suas provincias, distinguem a cada passo a construcção, que chamão cyclopica, ou pelasgica, da hellenica, romana e barbara, e pelas suas differenças caracterizão a época ou periodo da fundação, reforma ou restauração dos antigos edificios.

Ora todos sabem, que a maior parte, ou antes a totalidade de nossas provincias nunca foi examinada debaixo deste ponto de vista, o qual, a despeito dos grandes estragos do tempo, em tamanho decurso de seculos, pode-

ria acaso offerecer aos curiosos alguns monumentos dignos de attenção. Em falta porém delles, temos nos antigos escriptores muitos nomes de povos e cidades, que attestão igualmente as suas origens. *Helleues, Amphilochi, Gracii, Tude, Limin, ou Limaea, Lais, Cassiterides, &c., &c.*, são nomes indubitavelmente gregos. S. Jeronymo no lugar já citado se serve deste mesmo argumento para provar a existencia de Gregos na Hespanha. «*Montes quoque (diz) Hispaniarum Calpe, Idrus, Pyrenae, item insulae Aphrodisiades, et Gymnesiae, quae vocantur Balesares, nonne graeci seruonis indicia demonstrant?*» Ptolomeu põe nos Celticos da Lusitania dous povos a que chama *Catalencos* e *Pirgileucos*, ambos nomes gregos; por onde parece mostrar-se que foram impostos por gente da Grecia, que ali veio estabelecer-se; pois sabemos, que Ptolomeu não costumava traduzir em grego os nomes estrangeiros, mas os escrevia taes como os achava no uso dos povos, &c. O douto auctor da *Espanña Sagrada*, fallando das santas Xantipa e Polyxena, que o martyrologio romano suppõe terem sidó discipulas dos Apostolos, e haverem vivido nas Hespanhas, diz com muita razão:

«*Nem he argumento contra isto o serem gregos os nomes destas mulheres: pois quem não for muito estranho ás cousas de Hespanha, achará, até nas lapidas, não poucos nomes gregos, continuados até hoje, desde as primeiras colonias, que os Gregos tiverão em Hespanha: como tambem se vê, e observa na lingua vulgar, em que ha tantos vestigios da grega, que os escriptores que delles fizerão catalogo, não têm conseguido fazer de todos huma completa resenha.*»

Ultimamente, quem duvida que tambem se devem contar entre os mais instructivos monumentos a conformidade dos povos nos mesmos usos, e as analogias dos seus idiomas?

. Dos usos dos antigos Lusitanos, comparados com os

Gregos, já fallou Rezende nos lugares citados, fundando o seu discurso na auctoridade dos antigos, e especialmente de Estrabão: e nós poderíamos acrescentar mais alguma cousa, se este fosse o objecto principal do nosso trabalho, e não demandasse obra mais extensa.

Das analogias porém da linguagem dá-nos elle mesmo precioso testemunho, quando no citado lugar diz: «*Adeo verum est graecae originis multa in Hispania superesse vestigia, ut etiam linguae complura, et vocabula, et hellenismi, et pleraeque diphtongi, ipsique etiam additi nominibus articuli, eorumque usus, apud nos et sit et custodiat. Aliquando, curiositatis studio, atque animi causa, otio abusus, silvam collegi vocabulorum fere quingentorum, cum sua dialecto, nobis ex graeco relictorum, quae persequi hujus loci nequaquam est*», por onde se vê que o erudito escriptor tinha colligido, não só consideravel numero de vocabulos portuguezes derivados do grego, mas tambem as outras numerosas analogias dos dous idiomas, os diphtongos, o uso dos artigos, e os idiotismos hellenicos adoptados no portuguez.

Deve ser penoso a todos os amantes das antiguidades, da linguagem, e da litteratura nacional, que se não publicasse, nem conservasse o curioso e importante trabalho de Rezende, sobre as origens e analogias gregas do idioma portuguez, de que hoje tirariamos grande soccorro para as nossas investigações.

Mui longe estamos nós de pretender supprir dignamente esta falta: pois além da reconhecida inferioridade de nossos talentos e erudição, carecemos daquelle cabal conhecimento da lingua grega, que se requer para hum tal exame e confrontação. Sem embargo disso, ousaremos apresentar aos nossos leitores um glossario das palavras portuguezas derivadas do grego, não só como testemunho de nossos desejos e esforços, mas tambem, e principalmente, para que elle sirva de estímulo aos eru-

ditos, e os convida a emendar, augmentar e aperfeçoar hum trabalho, que nos parece de grande utilidade, *tanto para a verificação de nossas antiguidades*, como para melhor conhecimento e mais acertado uso da linguagem portugueza.



LIMITES DA LUSITANIA ANTIGA

LIMITES DA LUSITANIA ANTIGA

ARTIGO I

Limites da Lusitania Antiga

Os limites da Lusitania Antiga não se achão indicados com uniformidade nos geographos gregos e romanos. O nosso insigne Rezende mostra a variedade com que elles, principalmente os gregos, se explicão sobre este ponto (1).

Estrabão, diz elle, colloca a Lusitania desde o Tejo até ao promontorio Celtico (cabo de *Finis-terrae*); põe o rio Minho entre os rios da Lusitania, e diz que he o maior de todos elles (2); denomina os Artabros *ultimos povos da Lusitania* ao norte: põe o promontorio Barbario (cabo de *Espichel*) sobre os Lusitanos, e consequentemente fóra da Lusitania; e pela parte do oriente exclue da Lusitania os Carpetanos, Vethões, Vacecos, e Gallegos, fazendo a Lusitania confinante com elles, aindaque reconhece que

(1) Rezende, *De Antiquitatibus Lusitaniae*, liv. 1.^o, art. *Lusitaniae termini*.

(2) *Post Lineam Benis, quem alii Minium nominant, fluviorum Lusitaniae longe maximum.*

em seu tempo já *muitos dos Lusitanos se chamavão também Gallegos* (3).

Estes limites ou não erão determinados com precisão, nem geralmente reconhecidos; ou se mudárão, e se fixárão de differente modo (o que parece mais verosimil) quando a região da Lusitania passou a dar nome, em tempo de Augusto, a huma das duas provincias, em que este Principe dividio a Hespanha Ulterior (4).

Assim vemos, que d'ahi em diante são os antigos geógrafos, tanto gregos como romanos, assás constantes em assignar por limites á Lusitania, pelo meio dia o rio Ana (Guadiana); pelo norte o Douro; pelo occidente o Oceano.

O mesmo Estrabão he deste sentimento, quando diz que a *Lusitania toca na Betica, e se estende até o Douro*; e que a esta região he que em seu tempo *se dava propriamente o nome de Lusitania*, sendo *Augusta Emerita* (Merida) a sua principal cidade (5).

Pomponio Mela, que era Hespanhol da Betica, e tinha como tal bom conhecimento da geografia da Hespanha, diz tambem, que a Lusitania se divide da Betica pelo rio

(3) *Tagi vero regio ad aquilonem spectans Lusitania est, inter Hispanos Gens amplissima, et annis plurimis Romanorum armis oppugnata. Hujus regionis latus australe Tagus cingit: ab occasu vero et septentrione Oceanus: ab aurora Carpetani, Vettones, Vaccæi, et Callæci, satis notæ gentes.* Estrabão, liv. 3.º

(4) Bem sabido he que antes de Augusto tinhão os Romanos dividido a Hespanha em Citerior e Ulterior. Augusto a dividio em tres provincias, a saber: a *Tarraconense*, que era toda a Citerior, e a *Betica e Lusitania*, que formavão toda a Ulterior. Esta divisão foi feita no anno 727 de Roma, 27 antes de Jesu Christo, no 7.º Consulado de Augusto.

(5) Estrabão, liv. 3.º: «*Legatus Praetorius jus dicit Lusitaniæ, quæ attingit Beticam, et porrigitur usque ad Durium amnem, et ejus astiu; sic enim nunc proprie illum regionem nominant: ibique est Augusta Emerita*».

Ana (6): e falando dos *Turdulos Velhos*, povos da Lusitania, lhes attribue os rios Munda (Mondego) e Douro, como adiante veremos.

Plinio divide a Hespanha Ulterior nas duas provincias, Betica e Lusitania, pondo o rio Ana como linha de separação entre ambas. E pelo norte diz que o Douro divide a Lusitania da Galliza, e os Turdulos dos Bracaros, e que do Douro para o sul começa a Lusitania (7).

Ptolomeu segue a mesma demarcação, fixando os limites da Lusitania pelo meio dia no rio Ana, e pelo norte no Douro; attribuindo á Tarraconense (como também attribue Plinio) os povos Galleco-Bracaros, que habitavão desde o Douro até o rio Minho (8).

Por onde fica manifesto, que a Lusitania Antiga, considerada como provincia, e desde o imperio de Augusto, comprehendia todo o tracto de terra, que fica ao norte do Ana até o Douro, formando estes dous rios os seus lados meridional e aquilonar, bem como o Oceano o lado occidental, comprehendendo-se também neste espaço as terras, que corrião do Ana para o occidente, desde que elle muda de direcção, declinando ao sul para hir entrar no mar.

Em quanto ao lado, que fechava a Lusitania pelo

(6) Mela, liv. 2.^o, cap. 6.^o: «*Illas (Baeticam et Lusitaniam) fluvius Anus separat*», &c.

(7) Plinio, liv. 3.^o, cap. 1.^o: «*Ulterior in duas per longitudinem Provincias dividitur. Siquidem Baeticae latere septentrionali praetenditur Lusitania, amne Ana discreta*»; e liv. 4.^o, cap. 20.^o: «*Durius . . . determinatis a Lusitania Gallaecis: ibi quoque Turdulos a Bracaris arcens*»; e no cap. 21.^o, «*A Durio Lusitania incipit*», &c.

(8) Ptolomeu, liv. 2.^o, cap. 5.^o: «*Europ. tabul.: 2. Lusitaniae australe latus, quod idem est cum septentrionali Baeticae latere, jam dictum est: latus vero septentrionale Lusitaniae conjungitur cum Tarraconensi Hispania, juxta occidentalem plagam Dorii fluvii. . . Orientale autem latus conjungitur et ipsum Tarraconensi: fines vero predictae junguntur ad Anam fluvium, atque Dorium*», &c.

oriente, parece mais difficil liquidar as varias opiniões dos antigos.

Alguns fizerão a Lusitania confinante com os Vettões, e poserão consequentemente estes povos fóra della. Deste sentimento parece ter sido Estrabão, e antes d'elle Julio Cesar, nos Commentarios da guerra civil, como nota Rezende (9).

Outros incluirão os Vettões na Lusitania, alargando assim hum pouco mais para o oriente os limites desta provincia. Tal foi o sentimento de Ptolomeu, que nomeou os Vettões como *os mais orientaes dos povos Lusitanos* (10), e poz entre as suas cidades Salamanca, Capara, Obila, &c. E tal o de Plinio, que descrevendo a Lusitania poz os Vettões entre os povos que lhe pertencião, e notou que habitavão cerca do Tejo (11).

O illustre Rezende, embarçado, ao que parece, com estes encontrados sentimentos, lembrou-se, para os conciliar, de recorrer a dous povos, que sendo diversos, tivessem nomes semelhantes: a saber, Vectões e Vettões, dos quaes huns serião Lusitanos, e outros estarião fóra da Lusitania: e deduzio esta differença, tanto do differente modo por que se achão escriptos nos antigos aquelles nomes, como da differente quantidade, que os Latinos derão á segunda syllaba de cada hum delles. Mas este discurso parece mais subtil que solido; e o proprio Rezende mostrou não fazer nelle bastante firmeza, quando terminou o artigo com estas palavras: «*Concluamos pois (diz) que ou os Vettões são diversos dos Vectões, ou se são*

(9) Vid. Rezende. *De Antiquitatibus Lusitaniae*, liv. 1.º, art. *De Vettonibus, et Vectonibus*.

(10) Ptolom. «*Marime orientales vero (inter Lusitaniae populos) Vettones, in quibus Salmantica... Capara... Obila*», &c.

(11) Plinio, liv. 4.º, cap. 21.º: «*Ab Ana vero, quo Lusitaniam a Bactica discrevimus... Gentes Celtici, Turduli, et circa Tagum Vettones*».

identicos, como temos por mais provavel, se devem escrever com dous tt, e dizer-se que parte delles estarão fóra da Lusitania, e parte pertencião a esta provincia, extendendo-se até o Guadiana», &c. (12).

O cl. auctor da *España Sagrada* explica, a nosso parecer, a difficuldade de hum modo claro, natural e conveniente.

Considera a Lusitania, já simplesmente como *região*, e neste sentido diversa da *Vettonia*, cujos povos erão diferentes dos Lusitanos, e ficavão fóra da Lusitania: já como *provincia*, no sentido rigoroso do vocabulo, depois da divisão de Augusto, e comprehendendo, como tal, na sua demarcação os povos Vettões, que formavão o seu lado oriental.

Esta explicação não se oppõe aos escriptores, que collocão os Vettões fóra da Lusitania, e conforma com os que incluem aquelles povos entre os Lusitanos.

Já notámos, que Ptolomeu denomina os Vettões os *povos mais orientaes da Lusitania*; e que Plinio falando das gentes Lusitanas, diz que os Vettões habitão *cerca do Tejo*.

Julio Frontino, *De agror. qualit.*, contrapõe a Lusitania á Citerior, attribuindo á primeira a cidade de Salamanca, que era dos Vettões: *in Lusitania Salamanticensibus; in Hispania citeriore Palantinis*.

Prudencio, que no hymno de Santa Eulalia chama a Augusta Emerita «*clara colonia Vettoniae*», diz em outro lugar que a mesma cidade era «*Lusitanorum caput oppidorum*», &c.

Do que tudo se conclue, que o lado extremo oriental

(12) Rezende, no lugar citado: «*Concludamus igitur, Vettones vel alios esse a Vectonibus, vel si iidem sunt, quod magis probamus, per geminum tt debere scribi: nec omnes ad Lusitaniam pertinere. . . . partem (autem) Lusitanis cohaesisse, proteuso etiam usque ad Anam nomine, et cum ceteris Lusitanis provinciam unam coluisse*», &c.

da provincia da Lusitania era na maior parte, o proprio lado oriental, e extremo da Vettonia: o qual, segundo Ptolomeu, começava na margem meridional do Douro entre a actual Toro e Simancas; baixava pelo oriente de Abila até o Tejo, cortando este rio ao pé da actual Ponte do Arcebispo; e descia d'ahi pela cordilheira de Guadalupe ao oriente de Castra-Julia (Truxillo), aonde terminava a Vettonia; continuando porém ainda a linha da Lusitania até hum pouco ao oriente de Metellinum (Medellin) (13), e hindo finalmente fenecer no Ana.

Reduzindo pois tudo o que temos expellido, vê-se, que embarcando-nos no rio Douro entre Toro e Simancas, descendo agoa abaixo até á sua foz; costeando depois o Oceano ao longo das terras até o cabo de S. Vicente, e d'ahi até á foz do Guadiana; subindo por este rio até á antiga Medellin, e hum pouco ao oriente della; caminhando d'ahi hum pouco tambem ao oriente de Castra Julia; d'ahi ao Tejo junto da Ponte do Arcebispo; d'ahi ao oriente de Abila, e d'ahi finalmente, linha recta, ao ponto donde partimos, teremos feito o periplo da Lusitania Antiga, e denotado os pontos principaes dos seus limites.

ARTIGO II

Povos que se comprehendião dentro dos limites da Lusitania Antiga

Dentro dos limites, que deixámos assignalados, habitavão varios povos com nomes differentes, e em differentes regiões, dos quaes nos pareceo dizer brevemente alguma cousa, porque assim he necessario para intelligencia dos antigos escriptores, e para o conhecimento das antiguidades da Lusitania.

(13) Medellin estava naquelle tempo ao norte do rio Ana, e pertencia á Lusitania, como mostrou Rezende e Barreiros.

1.º Turdetanos

Dos Turdetanos da Lusitania faz menção Ptolomeu, collocando-os desde a foz do Ana, pela costa, até o promontorio Sacro (cabo de S. Vicente); e d'ahi, tambem pela costa, até o promontorio Barbario (cabo de Espichel): e notando como pertencentes aos Turdetanos, nesta extensão de costas, as cidades littoraes de Balsa, Ossonoba, Salacia e Cetobriga (Faro, Tavira, Alcacer do Sal e Setubal), e no interior das terras Julia Mirtilis e Pax Julia (Mertola e Beja).

Outros geographos não fazem de Turdetanos na Lusitania; por onde o douto Florez julga erro de Ptolomeu *alargar além da Betica o afamado nome dos Turdetanos*.

Rezende, admittindo estes povos na Lusitania, tambem he de parecer, que o geographo grego ampliou em demasia os seus limites contra o sentir de outros geographos gregos e romanos, que descreverão os povos destas regiões.

Nós, havendo bem ponderado todos os antigos testemunhos, e considerado as circumstancias do paiz, a grande extensão com que os povos Turdetanos se propagarão pelas outras partes da Hespanha, e a proximidade dos Turdetanos da Betica, não julgámos inverosimil, antes nos parece natural, que estes se tivessem alargado para a Lusitania áquem do Ana (pois sómente tinham o rio em meio), e houvessem occupado alguma porção de territorio, que ficava na margem boreal e occidental do mesmo rio, misturando-se depois com os outros habitantes do paiz, e dando occasião ás differentes denominações com que são designados pelos escriptores.

Com effeito Ptolomeu he tão expresso e positivo, que difficultosamente nos poderemos persuadir a que elle errasse de hum modo (digamos assim) tão solenne. Este geographo descrevendo o lado da Lusitania, que he ba-

nhado pelo Oceano occidental, põe ali os *Turdetanos*, e logo as cidades que já nomeámos, o promontorio Sacro, e o rio Calipode (Çadão). Descreve depois as cidades, rios e promontorios de outra região; e voltando aos *Turdetanos*, demarca em novo artigo a graduação das suas cidades mediterraneas «*Turdetani (diz) in quibus urbes in Lusitania mediterraneae hae*», &c. Não he pois huma simples menção que o geografo faz, como de passagem, dos Turdetanos: são dous artigos, que dizem respeito a esta gente: que designão nominalmente as suas cidades, assim maritimas, como mediterraneas: que determinão as suas gradações geograficas; que notão os povos que lhe ficavão proximos, &c.

Por outra parte sabemos quanto os *Turdulos Velhos*, que erão sem duvida Lusitanos, se havião extendido por varias regiões das Hespanhas. Até parece que os Turdetanos da Betica erão da mesma origem, ou descendentes delles, porquanto alguns dos antigos escriptores talvez confundem os nomes de Turdulos e Turdetanos, suppondo identicos os povos assim denominados. Estrabão fala de huns e outros na Betica, mas adverte que em seu tempo se não fazia differença entre elles (14). Mela não faz menção alguma de Turdetanos, mas sómente de Turdulos. Plinio tambem não fala de Turdetanos em parte alguma da Lusitania: mas menciona Turdulos sobre o Ana, e outros Turdulos Velhos sobre o Douro. Finalmente Tito Livio parece confundir tambem Turdulos com Turdetanos, pois chama guerra *Turdula* a que pouco antes chamára *Turdetana*.

(14) Estrabão, liv. 3.º: «*Regionem ipsam a flumine Baeticam vocant, ab incolis autem Turdetaniam. Incolas vero ipsos Turdetanos et Turdulos appellant. Quidam autem eosdem esse existimant, alii vero diversos, e quibus etiam est Polibius, qui Turdetanis finitimos ad septentrionem dicit esse Turdulos. Verum tempore hac nulla inter ipsos apparet distinctio*».

Por onde, sendo os proprios Turdetanos Beticos ou identicos com os Turdulos Lusitanos, ou oriundos delles, não he inverosimil que de huus ou de outros se achassem algumas tribus assentadas no paiz da Lusitania, que Ptolomeu lhes attribue.

E não obsta, que outros escriptores os designem com differentes nomes; porque esta differença nem sempre tinha origem e fundamento na diversidade real dos povos: antes provinha algumas vezes de circumstancias puramente locaes, como logo se verá nos *Cuneos*, a quem se deo este nome, não por serem de origem differente dos seus visinhos, mas sim pela fórma e figura da terra que habitavão.

2.º Cynetas, Cynesios ou Cuneos

Os escriptores antigos collocão estes povos entre o Ana e o promontorio Sacro. Assim Herodoto, na Euterpe, diz que fóra das columnas de Hercules habitavão os Celtas, ultimos de Europa ao occidente, e visinhos dos *Cynesios* «*Cynesiis finitimi*».

Festo Avieno tambem põe os *Cynetas* entre o Ana, e o sacro promontorio «*Ana (diz) amnis illic per Cynetas effluit*».

Donde se mostra que os *Cynetas*, ou *Cynesios*, habitavão o territorio do cabo, que hoje denominâmos de *Santa Maria*, cujos povos se chamavão tambem *Cuneos*, pela figura quasi triangular, e de *cunha*, que aquella terra representa, tendo a base para o interior das terras, e a ponta ou vertice na extremidade do cabo saliente ao mar, como advertio Pomponio, liv. 3.º, cap. 1.º: «*Anae proximum, quia lata sede procurrens paulatim se, ac sua latera fastigat. Cunens ager dicitur*». E d'aqui se collige tambem, que os *Cuneos* não só habitavão as terras, que formão o proprio cabo ou promontorio; mas

tambem alguma porção de territorio mais ao interior, e na base (digamos assim) do triangulo; pois o mesmo Pomponio Mela lhes attribue Mertola, Balsa e Ossonoba. «*In Cuneo (diz) sunt Myrtilis, Balsa, Ossonoba*».

Plinio concorda com Mela, porquanto vindo do occidente para o oriente, põe primeiro o promontorio *Sacro*, logo o outro que chama *Cuneo*, e immediatamente as cidades, que dissemos, postoque em ordem inversa. «*Promontorium Sacrum (são as suas palayras), et alterum Cuneus. Oppida, Ossonoba, Balsa, Myrtilis*».

Cabe aqui advertir, em confirmação do que indicámos no precedente artigo, que tendo estes povos o nome de *Cuneos*, *Cynetas*, ou *Cynesios*, por causa da figura do seu territorio, e não por alguma particularidade da sua origem gentilicia, não deve admirar que sejam denominados *Turdetanos* por Ptolomeu, e tambem *Celtas* por outros escriptores. Todos estes nomes lhes podião competir debaixo de diversos respeito. *Cuneos* pela circumstancia local; *Turdetanos* pela origem, e gente donde procedião; *Celtas* por se acharem misturados com elles, e ser este o nome mais generico dos povos, que habitavão entre o Ana e o Tejo, como vamos a ver.

3.º Celtas

Os Celtas occupavão, segundo os antigos geographos, huma grande parte do territorio comprehendido entre o Ana e o Tejo, e talvez se achavão entremisturados com outros povos, como se explica Rezende (15).

Herodoto, no lugar que ha pouco citámos, os faz visi-

(15) Rezende, *De Antiquitatibus Lusitaniae*, liv. I.º no art. *De Celticis*, diz: «*Contigui his (Turdetanis) sunt, atque intermixti Celtici, Gallica natio. juxta Avam late, usque ad Turdulos. et Vettones, multis civitatibus, effusi*», &c.

nhos dos *Cynesios* (Cuneos), e os denomina ultimos dos habitantes da Europa ao occidente (16).

Estrabão diz expressamente, que na maior parte do territorio entre Tejo e Ana vivião os Celtas, e com elles os Lusitanos, que havião sido transferidos da margem boreal do Tejo (17): no que parece indicar, que o territorio, a que hoje damos o nome de Alem-Tejo, e ainda fóra delle alguma parte da actual Extremadura Hespanhola, era propria e peculiarmente dos *Celtas*, sendo acaso differentes tribus celticas, ou misturadas de Celtas, os povos, que com outros nomes habitavão aquella extensa região.

Esta gente celtica era, sem duvida, não só huma das mais antigas da Lusitania, mas tambem huma das que mais se dilatárão pelas Hespanhas.

Existião Celtas na Betica entre o Ana e o Betis (na região chamada *Beturia*), e outros além do Betis (na região chamada *Celtica*), e de huns e outros diz Plinio, que erão descendentes dos Celtas Lusitanos, como se mostrava pela semelhança de religião, idioma e nomes de cidades, que havia entre huns e outros (18).

Existião tambem Celtas cerca do promontorio Nerio, nos fins aquilonares da Galliza, e delles diz outro sim Estrabão, que erão parentes dos Celtas da Lusitania, que habitavão junto ao Ana (19), &c.

(16) Herodoto, in *Euterp.*: «*Omnium in Europa ad occasum habitantium ultimi, Cynesiis finitimi*».

(17) Estrabão, liv. 3.º, falando da região comprehendida entre dous rios Tejo e Guadiana, diz: «*Quam, maiore ex parte, Celtæ incolunt, et Lusitani a Romanis, e regione trans Tagum sita, eo translati*».

(18) Plinio, liv. 3.º, cap. 4.º: «*Celticos* (fala o escriptor dos Celtas da Betica) *a Celtis ex Lusitania advenisse manifestum est, sacris, lingua, oppidorum vocabulis, quae cognominibus in Baetica distinguuntur*».

(19) Estrabão, liv. 3.º: «*Extremi incolunt Artabri circa promon-*

Rezende e Vasconcellos attribuem aos Celtas a fundação das duas cidades de *Ebora* e *Helvas*; e supõem que todos os Celtas da Hespanha vierão das Gallias. Sem embargo de ser esta opinião mui corrente, não falta quem della duvide com bons fundamentos: mas não he aqui lugar de tratar este ponto de nossas antiguidades, bastando sómente notar, que a existencia e amplissima extensão dos Celtas nas Hespanhas nos offerece hum dos mais abonados testemunhos das emigrações, que em tempos antiquissimos trouxerão de longes terras muitos e differentes povos a habitar o nosso continente e outros paizes occidentaes e meridionaes da Europa.

4.º Barbarios

Estes povos habitavão o promontorio, tambem chamado *Barbario* (*Cabo de Espichel* e *Serra da Arrabida*), ao sul do Tejo até á grande enseada deste rio, como attesta Estrabão, o qual falando das minas de estanho, que havia por aquellas partes (*in Barbariis supra Lusitanos*), menciona tambem o promontorio, e lhe dá o mesmo nome de *Barbario*, com que o designa Ptolomeu.

Nestes povos se verifica outra vez, segundo o nosso juizo, a conjectura que acima fizemos em geral, pois nos parece que sendo elles por ventura oriundos dos povos *Celtas*, que habitavão a maior parte do territorio ao sul do Tejo, tomarião a denominação de *Barbarios*, por alguma particular circumstancia estranha á sua origem, tal *v. g.* como a que imaginou Rezende, no artigo em que fala destes povos.

torium, quod Nerium vocatur, quod et occidui, et septentrionalis terminus est lateris. Circumhabitant ipsam Celtici, consanguinei eorum, qui ad Anam sunt. Em outra Memoria tratámos este assumpto com mais alguma extensão.

5.º Lusitanos

Continuando na direcção, que levámos, do sul para o norte, se nos offerece desde a margem aquilunar do Tejo a Lusitania, considerada não já como provincia: mas sim como região particular.

Neste sentido a considerou Estrabão, no lugar acima citado, pondo os povos Lusitanos do Tejo para o norte, e ampliando os seus limites até os fins da Galliza e Cabo de *Finis-terrae*; mas reconhecendo, que os que habitavão alem do Douro para o norte já no seu tempo erão chamados Gallegos. «*Quem tractum (diz) ultra Durium ad Arcos prius Lusitanos quidam appellabant, alii vero modo Callaicos vocant*».

Por onde não sómente se vê a vasta extensão da gente lusitana, *Gente amplissima*, e mui principal entre os Hespanhoes segundo a frase do mesmo geografo; mas tambem se póde dar a razão por que se preferio o nome de *Lusitania* para denominar a provincia, visto ser huma grande parte della habitada de Lusitanos, e haverem muitos delles sido transportados pelos Romanos para o sul do Tejo: de maneira que a maior parte da provincia era de Lusitanos, e na outra parte havia tambem gente lusitana.

6.º Turdulos Velhos

Na região que acabámos de descrever, e entre os povos, que a habitavão, com o nome commum de Lusitanos, devem distinguir-se com especialidade os Turdulos Velhos, de que já acima falámos.

Pomponio Mela os colloca desde a foz do Tejo até á do Douro, applicando-lhes consequentemente o rio Munda (Mondego) e o mesmo Douro. «*In eoque flexu (scilicet a promontorio juxta Tagi ostia ad alterum cujus radices Durius alluit) sunt Turduli Veteres, Turdulorumque*

oppida: amnes autem Mouda, in medium fere ultimi promontorii latus effluens, et radices ejus alluens Doriis».

Donde se collige que fazia os Turdulos Velhos habitantes da costa occidental entre Tejo e Douro.

Plinio, liv. 4.º, cap. 20.º e 21.º, diz que o Douro separa os Turdulos dos Bracaros, e descrevendo os povos do Douro para o sul põe logo sobre o Douro os *Turdulos Velhos*, depois os *Presures*, o rio *Vacca* (Vouga), &c. «*A Durio* (diz) *Lusitania incipit: Turduli veteres: Praesuri; flumen Vacca*», &c.

A denominação de *Turdulos Velhos* faz crer que havia outros *Turdulos* mais modernos, acaso oriundos dos primeiros, mas já separados delles, e derramados por diversas regiões da Hespanha. E na verdade vemos, que Estrabão colloca Turdulos no territorio de Merida ao norte do Guadiana, e na foz do Betis, na região que chama *Tartesside*. Ptolomeu tambem põe Turdulos na Betica no districto de Cordova (20). Plinio applica a Turdulos e Bastulos toda a costa maritima da Betica (21), e Mela acrescenta a costa do Estreito até o Ana. Por outra parte já acima advertimos, que alguns antigos escriptores parece suporem identicos os Turdulos e os Turdetanos, já porque falão delles debaixo de hum só destes nomes, já porque dão ambos os nomes a hum só povo. Tito Livio tambem menciona Turdulos, ou Turdetanos visinhos dos Saguntinos, &c. Pelo que tudo se vê quanto estas gentes se havião propagado pela Hespanha.

7.º Vettões

Acima notámos, que a Vettonia e os Vettões era região e gente distincta e diversa da Lusitania e dos Lusitanos;

(20) Liv. 2.º, cap. 4.º

(21) Liv. 3.º, cap. 1.º

e que só depois que a Lusitania passou a ser provincia separada pela divisão de Augusto, he que a Vettonia lhe ficou pertencendo, e formando grande parte do seu lado oriental.

Estrabão e Plinio mencionão os Vettões junto ao Tejo na Lusitania, e o segundo destes escriptores põe tambem Vettões na margem meridional do Douro, dizendo que este rio os separava dos Astorganos (22).

Ptolomeu os colloca no limite oriental da Lusitania desde o Douro até á margem meridional do Tejo, attribuindo-lhes onze cidades, e entre ellas Salamanca, Capara e Obila (Abila), cujas situações e nomes são conhecidos, e Lancia, que segundo a sua computação parece que cahia ao sul do Tejo (23).

Segundo as taboas deste geografo, o termo boreal dos Vettões era o Douro: o meridional passava hum pouco do Tejo para o sul: o occidental coincidia quasi com o actual limite de Portugal: e o oriental era o que já denotámos, falando dos limites da Provincia Lusitanica.

8.º Presures, Colarnos, Lancienses e outros

Plinio (diz Rezende) he o unico escriptor antigo, que fala dos *Presures*, povos obscuros e pouco conhecidos (24).

Com effeito Plinio, descrevendo do norte para o sul os povos da Lusitania, menciona os *Presures* depois dos Turdulos Velhos, e antes do rio Vacca. «*Durio* (diz

(22) Plinio, liv. 4.º, cap. 20.º

(23) Ptolomeu, Europ., tab. 2.º: «*Marime orientales vero (Lusitanorum) Vettones, in quibus urbes Lancia oppidana, Cottavobriga, Salmantica, Augustobriga, Ocellum, Capara, Mantiana, Laconimurgum, Deobriga, Obila, Lama (aliàs Lancia)*», &c.

(24) *Antiquitatibus*, liv. 1.º: «*Ignobiles et obscuri sunt Praesuri, ab unoque auctorum omnium Plinio memorati*».

Lusitania incipit: Turduli veteres: Praesuri: flumen Vacca», &c.

Nós presumimos que tanto estes povos *Presures*, como os Colarnos, Lancienses, Lancienses Oppidanos, Interamnenses, e outros, commemorados pelos geógrafos antigos, não erão povos rigorosamente diversos por origem, nação, linguagem, &c., mas sim parte dos habitantes communs de alguma região, e só differentemente nomeados, ou por circumstancias locaes e accidentaes, ou por outro algum semelhante motivo, como já acima observámos a respeito de alguns.

Em confirmação do que podemos aqui acrescentar, que os *Presures*, *Colarnos*, *Lancienses*, &c., parece não terem sido mais que habitantes de particulares municipios, que davão o nome da sua capital a hum limitado districto: porquanto vemos que todos elles são nomeados entre os *municipios da Lusitania*, que concorrerão com subsidios pecuniarios para a famosa ponte, que se fez sobre o Tejo em tempo de Trajano, e que hoje, com nome Arabe, se chama *d'Alcantara*. «*Municipia* (diz a inscripção) *Provinciae Lusitaniae, stipe conlata, quae opus pontis perfecerunt, Igaeditani, Lancienses oppidani, Talores, Interamnienses, Colarni, Lancienses Trascudani, Meidubrigenses, Arabrigenses, Banienses, Paesures*». Aonde parece claro que estas denominações não são de gentes diversas, mas sim de povos da mesma gente e nação, que habitavão huma particular cidade com o seu territorio: quasi (por exemplo) como hoje diriamos os Lisbonenses, os Portuenses, os Viannenses, &c., não denotando povos differentes dos Portuguezes, mas sim Portuguezes habitadores de certas cidades ou villas com o seu districto, e por isso designados com nomes particulares derivados desta circumstancia puramente local.

ARTIGO III

Rios da Lusitania Antiga

Os rios da Lusitania Antiga mencionados pelos antigos geógrafos são os seguintes, de sul a norte:

1. O *Ana*, que depois se chamou *Guadiana*, e hoje conserva este nome. Vindo do oriente entrava no território da Lusitania perto de Medellín, que então lhe ficava ao norte. Descia d'ahi pelo sul de Mérida, correndo sempre ao occidente até o lugar, em que hoje está Badajoz, que lhe ficava na margem esquerda, tendo na direita, e defronte, a antiga Helyas. Deste ponto declinava ao su-sudoeste até Mertola, situada em sua margem occidental; e de Mertola descia ao sul até á sua foz.

2. O *Callippos*, ou *Calippode*, como lhe chama Ptolomeu, hoje *Çádão*, ou *Sádão*. Corria todo dentro da Lusitania, banhando de sul a norte a região dos Celtas, quasi desde as raizes do *monte-Cico* (Monchique) até não longe de Salacia e Cetobriga, aonde tendo recolhido as agoas de outros pequenos rios e ribeiras, entrava no mar, formando a bahia, que hoje he de Setubal.

3. O grande *Tejo*, que os antigos dizião *Tagus*. Entrava na Lusitania pelo território dos Vettões, aonde hoje está a Ponte do Arcebispo. Corria ao occidente, inclinando hum pouco ao sul; e deixando ao norte *Caurium* (Cória), vinha passar debaixo da famosa ponte, que hoje chamâmos *de Alcantara*. D'ahi descia, banhando pelo sul *Tubucci*, *Scalabis*, *Ierabrica*, e *Olisipo* (*Abrantes*, *Santarem*, *Alemquer* ou *Povos*, e *Lisboa*), aonde fazia já então huma bahia e porto capaz de grandes náos, como nota Estrabão; e logo se confundia com o mar.

4. O *Munda*, *Mulideas* ou *Eminio* (hoje *Mondego*). Corria todo dentro da Lusitania, de nascente a poente, quasi a igual distancia do Tejo e Douro. Banhava pelo

sul a actual Coimbra, e depois de amenizar e fecundar as suas extensas veigas, hia entrar no mar junto da actual villa da Figueira.

5. O *Vacca*, *Vacua*, ou *Vacus* (hoje *Vouga*). Nascia e corria todo na Lusitania, quasi em meio do *Munda* e *Douro*, e a elles paralelo: e recebendo em seu curso alguns outros rios, e entre elles o *Agueda*, entrava no mar, junto da antiga *Talabrica* (*Aveiro*), banhando-a pelo norte.

6. *Douro* (*Durius*, *Dorias*, *Durias*, &c.). Começava a banhar a extrema linha aquilonar da Lusitania entre a actual Simancas e Toro: e correndo ao occidente, rapido e poderoso em agoas, hia entrar no mar junto de *Cale*, primeiro lugar da Lusitania ao sul da sua foz.

ARTIGO IV

Promontorios da Lusitania Antiga

Os promontorios da Lusitania Antiga erão, vindo do sul para o norte, os seguintes:

1. *Promontorio Cuneo*, pouco distante da foz do Ana para o occidente, assim denominado da figura que ali toma a terra, extendendo-se ao mar para o ponto meridional, e estreitando-se á feição de *cunha*. Hoje lhe chamâmos *Cabo de Santa Maria*.

2. *Promontorio Sacro*, chamado por alguns dos antigos *cabeça de Europa*. Remata em duas pontas mui salientes ao mar, em huma das quaes, que he a mais oriental, está a villa de *Sagres*, vestigio do nome antigo, e illustre pelas emprezas maritimas do grande Infante D. Henrique no seculo xv: e na outra, que cahe ao occidente, foi edificado o templo de S. Vicente, pelo qual o promontorio se denomina hoje *Cabo de S. Vicente*.

3. *Promontorio Barbario*. Dobrando o promontorio

Sacro, e costeando para o norte, se vai encontrar o promontório *Barbario*, situado ao sul do Tejo sobre a bahia de Setubal. Hoje lhe damos o nome de *Cabo de Espichel*, termo da *Serra da Arrabida*.

4. *Promontorio Magno*, ou *Olisiponense*, e tambem monte e *promontorio da Lua*. He o que fica sobre Olisipo, ao norte desta cidade, *dividindo* (como se explica Plinio) *o ceo, as terras e os mares*, tanto pela sua posição geografica, como por ser muito saliente, formando o ponto mais occidental da Europa. Foi celebre pelo templo que ali havia, consagrado ao Sol e á Lua. Hoje se denomina *Cabo da Roca*, extremo da *Serra de Cintra*.

ARTIGO V

Montes da Lusitania Antiga

Os montes mais notaveis da Lusitania Antiga, commemorados pelo insigne Rezende, são :

1. O *monte-Cico* (*Monchique* e *Caldeirão*) que começando não longe da foz do Ana, atravessa de nascente a poente o Algarve Portuguez, e vai fenecer junto a Algezur, no mar occidental, hum pouco ao norte do Promontorio *Sacro*. Rezende suppõe, que esta serra he hum dependencia dos *montes Marianos* (*Serra Morena*); mas hum geologo moderno segue o contrario, fundando-se no *aspecto particular*, e na *diversa constituição fisica* das Serras de *Monchique* e *Caldeirão*.

2. O *monte Barbario* (*Serra da Arrabida*) que termina no Promontorio do mesmo nome, de que acima fizemos menção.

3. O *monte da Lua* (*Serra de Cintra*) de que tambem falámos, mencionando o *Promontorio Magno*, ou *Olisiponense*.

4. O *monte Tagro*, de que falou Varrão, dizendo que

ficava perto de *Olisipo*, para o oceano, e que ali concebiam as egoas do vento. Rezende presume ser o que hoje chamamos *Serra de Monte-Junto*.

5. O *monte Herminio*, celebre na historia antiga. Rezende mostra que he o mesmo, em que hoje está Portalegre, Arronches, Alegrete, Marvão, e outros lugares, e aonde esteve a antiga cidade *Meidubriga*, hoje *Haramenha*, vestigio do nome *Herminio*. Mostra tambem Rezende que a actual *Serra da Estrella* (nome moderno) tivera entre os antigos o proprio nome de *monte Herminio*, e põe em questão a qual dos dous *Herminios* se deve attribuir a famosa expedição de Julio Cesar, de que fala Dion. Póde ver-se o mesmo Rezende, *De Antiquitatibus Lusitaniae*, liv. 1.º, art. *De Montibus*.

6. O *monte Alcoba*, que segundo Rezende, começa na Diocese de Coimbra, estende-se pela de Viseo, e vai na de Lamego ajuntar-se ao *monte Muro*, dando nascimento a differentes ribeiras, que entrão no Mondego, no Vouga e no Douro.

7. O *monte Tapiés*, ou de *Tapeos*, ao nascente de Soure, a que hoje chamamos *Serra de Anciã*, do lugar deste nome, que fica na estrada de Thomar para Coimbra.

Povos da Galliza Antiga, que hoje fazem parte de Portugal

Como este nosso trabalho se refere todo ao reino de Portugal, e tem por fim dar alguma idéa do estado antigo dos povos, que ora nelle se comprehendem; por isso nos abstemos de descrever os limites e extensão da Galliza em differentes tempos, limitando-nos a tratar succintamente dos povos que habitavão desde o Douro até o Minho, e desde a costa do oceano até á linha oriental da provincia de Tras-os-Montes, por serem estes os nossos actuaes limites.

Já notámos que a provincia da Lusitania terminava pelo norte no rio Douro. D'ahi começavão os povos denominados genericamente *Gallegos* (*Callaici* e *Gallaeci*), e separados dos Lusitanos pelo mesmo Douro, segundo a expressão de Plínio (25). E como a Galliza, depois de separada da Tarraconense, e reduzida a provincia por Constantino Magno (26), não só conservou a sua precedente extensão, mas até ficou comprehendendo em seu ambito os Asturianos e Cantabros, e ainda alguma parte do reino de Leão, (27) bem se vê que todo o tracto de terra que se comprehende nas nossas duas actuaes provincias de *Entre-Douro-e-Minho*, e *Tras-os-Montes*, fazia parte do seu territorio.

Debaixo porém do nome generico de *Gallegos*, ainda considerados, em significação menos ampla, e no estado anterior á divisão de Constantino, se comprehendião varios outros povos, que ou por trazerem origem de diversas gentes, ou por outras particulares circumstancias, erão tambem conhecidos com diferentes nomes. Destes diremos brevemente e com respeito ao nosso particular assumpto.

1.º Bracaros

Os primeiros povos que se nos offerecem, passado o rio Douro, termo da Lusitania, e hindo do sul para o norte, são os *Bracaros*, ou *Galleco-Bracaros*, que segundo o testemunho de Plínio, ha pouco citado, erão separados dos Turdulos (Lusitanos) pelo mesmo rio.

(25) Plínio, liv. 4.º, cap. 20.º: «*Durius . . . disternatis a Lusitania Gallaecis: ibi quoque Turdulos a Bracaris arcens*».

(26) Anno de Christo 330.

(27) Paul. Oros., liv. 6.º, cap. 21.º: «*Cantabri et Astures Gallaeciae Próvinciae portio sunt*». Santo Isidoro, liv. 14.º, cap. 15.º: «*Regiones partes sunt Provinciarum, quas vulgus conventus appellat, sicut in Phrygia Troja, sicut in Gallaecia Cantabria, Asturia*». Antonin. Itinerar.: «*Inde ad Gallaeciam ad Legionem Septimam Geminam*», &c.

A sua capital era *Bracara-Augusta*, que ainda hoje conserva o nome de *Braga*, cidade que Idacio chama *ultima da Galliza*, como na verdade era em seu tempo, com respeito á parte occidental e meridional da provincia, por não existir ainda então a *cidade* do Porto, que o mesmo Idacio denomina *locus Portucale*, e outros *Castrum Portucale*.

A origem dos *Bracaros* parece Celtica, segundo indica o seu nome, e o da cidade, e o particular traje, de que usavão, e donde provavelmente aquelles nomes se derivarão.

O seu territorio abrangia de sul a norte as terras entre o rio Douro e o rio Cadavo, sobre o qual está Braga, a pouca distancia para o sul. E de poente a nascente corria desde o oceano até á actual villa de Amarante, por onde começa a cordilheira de montes que separa as duas provincias portuguezas. Era o territorio de cousa de dez leguas de poente a nascente, e de sete de sul a norte.

2.º Gallegos

Seguião-se para o norte desde o rio Cadavo até o Minho os *Gallegos propriamente ditos*, e considerados como habitantes de huma particular região.

Plinio os colloca sobre os *Bracaros*, isto he, ao norte delles: «*Bracarum oppidum Augusta, quos supra Gallaecia*»; e falando de *Bracara* como convento Juridico, diz que tambem os *Gallegos* lhe erão sujeitos: «*Praeter ipsos Bracaros, Bibali, Coelerini, Gallaeci*».

Lucio Floro, notando que Decimo Junio Bruto extendêra as suas conquistas mais que Lucullo, diz que Bruto vencêra os Celtas e Lusitanos, *todos os poros da Galliza*, ao mesmo passo que Estrabão diz que o rio Minho fôra *o termo da expedição de Bruto* (28): por onde parece po-

(28) Flor., liv. 2.º, cap. 17.º «*Lucullus Turdulos atque Vaccaros. . . Decimus Brutus aliquanto latius, Celticos, Lusitanosque, et omneis*

der-se concluir que os *Gallegos propriamente ditos* não passavão muito além daquelle rio.

Pela parte oriental alargavão-se os Gallegos muito mais que os Bracaros, pois vinhão (digamos assim) cingir estes ultimos pelo nascente, e tocar no Douro, ao norte de Lamego, como se collige de Idacio, que referindo o saque feito pelos Suevos na *região da Galliza*, a suppõe immediata ao Douro (29).

3.º Leunos, Seurbos, Limicos, Gravios
Helenes, Amphilocos

Pelo que acabámos de dizer se vê que as duas provincias portuguezas de *Entre-Douro-e-Minho*, e *Tras-os-Montes* erão compostas nos tempos antigos dos dous principaes povos, que com nomes genericos se chamavão ora *Gallegos*; ora *Bracaros* e *Gallegos*; ora finalmente *Galleco-Bracaros* e *Gallegos*.

Entre estes porém, e ainda mais especialmente entre os Gallegos propriamente ditos, que collocámos desde o Cadavo ao Minho, existião misturados outros povos de especifica denominação, que devem mencionar-se neste lugar: e erão.

1. Os *Leunos* e *Seurbos*, que Plinio, liv. 4.º, cap. 20.º, põe sobre a costa do mar entre os dous sobreditos rios.

2. Os *Limicos*, gente de origem grega, como mostra o seu nome, a sua linguagem, e muitos dos seus costumes, a qual era situada entre os mesmos rios, mas hum pouco mais ao interior, occupando ambas as margens do rio *Lima*, desde a actual villa de *Ponte do Lima*, minha patria (provavelmente o *Forum Limicorum* dos Romanos)

Gallaeciae populos, formidatumque militibus flumen oblivionis». E Estrabão, falando do rio Minho, diz, liv. 3.º «*atque hic est finis expeditionis Bruti*».

(29) Idacio, Chron.: «*Regionem Gallaeciae, adhaerentem flumini Durio, depraedantur*».

que do rio tem o nome, até á origem delle, que tambem se chama *Terra de Lima* no reino da Galliza. As particulares circumstancias desta *Terra de Lima*, de cujas extensas lagôas ou pantanos sahe o rio, derão origem ao nome, que he sem duvida tomado do idioma grego.

3. Os *Graios* ou *Gravios*, *Hellenes* e *Amphilocos*, todos tambem de origem grega, que, segundo alguns escriptores antigos, parece que habitavão ambas as margens do rio Minho, chegando da parte do norte a Pontevedra.

Porém Mela alarga mais os limites dos *Grovios* ou *Gravios*, collocando-os desde o Douro pela costa, e dizendo que por elles correm os rios Avo, Celado, Nevis, Limea, e Minho: por onde se vê que os confundia debaixo da mesma denominação com os Bracaros, e tambem com os Leunos e Seurbos de Plinio.

Plinio dividio todas aquellas gentes em *Hellenos*, *Gravios*, *Leunos* e *Seurbos*, a que Justino acrescentou *Amphilocos*, e Estrabão *Hellenos* e *Amphilocos*, dos quaes todos disse Plinio, que erão *geração de Gregos*, como mostrou Rezende, concluindo destes antigos testemunhos, e de outros argumentos, que estes povos erão sem duvida de origem grega: «*ut absque dubio Graecam hi populi praeseferant originem*» (30).

Nem isto se oppõe ao que acima dissemos, que os Bracaros e Gallegos occupavão o territorio de ambas as provincias; porque já mais vezes temos advertido, que de-

(30) Rezende, *De Antiquitatibus Lusitaniae*, liv. 1.º, art. «*Qualis gens Lusitani*», falando dos Bracaros, diz: «*Vetusto hi nomine Gronii dicebantur Pomponio, Plinioque; quamquam in Plinio emendata jam lectio est, et pro Groniis substituti Grarii. . . . Plinius quadrifariam partitur in Hellenos, Grarios, Leunos, et Seurbos*». E poneo depois: «*Pomponius uno nomine Gronios, seu potius Grarios, completus est. Addit Justinus Amphilocos, Graecae originis. Strabo Hellenos et Amphilocos: et Graecorum soboles omnia dixit Plinius*».

baixo dos nomes genericos se incluíão talvez povos particulares: sendo tambem natural, que alguns destes fossem sómente habitantes de algumas cidades com seu districto, como parece colligir-se de alguns dos textos allegados, e ainda da inscripção de Chaves, que põe entre as *ciudades* ali nomeadas, os *Limicos*, como adverte Rezende, no lugar citado.

Rios principaes desta parte da Galliza Antiga

Pouco ha notámos, que Mela, collocando os Grovios, ou Gravios desde o Douro para o norte pela costa, diz que por elles correm os rios *Avo*, *Celado*, *Nevis*, *Limea*, e *Minium*, que são ainda hoje os principaes daquella provincia, e quasi todos conservão com pequena differença os proprios nomes.

O 1.º he o *Avo* (hoje *Ave*, que tambem se diz rio *d'Ave*, e alguns erradamente escrevem *Dave*), o qual tem o seu nascimento dentro da antiga região dos *Bracaros*, e vai entrar no mar na actual *Villa do Conde*, cousa de quatro leguas ao norte da foz do Douro.

O 2.º he o que Mela chama *Celado* ou *Celando*, o qual, attenta a ordem em que o geografo parece descrever estes rios, deve ser o *Cadavo*. Tem seu nascimento nas montanhas, que dividem as duas provincias, e depois de receber em si o rio *Homem*, que se lhe ajunta huma legua ao norte de Braga, continua o seu curso; passa em *Prado* por baixo de huma boa ponte; banha a villa de Barcellos pelo sul, aonde tambem tem ponte; e vai entrar no mar entre Fão e Espozende, a duas leguas, ou pouco mais, da foz do Ave para o norte.

O 3.º he o *Nebis* (Neiva). Corre todo dentro da região dos Gallegos, que posemos acima dos *Bracaros*: entra no mar a duas leguas ao norte do *Cadavo*, e a huma boa legua ao sul da foz do Lima. Rezende equivocou-se, sup-

pondo que o *Neiva* entrava no Cadavo, e hia com elle ao mar.

O 4.º he o *Limea*, *Limia* ou *Limio* (hoje *Lima*), nomeado por Mela depois do *Minho*, mas na realidade anterior a elle, na direcção que trazemos do sul para o norte. Nasce nas lagôas ou pantanos da terra chamada *de Lima*, ao oriente de Orense, na Galliza. Os habitantes das suas margens se chamavão tambem *Limicos*. Depois de correr cousa de oito leguas na Galliza, entra no territorio de Portugal; passa na actual villa da *Barca*, onde tem ponte; banha a de *Ponte do Lima*, que delle, e da ponte, que tambem ali ha, tomou o nome; e vai entrar no mar pelo sul da villa de *Vianna*, que por isso se denomina *Vianna da foz do Lima* para differença de outras *Viannas*.

Este rio tinha entre os antigos o appellido de *Lethes*, ou *rio do esquecimento* (*fluvius oblivionis*), como diz Estrabão: «*Oblivionis fluvius, quem quidam Limacem, alii vero Belionem vocant*», e a isto alludio Silio, liv. 1.º, vers. 235.º:

«*Quique super Gravios lucentes vertit arenas,
«Infernae populis referens obliviam Lethes*»

e o cl. Bernardes naquelles versos:

«*Junto do Lima, claro e fresco rio
«Que Lethes se chamou antigamente*», &c.

Estrabão refere a causa historica por que se lhe deo o nome do *esquecimento*, a qual nos parece inventada com pouco fundamento: e mais natural julgâmos, que os antigos Gregos, que habitárão aquella bella e saudosa região, lhe dessem o nome de *Lethes*, com allusão ás circumstancias do rio, pois o merece pela clareza e transparencia de suas agoas, pela serena mansidão de sua placida corrente, e pela viçosa e encantadora amenidade de suas

margens, e das formozas varzeas, que vai banhando e fecundando até se perder no mar.

Finalmente o 5.º e ultimo rio desta região he o *Minium* de Mela, hoje *Minho*, do qual diz Estrabão que tambem se chamava *Benis*. Os antigos, e entre elles Justino, julgárão o nome de *Minium* derivado dos veios de verme-lhão, frequentes pelas terras que o Minho decorre: pelo que o douto Florez presume ser este nome de *Minium* (que em latim quer dizer *vermelhão*) imposto pelos Romanos, e que antes delles se chamaria *Benis*.

O mesmo escriptor conjectura com bons fundamentos que o verdadeiro *Minho* dos antigos era o que hoje se chama *Sil*, ao qual se une o que nós chamâmos *Minho*. Como quer que seja: o *Sil* nasce em terra *del Bierzo* sobre Ponferrada; e o que chamâmos *Minho* nasce acima de Lugo, entre esta cidade e a de Mondõnedo. O primeiro vem do oriente, o segundo do norte. Ajuntão-se acima de Orense, e descendo unidos até á raia de Portugal, banhão pelo norte as praças de Monção e Valença do Minho, e vão entrar no mar ao norte da villa de Caminha, aonde tem grande largura, fazendo como dous portos, hum do lado da Galliza, e outro de Portugal, no meio dos quaes está a pequena ilha, mencionada por Ptolomeu, que pertence a Portugal, e tem alguma povoação, com o nome de *Insua*, ou *Forte da Insua*.

Montes principaes desta parte da Galliza Antiga

Os montes mais notaveis destas regiões são o *Marão* e o *Gerês*, que cortão em direcção quasi de sul a norte todo o territorio, que temos descripto, e separão as duas provincias, ficando a de Entre-Douro-e-Minho ao occidente, e a de Tras-os-Montes ao oriente, tomando esta o nome da sua mesma posição.

Parece (diz Rezende) que são estes montes como ramos

do monte *Vinduo*, mencionado por Floro e Orosio. Ptolomeu chama *Vinduo* o que vindo do Pyreneo acima de Pamplona, se derrama por Victoria e Asturias, até que se divide em dous, hum que vem formar o Promontorio *Nerio* (Cabo de Finisterrae); outro que dirigindo-se ao sul, entra no territorio de Portugal junto a *Aguas Flaviae* (Chaves), e vem separar as duas provincias portuguezas.

MEMORIA

EM QUE SE TRATA DA ORIGEM DO NOME DE PORTUGAL
E DOS SEUS LIMITES EM DIFFERENTES ÉPOCAS:

QUANDO SE SEPAROU PORTUGAL DA GALLIZA ROMANA:
QUANDO SE CHAMOU REINO: E QUANDO OS SEUS PRIMEIROS REIS
TOMÁRÃO ESTE TITULO

MEMORIA

EM QUE SE TRATA DA ORIGEM DO NOME DE PORTUGAL
E DOS SEUS LIMITES EM DIFFERENTES ÉPOCAS:

QUANDO SE SEPAROU PORTUGAL DA GALLIZA ROMANA : QUANDO
SE CHAMOU REINO : E QUANDO OS SEUS PRIMEIROS REIS
TOMÁRÃO ESTE TITULO

ARTIGO I

Origem do nome Portugal

O nome de *Portus-Cale*, que depois se disse *Portucale*, foi primeiramente dado a hum lugar situado ao sul do Douro, na margem esquerda deste rio, no sítio, pouco mais ou menos, aonde hoje está a povoação de Gaya, o qual, porque era ancoradouro de barcos e navios, e tinha no alto o antigo castello de *Cale*, conhecido e commemorado pelos escriptores romanos, começou a denominar-se *Portus-Cale*, e depois com pouca alteração *Portucale*, *Portugale*, e ultimamente *Portugal*.

Era natural que na margem opposta do rio, ao norte delle, se fosse pouco a pouco estabelecendo (como em semelhantes circumstancias costuma acontecer) outra igual povoação, tanto para commodidade dos povos que habitavão huma e outra margem, como para facilidade do trato commercial e maritimo com as terras, que ficavão mais ao interior das provincias, que o rio separava e demarcava. Neste lugar e no mais alto delle se fundou tambem castello para defeza, segundo a pratica daquelles

tempos. E como pelo decurso dos annos crescesse e prosperasse mais esta povoação, foi ella tomando, e ficou conservando, quasi exclusivamente, a denominação de *Portus-Cale*, designando-se nos antigos documentos ora com este simples nome; ora com o de *Castrum Portucale*; ora com o de *locus Portucale*, e chamando-se talvez *castrum novum* para differença do outro *Portucale*, que se dizia *castrum antiquum* (1).

Este mesmo lugar continuou a crescer em povoação, e chegou a ter igreja cathedral e Bispo, de sorte que já no Concilio 3.^o Toletano, celebrado no anno de 589, anno 4 do Rei Recaredo, se nomêa *Portucale*, tanto o Bispo catholico Constancio, que a elle assistio (2), como o Bispo Ariano, intruso por Leovigildo, que ahi abjurou a heresia (3). E d'ahi em diante nos Concilios Toletanos, no Bracarense provincial 3.^o, e em outros escriptos se achão frequentes subscripções, ou memorias dos Bispos *Portucaleses*, assim denominados da cidade capital, que deo o nome á Sé, e da qual se extendeo (como era pratica) a toda a diocese, que tambem se chamou *Portugalense*.

ARTIGO II

Antes do casamento do Conde D. Henrique já o nome de *Portucale* se extendia a hum territorio mais amplo que a diocese

O douto Fr. Henrique Florez diz na sua *Espana Sagrada*, que o nome de *Portugal* se não extendeo fóra do *Bispado do Porto* até ao casamento do Conde D. Henrique com a Senhora D. Thereza; mas esta observação nos

(1) Vej. Idatii. *Chronica* ao anno 457, 459, 461; Isidoro, *Hist. Gothor.*, &c.

(2) *Constantius Portucalensis Ecclesiae Episcopus subscripsi.*

(3) *Argiovitus in Christi nomine civitatis Portugalensis Episcopus, anathematizans hueresis Arianæ dogmata, &c.*

parece pouco exacta, e contrariada por muitos antigos documentos, pelos quaes se mostra, que muito antes da referida época do cazamento já o nome de *Portucale* e *Portucalense*, ou *Portugalense*, tinha sahido dos limites precisos da diocese, e se dava a hum districto civil, ou militar, muito mais amplo, de que era capital a cidade de *Portucale*. Apontaremos alguns destes documentos.

1.º Nos fins do seculo ix, em que el-Rei de Leão D. Affonso III alargou os limites de seus estados pela parte do Douro, achâmos Hermenegildo, avô de S. Rozendo, nomeado *Conde de Tuy e Portugal*, e com este titulo assistio á sagração da igreja de Santiago, como refere a chronica de Sampiro «*Ermenegildus Tude et Portugale Comes*» (4). E como estes condados, postoque se denominassem das cidades capitais, tinham comtudo hum territorio, a que se extendia a jurisdicção e governo dos Condes, bem podemos conjecturar pela referida clausula, que o nome de *Portugale* começava já a attribuir-se, não precisamente á diocese ecclesiastica, mas sim a hum territorio, ou districto civil e militar, que hia confrontar com o de Tuy.

2.º Confirmação esta conjectura as palavras, que se lêem na igreja de Santo Isidoro de Leão sobre a sepultura de el-Rei D. Affonso V, fallecido no anno de 1028, e dizem «*interfectus est sagitta apud Viseum in Portugal*» (5), as quaes repetio o Bispo D. Pelayo no seu chronicon «*interfectus est sagitta apud opidum Viseum in Portugale*» (6), aonde vemos incluída no territorio de *Portugal* a cidade de Viseo, que não só ficava muito para o sul do Douro, mas até era capital de diversa diocese.

(4) *Chronica de Sampir.*, no tom. 14.º da *Espanña Sagrada* da 2.ª edição, pag. 136, § 9.º

(5) Risco, *Iglesia de Leon*, pag. 148.

(6) *Chronica de D. Pelayo*, no tom. 14.º da *Espanña Sagrada*, 2.ª edição, pag. 485, num. 5.

3.º Em documento de 19 de Abril do anno de 1041 (13 das calendas de Maio da era 1079) se lê «*Dedi illa terra de Portugal in manus de Comes Menendus Nuniz, et de sua mater Eldara Comitissa, etc., aonde illa terra de Portugal quer dizer o districto do governo do Conde, e não precisamente a diocese: e he de notar, que o mesmo Nuno Mendez era em 1040 Conde de Vermuim, e no proprio anno do documento o era tambem da terra de Santa Maria, por onde parece que o seu territorio, denominado terra de Portugal, abrangia os dous districtos ao norte e ao sul do Douro, aonde não chegava a diocese (7).*»

4.º Em outro documento de 5 de Abril do anno 1069 (era 1107) se diz na data «*Obtinente Rege Garcia, Imperatoris Fernandi filius, Portugale, et totam Galleciam, et Rege Doumo Sancio imperante Castella*», &c. (8), aonde *Portugale* não pôde significar estrictamente a diocese, mas sim o territorio do Porto, que já parece começava a figurar com o nome de *Portugal*, como separado de toda a Galliza.

5.º Pouco depois daquelle anno, mas muito antes da época do casamento do Conde D. Henrique, fez a Infanta D. Urraca, irmã de el-Rei D. Affonso VI, huma ampla doação á igreja de Tuy com a data de 13 de Janeiro de 1071 (*idus Januar. era 1109*) (9), na qual dòa, entre outros bens, huma herdade inteira, com todas as pertencas que tinha em ambos os territorios, tanto de *Lima*, como de *Portugal*, e no valle do rio *Vez* «*in utrisque territoriiis, sic in Limia, quomodo in Portugali, et in valle de flumine Vice*»; e aindaque não he impossivel que a

(7) *Dissertações Chronologicas e Criticas*, pelo Senhor João Pedro Ribeiro, tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 145 e 146, docum. num. 735, 737, 738.

(8) *Ibidem*, tom 3.º, part. 1.ª, pag. 9, num. 19.

(9) *Espanña Sagrada*, tom. 22.º, append. 1.º

herdade doada tivesse algumas pertenças na diocese do Porto, comtudo a clausula da escriptura parece indicar que estas pertenças erão contiguas, ou proximas, e que estavão situadas parte *na terra de Lima*, em Galliza, e parte no territorio contiguo e confinante, que hoje pertence á provincia portugueza de Entre-Douro-e-Minho, e então pertencia (segundo parece) ao districto civil da cidade de *Portucale*, ficando comtudo muito fóra da sua diocese; e isto se confirma ainda mais pela outra clausula, que logo se segue «*in valle do rio Vez*», porque este valle ficava tambem sobre o rio *Lima*, e no mesmo territorio de *Portucale*, aonde ainda hoje conserva o nome, e o dá á villa dos *Arcos de Valle de Vez*, que nunca pertenceo á diocese do Porto.

6.º No anno de 1053 a 12 de Janeiro (*pridie idus Januarii, era 1091*) achamos hum sentença dada por el-Rei de Leão D. Fernando I, na qual se refere, que hum Egas Erotos habitára «*in terram Portugalensis cum gens sua, in loco predicto, inter Durio et Vauga . . . ad multis vero diebus surrexit dur Menendus Nuniz in terram Portugalense . . . et ad plurimis temporibus egreditum fuit Rex Domino Fredenando in terram Portugalensis in villam suam Touquiniam*», &c., nas quaes clausulas vemos o territorio ao sul do Douro, entre este rio e o Vouga, denominado *terra Portugalense*, e para a banda do norte a *villa Touquinha*, que he da diocese de Braga, collocada igualmente na *terra Portugalense*; e da integra do documento se vê tambem que a questão versava sobre terras ou herdades situadas *inter urbium Durio et Limie* (10), sendo que a diocese do Porto nunca chegou ao rio Lima.

Á vista destes testemunhos, e de outros que omitti-

(10) *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 1.º, pag. 213, num. 19, e veja-se tambem tom. 1.º, part. 1.ª, pag. 26.

mos, parece poder-se ter por certo, que muito antes do casamento do Conde D. Henrique com a Senhora D. The-reza, já o nome de *Portugal* e *Portugalense* se applicava algumas vezes a hum territorio civil e militar, extenso, que tanto para o sul, como para o norte do Douro sahia muito fóra da *diocese*, ou *territorio ecclesiastico Portu-calense*.

ARTIGO III

O territorio de Portucale já antes do casamento do Conde D. Henrique figurava algumas vezes sobre si como se fosse separado da Galliza Romana

Mais difficil será resolver outra questão, que aqui pôde suscitar-se, e parece ligada com a precedente, e vem a ser, se este territorio Portugalense chegou a considerar-se, antes da referida época do casamento, *como separado da Galliza, e figurando sobre si*, ou se pelo contrario se reputou sempre incorporado com ella, e fazendo parte della.

Antes de dizermos ácerca disto a nossa opinião, parece-nos conveniente apontar com brevidade algumas especies geraes sobre a geografia antiga da Hespanha, principalmente no que toca aos territorios, de que aqui falámos, e ao especial objecto da nossa discussão.

Sabido he, que antes do imperio de Octaviano Augusto consideravão os Romanos a Hespanha dividida em duas partes: huma que chamavão *citerior* (com respeito a Roma), cujo limite era o rio Ebro: outra *ulterior*, que comprehendia todo o resto da Península áquem deste rio.

Depois que Augusto teve o imperio, fez huma nova divisão de todo este grande territorio. Formou na Hespanha *ulterior* as duas provincias *Betica* e *Lusitania*, e incluiu tudo o mais na *citerior*, alargando muito os seus

limites, e dando-lhe a denominação de provincia *Tarraconense* (11).

Nesta divisão ficarão sendo limites da *Lusitania* pelo meio dia o rio *Ana* (Guadiana) que a separava da *Betica*; pelo norte o *Douro*, que a separava dos *Bracaros* e *Gallegos*; pelo poente o oceano; e pelo nascente huma linha que subia desde hum pouco ao oriente de Medellin sobre o *Ana*, dirigindo-se tambem hum pouco ao oriente da Ponte chamada hoje do Arcebispo, aonde cortava o Tejo: d'ahi passava pelo oriente de Avila, deixando incluída a *Vettonia*; e finalmente hia terminar, quasi linha recta, na margem meridional do Douro, na altura de entre Toro e Simancas. Do Douro para o norte ficava a Galliza, Leão, Asturias, etc., tudo então pertencente á provincia *Tarraconense*.

O imperador Hadriano fez algumas mudanças no numero e districtos dos magistrados, que administravão estas provincias; e por isso alguns o quizerão fazer auctor de huma nova divisão; mas o que nos consta com certeza he que Constantino Magno, observando a grande extensão da *Tarraconense*, e querendo facilitar a administração da justiça, e a expedição dos negocios publicos, dividio novamente a Hespanha em seis provincias, a saber, huma em Africa, que era a *Mauritania Tingitana*, e as cinco no continente da Peninsula em lugar das tres que d'antes havia. Deixou pois no continente a *Betica* e *Lusitania* com os seus antigos limites, e dividio a *Tarraconense* em tres, com os nomes de provincia *Tarraconense*, provincia *Cartaginense*, e provincia da *Galliza*, ou *Bracarense* (12). Esta ultima conservou o limite que a separava da *Lusitania* pelo Douro; e ficou comprehendendo pelo

(11) Foi esta divisão do Augusto no seu 7.º Consulado, anno 727 de Roma, 27 antes de Jesu Christo.

(12) Foi feita esta divisão entre os annos de Christo 330 e 332.

norte e nascente as Asturias com a cidade de Leão, e a Cantabria até o mar (13).

Depois da invasão dos povos do norte nos principios do seculo v (anno de Christo 409), e durante o governo dos Reis Suevos, sofrêrão estes limites alguma alteração; porque os Suevos, não podendo nunca dominar pacificamente toda a Galliza pela parte oriental (14), e extendendo-se, ao contrario, pela parte meridional para o territorio da Lusitania, até ainda além da linha do Mondego, agregárão estas porções, que possuíão, da Lusitania e Galliza, e fizerão de ambas huma como provincia, ou antes reino, cuja capital era Braga, aonde tinham a sua côrte: de maneira que na ordem ecclesiastica (de que temos melhores informações) as cathedraes de Lamego, Viseo, Coimbra, e Idanha respondião naquelle tempo ao metropolitano Bracaraense, seguindo a ordem do governo civil e politico (15).

(13) Paul. Oros., liv. 6.º, cap. 21.º «*Cantabri et Astures Gallaeiae provinciae portio sunt, qua extention Pyrenaei jugum, haud procul secundo Oceano, sub septentrione deducitur*». Vej. S. Isidoro, *Ethymolog.*, liv. 14.º, cap. 15.º

(14) Os limites do dominio dos Suevos pela parte oriental, e ainda pelo norte da Galliza Romana, não são bem conhecidos. Dizem alguns, que elles dominárão até o Ezla, inclusa a cidade de Leão. Outros são de parecer que Leão esteve sempre no poder dos Romanos até o tempo do Rei Godo Leovigildo. Outros pensão que tambem as Asturias e Cantabria nunca forão dominadas pelos Suevos, &c. Vej. Florez e Risco, na *Espanña Sagrada*, tom. 4.º, e tom. 34.º, pag. 406 e seguintes.

(15) A grande extensão de territorio, que por este modo ficou competindo á metropole Bracaraense, deo motivo ou occasião a que em tempo do inclito metropolitano S. Martinho, attendendo-se ás distancias das igrejas, e ao grave incommodo, que sofrião os Bispos, concorrendo annualmente aos Concilios provinciaes, se fizesse divisão de todas as suffraganeas em dous partidos, que os Padres chamavão *synodos*. Hum delles era composto dos Bispos que ficavão ao sul do Minho até aos limites dos dominios Suevos, e estes con-

Destruído no anno de 585 o reino dos Suevos pelo Rei Godo Leovigildo, que unio debaixo do seu imperio, e em huma só monarchia, quasi toda a Hespanha, continuárão as cousas ainda por algum tempo no mesmo estado, ao menos em quanto á ordem ecclesiastica, até que no reinado de Receswintho, por diligencia do metropolitano da Lusitania Oroncio, entre os annos 649 e 656, se restituirão á metropole de Merida as igrejas cathedraes ao sul do Douro, ficando consequentemente a provincia ecclesiastica da Galliza reduzida outra vez a seus antigos limites (16). E he mui natural que a mesma mudança se fizesse na ordem civil, terminando a Galliza no Douro, e começando d'ahi para o sul a Lusitania.

A funesta invasão dos Arabes nos principios do seculo viii veio transtornar e confundir tudo. As continuas

corrião a Braga para os referidos Concilios annuaes. O outro partido ou *synodo* constava dos Bispos que ficavão ao norte do Minho, os quaes devião concorrer a Lugo para o mesmo fim. D'aqui veio dizer-se, ou dizerem alguns escriptores, que a provincia ecclesiastica da Galliza, ou Bracarense, se dividiu em duas, ou que n'huma só se estabelecêrão dous metropolitanos: que hum delles foi o de Lugo: que a igreja de Lugo foi elevada a metropole, &c. Mas tudo isto he pouco exacto. Os Padres nem dividirão a provincia em duas, nem estabelecêrão dous metropolitanos em huma só provincia. Aquella divisão teve por unico motivo a commodidade dos Prelados na celebração dos Concilios annuaes, e só para este fim era Lugo o lugar a que devião concorrer, e o Bispo de Lugo o chefe dos concorrentes. Nenhuns outros direitos metropolitanos teve, nem lhe forão attribuidos naquelle tempo. A unica metropole de toda a Galliza, e da parte da Lusitania possuida pelos Suevos, era e continuou a ser sómente Braga, a cujo Bispo pertencião sem divisão todos os direitos proprios e essenciaes dos metropolitanos. Assim mesmo esta providencia não durou muito tempo, porque suppondo-se dada em 569 ou 570, logo em 585 conquistou Leovigildo o reino dos Suevos, e o unio ao dos Godos, e então tornarão as cousas ao antigo estado, e cessou aquella divisão.

(16) Consta das actas do Concilio provincial Emeritense, celebrado no anno de 666, que era o 18 de Receswintho.

alternativas de captiveiro e liberdade, a que estavam expostas as terras e cidades, maiormente nestas partes occidentaes e aquilonares da Hespanha (17), não permittião muito que se conservassem divisões e limites fixos e invariaveis de territorios e provincias, nem que houvesse nesse ponto regularidade alguma. tanto na ordem civil, como na ecclesiastica. Das antigas memorias consta, que Tuy, Orense, Braga, Porto, Coimbra e Lisboa forão por vezes entradas, saqueadas, tomadas, e recobradas por Christãos e infieis. Os Reis de Asturias, Oviedo, e Leão nem sempre tinhão forças bastantes para conservar e guarnecer as terras que conquistavão, e lhe ficavão mais remotas; pelo que ou as deixavão destruidas, e deshabitadas, ou as tornavão a perder, sem que podessem estabelecer nellas permanentemente povo christão, nem Bispos, nem Magistrados civis, ou militares, que as go-

(17) Sandoval na *Historia de D. Pelayo* cita hum chronicon, em que se lia, que no anno 716 tomara Abdelazis Lisboa, Portucale, Braga, Tuy, e Lugo: «*Abdelazis cepit Olixbonam, Portucale, Bracam, Tudin, Lucum*». Poucos annos depois começou a reinar nas Asturias D. Affonso o Catholico, e delle dizem as chronicas Albeldense, e de D. Sebastião que «*civitates ab eis olim oppressas cepit, id est, Lucum, Tudem, Portucalem...* omnes quoque Arabes occupatores praedictarum civitatum interficiens, christianos secum ad Patriam duxit». D'ahi a mais de hum seculo recobrou D. Affonso III e tornou a fazer povoar Braga, Porto, Orense, Eminusio, Viseo, e Lamego, como consta do chron. Albeld. num. 62: «*Ejus tempore (diz) Ecclesia crescit, et regnum ampliatur. Urbes quoque Bracarensis, Portugalensis, Auriensis, Eminiensis, Visensis, atque Lamecensis a christianis populantur*». E o chron. de Sampiro, § 3.º: «*Tunc edomuit Rer Astoricam simul et Ventosam; Couinbramque ab inimicis obsessam defendit, suoque imperio subjugavit*»; e no § 4.º: «*Ejus quoque tempore ecclesia ampliata est; urbes namque Portugalensis, Bracarensis, Visensis, Flariensis, Auriensis a christianis populantur*». Depois da invasão de Almanzor, tornou D. Fernando I a recobrar Lamego, Viseo, Coimbra, Sãa, e outras muitas terras na provincia, que hoje chamamos da Beira, como consta das chronicas antigas, &c., &c.

vernassem. Os Bispos de algumas cidades conservavão sim os seus titulos e successão, mas pela maior parte vivião retirados nas Asturias, e sem exercicio de jurisdicção immediata sobre os povos respectivos. Os Magistrados e Governadores militares (se os havia) tinhão hum territorio demarcado (digamos assim) pelas circumstancias, em que se achavão as terras, e nunca fixo, como nos tempos de paz e socego publico. Por outra parte a propria provincia da Galliza christãa tinha soffrido grande alteração no seu territorio e limites pela erecção do reino de Asturias, que logo passou a denominar-se de Oviedo, e depois de Leão, as quaes cidades e territorios, elevados a mais alta categoria, já se não podião considerar como partes integrantes de huma *provincia*.

Este foi quasi o estado de nossas cousas até á morte de Almanzor pelos fins do seculo x ou principios do xi, conservando-se comtudo a lembrança das antigas divisões e limites, como se collige do modo com que ás vezes se exprimem os documentos daquelles escuros e desgraçados tempos.

No seculo xi começãrão os Christãos destas partes da Hespanha a respirar com mais algum desafogo, maiormente depois das conquistas de D. Fernando I, que levou as suas victoriosas armas, para a parte do sul, até além do Mondego, e pela linha oriental a Sêa, Viseo, Lamego e terras circumvisinhas. Então tiverão as Sés de Braga, Porto e Coimbra (postoque com interrupções) Bispos residentes, que restaurãrão a christandade nas suas dioceses: e aindaque nos não consta que se celebrasse Concilio algum propriamente *provincial*, por onde possamos ajuizar dos limites das provincias na ordem ecclesiastica, he certo comtudo que se conservava a memoria das antigas divisões, como ha pouco dissemos.

Na ordem civil, dado que tambem não estivessem de todo esquecidos os limites antigos, vemos comtudo os

territórios da Galliza, de Entre-Douro-e-Minho, e de Entre-Douro-e-Mondego divididos em condados, já mais, já menos extensos, sem demarcação fixa, e sem respeito preciso ás antigas divisões: porquanto achâmos (por exemplo) ora hum *Conde de Portugal* sómente; ora hum *Conde de Coimbra e Portugal*; ora hum *Conde de Tuy e Portugal*: e achâmos tambem hum *Conde de Portugal* governando ao mesmo tempo *Vermuim* na provincia Bracarense, e *Terra de Santa Maria* ao sul do Douro, e hum *Conde, Alrazir*, ou *Consul de Coimbra*, comprehendendo no seu governo a maior parte do que hoje he provincia da Beira, e ainda mais para o sul até os limites dos Mouros (18). &c.

Suppostas estas breves noções, e tornando ora á questão que acima propozemos: «*Se o território de Portucale (ou do Porto) chegou a considerar-se sobre si, e como separado da Galliza, antes do casamento do Conde D. Henrique; ou se pelo contrario se reputou sempre incorporado com ella, e fazendo parte della?* Parece-nos poder-se dizer, e ainda provar por documentos, huma e outra cousa, que he o mesmo que dizer, que não havia nisto cousa fixa e invariavel, e constantemente seguida; mas que dependia a consideração geographica destes territórios, e as suas denominações, quasi do arbitrio e particular consideração dos escriptores, que disso falavão, ou dos notarios que escrevião os documentos.

Por huma parte as terras que restavão da antiga Galliza Romana (já cerceada pelo norte e nascente) até o Douro, e estavão no domínio dos Reis de Leão, continuavão a ter a denominação de *Galliza* em conformidade

(18) Não pretendemos aqui adoptar ou confirmar a fabulosa divisão de Portugal em doze condados, inventada por Louzada, sobre a qual basta ver a *Historia Ecclesiastica Lusitana*, seculo x e xi, cap. 1.º, § 2.º, e as *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 1.º, pag. 46.

com a antiga pratica. E como as outras terras, que se hião conquistando para o sul do Douro, pertencião á antiga *Lusitania*, e esta estava ainda, pela maior parte, no poder dos Mouros. não admira, antes era natural, que essas terras fossem consideradas por alguns quasi como accessorios da *Galliza*, nomeadas talvez como partes della, e incluidas debaixo da mesma denominação geral, por não terem ainda denominação particular, nem se lhes poder dar, sem grande impropriedade, o nome de *Lusitania*, de que sómente erão hum pequeno retalho.

Por outra parte, como a cidade de *Portucale* era já desde muitos tempos capital de condado com limites extensos, postoque varios, e talvez se ajuntava com o governo de Coimbra, e talvez com o de Tuy; succedia tambem, que ás vezes se considerasse o seu territorio, como territorio e districto particular, com denominação propria, e como separado da Galliza, e que desta se falasse como já em certo modo limitada e terminada pelo rio Minho.

Nem esta especie de variação deve fazer estranheza: porque como não havia demarcação de territorios determinada por lei, nem ainda por costume invariavel e geral; e como a demarcação antiga estava de facto alterada por muitos modos, e em particular pela criação e nomeação de Governadores, ou Condes com diversos e variaveis districtos, vinhão as denominações a ser, até certo ponto, arbitrarias (como já indicámos) e quasi dependentes do juizo dos escriptores e notarios. E se assim não fosse, tambem elles não poderião ampliar o nome de *Galliza* ás terras d'além Douro para o sul, as quaes nunca no tempo antigo lhe tihão pertencido, nem por disposição alguma legal (que saibamos) lhe forão agregadas.

Adoptando-se este nosso pensamento, explicão-se facilmente algumas frases dos antigos documentos, que

aliás parecerião menos intelligíveis, ou talvez contradictorias. Por exemplo:

1. Na doação de D. Mumadona ao mosteiro de Guimarães no anno de 968 (era 1006) se diz o mosteiro sito *cum finibus Galleciae*. (*Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 21.)

Em outra doação de D. Ramiro II ao mosteiro de Lorvão no anno 933 (era 971) se diz o mesmo mosteiro situado *in finibus Galleciae*. (*Ibidem*, pag. 20.)

Temos pois os fins ou limites da Galliza collocados ora em Guimarães, ora em Coimbra, pontos que distão muitas leguas hum do outro, e isto em documentos do mesmo seculo, e lavrados em annos não mui distantes. O que sómente se pôde entender e conciliar, dizendo, que o notario do primeiro documento seguiu a antiga demarcação, segundo a qual Guimarães se podia na verdade dizer situada *in finibus Galleciae*, pela pouca distancia que vai d'ahi ao Douro, quasi como já Idacio tinha dito de Braga, que era a ultima cidade da Galliza (*ad Braccaram extremam civitatem Galleciae*) (19); e que o notario do segundo documento ampliou esses limites até Coimbra, por não ter nome especifico que dar às terras que ficavão ao sul do Douro. e por abreviar a expressão, chamando a tudo *Galliza*.

Pôde confirmar-se nesta parte o nosso discurso com o que refere a chronica Albeldense, que D. Affonso III tomou Coimbra, e depois a povoou de Gallegos: «*Conimbricam ab inimicis possessam eremavit, et Gallecis postea popularavit*», aonde seria ociosa a palavra *Gallecis*, se Coimbra fosse parte da Galliza. porque nesse caso bastaria dizer que a povoou, ou que a povoou de *Gallegos trazidos de outras terras* da mesma provincia.

2. O Conde D. Raymundo, em doação de Abril de

(19) *Idat.*, *Chron.* anno 456, no tom. 4.º da *Espanña Sagrada*.

1094 (era 1132) se intitula «*totius Galleciae dominus*». (*Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 21.)

Em Agosto do mesmo anno se diz «*dominante Colimbría et Portugale*». (Ibidem, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 29, num. 87.)

Em outro documento do mesmo anno «*in Colimbría Comes Raymundus*». (Ibidem, pag. 30, num. 89.)

E em Novembro do mesmo anno «*Comes, et totius Galleciae Princeps*». (Ibidem, num. 90.)

Todos estes documentos são anteriores ao casamento do Conde D. Henrique, e nelles se vê o Conde D. Raymundo nomeado, ora Conde, Senhor, ou Principe *de toda Galliza*; ora dominante em *Coimbra e Portugal*: ora sómente em *Coimbra*: por onde parece que os territorios de Portugal e Coimbra. por elle governados, humas vezes se incluíão debaixo da denominação generica de *Galliza*, e por isso se não especificavão; outras vezes se consideravão sobre si. e como separados della, e se designavão por seus particulares nomes.

È note-se que no anno antecedente ao dos referidos documentos, isto he, no anno de 1093, tinha o Conde sido tambem encarregado do governo de *Lisboa, Santarem e Cintra*, então conquistadas por D. Affonso VI seu sogro (20). E como este governo se não póde reputar (rigorosamente falando) incluído nem na expressão «*toda a Galliza*» nem na outra «*Coimbra e Portugal*», vê-se, que os notarios dos documentos não erão escrupulosos, ou miudamente exactos a este respeito, e que usavão de hum certo arbitrio, contentando-se talvez com dar a conhecer a pessoa por algum titulo que julgavão mais principal, ou mais conforme ao objecto do documento.

3. O mesmo Conde D. Raymundo, já depois do caza-

(20) *Chronica Lusitana*, era 1131.

mento do Senhor D. Henrique, pelos annos 1095, 1097 e 1100, continuou a intitular-se «*totius Galleciae Comes*»; «*totius Galleciae Princeps et Dominus*»; «*Gallecorum omnium Comes*». (*Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 30, até 43, num. 91, 92, 102, 115, 127, &c.)

As frases «*totius Galleciae Comes, Gallecorum omnium Comes*» são as mesmas, de que algumas vezes usava o Conde antes do cazamento de seu primo, e parece darem a entender, que se não tinha feito mudança alguma nos limites da Galliza, porque na verdade seria huma grande impropriedade dizer-se «*totius Galleciae Comes*», quando a Galliza chegava até Coimbra, e conservar o mesmo titulo, sem declaração alguma, quando a Galliza não passava do rio Minho. Esta incoherencia, porém, ou impropriedade desaparece, suppondo-se, que ora se chamava Galliza todo aquelle grande territorio até o Mondego, e ora se suppunha a Galliza *propriamente dita*, já limitada pelo Minho. e os territorios de *Portucal* e *Coimbra* como separados della.

4. A chronica latina de D. Affonso VII, contemporanea, falando do cazamento da Senhora D. Thereza, diz que el-Rei D. Affonso VI seu pai a dotou magnificamente, dando-lhe a *terra de Portugal* de juro e herdade. «*Quam Rex, dilectionis et honoris causa, dedit maritatum Enrico Comiti, et dotavit eam magnifice, dans Terram Portugalensem jure hereditario*» (21). Este modo de falar parece suppôr que a *Terra de Portugal* já se reputava como separada da Galliza, e figurando sobre si: porque de outro modo seria mais natural e mais exacto dizer que lhe dera *parte da Galliza*, ou *as terras da Galliza ao sul do Minho*. E he realmente notavel que em nenhum escriptor daquelle tempo, nem ainda dos tempos pro-

(21) *Chronica de D. Affonso VII*, na *Espanña Sagrada*, tom. 21.º

ximos, se ache huma só frase, huma só palavra, que supponha a dita Senhora dotada com *terras da Galliza*, ou com *parte da Galliza*. E d'aqui inferimos quanto já estava vulgarmente introduzido falar-se de *Portucale*, ou da *terra Portugallense*, como de hum territorio separado da Galliza, aindaque segundo as antigas divisões effectivamente lhe pertencesse.

Em confirmação, finalmente, de tudo o que temos dito a este respeito, se podem ainda allegar as expressões de muitos documentos e memorias antigas, das quaes notaremos as que agora nos occorrem.

1. Em escriptura no anno 841 ordena D. Affonso II, o Casto, que d'ahi em diante seja o Bispo de Lugo Prelado de toda a Galliza e Portugal: «*Ab hodierno die totius Galleciae, seu Portugallensis Provinciae summum accipiat praesulatum*». (*Espanña Sagrada*, tom. 40.º, append. 16.º, p. 373.)

2. Brandão, na *Monarquia Lusitana*, liv. 10.º, cap. 6.º, cita huma escriptura da Sé de Braga do anno 909, em cuja data se lê «*regnante in Gallecia, et in extrema Minii, et in extrema Dorii Ordonius Rex Aldefonsi filius*», aonde se faz differença entre a *Galliza*, e o territorio estremado pelo *Minho* e *Douro*.

3. Na *chronica de Sampiro* (tom. 15.º da *Espanña Sagrada*), § 29: «*interim Rex Alcorreari cum multis agminibus Agarenorum per Portugallensem terram intravit Gallaeciam, et Compostellam venit*».

4. *Chronica Lusitana* (tom. 14.º da *Espanña Sagrada*): «*Aera 1033 (anno 995) Almanzor cepit castellum de Aguiljar, quod est in ripa Sausae, in Portugallensi Provincia*», e mais: «*Era 1103 (anno 1065) mortus est Menendus Gonsalviz, vir illustris, et magnae potentiae in toto Portugalli*».

5. *Chronica do Silense*, § 85: «*Rex (Fernandus) de campis Gothorum movit, et Portugalem profectus est*».

6. *Chronica de D. Pelayo*, diz que D. Fernando I dera a seu filho D. Garcia «*totam Gallaeciam una cum*

toto Portugale», e que seu irmão D. Sancho, depois de se coroar em Toledo, «*perlustravit Asturias, Galleciam, sed et Portucalem*».

7. O epitáfio de el-Rei D. Garcia fallecido em 1090: «*H. R. Domnus Garcia Rex Portugalliae et Gallaeciae, filius Regis Magni Fernandi*», &c.

8. *Historia Compostellana*, liv 1.^o, cap. 15.^o: «*Fluvius enim iste (Minus) Portugalensem terram disterninat a Gallaecia*»; e no liv. 2.^o, cap. 2.^o: «*Alfonsus Rex bonae memoriae, et Comes Raymundus gener ipsius Regis, qui tunc Gallaeciam et Portugalensem terram, et honores possidebat, et regebat*», &c.

A estes documentos se podem juntar os que acima citámos para outro fim (artigo 2.^o); porque de todos elles se collige o que aqui pretendemos, isto he, que *Portugal* (a cidade do Porto com o seu territorio) já ás vezes figurava sobre si, e se designava por huma denominação propria e especifica, quasi sem respeito á Galliza, e como se fosse huma provincia, ou (digamos antes) huma comarca, ou hum territorio particular, separado della.

O sabio auctor das *Dissertações Chronologicas e Criticas*, que tantas vezes temos citado, no tom. 4.^o, part. 1.^a, pag. 25, reflectindo que alguns dos documentos apontados forão escriptos no seculo XII quando já o Conde D. Henrique estava cazado com a Senhora D. Thereza, diz que «*não he de admirar que estes escriptores contemporaneos do Conde D. Henrique e da Rainha D. Thereza, tempo em que já Portugal se distinguia da Galliza, designassem as terras pela geografia do seu tempo, posto que naquelle, em que succedêrão os factos que referem, as mesmas terras pertencessem a diverso territorio, ou tivessem outro nome.*

Esta reflexão porém, postoque judiciousa, não nos demove do nosso sentimento: 1.^o, porque nem todos os ditos documentos são do seculo XII, antes he certo que

alguns forão escriptos muito antes do cazamento do Conde D. Henrique; 2.^o, porque ainda os mesmos do seculo xii são de diferentes lugares, terras e pessoas; e seria bem notavel que todos conspirassem em se expressar *segundo a geografia do seu tempo*, e que esta mesma fosse adoptada na Galliza e em Leão. sem que nenhum dos escriptores fizesse declaração, ou allusão alguma, nem empregasse huma só palavra. por onde entendessemos a differença da geografia antiga; 3.^o, porque da mesma sorte nos parece notavel (como já advertimos) que nenhum escriptor daquelles tempos diga que Portugal foi desmembrado da Galliza, nem que os limites da Galliza forão alterados, ou estreitados pelo dote da Senhora D. Thereza, e isto ainda quando tinhão alguma occasião e razão para o dizerem, maiormente escrevendo no proprio tempo, em que se fez a separação, e quando hum delles diz que o rio Minho he demarcação entre a Terra Portugalense e a Galliza (acima num. 8), aonde com sómente acrescentar o monosyllabo *mine*, salvava a equivocação geographica, declarando o antigo e moderno estado da provincia; 4.^o, finalmente, porque não vemos que da nossa opinião se siga inconveniente algum. antes achâmos que ella he conforme ao que analogamente se praticou a respeito de outras terras (22), em que alterados,

(22) Traremos aqui, sómente para exemplo, o que se observou a respeito de Leão. por ser o que achâmos mais analogo a Portugal, no ponto de que se trata. *Leão* não era nos seus principios mais do que huma cidade, bem como *Portucale*. Depois da divisão de Constantino Magno ficou pertencendo á provincia da *Galliza Romana*, assim como *Portucale* lhe pertencia. Quando teve Bispo, este e a sua diocese se chamou *Legionense*, do mesmo modo que o Bispo e a diocese de Portucale se chamou *Portucaleense*. Pelos seculos ix e x achâmos *Condes de Leão*, e he certo, que havião de ter hum districto civil e militar, assim como vimos que o tinhão os *Condes de Portucale*. Por esses tempos ainda ás vezes se notava Leão «*in territorio Gallaciae*» *in finibus Galleciae*. Outras vezes se falava de

ou preteridos os limites antigos, se fizerão iguaes mudanças na ordem civil e militar, conservando-se apenas as demarcações primitivas na ordem ecclesiastica por causa da dependencia das igrejas suffraganeas.

ARTIGO IV

Portugal é desmembrado definitivamente da Galliza. Ampliação de seus limites

A *Terra Portugulense*, ou *de Portugal*, que como acabámos de mostrar, já desde muito tempo se nomeava ás vezes sobre si, como se fosse separada da Galliza, ficou effectiva e definitivamente desmembrada desta antiga provincia, quando el-Rei D. Affonso VI a deo em dote a sua filha a Senhora D. Thereza *jure hereditario* (segundo a frase já citada da Chronica de D. Affonso VII) encarregando do governo della o Conde D. Henrique, marido da mesma Senhora.

Os antigos documentos não nos permittem dar a este cazamento huma data mais antiga que o anno 1095, como em seu lugar diremos. E desde então he que achámos o Conde D. Henrique figurando como *senhor de Portugal*, ou de toda a *Provincia Portugulense*; mas dando-se já a esta denominação limites muito mais amplos do que anteriormente tinha tido, como se verá pela deducção que vamos a fazer de alguns documentos, dos quaes nos serviremos tambem depois para determinar a extensão e

Leão sem adjunto algum, e como de hum territorio que já figurava por si mesmo, e como se estivesse separado da Galliza. Isto mesmo dizemos que succedeo com Portucale. Finalmente a Leão até se deo algumas vezes o nome de *Reino*, ainda antes que os Reis das Asturias fixassem ali a sua côrte: logo porém que Ordoño II ali a collocou, assumio aquelle territorio o nome de *Reino*. Assim exactamente dizemos nós que se praticou a respeito de *Portucale*.

limites do *Reino de Portugal* naquelles primeiros tempos do seu nascimento.

1. Anno 1096: escriptura de 13 de Setembro, da era 1134: confirma «*D. Henrique Conde de Portugal e Coimbra*». *Espanña Sagrada*, tom 26.º, pag. 232.

2. Anno 1097: «*Ego Henricus Comes Portugalensis*». *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 36, num. 105.

3. Anno 1097: «*Comite D. Henrico. . . dominante a flumine Miuco usque in Tagam*». *Ibidem*, tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 142, in fin.

4. Anno 1098: «*In Colimbría et Portugale Comes Henricus*». *Ibidem*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 36, num. 106.

5. Anno 1098: «*Comes D. Henricus totius Provinciae Portugalensis Dominus*». *Ibidem*, num. 107.

6. Anno 1099: «*Henrique Conde de Portugal e Coimbra genro de el-Rei*». *Espanña Sagrada*, tom 26.º

7. Anno 1100: «*D. Henrique em Portugal e Sautarem*». *Ibidem*, pag. 235.

8. Anno 1100: «*Regnante in Toletó et Gallecia Adfonso, in Colimbría Comes Henricus*». *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 38, num. 113.

9. Anno 1100: «*Henricus Portugalensis Provinciae Comes, Regisque gener*». *Espanña Sagrada*, tom. 36.º, append. 41.º

10. Anno 1103: «*Obtinente. . . Henritio Portugale et Colimbría*». *Dissertações, Chronologicas e Criticas*, tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 154, num. 766.

11. Anno 1105: «*Duce Henrico Portugaliám tenente*», *ibidem*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 43, num. 127.

12. Anno 1106: «*Ego Comes Henricus Portugalensis Patrie Princeps*». *Ibidem*, num. 130.

13. Anno 1109 (Fevereiro da era 1147): «*Sub Adefon-*

so *Principis, et gener ejus Enricho Imperator Portugallense*». Ibidem, tom. 1.º, part. 1.ª, pag. 49, num. 141.

14. Anno 1109 (Julho da era 1147): «*Iterum capta fuit Cintra a Comite D. Henrico*». *Chronica Lusitana*.

15. Anno 1109 (Agosto da era 1147): «*Ego Henricus Dei gratia Comes, et totius Portugalis Dominus*». *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 53, num. 152.

16. Anno 1109 (Setembro): «*Imperante Portugal Comes Henrichus*». Ibidem, num. 153.

17. Anno 1115: «*Regnante in Portugal Regina Tarasia*». Ibidem, pag. 64, num. 189.

18. Anno 1116: «*Infantissa Tarasia . . . Domina totius Portugaliae*». *Historia Compostel.*, liv. 1.º, cap. 114.º

19. Anno 1117: «*Ego Infant Donna Tarasia Regina de Portugal*». *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 69, num. 202.

20. Anno 1122: «*Magna fames fuit in civitate Colimbria, et in tota Portugalensi regione a Mineo usque ad Tagum*». *Chronica Lusitana*.

Do complexo de todos estes documentos parece-nos poder-se colligir:

1. Que o nome de *Portugal* era o que figurava no primeiro e principal lugar, quando se querião designar os estados do Conde D. Henrique.

2. Que quando este nome se escrevia só por só nos documentos, incluía todos os mesmos estados *desde o Minho até o Tejo*. (Num. 3, 7, 14 e 20).

3. Que ás vezes se dava a esses estados o nome de *Provincia Portugallense*, e outras vezes se designavão pela expressão «*todo Portugal*», por onde se vê, como a applicação deste nome se foi gradualmente ampliando, até chegar, como logo chegou, a denominar o reino inteiro, e as terras, que ou por conquista, ou por outros modos, lhe hião acrecendo.

Mas quaes erão os limites precisos destes estados, quando o Conde D. Henrique começou a governal-os? quaes, depois d'elle, no primeiro seculo da monarchia? até onde podião os Reis Portuguezes ampliar as conquistas que fazião aos Mouros? Sobre tudo isto diremos alguma cousa no seguinte artigo.

ARTIGO V

Noticias para se determinarem os limites de Portugal no tempo do Conde D. Henrique, e no primeiro seculo da monarchia

Os nossos escriptores, falando dos estados, que ao principio teve o Conde D. Henrique, explicão-se ordinariamente com muita generalidade, e trazem algumas noticias tão pouco exactas, que deixão esta materia em grande incerteza.

Duarte Galvão na *Chronica* de el-Rei D. Affonso Henriques, cap. 4.^o, diz que D. Affonso VI dera ao Conde D. Henrique, quando cazou com a Senhora D. Thereza, «*Coimbra com toda ha terra atée ho castello de Lobeyra, que hee huma leguaa além da Ponte vedra em Gualliza, e com toda ha terra de Viseo e Lameguo, que seu pay D. Fernando e elle guanharão nas comarquas da Beyra*». E logo acrescenta: «*De todo ho que lhe assi deu fez Condado, chamado ho Condado de Portugal. . . E ainda lhe assinou mais terra da que hos Mouros possoyam, que a conquistasse, e tomando-a, a acrescentasse em seu Condado*».

Fr. Bernardo de Brito, nos *Elogios*, diz: «Derão-se em dote a D. Henrique as terras, que em Portugal erão ganhadas aos Mouros (algumas das quaes são hoje do reino de Galliza) com titulo de Condado, e a conquista das que ainda tihão usurpadas, que era a maior parte do que hoje he reino de Portugal, sobre a libertação das quaes

o Conde fez tantas obras valerosas, que rompendo em batalha a el-Rei de Lamego, ao de Viseo, a outros senhores de menos conta, que havia pela Beira, desoccupou as terras que ha entre os rios Douro e Mondego, que então servia de raia entre os Mouros e Christãos», &c. E mais adiante: «As terras, de que o Conde deixou por absoluto senhor a seu filho D. Affonso forão todo Entre-Douro-e-Minho, e por dentro de Galliza até o Castello de Lobeyra, e muito mais a dentro contra as Asturias: A terra de Tra-los-montes, e a Beira até o Mondego: de todas as quaes terras era a cidade de Braga cabeça no espiritual, e Coimbra no temporal. Pagavão-lhe tributo os alcaldes de Leiria e Torres-novas, que depois da sua morte se rebellarão, e custarão muito a domar».

Mariz, no *Dialogo* 2.^o, cap. 3.^o, diz que el-Rei D. Affonso VI deo ao Senhor D. Henrique *com o titulo de Conde . . . todas as terras, que naquelle tempo em Portugal erão possuidas de Christãos, e forão as cidades de Coimbra, Braga, Porto, Viseo, e Lamego, com toda a mais comarca da Beira, e Tras-os-Montes, e toda a terra, que está de Guimarães até o Castello de Lobeira, duas leguas ulem de Ponte vedra em Galliza. . . concedendo-lhe mais, que toda a mais terra que elle em Hespanha conquistasse de Mouros, de Coimbra até o rio Guadiana. . . a podesse senhorear como sua.*

Faria e Souza no *Epitome*, edição de 1628, diz que D. Affonso VI cazou sua filha com o Conde e lhe deo em dote *a cidade do Porto e sua comarca, que era então a melhor parte do que estava ganhado em Portugal.* Refere depois não sei que batalha vencida pelo Conde D. Henrique junto a *Cordora*, e continúa «que el-Rei premiador de grandes feitos *lhe fez mercê de novos lugares e terras em Portugal, e lhe deo licença para que viesse a possuil-as com sua mulher.* Ultimamente acrescenta ain-

da, que el-Rei D. Affonso, consideradas as grandes façanhas de Henrique, e o descanso que seus annos e fadigas já merecião, *lhe acabou de dar tudo o que em Portugal estava ganhado aos Mouros, que erão as cidades de Coimbra e Viseo; as tres regiões de Entre-Douro-e-Minho, Beira, e Trás-os-Montes; em Gulliza até o castello de Lobeira, e facultade para que podesse conquistar até o Algarre*».

Mr. de la Clede, *Histoire Générale du Portugal*, liv. 5.^o, depois de referir que a Senhora D. Thereza *tere em dote o Porto e suas annexas, que Saúcho e Affonso tinhão tomado a seu irmão Garcia*, mistura muitas cousas totalmente destituídas de fundamento, entre ellas o nascimento do Senhor D. Affonso Henriques em 1094, e logo acrescenta, que *o arô estimou tanto o nascimento deste novo Principe, que em attenção a isso deo a Henrique e sua esposa Porto, e tudo quanto possuía na Lusitania*.

Finalmente os auctores inglezes da *Historia Universal*, dizem ao principio, que os historiadores portuguezes e hespanhoes concordão que D. Affonso VI dera sua filha por mulher a D. Henrique, e juntamente *a provincia fronteira, que conquistára aos Mouros, e fica ao sul do rio Minho, com o titulo de Condado*. Mais adiante discorrem, que *he de crer, que quando el-Rei deo Galliza ao Conde D. Raymundo, dava a D. Henrique o governo das fronteiras, e da parte que fica ao sul da Galliza, com cargo de o pôr em bom estado*. E ultimamente referem, que quasi dous annos depois da morte da Rainha D. Constança, el-Rei D. Affonso cazára D. Henrique com sua filha D. Thereza, e que *em favor deste casamento lhe concedêra a plena propriedade (segundo os historiadores portuguezes) das terras de que até então fôra governador, com o titulo de Conde, e permissão de conquistar quanto podesse aos Mouros até o rio Ana. &c.*

Por este extracto se vê, que além da pouca exacção com que os citados escriptores falam do assumpto, e além dos erros, falsidades, e até contradicções, que nelle misturão, são tambem as suas expressões tão vagas, e indeterminadas no que respeita aos limites geograficos das terras dadas ao Conde D. Henrique, que nos não subministrão luz alguma para bem os determinarmos, antes nos deixarião em igual ignorancia, e maior confusão da materia, se por elles nos quizessemos governar.

Ponhamos pois de parte estes escriptores com as suas fantasias: e consideremos separadamente cada hum dos quatro lados cardeaes destes estados, a ver se assim podemos, com o auxilio dos antigos documentos, rastejar alguma cousa de seus precisos e verdadeiros limites.

Pelo lado occidental não ha duvida que estes estados entestavão no oceano, correndo desde a *foz do Minho* para o sul, por toda a costa, até o *Tejo*, como expressamente notão os documentos apontados no Artigo 4.º, num. 3, 7, 14 e 20 «*a flumine Mineo usque in Tagum*», &c., dos quaes tambem se vê, que das conquistas feitas mais ao sul por D. Affonso VI em 1093, tinhão ficado Santarem, Cintra e Lisboa em poder dos Christãos, e nelle se conservarão quasi até ao fim do governo do Conde D. Henrique. E com effeito sabemos pelo chronicon Lusitano, que em 1109, rebellando-se os Mouros de *Cintra*, o Conde marchou sobre elles com grande celeridade, e novamente os subjogou. E a respeito de *Santarem* e *Lisboa* consta-nos pelo mesmo chronicon, e pela *Historia dos Soberanos Mohametanos* que só no anno de 1111, penultimo da vida do Conde, forão recobradas pelo Rei Ciro (ou Sairi) estando o mesmo Conde occupado em outras facções na Galliza. Pelo que se vê que estas praças erão do seu dominio, e pertencião já então aos estados que elle governava, e a que se dava muitas vezes o nome generico de *Portugal*.

Além do Tejo parece que não havia limite algum determinado às conquistas dos Portuguezes, ao menos pela banda do poente, até às praias occidentaes e meridionaes do que hoje chamâmos Algarve: porquanto sabemos que o Senhor D. Affonso Henriques conquistou Palmella, Alcaeer, Evora, Beja, Moura, Serpa, e outras terras daquella provincia: que seu filho D. Sancho I proseguio da mesma sorte, tanto em Alemtejo, como no Algarve, aonde tomou Silves, e outras praças e castellos, intitulado-se por isso (em quanto as possuiu) *Rei de Portugal e do Algarve*; e tudo sem contradicção alguma, que nos conste, dos Leonezes.

O lado *oriental* do reino, em tempo do Conde D. Henrique, e no primeiro seculo da monarchia, tambem se poderá determinar com o soccorro das antigas memorias e documentos.

E primeiramente: he sabido que ao tempo do casamento do Senhor D. Henrique pertencião a Portugal por este lado o castello de Sêa, Visco, S. Martinho de Mouros, Lamego, Penalva, e outras muitas terras visinhas, que havião sido conquistadas por D. Fernando I juntamente com Coimbra (23), e forão governadas pelo Conde D. Sesnando, por seu genro Martin Moniz, pelo Conde D. Raymundo, e ultimamente pelo mesmo nosso Conde D. Henrique.

Em hum documento de 30 de Janeiro de 1088 se achão designadas pelo Conde D. Sesnando as terras do seu governo pelos seguintes termos: «*Tempore illo, quo serenissimus Rex D. Fernandus, ego consul Sesnandus accepi ab illo potestatem Colimbrie, et omnium civitatum, sive castellorum, que sunt in omni circuito ejus, scilicet ex Lameco usque ad mare per aquam fluminis Durii, usque ad terminos, quo christiani ad austrum possi-*

(23) *Chronica Lusitana*, era 1096 e 1102.

dent» (24), por onde se vê que desde Lamego até á foz do Douro, e d'ahi até Coimbra (isto he. grande parte do lado aquilonar, e todo o occidental da provincia, que hoje chamâmos *da Beira*) pertencia já ao governo daquelle Conde, continuando ainda para o sul até á fronteira dos Mouros.

Por outros documentos se faz manifesto, que mais no interior da provincia Viseo e terras visinhas estavam tambem debaixo do seu governo, e passarão ao dos seus successores, e ao do Conde D. Henrique. As cathedraes de Lamego e Viseo forão encommendadas em 1101 ao Bispo de Coimbra pelo Papa Pascoal II, e assim continuárão até 1144, em que el-Rei D. Affonso Henriques lhes fez dar Bispos proprios. Em 1103 era «*Dux Vicensis Veile Comitis filius*», debaixo da auctoridade do Senhor D. Henrique (25). Em 1111 deo o mesmo Senhor foral a Çatam, e em 1121 o deo a Senhora D. Thereza a S. Martinho de Mouros. Em 1127 mandou ella tirar inquirição sobre reguengos, e direitos reaes no districto da cidade de Viseo (26), e finalmente achâmos por esses tempos e proximos seguintes varias doações, e outros titulos de bens em terras de Viseo, Lafões, S. Pedro do Sul, Gouvêa, &c., por onde se mostra que estes paizes erão indubitavelmente do dominio portuguez.

O mesmo se póde dizer das terras que ficavão além desta linha de Lamego, Viseo e Sêa para o nascente até

(24) *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 142, na nota á pag. 22, num. 59 do tom. 3.º

(25) *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 154, num. 766: «*A Dux Vicensis Veile Comitis filius. . . obtinente Imperatore Adefonso regnum Spanie christianorum, Genere ejus Henritio Portugale at Colimbricit, sub quibus et Munio Veiluz Viseo atque cicinas*».

(26) Vej. as *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 56, num. 161, pag. 73, num. 216, pag. 79, num. 233 e pag. 85, num. 252, &c.

o rio Côa, e d'ahi descendo para o sul até o Tejo, porquanto nos consta que a Senhora D. Thereza, seu filho D. Affonso Henriques, e seu neto D. Sancho I derão em differentes tempos foraes a Trancoso, Pinhel, Sernanceille, Penedono, Casteição, Linhares, Guarda, Felgosinho, Covilhãa, Penamacor, Alpedrinha, e Idanha a Velha: as quaes terras, com as que acrescêrão além do Côa em tempo de el-Rei D. Diniz (27), fazem ainda hoje a fronteira oriental do reino naquella parte. E he digno de notar-se, que em hum documento do anno 1199, se diga que el-Rei D. Sancho dominava *desde o rio Minho até Eborá, e desde o mar occidental até Idanha* (28). O que mostra que a Idanha estava já então, como está hoje, no extremo da fronteira, e que foi nomeada no documento como ponto mais afastado do mar, e por isso mais saliente, e o mais oriental na mesma fronteira.

Pelo que respeita á continuação desta linha além do

(27) Pelo Tratado de *Alcanizes*, ajustado em Setembro de 1297 (de que a seu tempo havemos de falar em outro lugar) reconheceo el-Rei D. Fernando IV de Castella e Leão, que el-Rei de Portugal *tinha direito em alguns lugares dos castellos e villas do Sabugal, e Alfayates, e de Castel-Rodrigo, e Villar maior, e de Castel-bom, e d'Almeyda, e de Castel-melhor, e Monforte e de outros lugares de Riba de Côa*: pelo que cedeo os ditos castellos, villas e lugares a el-Rei de Portugal, que estava de posse delles, e a seus successores: e el-Rei de Portugal cedeo do direito que tinha em *Valença, Esparragal, e em Ayamonte*, e outros lugares de que estava senhor em Leão e Galliza: e se apartou e cedeo toda e qualquer demanda que podesse mover a el-Rei de Castella sobre os limites dos dous reinos, &c. Veja-se Ruy de Pina, na *Chronica de el-Rei D. Diniz*, cap. 10.º, aonde vem com mais extensão as forças deste Tratado.

(28) *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 2.º, pag. 110, e tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 198, num. 619: « *Regnante Rege Sancio a flumine Mineo usque in Eborá, et a mare occidentale usque in Edania, eo videlicet anno, quo venit occurrere civitati Brigantiae, et liberavit eam ab impugnatione Regis Legionensis* ». Docum. de Maio da era 1237.

Douro para o norte, podemos conjecturar que ella não discrepava da actual, isto he, que o lado oriental da provincia de Tras-os-Montes era desde o principio o mesmo que hoje a termina por aquella banda.

Já no anno de 1115 se menciona hum doação do Couto de *Riba-Tua* feita pela Senhora D. Thereza á Sé de Braga. O foral de *Nomão*, dito *Monforte*, foi dado no anno de 1130, e nelle se nomêa hum governador em *Bragança e Lampazas* «*imperante in Portugal Infante Domno Alfonso, Potestas in Bragançia et Lampazas Fernandus Mendiz*». (*Dissertações Chronologicas*, tom. 3.^o, part. 1.^a, pag. 99, num. 296.) A el-Rei D. Affonso Henriques attribuem alguns a fundação, ou povoação de *Miranda*, e o foral que teve em 1136. Em 1198 deo el-Rei D. Sancho I foral a *Anciães* (sobre o *Tua*), e no anno seguinte foi em pessoa livrar *Bragança* da oppugnação de el-Rei de Leão, como ha pouco dissemos. No mesmo anno de 1199 havia governador, ou senhor de *Bragança*, posto pelo mesmo Principe «*Fernam Fernandiz, qui sub manus Regis Domui Sancii dominium Brigantiae teneo*». (*Dissertações*, tom. 3.^o, part. 2.^a, pag. 113). &c. Tudo isto mostra que a provincia que hoje denominâmos *Tras-os-Montes*, era já então toda Portugueza, e que a cidade de *Bragança* denotava hum dos pontos mais notaveis na sua fronteira oriental.

Assim que no primeiro seculo da monarchia, e pela maior parte já desde o tempo do Conde D. Henrique e da Rainha D. Thereza, era a fronteira oriental do reino designada quasi pelos mesmos pontos, que actualmente a demarcão, desde *Bragança* e *Miranda* em *Tras-os-Montes* até *Idanha* sobre o *Tojo*, a que sómente acrescêrão, em tempo de el-Rei D. Diniz, as terras de além-Côa, como já advertimos.

Nem esta fronteira se podia (ao que parece) alargar já então muito mais para o nascente: porquanto *Çamora*

tinha sido conquistada, reedificada e murada por D. Fernando I, e pertencia a Leão: *Salamanca* e *Avila* forão povoadas por D. Affonso VI: *Ledesma* e *Cidad-Rodrigo* forão mandadas povoar por D. Fernando II de Leão pelos annos de 1162: *Coria* tinha sido tomada por D. Affonso VI, e foi novamente recobrada do poder dos Mouros em 1142 por seu neto D. Affonso VII: *Alcantara*, que tambem fôra conquistada em 1166 por D. Fernando II, foi outra vez recobrada em 1213 por D. Affonso IX de Leão, &c. De modo que todas estas terras, em outro tempo da Lusitania, pertencião ora ao reino de Leão, e ficavão em frente da linha Portugueza, que descrevemos, e não muito distantes della.

A fronteira oriental de Alemtejo só mais tarde veio a fixar-se; porque a visinhança dos Mouros, e as suas continuas incursões e correrias não permittião limites permanentes. Sabemos que o Senhor D. Affonso Henriques, depois de tomar Santarem e Lisboa, e despejar de Mouros toda, ou quasi toda a Estremadura Portugueza, ao norte do Tejo, adiantou as suas conquistas ao sul deste rio, aonde tomou Palmella, Alcacer, Evora, Beja, &c. Deo foral a Abrantes em 1179, reedificou o castello de Coruche, &c. Mas sobre a fronteira, de que aqui tratâmos, sòmente nos consta que conquistou *Serpa e Moura*. Em 1168 adiantou-se a tomar Badajoz; mas não lhe foi possivel sustentar esta praça por causa da infelicidade que abi lhe aconteceu em 1169, e que o obrigou a restituil-a a el-Rei de Leão, então alliado com os Mouros, ou defensor delles. Seu filho porém tomou *Elvas*, que he hum ponto mui notavel da mesma fronteira, e hoje a mais forte e importante praça de toda a provincia. Tambem no anno de 1199 fez el-Rei D. Sancho I doação de *Montalco de Sor, entre Tejo e Caia aos Francos, a quem já dera a povoar Sezimbra e Aleziras, e aos mais que viessem.* (*Dissertações*, tom. 3.^o, part. 1.^a, pag. 198, num.

650.) Este documento parece fixar outro ponto daquella fronteira, e dar-nos algum indício de que o territorio *entre Tejo e Caia*, naquella linha, já se reputava do dominio de Portugal.

Por outra parte *Caceres* era do reino de Leão. *Merida* tinha já sido tomada pelos Leonezes em 1190, e cahindo depois em poder dos Mouros, foi novamente conquistada em 1230 e 1232 juntamente com *Badajoz*, *Montauches*, *Truxillo*, *Medellin*, e *Alhange*, &c.

Por estes principios se pôde fazer alguma idéa, postoque imperfeita, da fronteira oriental da provincia, que chamâmos do *Alentejo*, a qual porém sómente em tempo posterior tomou definitivo assento, e limites fixos (29).

(29) Se nos fosse facil examinar maior numero de antigos documentos, poderiamos tambem melhor determinar esta fronteira oriental de Alentejo. Por humma carta de el-Rei D. Affonso II do anno 1222, declarou este Principe, que lhe pertencião as lezírias *de Fooco de Caya*, e prohibio que nenhum particular se mettesse a cultivalas (*Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom 1.º, pag. 262, docum. num. 49). Por outra carta de el-Rei D. Affonso III do anno 1264 consta que o castello de *Arronches* era da corôa portugueza (*Ibidem*, tom., 3.º pag. 74, num. 24). Por outro instrumento do anno 1265 se vê que *Monsaraz*, *Portel*, *Serpa*, *Moura*, *Elvas* e *Estremoz* erão de Portugal (*Ibidem*, tom. 1.º, pag. 285, num. 71) &c. Pelo Tratado de Alcanizes, já citado, feito em 1297, reconheceo el-Rei de Castella, que os castellos e villas de *Arouche* e *Aracena* pertencião *de direito* a Portugal e seu senhorio; pelo que em troca delles e dos fructos havidos *desde a indecida occupação*, cedia a el-Rei D. Diniz e seus successores *Olivença e Campo-maior*, que são *a par de Badajoz*, e *S. Felices dos Gallegos*, e *Onguela*, que he junto a *Campo-maior* com suas pertencas, termos, rendimentos, &c., e el-Rei D. Diniz cedeo dos ditos castellos, e villas de *Arouche* e *Aracena*, &c. Duarte Nunes de Leão, na *Chronica* de el-Rei D. Affonso III, faz menção desta transacção, e diz: «Em 1297 se entregãrão a el-Rei D. Diniz *Moura*, *Serpa*, *Mourão* e *Noudar*, que D. Affonso Sabio deo a sua filha D. Beatriz, quando estava com elle em Sevilha; e a entrega se fez já em tempo de Fernando IV. . . No mesmo reinado de Fernando IV se soltãrão a Portugal *Campo-maior*, *Ou-*

O limite meridional do reino não era ainda determinado naquelles primeiros tempos. Já dissemos que el-Rei D. Affonso Henriques não passou, segundo parece, de *Beja*, *Serpa* e *Moura* em suas gloriosas conquistas por aquella banda. As de seu filho porém no Algarve, posto que se não conservarão, e as de el-Rei D. Sancho II e de seu irmão el-Rei D. Affonso III mostrão que os Portuguezes podião alargar-se até o mar atlantico, vindo pela costa meridional até á foz do Guadiana, e ainda penetrar na Andaluzia, nas terras possuidas pelos Mouros. As questões que depois em tempo de el-Rei D. Affonso III se suscitárão a respeito do Algarve, não são para este lugar; mas tiverão sem duvida motivo mui differente do que lhe attribuem, os que suppõem, e dizem, que aquelle territorio não pertencia ao que elles chamão *conquista de Portugal* (30).

guela, *Olivença*, e *S. Felices dos Gallegos*, em satisfação das villas de *Arouche* e *Aracena*, e suas rendas de muitos annos, que os Reis de Castella as trouxerão usurpadas», &c. Por occasião de tocarmos este ponto, não será alheio d'elle advertir desde logo, que a doação das villas de *Moura*, *Serpa*, *Mourão*, *Noudar* e *Niebla*, feita por D. Affonso o Sabio a sua filha D. Beatriz, não foi puramente *gratuita*, nem tampouco *excessiva*, como dizem os escriptores castelhanos, calumniando de *prodigo* aquelle Rei, e querendo acaso com isso justificar a rebellião, que contra elle maquinárão, lançando-o do throno. Nós mostraremos em lugar competente que algumas daquellas villas erão de Portugal, e lhe andavão iniquamente usurpadas, e que no resto a doação foi *remuneratoria*, não só de amor e serviços, mas tambem de grandes despezas, que sua filha tinha feito em beneficio d'elle.

(30) Muitos escriptores tanto portuguezes como castelhanos usão a cada passo desta expressão *conquista de Portugal*, quando dizem que taes ou faes terras *cahião na conquista de Portugal*, e que taes outras *cahião fóra della*: como dando a entender, que ao principio se tinhão fixado e demarcado certos limites, até os quaes podião os Portuguezes levar as suas conquistas feitas aos Mouros, e além dos quaes lhes não era permittido passar. Nós temos esta idéa por quimerica e destituida de fundamento algum solido: e somos de pa-

Resta-nos finalmente falar da fronteira aquilonar dos estados portuguezes naquelles antigos tempos: sobre o que são assás escassas as noticias que nos deixarão os primeiros chronistas, nem os factos da historia nos permitem fazer hum juizo totalmente seguro.

Contentão-se os auctores da *Historia Compostellana* e outros contemporaneos com dizer que o rio Minho separava a terra *Portugalense da Galliza*; que o Conde D. Henrique dominava desde o Minho até o Tejo; que passado o Minho se entrava em Portugal, &c. Mas o rio Minho na sua foz sómente demarca hum ponto da fronteira, e se subirmos por elle acima até á praça de Melgaço, apenas teremos determinada huma linha de mui pequeno comprimento. D'ahi começa o que chamâmos

recer que nas terras, em que confinavamos com os Sarracenos, nenhum limite se poz ás nossas conquistas, senão que nos era livre guerrear os infieis até onde nos fosse possível fazel-o, respeitando sómente as conquistas já feitas pelos Leonezes, e a linha de demarcação, que ellas hião traçando. Os fundamentos desta nossa opinião consistem: 1.º, no silencio total e absoluto dos antigos a esse respeito; 2.º, no facto positivo dos nossos Príncipes. Porquanto sem falar de el-Rei D. Affonso Henriques, que sabemos haver conquistado *Serpa* e *Moura*, além do Guadiana, e já fóra da antiga demarcação da Lusitania, he constante que el-Rei D. Sancho I, ainda em vida de seu pai, levou as suas armas até *Sevilla*, e poz cerco a *Niebla*, e que el-Rei D. Sancho II e seu irmão tomárão *Ayamonte*, *Arouche* e *Araçena* na *Andaluzia*, conquistas, que os Leonezes e Castelhanos nunca impugnrão com o fundamento de *ficarem além da nossa demarcação*, e que depois do tratado de Alcanizes forão reconhecidas como legitimas e valiosas. *Badajoz* mesmo foi tomada por el-Rei D. Affonso Henriques, e a guerra que a este respeito lhe fez el-Rei de Leão teve differentes e particulares motivos, de que em seu lugar falaremos. Se os Portuguezes não passárão estes limites, he porque as circumstancias lhes não permittirão adiantar-se mais; e assim mesmo não fizerão pouco: ao mesmo passo que os Leonezes e Castelhanos, muito mais numerosos e poderosos, forão pela sua banda tomando terras, e estabelecendo assim a demarcação da fronteira que já nos não era licito transgredir.

raia secca, porque a direcção ascendente do rio inclina para o norte, e não pôde servir de divisão entre os dous reinos.

Acresce, que o nome de *Minho* parece poder-se applicar tanto a este rio que inclina para o norte, e tem o seu nascimento entre *Lugo* e *Monlovedo*, como ao *Sil* que com elle se ajunta acima de Orense, e vem do nascente, aonde tem origem, pouco além de Pontferrada, na terra del Bierzo. Se entendermos por *Minho* o primeiro, como geralmente se entende, ficará indeterminada a linha desta fronteira desde Melgaço para o nascente até á extremidade de Tras-os-Montes. Se entendermos o segundo (como talvez os antigos entendião) (31), e dissermos que elle demarcava os limites dos dous reinos, ficará toda a *terra de Lima* e grande parte do *Bispado de Orense* pertencendo a Portugal.

Examinando o que a este respeito dizem os nossos chronistas (acima citados), achámos na verdade que alguns levão os limites do reino *até o castello de Lobeira além de Ponte-vedra*, lembrados por ventura dos antigos limites do *convento Juridico* ou *Chancellaria Bracarense dos Romanos*, a qual confrontava por aquella banda com o *Convento* ou *Chancellaria de Lugo*. Mas não achamos nestes chronistas prova alguma da sua opinião, a qual, aliás, parece contraria aos testemunhos apontados, que põem o Minho como divisão entre os dous reinos; porque *Ponte-vedra* fica além da foz deste rio para o norte, e sobre a costa.

Outros dizem em geral, que algumas terras dos estados de Portugal dados ao Conde D. Henrique *estão hoje na Galliza*; mas tambem não dão prova disto, nem indicação quaes sejam essas terras, nem como ou quando Portugal as cedeo ou perdeo, ou os Reis de Leão as adquirirão.

(31) Vej. a *España Sagrada*, tom. 15.º, pag. 40, da 2.ª edição, e tom. 40.º, pag. 2.

Os factos historicos tambem nos auxilião pouco nesta indagação. Geralmente se diz, que o Conde D. Henrique levou as suas armas até *Astorga*, e no cerco desta cidade falleceo. Alguns escriptores acrescentão, que elle fazia ali a guerra em defensão dos direitos que tinha áquellas terras (32), e que d'ali esperava receber a entrega de *Leão*, quando foi salteado da morte. Nós porém julgámos ter sido outra a verdadeira causa da expedição do Conde a *Astorga*, e não achámos nos escriptores prova alguma do que a esse respeito referem.

Tambem he certo, que depois da morte do Senhor D. Henrique, tanto a Rainha D. Thereza, como seu filho el-Rei D. Affonso Henriques passarão por vezes em armas á Galliza, tomando por humra parte Tuy e outras terras ao norte do rio Minho e da sua foz, e tomando pela outra a terra de Lima até Orense, como mais largamente diremos nas Memorias dos seus governos. Em 1122 estava a Senhora D. Thereza em posse de *Orense*, como consta da doação que fez á cidade no mesmo anno, citada na *Espanña Sagrada*, tom. 17.º, pag. 81, da 2.ª edição. Em 1124 continuava na mesma posse, como tambem consta da outra doação feita nesse anno ao mosteiro de Monte-ramo. Em ambas se denomina *Rainha em Portugal e Limia, desde o mar oceano até o rio (Bivey) que corre entre Tribes e Jeurres* (33). Em 1125 estava senhora de *Tuy*, e ahi fez á igreja cathedral duas amplissimas doações, promettendo-lhe o Bispo e Cabido obediencia,

(32) Faria e Souza no *Epítome*, 4.ª edição, diz que o Conde D. Henrique, quando enfermou, estava com exercito copioso *aquartelado sobre a cidade de Astorga, que era sua com o titulo de Conde, antes do seu casamento*. Mais obrigados ficaríamos ao escriptor, se nos dissesse em que fundava esta sua novidade.

(33) Vej. *Espanña Sagrada*, tom. 17.º, 2.ª edição, pag. 26 e 81, e tom. 22.º, append. 4.º e 5.º: *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 80, num. 238.

como a *Senhora e Rainha (tanquam Dominæ ac Reginae)*. O Senhor D. Affonso Henriques tambem se apossou por vezes de Tuy e terras proximas, e em 1169 estava de posse de toda a *Terra de Lima, Turonho*, e outros vinte e tantos lugares da Galliza, que restituiu por occasião do infortunio de Badajoz. Assim que estas entradas repetidas, cujos verdadeiros motivos não são bem conhecidos, e os factos possessorios, tambem repetidos, parece auctorisarem o pensamento de que os nossos Principes se julgavão com algum direito áquellas terras. Mas nada mais podemos ajuntar a esta simples conjectura ou mera lembrança, porque a demasiada concisão das chronicas contemporaneas não nos dá lugar a sustental-a com fundamento algum provavel.

Portanto ignorâmos como e quando se traçou a linha de demarcação, que divide os dous reinos por aquella banda, desde Melgaço, aonde começa a raia secca, até Bragança, aonde acaba, que he parte da fronteira aquilunar da provincia do Minho, e toda a de Tras-os-Montes. Parece natural porém que isto se fizesse logo no proprio tempo da separação dos reinos, e que se tivesse em vista e se dêsse attenção aos limites que separavão as dioceses de Orense e Astorga do territorio da metropole Bracarense, que então abrangia toda a provincia transmontana, e que tambem se tomassem como linha natural de divisão as serras, que guarnecem pelo norte a raia de Portugal.

ARTIGO VI

Quando começaram Portugal a chamar-se Reino? Quando tomou a Senhora D. Thereza o titulo de Rainha, e o Senhor D. Affonso Henriques o titulo do Rei de Portugal ou dos Portuguezes?

Os estados, de que até agora temos falado, não tomá-

rão logo ao principio a denominação de *Reino*, nem o Conde D. Henrique se chamou *Rei* em documento algum, tanto dos lavrados em seu nome, como dos de pessoas ou negocios particulares; antes constantemente no seu dictado usou do titulo de *Conde*, ainda depois que por morte de seu sogro D. Affonso VI começou a governar Portugal com poder soberano e independente, sem sujeição alguma aos Reis de Leão. E postoque algumas vezes se lhe deo o titulo de *Consul*, *Princeps*, *Dux*, e até *Imperator*, e se lhe applicou nas datas de alguns documentos a palavra *imperante*, vê-se comtudo pelo uso daquelles tempos, que estes vocabulos se não tomavão sempre na rigorosa significação que hoje lhes damos; mas tansómente exprimião o mando, governo e senhorio de algum consideravel territorio, ou de alguma provincia inteira (34).

Durante a vida do Conde D. Henrique, dava-se a sua mulher a Senhora D. Thereza o titulo de *Infans*, ou *Infantissa*, talvez o de *Comitissa*, e mais ordinariamente se nomeava «*Tarasía filia Regis Adefonsi, Tarasia filia Adefonsi Regis Magni*», &c.

Logo porém que elle falleceo, começou a Senhora D. Thereza a denominar-se *Rainha*, titulo que desde o anno 1115 se acha regular e quasi constantemente em documentos conhecidos e incontestaveis, postoque ainda algumas vezes se lhe dá o de *Infanta*, e outras vezes se

(34) Em documento do anno 1109 se diz de Egas Gozendis, que era *Dominator et Princeps* da terra de S. Salvador, e de Tendaes pelo Conde D. Henrique. (*Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 3.^o, part. 1.^a, pag. 53, num. 154.) Na *História Compostellana* se dá o titulo de *Consul* ao Conde D. Fernando, e a outros senhores particulares. A Chronica de D. Affonso VII chama *Principe* a Fernam Eannes, que governava a *Terra de Lina*, e outras vezes o denomina *Dux Limiae*. Na mesma Chronica se chama Rodrigo Gonçalvez *Princeps Toletanorum*, &c., &c.

ajunta este com o de Rainha (35). Com effeito a cada passo se lê nos documentos desta época «*Regina Tarasia*»; «*Ego Regina Tarasia*»; «*Ego Regina Donna Tarasia*»; «*Imperante Regina Tarasia*», &c.

Comtudo não he d'aqui que nós pretendemos tirar argumento para o nosso assumpto; porque esta denominação, que anteposta ao nome proprio parece meramente honorifica, tambem naquelles tempos se dava ás filhas dos Reis, postoque solteiras, e talvez no berço, e até aos Infantes, que não erão successores do reino, como frequentemente se observa em muitos documentos daquella idade.

Tambem nos não serviremos de outros documentos, que com serem mais expressos, podem comtudo admitir ainda alguma interpretação, como, por exemplo, os seguintes:

1. Anno de 1115 «*Regnante in Portugal Regina Tarasia*». (*Dissertações Chronologicas e Criticos*, tom 3.º, part. 1.ª, pag. 64, num. 189.)

2. Anno 1117 «*Ego Regina Tarasia de Portugal*». (*Ibidem*, pag. 68, num 198.)

3. Anno 1118 «*Regnante Principe nostra Regina Tarasia Portugalense*». (*Ibidem*, pag. 70, num. 205.)

4. Anno 1122 «*Sub Principe Regina Tarasia imperante Portugale*». (*Ibidem*, pag. 77, num. 227.)

5. Anno 1124 «*Regnante in Portugal Infante Tarasia*». (*Ibidem*, pag. 81, num. 239.)

6. Anno 1126 «*Regnaute Rege Domno Adefonso in Toletto, et Legione, in Portugali Regina Donna Tarasia*». (*Ibidem*, pag. 85, num. 251.)

Postos porém de parte estes documentos, apontaremos muitos outros em que a Senhora D. Thereza, mui expressa

(35) Vej. *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 2.º, pag. 206, e tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 140.

e positivamente se denomina «*Rainha de Portugal, Rainha dos Portuguezes, Rainha Portugalense*», &c. que he titulo, não já meramente honorifico, mas sim de *auctoridade e poder real*, e que nunca, por semelhantes termos, se deo aos Infantes ou Infantas, nem a outra alguma pessoa, que não tivesse propria e effectivamente a dignidade real.

1. A *Historia Compostellana*, escripta por auctores contemporaneos, e não suspeitos, nos offerece disto algumas provas.

No liv. 2.º, cap. 40.º, falando da entrada que D. Urraca fez em Portugal, refere o motivo della, que era «*ad contundendus sororis suae Reginae Portugaliae vires*», &c. E no cap. 42.º, «*obsederunt ipsam Portugaliae Reginam in castro nomine Lanosio*», e ainda outra vez no fim desse capitulo «*insuper Reginam Portugaliae Tarasiam*», &c. E mais no cap. 85.º, diz que D. Affonso VII «*immensam cum sua amita Portugalensi Regina discordiam habuit*», &c.

2. O Santo Padre Pascoal II, em Bulla do anno da Encarnação de 1116, nomeando as pessoas a quem dirige as suas Letras Apostolicas, põe entre ellas «*Tarasia Regina*». (*Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 157, num. 766.)

O Cardeal Legado Boson, em Carta dirigida á Senhora D. Thereza no anno de 1121, começa: «*Boso Dei gratia S. Rom. Eccl. Cardinalis et Legatus Tarasie venerabilii Regine Portugalensi*». (Ibidem, pag. 167, num. 807.)

O Santo Padre Calixto II, em Breve do anno 1122, nomea a Senhora D. Thereza «*Portugalensis Regina Tarasia*». (*Historia Compostellana*, liv. 2.º, cap. 58.)

3. Em Carta de couto da villa de Ossêloa, feita pela mesma Senhora a Gonçalo Eriz na era de 1155 (anno 1117), se diz: «*Hec est Karta benefacti et firmitudinis Cauti que jussi facere ego Infant Donna Tarasia Regina*

de Portugal». E no fim: «*Ego Infant Domna Tarasia Regina Portugaliae*», e ainda mais na letra do signal publico «*Regina D. Tarasia, Regina*». (*Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 1.º, pag. 243, documento num. 36.)

Em outra Carta de doação feita pela mesma Senhora á Igreja e Bispo de Tuy no anno de 1125, promette o Bispo e o Cabido guardar certas condições e dizem que lli'o promettem como a Senhora e Rainha «*vobis egregiae Reginae Domnae Tarasiae. . . promitto sicut Dominae ac Reginae*». (*Espanña Sagrada*, tom. 22.º, append. 5.º)

A *Chronica Latina* de D. Affonso VII, liv. 1.º, § 2.º: «*Rex abiit Zamoram, et habuit ibi collocutionem in Ricovado cum Tarasia Regina Portugulensium*», &c.

Por todos estes documentos se convence que a Senhora D. Thereza, durante o seu governo não só teve a denominação honorifica de Rainha, que se dava ás Infantas filhas de Reis, mas tambem o titulo e dictado effectivo de Rainha de Portugal, Rainha dos Portuguezes. E como este titulo he correlativo de Reino, delle só poderiamos colligir que Portugal, ou os estados de Portugal, já então se começárão a chamar Reino. Temos porém algumas outras proxas disto mesmo, que cumpre apontar aqui.

A primeira he tirada da Carta de couto de Ossêloa, já acima citada, do anno 1117, aonde a Senhora D. Thereza, mandando instituir ali huma albergaria, concede ao albergueiro o privilegio de não pagar *calumnia* em todo o seu Reino «*et non pectet calumpniam in toto meo regno*».

A segunda he deduzida de outras semelhantes expressões, com que a mesma Senhora, na doação tambem já citada do anno 1125, concede á santa Igreja de Tuy, e ao seu Bispo e Cabido, que o pão, vinho, animaes, roupas, e outros objectos que lhe pertencerem possão ser transportados *por todo o Reino de Portugal*, sem paga-

rem portagem «*absque pedagio deferantur per totum Regnum Portugaliae*».

A terceira prova he tirada da *Historia Compostellana*, liv. 3.^o, cap. 51.^o, aonde falando os auctores ácerca da guerra, que em 1136 havia entre Portugal e Leão, dizem que o Infante (D. Affonso Henriques) não contente com o *Reino de Portugal*, invadira os estados do Imperador (D. Affonso VII) e tomára a cidade de Tuy, e outros castellos. «*Regno Portugalensi contentum esse non pertulit; sed parato suo exercito, terram Imperatoris intravit, et bellica manu Tudensem civitatem violenter obtinuit, et quaedam castra*».

Mais difficil poderá acaso parecer a resolução da outra questão, que ainda nos resta para dar fim a este artigo, a saber: «*Quando começou o Senhor D. Affonso Henriques a ser nomeado com o titulo de Rei?*» porque a maior parte dos escriptores dizem, que *só depois da grande e gloriosa batalha de Ourique he que elle teve este titulo por acclamação do seu exercito*, acrescentando alguns, que precedentemente se chamava *Conde*, e até que só desde então he que Portugal se denominou *Reino*.

Tudo isto porém he desmentido por documentos de incontestavel fé, que hiremos apontando; mas para maior clareza pareceo-nos dividir o assumpto em duas partes: 1.^a, *quando começárão os Portuguezes a dar o titulo de Rei ao Senhor D. Affonso Henriques?* 2.^a, *quando assumio elle mesmo esse titulo nos diplomas lavrados em seu nome?*

Em quanto á primeira: temos como fóra de duvida, que logo depois da batalha de S. Mamede junto a Guimarães, vencida no anno de 1128 pelo Senhor D. Affonso Henriques contra o partido de sua mãe, ou quando menos depois da morte da Rainha Senhora D. Thereza em 1130, começárão os Portuguezes a dar o titulo de *Rei* ao Senhor D. Affonso (que até então se chamava *Infante*,

e nunca *Conde*, nem *Duque*), e começarão também a contar os annos do seu *reinado* em monumentos e documentos publicos, como época e nota chronologica. Eis-aqui os principaes argumentos, em que nos fundámos.

1. A *Chronica Latina* de D. Affonso VII, escripta por auctor coetaneo, diz mui positiva e expressamente, no num. 22, que fallecido o Conde D. Henrique, os Portuguezes derão o titulo de *Rainha* a sua mulher D. Thereza; e que fallecendo também ella, *denominarão Rei* a seu filho, como depois o foi, para assim honrarem o seu nome. «*Mortuo autem Henrico Comite, Portugalenses vocaverunt eam Reginam: qua defuncta, filium suum Regem, sicut et postea fuit, ad honorem nominis sui dixerunt*». O proprio auctor da chronica, conformando-se com a denominação que os Portuguezes davão ao seu soberano, lhe dá também constantemente o titulo de *Rei*, ou fale de factos anteriores á batalha de Ourique em 1139, ou de factos posteriores a esse anno.

2. Na inscripção lapidar, que em caracteres proprios do tempo se esculpio sobre a porta da igreja de Santa Maria do castello de Soure, aonde ha annos a vimos e copiámos, se diz restaurada a igreja no anno de 1138 (era de 1176), *reinando Affonso*, filho do Conde D. Henrique, e correndo então o *decimo anno do seu reinado*: «*Era 1176, regnante Comitibus Henrice filio Adefonso, decimo anno regni sui*».

3. O douto Benedictino Yepes, no tom. 7.º da *Historia da Ordem de S. Bento*, traz huma escriptura de doação (num. 9) em cuja data se diz ser feita em Çamora, aos 4 das nonas de Outubro, no tempo em que o Cardeal da Igreja Romana Guido celebrou Concilio em Valladolid, e foi d'ahi assistir á conferencia, que teve o *Rei de Portugal* com o Imperador, na era 1175 (anno 1137): «*Facta Carta donationis Samorae, quarto nonas Octo-*

bris, tempore, quo Guido Romanae Ecclesiae Cardinalis concilium in Valleoleti celebravit, et ad colloquium Regis Portugalliae cum Imperatore venit, era 1175». E aqui vemos que antes da batalha de Ourique, e fóra de Portugal, no proprio reino de Leão, se dava já ao Senhor D. Affonso o titulo de *Rei*.

4. A antiga *Chronica Lusitana*, que os nossos chamarão *Chronica dos Gódos*, escripta no seculo XII, e publicada no tom. 14.º, da *Espanña Sagrada*, e no 3.º da *Monarquia Lusitana*, dando ao Senhor D. Affonso o titulo de *Infante*, em diversos artigos, até a era 1169, anno 1131, d'abi em diante não só lhe dá constantemente a denominação de *Rei*, mas tambem, entre as outras notas chronologicas, conta a cada passo *os annos do seu reinado*, começando desde 1128.

5. Em huma doação, que se acha entre os pergaminhos do antigo mosteiro de Pedroso, no cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra, apontada nas *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 104, num. 308, com data do mez de Julho da era 1169, que he anno de Christo 1131, diz Sueiro Telliz: «*Sed si ego in hac via migraverit in qua Dominus meus Rex jubet ire, scilicet ad Campus, eatis pro me, et sepe-liatis corpus meum in monasterio*», quer dizer: «*Se eu morrer nesta jornada, a que me manda hir meu Senhor el-Rei*», &c.; por onde se vê que o Senhor D. Affonso Henriques, a quem o doador chamava *Dominus meus Rex*, preparava então alguma expedição militar, e que Sueiro Telliz receando perder nella a vida, fazia as suas disposições com respeito a esse possivel acontecimento.

6. Em outra doação de 15 das calendas de Junho, era 1177 (18 de Maio do anno de 1139), diz o doador «*et si obiero in exercitu Regis*». (*Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 116, num. 354.) Aonde vemos outra vez que o doador, dispondo-se para

outra expedição militar (provavelmente a propria de Ourique) e receando morrer no exercito de *el-Rei*, se prevenia para esse caso, &c.

7. Humna escriptura de prazo do mez de Maio da era 1173 (anno 1135), se diz feita «*in tempore Regi Alfonso, in Colimbría Bernaldo Episcopo*». (*Dissertações Chronologicas e Criticas*, ibidem, pag. 111, num. 335.

8. *Brandão*, na part. 3.^a, da *Monarquia Lusitana*, liv. 9.^o, cap. 17.^o, diz que antes da batalha de Ourique se vê o Senhor D. Affonso nomeado *algumas vezes Rei*: e no liv. 10.^o, cap. 10.^o, torna a affirmar, que *el-Rei D. Affonso antes da batalha de Ourique se nomeava já Rei, postoque raramente*, e que *depois della se intitula Rei em todas as escripturas*.

Estes argumentos nos parecem bastantes para mostrar, que muito antes da batalha de Ourique já os Portuguezes davão ao Senhor D. Affonso o titulo de *Rei*, tanto em documentos, como em monumentos publicos. Pelo que não teve o douto Fr. Henrique Florez sufficiente razão e fundamento para dizer (na *Espanña Sagrada*, tom. 21.^o, tratando do Bispo do Porto D. Pedro Rabaldiz) que pelos annos de 1141 «*andava já D. Affonso lisongeadó com o titulo de Rei, que os capitães mais engenhosos e politicos do exercito inventárão para animar a tropa na batalha de Ourique*», porquanto se este titulo era capaz de lisongear a nobre e grande alma daquelle invicto Principe, já muito antes de 1141 gozava elle essa satisfação, sem que fosse necessario que a *politica*, e o *engenho* dos capitães do seu exercito se empenhassem na *invenção*.

Vindo emfim á segunda e ultima parte da questão que proposemos, e examinando *a época, em que o Senhor D. Affonso Henriques assumio o titulo de Rei nos documentos lavrados em seu nome?* diremos brevemente o nosso parecer, guiando-nos pelo sabio auctor das *Dissertações Chronologicas e Criticas*, que tantas vezes temos

citado, porque nada mais, nem melhor podemos acrescentar ou dizer.

Diz este douto e judicioso Academico que o Senhor D. Affonso Henriques tomou o titulo de *Infante* até ao mez de Novembro do anno 1136 (era 1174): o de *Principe* até o anno 1140 (era 1178): e o de *Rei* d'ahi em diante, isto he, desde a batalha de Ourique (36). E acha tão constantes estes dictados em documentos de differentes arquivos, nas épocas respectivas, que chega a duvidar da exactidão das datas de alguns, em que se vê alterada aquella ordem (37).

Nós não seriamos tão severos a respeito desses poucos documentos, porque nos parece que os dictados dos Reis não tinham naquelles tempos hum formulario de tal modo fixo e invariavel, que não fosse algumas vezes alterado ou pelo arbitrio, ou pela impericia dos notarios. Seja porém o que for a este respeito, he certo que os titulos de *Infante*, *Principe* e *Rei* são os que prevalecem nos documentos, nas épocas ou periodos respectivamente assignalados.

O de *Infante* era o que competia ao Senhor D. Affonso, como filho da Senhora D. Thereza, *Rainha de Portugal*, e seu successor no throno: e he de presumir que elle ou por modestia ou por politica o não quiz logo deixar ou alterar.

O de *Principe*, tomado no anno 1136, pôde ter alguma relação com a guerra que então havia com Leão, e acaso com o titulo de *Imperador*, que el-Rei D. Affonso VII tomára no anno antecedente de 1135.

Finalmente o de *Rei* foi adoptado decisivamente após a grande batalha e gloriosa victoria de Ourique, deferindo o Senhor D. Affonso (como he verosimil) ás instan-

(36) *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 2.º, pag. 206.

(37) *Ibidem*, tom. 1.º, pag. 62, not. 3, e tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 94, not. 6.

cias, que então lhe farião os capitães do seu exército, e condescendendo aos desejos dos Portuguezes, que já desde muitos annos o denominavão *Rei*, como temos provado. Desde a época daquella batalha, e ainda mais determinadamente desde o anno 1141, *he tão constante o titulo de Rex, e são tão repetidos os diplomas indisputaveis de diversos cartorios, em que elle se encontra, que até julgo desnecessario especifical-os*, diz o auctor referido, no tom. 1.º, pag. 63.

D'aqui se collige: 1.º, que nem no anno de 1142, nem no de 1144 podia o Senhor D. Affonso pedir á Sé Apostolica, nem aguardar que ella lhe *concedesse* o titulo de *Rei*, que os seus vassallos já desde muito tempo lhe davão, e que elle mesmo já tinha tomado antes dos ditos annos.

Collige-se: 2.º, que as palavras do Papa Innocencio III quando disse «*que o Senhor D. Affonso era chamado Dux até o tempo de Alexandre III, e que então merecêra o titulo de Rex*», se devem entender com respeito á pratica da chancellaria romana, que por muito tempo insistio naquelle primeiro titulo ambiguo de *Dux*, e só em 1179 (tempo de Alexandre III) reconheceo no Senhor D. Affonso o titulo de *Rei*, e lh'o começou a dar. Em outro qualquer sentido serião falsas as palavras de Innocencio III por ser certo, como temos mostrado, que cousa de cincoenta annos antes de 1179 era o Senhor D. Affonso denominado *Rei* pelos Portuguezes: quarenta annos antes já elle mesmo tomava esse titulo; e pelo menos vinte e tres annos antes lh'o dava o proprio Rei de Leão (38).

(38) No anno de 1156 (era 1194) confirmando el-Rei de Leão a divisão que o Bispo e Cabido de Tuy tinhão feito entre si dos bens e rendas daquella Igreja, diz que o faz «*ex consensu Domni Aldefonsi Regis Portugalliae*» com consentimento de D. Affonso *Rei de Portugal*, consentimento que era necessario, por ter a Igreja de Tuy

Collige-se finalmente: 3.º, que conceito se deva fazer do que diz Faria e Souza «*que como o titulo de Rei havia sido dado por Deus ao Senhor D. Affonso Henriques, justamente fóra depois confirmado pelo seu Vigario Alexandre III*». Porquanto, sem entrarmos na questão, se Jesu Christo, na apparição do Campo de Ourique mandou ao Senhor D. Affonso que aceitasse o titulo de Rei (circumstancia que só consta da escriptura apocriфа do juramento); parece cousa indigna dizer-se, que *Deus deo hum titulo* em 1139, e que o seu Vigario sómente o quiz confirmar d'ahi a quarenta annos em 1179.

bens, rendas e direitos no territorio de Portugal. (*España Sagrada*, tom. 22.º, append. 13.º, pag. 273). Aliás a intelligencia que damos ás palavras do Santo Padre Innocencio III restringindo-as *ao uso da chancellaria Romana*, póde confirmar-se, reflectindo que em nenhum documento dos nossos cartorios se acha dado a el-Rei D. Affonso Henriques, vez alguma, o titulo de *Dux*, excepto em hum unico documento, cuja authenticidade não he averiguada. (*Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 1.º, pag. 64, not. 1.)

MEMORIAS

HISTORICAS E CHRONOLOGICAS
DO CONDE D. HENRIQUE

MEMORIAS

HISTORICAS E CHRONOLOGICAS
DO CONDE D. HENRIQUE

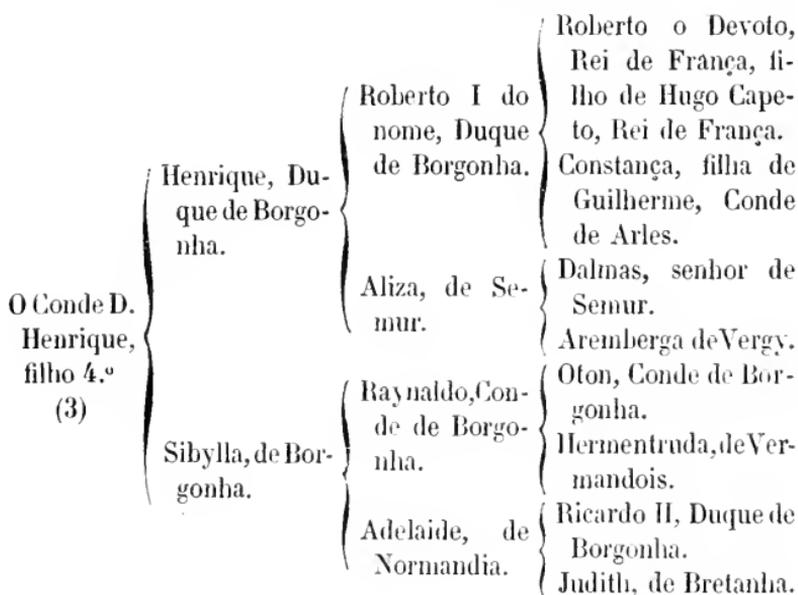
O Conde D. Henrique he o tronco da Familia Real de Portugal, e o primeiro fundamento desta monarchia, que em seu tempo, e pelo seu casamento com a Rainha D. Thereza ficou definitivamente separado dos outros reinos de Hespanha.

Nasceo este illustre Principe, segundo a opinião recebida, no anno de 1035 (1), na cidade de Dijon, côrte do ducado de Borgonha (2): e postoque por alguns seculos esteve duvidosa, e envolvida em obscuridade a sua verdadeira genealogia, por causa das desvairadas opiniões

(1) Os escriptores portuguezes são concordes em dizer, que o Conde fallecêra aos setenta e sete annos de sua idade no de 1112. Veja-se comtudo o *Exame Comparativo* do Senhor Antonio de Almeida, nas *Memorias da Academia*, tom. 11.º, part. 2.ª, pag. 33, e a *Art de vérifier les dates*, nos lugares respectivos aos Reis de França, e aos Duques de Borgonha.

(2) Isto quiz dizer o Arcebispo de Toledo D. Rodrigo Ximenes, quando escreveo, que o Conde D. Henrique era *ex partibus Bysontinis*, das partes de Bezançon. Bezançon era cabeça e côrte do *Condado* de Borgonha, e Dijon, que dista della huma pequena jornada, era cabeça e côrte do *Ducado* do mesmo nome. Duarte Nunes de Leão parece ter entendido mal as palavras do Arcebispo de Toledo, quando diz que elle chamára o Conde D. Henrique *Bisontino*, por

que sobre este assumpto seguirão os escriptores; hoje comtudo temos por fóra de duvida, que foi Henrique filho quarto de outro Henrique, Duque de Borgonha, e de Sibylla sua mulher, filha de Raynaldo, Conde de Borgonha: Que foi neto de Roberto I do nome, Duque de Borgonha: Bisneto de Roberto o Devoto, Rei de França: e terceiro neto de Hugo Capeto, que foi declarado Rei de França pelos annos 987; sendo consequentemente a Caza Real de Portugal hum ramo da illustre Caza de França. O que melhor se entenderá da seguinte arvore:



Não sabemos a época precisa em que Henrique veio á Hespanha. Era frequente naquelles tempos, que a pie-nascer em *Vesonceio* (*Besançon*). O Arcebispo não diz isso, nem lhe chama *Bisontino*, nem diz que nasceu em *Besançon*: sómente diz que era *das partes de Besançon*, que he cousa mui differente: e expressou-se assim por ser *Besançon* cidade metropolitana, e como tal mais conhecida daquelle Prelado do que Dijon. (Vej. Duarte Ribeiro de Macedo, *Nascimento e Genealogia do Conde D. Henrique*, Paris, 1670.)

(3) Póde ver-se esta Genealogia com toda a extensão na obra citada, e na *Historia Genealogica da Caza Real Portugueza*.

dade dos Principes se honrasse de acudir ás guerras de Hespanha contra os Mahometanos, maiormente quando nos proprios estados não tinhão occasião de exercitar o seu valor, e de ganhar gloria pelas armas. Os Principes Francezes derão algumas vezes auxilio ás armas hespanholas contra os infieis. Por outra parte sabemos que no anno de 1080 veio D. Constança, filha de Roberto I do nome, Duque de Borgonha, e tia do nosso Henrique, cazar com D. Affonso VI, Rei de Leão, Castella e Galliza; e parece verosimil que o Duque, pai de Constança, e avô de Henrique, o mandasse acompanhar a dita sua tia, quando elle não estivesse já na Hespanha por algum dos outros motivos.

Como quer que fosse, Henrique andou por varios annos, e pelo menos desde o de 1080 (4), no serviço de D. Affonso VI, juntamente com Raymundo, seu primo com-irmão (5), filho de Guilherme, Conde de Borgonha, e com outro Raymundo, Conde de Tolosa e S. Gil. E he de crer, que todos elles o acompanhassem no famoso cerco de Toledo, começado em 1079, e terminado pela conquista da cidade em 1085; na sanguinolenta batalha de Sagralias, junto a Badajoz no anno de 1087 (6); e em outras muitas facções militares; e que Henrique não faltasse na tomada de Lisboa, Santarem e Cintra em 1093.

O illustre nascimento dos tres Principes, as nobres qualidades e prendas de que erão dotados, e os mui re-

(4) Vej. Brandão no tom. 3.º da *Monarquia Lusitana*, part. 3.ª, liv. 8.º, cap. 3.º

(5) *Conger manus Raymundi Comitís*, diz o Arcebispo de Toledo, isto he, *seu primo com-irmão*; porque a mãe de Henrique era irmã de Guilherme Conde de Borgonha, pai de Raymundo, e ambos filhos de Raynaldo, Conde de Borgonha.

(6) Outros dão ao lugar da batalha o nome de *Sagubias*. Os escriptores arabes dizem que Jussol, com o seu exercito africano, acampára em hum lugar chamado *Zalaca*, na comarca de Badajoz, e põem a batalha no anno de Hegira 479.

levantes serviços, que fizerão a D. Affonso VI movêrão o agradecido e generoso Monarca Hespanhol a lhes dar em cazamento as suas tres filhas, D. Urraca, D. Elvira e D. Thereza, dotando-as ao mesmo tempo com grandeza e magnificencia, e provendo por ventura á futura successão e governo de seus vastos estados, por não ter áquelle tempo filho algum varão, que lhe nelles succedesse.

Ao primeiro Raymundo deo sua filha D. Urraca, havida na Rainha D. Constança, e em dote os estados da Galliza. Ao segundo Raymundo, Conde de Tolosa e S. Gil, deo D. Elvira, e em lugar de dote (porque o Conde tinha estados seus proprios fóra de Hespanha) lhe deo (dizem os escriptores) grande somma de dinheiro e joias, com que o Conde se recolheu a suas terras, e depois passou com sua mulher á Terra-sancta. Ao nosso Conde D. Henrique deo sua filha D. Thereza, doando-lhe *jure hereditario*, como se explica a Chronica de D. Affonso VII, os estados de Portugal (7). Estas duas ultimas Senhoras D. Elvira e D. Thereza forão havidas em D. Ximena Nunez de Guzmão (bisneta de D. Bermudo II, Rei de Leão) cujo cazamento com D. Affonso VI foi dissolvido por auctoridade do Papa, como logo diremos.

Tres pontos se costumão controverter neste lugar, os quaes tocaremos summariamente por serem importantes á historia:

1.º Se D. Thereza e sua irmã D. Elvira forão filhas legitimas, ou illegitimas de D. Affonso VI, isto he, se elle foi ou não cazado com D. Ximena, mãe de ambas.

2.º Se o estado de Portugal foi dado ao Conde D. Henrique com sujeição feudal aos Reis de Leão.

(7) *Datarit eam magnifice, dans Portugalensem terram jure hereditario*, diz a *Chronica de D. Affonso VII, na España Sagrada*, tom. 21.º, § 29.º, pag. 348.

3.º Em que anno foi o cazamento do Conde, e quando começou elle a governar os seus estados.

Sobre a legitimidade ou illegitimidade
da Rainha D. Thereza

Em quanto a este primeiro ponto, he certo que a opinião da illegitimidade tem muitos e graves testemunhos antigos a seu favor, postoque a contraria tambem tem alguns: e ambas tem sido seguidas por escriptores modernos de muito nome, de huma e outra nação castellana e portugueza.

A nós fazem-nos grande força por parte da *legitimidade* (no sentido que logo se hirá vendo) dous principaes fundamentos. Hum delles he que D. Affonso VI foi obrigado a separar-se de D. Ximena, mãe de D. Elvira e D. Thereza, por huma Bulla do Papa S. Gregorio VII, que vem nos Annaes de Baronio ao anno 1080, e em Sandoval e Aguirre. E diz o Santo Padre que o *matrimonio* era nullo por se haver contrahido sem dispensação do parentesco que havia entre a actual e outra precedente mulher de D. Affonso: «*Illicitum connubium, quod cum uxoris tuæ consanguinea inisti, penitus respue*».

Estas palavras da Bulla mostram que houvera, e existia *cazamento*, e ao mesmo tempo explicão os testemunhos antigos que dão a D. Ximena o nome de *concubina* de el-Rei, e às suas filhas a qualidade de *illegitimas*. Ambas as cousas se podião em certo modo dizer com verdade, vistoque o matrimonio foi annullado e dissolvido: mas não se pôde dizer, nem defender com justiça que a mãe fosse *concubina*, e muito menos *manceba*, nem as filhas *bastardas* no sentido rigoroso, e indecoroso, em que se costumão tomar estes vocabulos: porque naquelles tempos (e ainda hoje) se havião como le-

gitimos por direito, e até erão successores de seus pais, os filhos de matrimonios, que se dissolvião por falta de dispensação do impedimento de parentesco (8). E por certo que ninguem ousará dizer, que D. Urraca filha de D. Affonso Henriques fosse concubina de D. Fernando II, Rei de Leão; nem que D. Thereza filha de D. Sancho I (hoje canonizada por Santa) fosse concubina de D. Affonso IX tambem de Leão; nem que D. Mafalda, outra filha de D. Sancho I (hoje tambem beatificada) fosse concubina de D. Henrique I, Rei de Castella, &c., e comtudo todos estes cazamentos forão dissolvidos, e o filho primogenito, que nasceo do primeiro, foi Rei sem contradicção.

O clar. auctor da *Espanña Sagrada*, que parece fugir de chamar *cazamento* ao de D. Ximena, e lhe dá ás vezes o nome de *illicitos amores*; comtudo, quando fala do da Rainha de Portugal D. Thereza com o Conde Fernam Perez, diz, que não deve obstar o *licito* ou *illicito* para o facto de se lhe ter dado o nome de *cazamento*, como *convence* (diz) *o de D. Urraca com el-Rei de Aragão, que se effectuou, e era adulterino pelo parentesco*. E como o douto escriptor vio que se lhe podia notar huma especie de incoherencia em ser tão indulgente para huns, e tão severo para outros, achou um meio termo,

(8) João Pinto Ribeiro, *Injustas Successões, &c.*, § 5.º: «*Nascer aquella Princeza* (fala da Senhora D. Thereza) *de matrimonio, que se separou, não causava impedimento a suas filhas para lhes pertencer a herança e successão de seu pai. Todo o direito canonico e civil ensina, que os filhos nascidos de matrimonio putativo, declarado depois por invalido, são haridos por legitimos, e que succedem a seus pais em todos os seus bens, honras e dignidades, sem differença alguma dos que são nascidos de matrimonio valido*». Eybel. *Jus Eccl.s. De Stat. conjug.* § 367.º: *Effectus matrimonii nascitur is esse praeicipuus, ut inde nati legitimi sint, etsi matrimonium esset putativum: et nati quoque ex parentibus, quorum matrimonium subsequebatur, legitimi habeantur.*

com que pretende sanear esta incoherencia, dizendo que no casamento de D. Ximena com D. Affonso VI faltára a *boa fé*, que tiuha acompanhado os outros que elle desculpa.

Mas salvo o respeito devido á grande litteratura do mestre Florez, nós lhe perguntaremos: como he possivel achar boa fé no casamento da Rainha D. Urraca com el-Rei de Aragão, feito (como elle mesmo diz) *com repugnancia de diversos Prelados, por mediar parentesco em grao prohibido, e não dispensado, antes repugnado logo pelo Papa?* Como he possivel achar boa fé no casamento da Rainha D. Thereza com o Conde Fernam Perez, do qual diz a *Historia Compostellana*, que «*relictæ suæ legitimæ uxore cum... regina Tarazia adulterabatur?*» Como he possivel achar boa fé nos casamentos de D. Urraca filha de D. Affonso Henriques, e no da Santa Rainha D. Thereza, sendo tão conhecido, tão publico, e tão proximo o parentesco que tinham com seus maridos; continuando a conviver com elles ainda depois das admoestações e ameaças do Papa; e dando com isso occasião a longos interdictos, e a outras censuras dos dous reinos de Leão e Portugal? E ao contrario, como he possivel achar má fé no casamento de D. Ximena com D. Affonso VI, do qual não consta, nem se prova, que fosse repugnado por Prelado algum, nem que continuasse, depois que o Papa o reprovou, e mandou dissolver?

A outra razão, que nos faz força para adoptarmos a opinião, ou antes a denominação da *legitimidade*, no sentido exposto, he que a Senhora D. Thereza era frequentemente denominada *Infanta* e *Rainha* nos documentos e monumentos historicos, antigos e coevos, de Leão, Castella e Portugal (9): e he certo, que nem huma, nem

(9) A *Historia Compostellana*, cujos auctores não podem ser recusados de suspeitos, no liv. 1.º, cap. 3.º, chama-lhe «*infantissa Terasia... domina totius Portugaliae*»; e no liv. 2.º, cap. 42.º,

outra qualificação se dava ordinariamente naquelles tempos ás filhas illegitimas dos Reis: de maneira que ainda nos seculos subsequentes não tinham os filhos illegitimos dos Soberanos a denominação de *Infantes*, nem as filhas illegitimas a de *Rainhas*, que aliás se deo por algum tempo a todas as legitimas, ainda antes de cazarem e de subirem a throno algum (10).

Regina Portugaliae Tarasia», e deste modo he nomeada outras muitas vezes naquella obra. A *Chronica de Cardena*, num. 2.º, no tom. 23.º, da *Espanha Sagrada*, diz: «*Despues oro este Rey (D. Afonso VI) otra muger, que digeron Ximena Nunez, è oro della dos figas, la infant dona Elcira, è la infant dona Tereza*». A *Chronica de D. Affonso VII «Adefonsus Portugalliae Rex, filius Comitum Henrici, et Tarasiae Reginae»* &c. Dos documentos de Portugal parece escusado citar alguns, porque em muitos se achão as mesmas denominações: mas não deixaremos de notar (porque he digno de reflexão) que o proprio Papa Calixto II no anno de 1122, denominava á Senhora D. Thereza «*Portugalensis Regina*», como se vê das Letras Apostolicas, copiadas na Compostellana, liv. 2.º, cap. 58.º O douto Florez tambem aqui nos salie ao encontro, e diz que *nem sempre* se dava á Senhora D. Thereza a denominação de *Rainha*. Nós concedemos a restricção, e havemos por bastante que se lhe desse aquelle nome *muitas vezes*, o que Florez não nega, nem pôde negar. Diz tambem que ás vezes nem prenome de *Dona* se lhe dava: mas esta reflexão, aliás verdadeira, nada faz para o nosso assumpto: porque se a falta de *Dom* influísse na nobreza ou legitimidade das Rainhas, nenhuma se poderia dizer nobre ou legitima: pois temos a cada passo, e pôde dizer-se que as mais das vezes «*Regina Urraca, Regina Tarasia, Regina Sancía*», &c.: e isto tanto nos documentos, que erão lavrados em nome destas Senhoras, como nos particulares, nas suas proprias assignaturas, na menção que dellas fazião os Reis seus maridos, ou seus filhos, e até nos escriptores das *Chronicas*, &c.

(10) Poderá acaso fazer alguma estranheza, que confessando nós que o cazamento de D. Ximena com D. Affonso VI foi dissolvido pelo Papa, sustentemos contudo a *legitimidade* das filhas que delle nascêrão: mas nós já explicámos o sentido em que defendiamos esta opinião: e ella é conforme com a ordinaria linguagem daquelles tempos, a qual se não deve alterar. Com effeito, he tão certo que naquelles remotos seculos se reputavão como *legitimas mulhe-*

O erudito auctor da *España Sagrada* estranha muito o *ardor*, com que os *modernos* Portuguezes defendem a

res as que cazavão sendo parentas de seus maridos em grãos prohibidos, e como *legítimos matrimonios* os que assim se contrahião, aindaque depois se annullassem e dissolvessem; que o Arcebispo D. Rodrigo, falando das duas mulheres de D. Bermudo II, diz: «*Habuit duas uxores legítimas, Velasquitam videlicet, quam viventem dimisit; et non contentus incestu, sibi aliam nomine Geloiram, adulterino contubernio copulavit*». Não julgâmos necessario referir aqui a historia destes dous cazamentos, que se pôde ver em *Florez de las Reyn. Cathol.*, e em Risco na *Historia dos Reis de Leão*. Para o nosso assumpto basta reflectir, que o Arcebispo, considerando nestes cazamentos *incesto* e *adulterio*, não duvida comtudo qualificar de *legítimas* as duas mulheres.

Ao douto Florez parece que causou alguma admiração esta linguagem do Arcebispo, porque pergunta: *Como intitula o Arcebispo D. Rodrigo legítimas as duas mulheres, se o commercio com a segunda foi incestuoso e adulterino?* e logo responde que não acha outro recurso, senão attribuir a *legitimidade* ás circumstancias daquelle tempo, em que a licença ou a obscuridade do seculo fez que el-Rei D. Bermudo se recebesse *em boa fé* com a segunda mulher. Mas como he possivel (tornâmos aqui a perguntar), como he possivel conceber *boa fé* em hum acto tão manifestamente contrario ás leis? e se a licença e obscuridade do seculo basta para desculpá-lo, por certo que o seculo seguinte nem era mais virtuoso, nem menos obscuro. E note-se que ao mesmo tempo que o Arcebispo D. Rodrigo chamava *legítimas* aquellas duas mulheres de D. Bermudo, o Bispo D. Pelaio e o Tudense dão á Velasquida o nome de *amiga*, como refere o mesmo Florez, postoque este douto escriptor, para desviar aquella nota, suspeita corrupção em ambos os textos, equidade que depois não tem com D. Ximena.

Em geral, e em summa: esta materia dos cazamentos, contrahidos contra direito dentro dos grãos prohibidos, não deve tratar-se e julgar-se *de facto*, com respeito áquelles tempos, do mesmo modo que se trataria e julgaria com respeito aos nossos. Não he facil explicar as razões que nisto podião intervir, nem as opiniões, que então parece que corrião no vulgo. Mas sabemos que taes cazamentos erão frequentissimos, e que algumas vezes succedeo, que hum Principe, separado de sua mulher por causa de parentesco não dispensado, fosse logo cazar com outra, em que concorria o mesmo, ou ainda maior impedimento. He constante da historia (por exem-

legitimidade da Rainha D. Thereza, e diz que não descobre fundamento á *delicadeza*, com que elles olhão como intoleravel e injurioso o nascimento illegitimo daquelle Senhora.

Póde ser que os Portuguezes não mostrassem tanto *ardor* e tanta *delicadeza*, se os Castelhanos não mostrassem tanto empenho em defender o contrario, como faz e mostra o mesmo Florez. Ao menos os Portuguezes, trabalhando (sem offensa da verdade manifesta) por desvanecer esse tal, ou qual desar do nascimento da sua primeira Rainha, terião desculpa, ainda quando elle fosse verdadeiro, e obrarião por hum impulso de nobreza e generosidade. Mas os Castelhanos, que não podem ter interesse algum em seguir o contrario, parece que sómente o defendem com empenho por motivos tanto menos generosos, quanto mais inútil he para elles, e por isso escusada a discussão (II).

plo) que D. Affonso IX de Leão, obrigado a separar-se da Rainha D. Thereza, filha de el-Rei D. Sancho I de Portugal, passou logo a outras nupcias com D. Berenguella, filha de el-Rei de Castella, com quem tinha igual parentesco: e publicando o Cardeal Legado Apostolico as censuras da Igreja contra estes Principes, não só muitos Prelados de Hespanha se declarárão a favor do matrimonio pelos interesses politicos que nelle consideravão; mas até alguns delles (não menos de quatro) chegarão a incorrer por esse motivo nas mesmas censuras. Este e outros muitos factos semelhantes não admittem controversia. E se a respeito delles se discorre indulgentemente, tendo attenção ou á ignorancia dos tempos, ou á licença dos costumes, ou a outra qualquer causa, não ha motivo algum especial para que a respeito do cazamento de D. Affonso VI com D. Ximena se não discorra do mesmo modo, e se empregue differente linguagem. Cessem por huma vez as rivalidades nacionaes. Todos concordâmos em que o cazamento foi dissolvido. Digão os Castelhanos que as filhas forão *illegitimas*; porque assim o disserão muitos escriptores antigos e modernos: nós diremos que forão *legitimas*, porque assim o disserão tambem alguns, e porque esta linguagem (como temos visto) não era estranha naquelles tempos.

(II) Ninguém respeita mais do que nós a grande litteratura do

Sobre a sujeição feudal de Portugal a Leão

Este segundo ponto que promettemos tratar, e que versa sobre a obrigação, ou sujeição feudal de Portugal

M. Florez, as suas excellentes qualidades pessoaes, e os relevantes serviços que fez á historia ecclesiastica e civil das Hespanhas: mas nem sempre he dado, ainda aos mais distinctos varões, o libertarem-se das preocupações nacionaes. Na materia de que aqui tratamos, nos parece achar humã bem sensivel prova desta verdade, a qual nos será permittido apontar nesta nota. A Rainha D. Maria, que o Cl. Florez condecora com o appellido de *Grande*, cazou com el-Rei de Castella e Leão D. Sancho IV no anno de 1281, sem dispensação do parentesco. El-Rei D. Sancho solicitou a dispensa, e diz Florez, que *vivia em boa fé porque tuas dispensas* (em grão de 2.º com 3.º) *se davão a outros de menor grandeza*. Como se podesse fazer-se em *boa fé hum auto nullo e illicito*, só pela esperanza de o sanear, e revalidar com a dispensa! O Santo Padre Martinho IV negou-a, e por Breve de 13 de Janeiro de 1283 mandou que se separassem. D'ahi em diante, ao menos, parece que cessava a *boa fé*: comtudo o Rei e a Rainha viverão unidos ainda por doze annos até o de 1295, em que el-Rei falleceo, e tiverão filhos e filhas. Perguntaria eu agora, se a Rainha D. Maria foi nestes doze annos mulher legitima, ou se concubina de el-Rei D. Sancho IV? e a resposta, que o sabio escriptor me desse, essa applicaria eu a D. Ximena Nunez, mãe da Rainha D. Thereza. A Rainha D. Maria, depois da morte de el-Rei seu marido, mandou embaixadores a Roma com a esmola de dez mil marcos de prata. O Santo Padre Bonifacio VIII revalidou o matrimonio por suas Letras Apostolicas de 13 de Setembro de 1301, seis annos depois da morte de hum dos conjuges, e diz o douto Florez, que com isto *ficarão todos os filhos sem nota alguma*. Façamos agora a comparação. D. Ximena chama-se concubina de D. Affonso VI, porque este Principe se ajuntou com ella em má fé, sendo admoestado do illicito pelo parentesco. D. Maria não foi concubina, sem embargo de conhecer o illicito pelo parentesco, porque esperava obter a dispensa. D. Ximena obedeceo ao Papa, e nenhuma das filhas foi havida depois que o Santo Padre dissolveo o matrimonio. D. Maria não obedeceo, continuou a viver na desobediencia e contumacia por doze annos, e então teve filhos filhas. Não obstante tudo isto as filhas da primeira são illegitimas, e os filhos da segunda *ficarão sem nota* por virtude de huma dis-

o reino de Leão, póde á primeira vista parecer hum pouco mais difficil de decidir.

Não devemos dissimular, que a pratica mui geral daquella idade parece em certo modo favoravel ás pretensões, que os Leonezes e Castelhanos tiveram a este respeito. Os muitos e grandes senhores, que então havia em Leão, Castella e Galliza, e governavão algum grande territorio com o titulo de *Condes*, erão sujeitos como feudatarios aos Reis, e lhes reudião vassallagem. O Conde D. Henrique, ainda depois de ser senhor de Portugal, continuou a servir a D. Affonso VI, em quanto este Principe foi vivo. Algumas doações, que elle fez em Portugal, trazem clausulas que mostrão alguma dependencia do mesmo Soberano seu sogro, e parece suporem a necessidade da sua approvação, e confirmação. Os proprios Portuguezes lhe davão algumas vezes nos seus documentos o titulo de *Rex noster*, e dizião que o Conde governava debaixo da sua auctoridade, *sub eo* (12). Finalmente a Rainha D. Urraca, depois que elle falleceo, intitulava-se muitas vezes Rainha *de toda a Hespanha* (*totius Hispaniae Regina*), como quem se reputava ter succedido em todos os direitos da soberania de seu pai.

Os 'auctores da *Historia Compostellana*, falando da guerra, que el-Rei D. Affonso VII teve com seu primo o Senhor D. Affonso Henriques, notão que o Portuguez *não quiz sujeitar-se a dominação de Affonso* (*Regis domina-*

pensa intempestiva. Tal he a differença que ha entre huma Rainha de Castella, e outra de Portugal! &c.

(12) Em doação de Soeiro Mendes de 10 das calendas de Abril da era 1136 (23 de Março de 1098) se diz: «Cautum quod mihi fecit dominus meus Henricus Comes eum conjuge sua... et confirmavit, roboravitque illum michi ipse dominus gloriosus *Rex noster* Adefonsus Catholicus... et gener ejus Comes dominus Henricus, totius provinciae Portugalensis dominus». Em outro documento da era 1145 (anno 1107) se lê: «Regnante Rex Adefonsus, et *sub eo* Principe nostro Comite Domnus Anricus», &c.

tioni subijci noluit), antes se levantou arrogantemente contra elle, &c.; e já tinham usado de semelhante linguagem a respeito da Rainha D. Thereza, tratando da outra guerra, que ella tivera com sua irmã D. Urraca: «*nul-lum* (dizem os escriptores) *Regi servitium de regno, quod ab illo tenere debebat, exhibere dignabatur*». (*Historia Compostellana*, liv. 2.^o, cap. 85.^o, e liv. 3.^o, cap. 24.^o) Donde parece concluir-se que havia da parte dos Leonezes a pretensão da vassallagem, postoque positivamente negada e recusada pelos Portuguezes.

Algumas discordias, que houve naquelles tempos entre os dous estados, e cujos motivos não constão da historia com assás de clareza e individuação, forão attribuidas á mesma origem pelo commum dos escriptores. E sabido he que alguns antigos suppozérão a condição da vassallagem renovada entre el-Rei D. Affonso Henriques, e os Leonezes, quando el-Rei D. Affonso foi aprisionado em Badajoz no anno de 1169. A qual circumstancia, postoque falsa, e até inverosimil (como em seu lugar mostraremos) indica qual era a persuasão dos chronistas, que a mencionárão, e que ainda depois reproduzirão o mesmo pensamento a respeito do Algarve.

Sem embargo de tudo isto, deve por certo parecer notavel, em favor da opinião contraria, que se não tenha achado até ao presente, nem allegado hum só titulo, ou documento extrahido de algum dos arquivos de Leão, Castella, ou Galliza, pelo qual conste a pretendida dependencia e sujeição, e que della não hajão feito menção as numerosas chronicas daquelles tempos, á excepção tamsómente das palavras, que já notámos, da *Historia Compostellana*, na qual, além de singular, se observa hum estilo, e modo de historiar, tão exagerado a outros respeito, e ás vezes tão manifestamente apaixonado, que nem sempre grangêa o inteiro assenso do leitor.

Por outra parte os Principes Portuguezes, depois do

fallecimento de el-Rei D. Affonso VI em 1109, nunca jámais derão mostra, ou indicio algum de sujeição aos successores daquelle Monarcha, antes se houverão sempre como Soberanos independentes em seus estados. Nunca forão ás côrtes de Leão: fazião doações, davão foraes ás terras, ordenavão regulamentos de governo, punhão governadores nas cidades e comarcas, &c., sem que nos titulos ou escripturas se indicasse, ainda levemente, a necessidade de consenso, approvação, ou confirmação dos Reis de Leão; nem se notassem os annos dos seus reinados; nem finalmente se desse hum unico signal de dependencia, ou de subordinação. Da mesma sorte ajustavão allianças com os Reis de Aragão e Navarra: fazião a guerra aos proprios Reis de Leão, e ajustavão com elles a paz, quando lhes convinha, sem que nos conste que os Leonezes os accusassem jámais de *rebel-des* em documento algum publico, nem que nos ajustes de paz se tratasse da supposta sujeição, ou vassallagem. Finalmente depois do anno 1135, em que D. Affonso VII tomou o titulo de Imperador, costumando nomear em alguns documentos publicos os Principes que lhe rendião vassallagem, como erão o Conde de Barcelona, o Rei de Navarra, o Rei de Murcia, &c., nunca meteo neste numero o Rei de Portugal; antes em hum documento da era 1194, anno 1156, confirmando a divisão, que o Bispo e Cabido de Tuy tinhão feito entre si dos bens e rendas daquelle Igreja, diz que o faz *ex consensu Dñi Aldefonsi Regis Portugalliae*, porque a Igreja de Tuy tambem possuia bens e direitos em Portugal (13).

Tambem não parecerá inutil para intelligencia e resolução desta controversia, nem certamente he alheio do assumpto, trazer aqui á lembrança algumas noticias mais antigas.

(13) *España Sagrada*, tom. 22.º, append. 13.º, pag. 273.

E primeiramente: he bem sabido, que os Suevos governarão a Galliza e parte da Lusitania, quasi até o Tejo, *com poder soberano e independente*, até que o Rei Godo Leovigildo, no anno de 585. usurpou estes estados, e os unio á monarchia goda.

Em tempo de el-Rei Egica tornou em certo modo a separar-se, ou a instaurar-se o reino dos Suevos, que Egica deo a seu filho Witiza, como se lê na chronica de Sebastião: «*Filium suum Witizanem in regno sibi socium fecit, eumque in civitate Tudensi, provincia Galleciae, habitare praecepit, ut pater teneret regnum Gothorum, et filius Suevorum*». O mesmo Witiza, por morte de seu pai, passou a Toledo, e regeo ambos os reinos novamente reunidos.

A invasão dos Arabes, nos principios do seculo viii. veio pôr tudo em confusão: mas em 909, ou 910, sendo já D. Affonso Magno senhor dos reinos de Oviedo, Leão e Galliza, fez delles divisão, repartindo-os entre os tres filhos que tinha, e ficando a Galliza, que então se extendia até o Douro, a D. Ordonho, que della *foi e se chamou Rei*, até que em D. Fruela, seu irmão, se tornárão a unir os mesmos reinos.

No seculo seguinte, anno de 1037, acresceo a elles o reino de Castella, reinando em todos D. Fernando I (chamado tambem D. Fernando Magno) por si, e por cabeça de sua mulher a Rainha D. Sancha. Mas este Principe tendo entrado pela Lusitania, e conquistado aos Mouros, Lamego, Viseo, Coimbra, e outros muitos lugares e castellos, julgou conveniente fazer outra vez divisão dos seus nimiamente extensos estados, entre os seus tres filhos D. Sancho, D. Affonso e D. Garcia, e deo a este ultimo *o reino da Galliza com as terras que havia conquistado em Portugal* (14), das quaes foi senhor so-

(14) Chronica de D. Pelayo: «*Dedit domino Garseano totam Gallaeciam, una cum toto Portugale*». Chronica Compostellana, no

berano e independente, e se chamou *Rei*, aindaque por pouco tempo, porque seus irmãos li'as usurpárão (15).

Pelos annos 1092 a 1095, não obstante ter el-Rei D. Affonso VI cazado successivamente com quatro, ou cinco mulheres, estava contudo sem filho algum varão, que lhe secedesse, e já adiantado em annos: pelo que desejando, ao que parece, prover á conservação de seus vastos dominios na sua caza, e em pessoas da sua familia, e evitar as perturbacões, que naturalmente haveria por sua morte, no caso que suas filhas ficassem solteiras, e em pequena idade; resolveo renovar o projecto, já outras vezes executado, da divisão dos mesmos dominios: e cazando as duas filhas D. Urraca e D. Thereza com os senhores que dissemos, dotou a huma os estados e reino da Galliza, e a outra os de Portugal.

Reflectindo-se agora, á vista de todas estas noticias, que a Galliza antiga e parte da Lusitania tinhão formado, por vezes, reino independente e soberano: que el-Rei D. Affonso VI não poderia deixar de ter reconhecido a difficuldade de bem reger, e muito mais de bem defender estados tão extensos, e cercados de inimigos: que os Principes, com quem tinha cazado suas filhas, erão senhores de alta esfera, alliados por parentesco com elle mesmo, e que tão leal e gentilmente o tinhão servido por muitos annos: reflectindo-se, digo, em tudo isto, e ainda mais no especial amor, que el-Rei, segundo relação dos contemporaneos, tinha a sua filha D. Thereza, não pare-

tom 23.º da *Espanña Sagrada*: «*Garseae autem nata minori Galliciam cum Portugali, et Hispalensem Regionem cum civitate Badalioth in propriam hereditatem concessit, licet tum temporis a Saracenis potentative tenerentur, qui suprascripto Regi, scilicet Ferdinando, sicut Cesaraugustani, et Toletani, tributum annuatim persolvebant*».

(15) O titulo de *Rei* he dado a cada passo a D. Garcia nos monumentos historicos contemporaneos. Vejaõ-se no tomo 23.º da *Espanña Sagrada*, os *Annaes Compostellanos*, á era 1129, a *Chronica de Cardena*, num. 2; e outros que parece superfluo apontar.

cerá estranho, antes natural, que dando-lhe os estados de Portugal, lh'os quizesse dar com a independencia e soberania, que já em outros tempos tiuhão gozado (16).

Nem isto era alheio da prática daquelles tempos; porque além dos exemplos que temos apontado, consta pela historia que D. Sancho, o maior, de Navarra, que falleceo em 1035, tambem dividio o seu reino entre os Infantes seus filhos D. Garcia, D. Fernando e D. Ramiro; que o proprio D. Affonso VII, dito Imperador, tambem repartio os seus estados entre os dous filhos D. Sancho e D. Fernando, dando ao primeiro o reino de Castella, e ao segundo o de Leão e Galliza, que possuirão com soberania independente, elles e seus successores, desde 1157, em que seu pai falleceo, até 1230, em que tornárão a unir-se em el-Rei S. Fernando; e finalmente que ainda no seculo XIII, D. Jayme I, Rei de Aragão, dividio os seus estados, dando ao primeiro filho o principal da corôa de Aragão, e ao segundo Mayorca, e o estado de Rosselhon.

Suppostas todas estas noções, faça o judicioso leitor o conceito que mais acertado lhe parecer. Nós não julgâmos que deva ser objecto de pundonor nacional sustentar tenazmente hum ou outro partido, desprezando *razões claras* (se apparecerem) em contrario, e muito menos inventando, ou esforçando razões falsas, como muitas vezes se tem feito; havendo-se comtudo por certo

(16) Póde notar-se aqui, que depois da morte do Conde D. Raymond, marido de D. Urraca, seu sogro D. Affonso VI deo ao neto pupillo D. Affonso *toda a Galliza*, para o caso que sua mã passasse a segundas nupcias: e declara, que delle não exigia sujeição alguma (*nec ab eo, etiam mihi ipsi, ulla ulterius obsequia deosco*), tomando aos grandes, que estavam presentes, juramento de defendem o Rei pupillo, até contra elle proprio Rei doador, se alguma injuria lhe fizesse. (*Honorem etiam, quem vobis praesentibus ei attribuo, etiam contra me ipsum, si injuriosus ei erstitero, totis viribus defendutis.*) *Historia Compostellana...*

e indubitavel, que os Principes Portuguezes, desde a morte de Affonso VI nunca jámais reconhecêrão a supposta vassallagem, nem disso derão o mais ligeiro indicio, antes a ella positivamente se negárão; que não consta por documento algum authenticico, que os Reis de Leão a exigissem; nem ha prova alguma positiva e certa de que por esse singular motivo fizessem a guerra aos Portuguezes; que os mesmos Portuguezes derão ao Senhor D. Affonso Henriques o titulo de Rei, logo que elle se apossou e tomou o governo de seus estados em 1128, e assim o denominárão (como em seu lugar mostraremos) e lhe obedecêrão como a Rei, sem dependencia, ou sujeição alguma estranha; e finalmente que esta independencia (ainda quando se não queira reputar originaria) foi certamente ganhada pelas gloriosas acções de nossos Principes, e pelo valor invencivel, com que guerreárão os Mouros, e os lançárão das terras de Portugal, *sem outro auxilio* mais que o de seus braços e dos de seus vassallos; e foi depois, e tem sido sempre, sustentada gloriosamente, e sem interrupção alguma, por sete seculos até aos nossos dias.

Sobre a época do cazamento do Conde D. Henrique e principio do seu governo em Portugal

Falta-nos satisfazer ao terceiro e ultimo ponto dos que acima propozemos, e determinar a época em que o Conde D. Henrique fez o seu cazamento com a Senhora D. Thereza, e começou a governar os seus estados de Portugal.

Esta materia tem sido envolvida, como as outras de que até agora tratámos, em escuridade e incerteza, acaso por se não terem bem conhecido e examinado todos os documentos e monumentos antigos, que a poderião illustrar. Ao presente, sem entrarmos em discussões chro-

nologicas, julgámos poder dar por averiguado, que a época do casamento do Conde D. Henrique, e o começo de seu governo em Portugal se deve fixar no anno 1095 da nossa era christãa. Em huma nota particular faremos por determinar esta e outras épocas da chronologia dos nossos Reis. Entretanto pôde ver-se Brandão, na *Monarquia Lusitana*, part. 3.^a, liv. 8.^o, cap. 9.^o, *Dissertações Chronologicas e Criticas*, pelo Senhor João Pedro Ribeiro, tom. 3.^o, pag. 33, num. 98.

Anno de 1095

Desde esta época fixou o Conde D. Henrique (segundo uniforme testemunho dos nossos escriptores) a sua ordinaria habitação e côrte na villa de Guimarães, na provincia de Entre-Douro-e-Minho, aonde se vêem ainda restos do antigo palacio, que habitava: e não podemos duvidar que desde logo começasse a empregar os seus cuidados, a sua prudencia e o seu assignalado valor, tanto no bom regimen dos seus estados, como na defensão delles, e na ampliação e segurança de seus limites.

Mas qual era a extensão e os limites precisos destes estados? isto he o que os documentos antigos nos não dizem com clareza, sendo que d'aqui dependeria talvez o juizo, que se deve fazer de alguns factos subsequentes da historia. Nós já em particular Memoria dissemos alguma cousa sobre este assumpto, e por isso nos abstermos de o repetir aqui.

Anno de 1099

Os sabios auctores da *Arte de verificar as datas*, tom. 1.^o, da 3.^a edição, pag. 743, dizem que depois da morte do Cid, accommettendo os Mouros de Andaluzia a cidade de Valencia, fôra esta praça defendida por Nimena, viuva

do Cid, *auxiliada por D. Henrique genro de el-Rei*: e põem este facto entre os annos 1099 e 1102, referindo-se a hum antigo ms. conservado na igreja de Valência, e aos testemunhos de varios escriptores hespanhoes.

Annos de 1101 a 1103

O Conde D. Henrique, aindaque já senhor de seus estados, e consequentemente encarregado da defensão e governo delles, comtudo ou levado da sua devoção e piedade, ou movido de algumas outras razões, que nos são desconhecidas emprehendeo e executou por estes tempos a sua viagem á Terra-saneta, pouco antes conquistada pelos Christãos europeos, da qual viagem nos consta hoje por documento de indubitavel fê, contra a opinião de alguns escriptores, que com varios argumentos e conjecturas impugnárão este facto historico (17).

(17) A jornada do Conde á Palestina foi posta fôra de toda a duvida pelo documento extrahido do *Livro Preto* do Cabido de Coimbra, e produzido na Memoria do Senhor Francisco Ribeiro Dosguimarães, benemerito Socio da Academia, no tom. 4.º das *Memorias* da mesma Academia, part. 2.ª, pag. 147. He huma sentença dada a favor do mosteiro de Lervão, sobre o Castello de Santa Comba, aonde se lêem estas clausulas: «*Perrenimus discordantes coram consulibus terrae Suario Menendiz, atque urore Comitum Henrici Tharasia, prolis Adefonsi Imperatoris... hubisset usque ad venitam Comitum de Jerusalem ubi erat... &c.*» Dado em Maio da era 1141 (anno 1103). (*Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 4.º, part. 1.ª, pag. 154, num. 766.) Hum dos principaes fundamentos, com que alguns impugnárão esta jornada, era que no estado, em que se achava a Hespanha, não parecia verosimil, que o Conde deixasse os seus senhorios expostos ás invasões dos barbaros. Esta razão seria certamente boa se não fosse provada por hum documento tão authentico. Mas além disso cumpre reflectir, que naquello tempo se apossou não só dos grandes senhores, mas tambem dos cavalleiros, e até da gente popular, hum entusiasmo tão geral, que todos querião, como á porfia, ir visitar aquelles lugares sagra-

Anno de 1107

Alguns escriptores portuguezes, acaso por não acharem bastantes memorias das acções gloriosas do Conde D. Heurique parece que lhe quizerão attribuir algumas sem o apoio dos antigos monumentos, que são os unicos que nos podem guiar seguramente na historia de tempos tão remotos. Assim, por exemplo, Faria e Souza diz, que elle *resistio ao trabalho de incessantes baterias, em dous prolixos cercos, que os Mouros pozerão a Coimbra*, dos quaes aliás não temos noticia alguma. Outros contentarão-se com só hum cerco, e o attribuirão ao anno 1107 (18). Mas as chronicas contemporaneas sómente fazem menção do cerco de Coimbra do anno 1117, quando já o Conde era fallecido, como diremos nas *Memorias do Governo da Rainha D. Thereza*, ao dito anno.

Nós, deixadas as noticias, de que não achámos testemunho nos antigos, faremos aqui menção de hum factu mui notavel da historia do Conde D. Henrique, omittido communmente pelos nossos escriptores, e comtudo digno de memoria. Queremos falar do *Pacto de Familia suc-*

dos, e talvez exercitar nelles o seu valor contra os infieis, tendo isto como acção religiosa, e de grande merecimento. Na Hespanha chegou a tanto esse movimento geral dos espiritos, que o Papa Pascoal II mais de huma vez vedou aos cavalleiros hespanhoes aquella viagem, recommendando-lhes que exercitassem a sua devoção, pelejando contra os Mouros, que tyrannizavão o seu paiz; fazendo até voltar alguns, que já estavam em caminho; e ordenando (o que he notavel) *que ninguem ousasse infamar, ou calumniar estes que assim voltavão*. Vej. a *Historia Compostellana*, liv. 4.º, cap. 39.º

(18) Admira que o douto e judicioso Brandão, no tom. 3.º da *Monarquia*, liv. 8.º, cap. 24.º, fizesse tambem menção deste cerco ao anno 1107, fundando-se na *Chronica dos Godos*, que, segundo a copia que elle mesmo della nos dá no *Appendice* daquelle tomo, põe o cerco na era 1155 que he anno 1117, e não na era 1145 anno de 1107. Nós mostraremos em seu lugar, que o cerco foi realmente em 1117.

cessorio, ajustado entre elle de huma parte, e seu primo, e concunhado D. Raymundo da outra.

Neste Pacto 1.º Jurarão os dous Condes reciproca e perpetua amizade, e defeza dos corpos e das vidas.

2.º Prometteo e jurou o Conde D. Henrique, que depois da morte de el-Rei D. Affonso VI defenderia para o Conde D. Raymundo, e o ajudaria a adquirir, contra quem quer que a isso se oppozesse, os estados do mesmo Principe seu sogro. E que se chegasse a aposar-se, primeiro que seu primo, do thesouro de Toledo, lhe daria duas partes delle, e reservaria para si huma.

3.º Jurou e prometteo o Conde D. Raymundo, que depois da morte de D. Affonso VI cederia ao Conde D. Henrique a cidade de Toledo com todas as terras, que lhe pertencessem, com condição que Henrique as tivesse delle em feudo, e por ellas o reconhecesse senhor, e que depois de estar de posse dellas, largaria a Raymundo todas as terras de Leão e Castella, e hum a outro se defenderião de quem quer que lhes movesse guerra. Jurou mais que se primeiro se apossasse do thesouro de Toledo, tomaria para si duas partes delle, e daria a terceira a Henrique. E ultimamente, que se não podesse dar-lhe Toledo na fórma promettida, lhe daria a Galliza, comtanto que Henrique o ajudasse a adquirir Leão e Castella, que neste caso ficarião inteiras a Raymundo.

Esta he a substancia do *Pacto*, que ambos os Condes communicarão ao abbade de Cluni Hugo, de quem hum se denomina *filho*, e outro *familiar*, e com cuja approvação, concurso, ou conselho parece ter sido feito e ajustado o Tratado.

A integra deste notavel documento, extrahida do arquivo de Cluni, foi publicada por D'Achery no seu *Spicilegium*, por Aguirre na *Collecção dos Concilios de Hes-*

panha, e pelo Senhor João Pedro Ribeiro nas *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 3.^o, part. 1.^a, pag. 45, num. 138, aonde vindica a sua authenticidade contra alguns escriptores que a quizerão pôr em duvida, sem se fundarem em argumentos proprios da Critica Diplomatica, e só porque interpretarão mal algumas de suas clausulas, ou entendêrão erradamente, que elle contrariava certas opiniões, por elles adoptadas.

Em quanto á data do Tratado, que não vem nelle expressada, tem sido varias as opiniões dos eruditos. D'Achery o attribue ao anno *circiter* 1094, acaso por suppôr, que nesse anno forão, ou estavam celebrados os cazamentos dos Condes com as duas irmãs. Aguirre, no tom. 5.^o da *Collecção dos Concilios de Hespanha*, pag. 17, da edição de Roma de 1755, o attribue ao anno 1093. Finalmente o Senhor João Pedro Ribeiro parece que se inclinou a determinar-lhe a data de 1108, não só porque colloca o documento (sem data) entre outros da era 1146, que he o dito anno de 1108; mas tambem porque na nota, que a elle faz, conjectura que o Pacto seria ajustado *por occasião da morte do Infante D. Sancho na batalha de Uclés*, que aconteceu na referida era.

No meio desta variedade e incerteza diremos tambem o nosso pensamento.

Primeiramente nos parece, que as datas de 1093 ou 1094 se não podem sustentar, visto que então ainda não era cazado o Conde D. Henrique com a Senhora D. The-reza, de cujo cazamento achâmos as primeiras memorias em documentos do anno de 1095.

Tambem nos parece que se não póde adoptar a data de 1108, por quanto segundo a chronologia de Florez, na *Historia Compostellana*, já no antecedente anno de 1107 tinha fallecido o Conde D. Raymundo, que foi huma das partes contractantes.

D'aqui resulta que a data do Tratado se deve pôr em

algun dos annos, que decorrêrão desde 1095 ou 1096 até 1107, e que neste intervallo de cousa de onze annos he que se deve buscar huma época, em que os dous Condes julgassem conveniente fazer a alliança e *Pacto de Família*, de que tractâmos.

Duas épocas se nos offerecem dignas de attenção a este respeito. A *primeira*, quando el-Rei D. Affonso VI tomou e teve por mulher a Çaida, filha de Abenabethi, Rei Mouro de Sevilha, entre os annos 1095 e 1097. A *segunda*, quando em 1107 falleceo D. Isabel, quinta mulher de el-Rei, ou em algum dos annos proximamente anteriores.

Na *primeira época*: parece natural que o cazamento de el-Rei D. Affonso com huma senhora filha de Rei Mahometano, postoque baptizada, desaprouesse aos senhores Castelhanos, e em geral aos povos Hespanhoes, e ainda mais aos dous Condes Raymundo e Henrique, maiormente depois que virão, que deste cazamento nasceo hum Infante; que el-Rei o tratava como tal, e o destinava a ser seu successor no throno; e que mais depois o pôz por Governador em Toledo, como refere a *Historia Compostellana*, liv. 1.º, çap. 29.º, *cujus custodiae, secundum patris imperium, Toleti dominium erat commissum*.

O odio natural que os povos christãos, especialmente os da Peninsula, tinham aos Mahometanos, seus irreconciliaveis inimigos e oppressores; o receio de que o Infante, chegando a reinar na Hespanha, fosse mais favoravel aos Mouros seus naturaes do que aos Hespanhoes e Christãos seus adversarios: a magoa e despeito, que conceberião os dous Condes, vendo que a herança de tão vastos e ricos estados, a que por suas mulheres tinham direito, lhes escapava das mãos, ficando elles e ellas não só na condição de senhores particulares, mas além disso sujeitos a hum Príncipe, que era, sim, filho de el-Rei,

mas estranho, e em certo modo inimigo pela origem, pelo sangue, e pela educação materna, e talvez occultamente inclinado a huma seita inimiga da christandade, por cuja liberdade e exaltação elles tanto tinham trabalhado: tudo isto, digo, devia influir nos povos e nos Condes hum grande desgosto do casamento de el-Rei, e inspirar a estes o pensamento de se prevenirem por huma alliança reciproca contra futuros acontecimentos que lhe podessem ser adversos.

Este desgosto e desgurado que supponho nos Hespanhoes a respeito do casamento de el-Rei com a Infanta Moura não parece meramente conjectural. O casamento celebrou-se por *contracto publico*, e com *dote solemne* de varias cidades e castellos, como forão *Cuenca, Huete, Consuegra, Ocaña, Moura, Uclès, Alarcos, &c.*, e na verdade não he verosimil, que o Rei de Sevilha dêsse sua filha a el-Rei D. Affonso VI com tanto apparato para a fazer sua concubina, nem que ella mudasse de religião sómente para esse fim. E comtudo os Hespanhoes como que se pejavão de a denominar *mulher legitima* de el-Rei, e lhe davão a denominação de *concubina*, o que se não póde attribuir senão ao desgosto que lhes causou huma similhante alliança.

O douto Florez dá tormentos ao seu juizo para explicar esta especie de contradicção. Suppõe, que D. Affonso recebeu a Çayda, ou Zaida, *como por mulher; não por legitima Rainha, e esposa em realidade; mas só com apparencia de o ser exteriormente, a fim de fazer suas as cidades que lhe offerecião em dote: Diz mais que el-Rei não consentio no matrimonio.* e que as formalidades externas forão observadas para cumprir *no exterior* com o Rei Mouro; *porém não de sorte, que el-Rei e o reino dos Christãos a tivessem por mulher igual e legitima.* E depois para conciliar com esta sua opinião a circumstancia de ser o Infante D. Saicho reputado e chamado *her-*

deiro de el-Rei, diz que não estorvaria á successão a realidade de illegitimo pela exterioridade do matrimonio, que em falta de outro filho refundia neste a reputação de herdeiro!

Em verdade que não sabemos como o erudito e judicioso Florez se empenhou em explicações tão incoherentes, e tão alheias da boa razão. Se el-Rei D. Affonso VI recebeu a Zayda *como por sua mulher, com todas as ceremonias exteriores, por contracto publico, e com estipulação do grande dote, que recebeu:* como se pôde dar por nullo este matrimonio, só por força de humia restricção mental, de humia repugnancia interior, de hum *não consentimento occulto?* Se esta repugnancia e não consentimento foi occulto, e se *para cumprir com o Rei Mouro* (isto he, *para o enganar*) era, e foi necessario guardar *todas as formalidades externas;* como souberão os escriptores contemporaneos que a Zayda era *concupina* do Rei, e só o ignorou o Rei de Sevilha, pai da Senhora tão vil e dolosamente illudida, e que devia punir pelo decoro e honra de sua filha, e pela restituigão do grande dote, que lhe tinha dado? Emfim se el-Rei não consentio no matrimonio, como podia reputar seu successor e herdeiro o filho illegitimo, ou como podia *refundir-se nelle pela exterioridade do matrimonio* a reputação de herdeiro, com prejuizo das filhas legitimas e mais velhas, que não tinham impedimento algum para herdar o reino?

Na segunda época, que acima denotámos, isto he, quando a Rainha D. Isabel falleceo em 1107, ou alguns annos antes, quando ella, depois de ter duas filhas, cessou de ser fecunda; tambem era natural, que os dous primos Condes, vendo a el-Rei seu sogro sem successão varonil (senão o Infante filho da Zayda) e já mui provavelmente impossibilitado de a poder ter por seus longos annos, pois passava de setenta e tantos; era natural, di-

go, que se lembrassem de assegurar a vasta herança de seu sogro nas Infantas suas mulheres, premunindo-se a tempo contra a ambição dos senhores Castelhanos, Leoneses, ou Gallegos, que por ellas serem senhoras, e seus maridos estrangeiros, poderião maquinar por morte de el-Rei alguns movimentos contrarios aos interesses politicos dos dous primos.

Isto he o que nos occorreu em quanto á data do documento. Se alguem agora nos perguntar, por que motivo foi este Tratado communicado ao Abbade de Cluni, responderemos que S. Hugo, que então tinha esta dignidade, além da grande influencia, que as suas virtudes lhe havião grangeado, e que o seu mosteiro gozava desde muitos annos sobre os negocios tanto ecclesiasticos, como politicos de varios estados da Europa, era irmão da avó paterna do Conde D. Henrique, por serem ambos filhos de Dalmaz, senhor de Semur, e de sua mulher Aremberga de Vergy; e era tio de D. Constança que fôra mulher de D. Affonso VI, e tia do mesmo Conde D. Henrique. Demais: era mui respeitado e venerado do proprio D. Affonso VI, sogro do ambos os Condes, o qual confessava ser devedor ao Santo Abbade de se ter visto livre das mãos de seu irmão D. Sancho (que o privára do reino de Leão e o tivera prisioneiro) e de poder retirar-se ao desterro de Toledo (19); pelo que augmentou em favor do mosteiro de Cluni o censo annual, que já seu pai D. Fernando lhe pagava; fez-se *familiar*, ou confrade dos Cluniacenses; quiz ter em sua companhia por algum tempo hum monge daquella caza; e dava ao santo Abbade o titulo de *pai*.

Por todas estas differentes relações de parentesco, amizade, filiação espiritual, e dependencia politica, não

(19) Veja-se *Baillet*, na sua excellente obra das *Vidas dos Santos*, aonde traz a *Vida de S. Hugo, Abbade de Cluni*.

sómente os dous Condes se denominavão, hum *filho*, e outro *familiar* do mesmo Abbade e seu convento, ou congregação de Cluni; mas também o consultavão, e ouvião seus conselhos e avisos, preparando por este modo huma poderosa protecção e auxilio para qualquer futura contingencia de seus negocios e interesses politicos.

Pelo teor do Tratado até parece (como já indicámos) que os ajustes d'elle forão inspirados, e determinados pelo Abbade de Cluni: o qual sem duvida, considerando a situação politica da Hespanha, teria em vista firmar o senhorio e posse de tão vastos estados, por huma parte em D. Raymundo e sua mulher D. Urraca, e por outra no Conde D. Henrique e sua mulher D. Thereza, que todos erão respectivamente, por consanguinidade ou affinidade, sobrinhos seus, e todos filhos espirituaes, familiares ou confrades, e bemeitores do seu mosteiro.

Ultimamente advertimos aqui, que este Tratado, que naturalmente ficaria em profundo segredo; que por morte do Conde D. Raymundo perdeu toda a sua força e valor; e que tem sido ou ignorado, ou desprezado da maior parte dos nossos escriptores; pôde contudo explicar até certo ponto algumas das posteriores pretensões do Conde D. Henrique, da Rainha D. Thereza, e de el-Rei D. Affonso Henriques, e dar talvez alguma luz aos factos historicos daquelles remotos tempos.

Annos de 1108 e 1109

Em 1108 foi a infeliz batalha de Uclès, na qual não sabemos positivamente que se achasse o nosso Conde D. Henrique, postoque alguns o disserão, ou conjecturárão, não sem verosimilhança: mas a derrota, que ali padecco o exercito christão, e o fallecimento de el-Rei

D. Affonso VI acontecido logo no anno seguinte de 1109 (20), levantou a coragem dos Mouros, e deo ao inclito Conde D. Henrique occasião de assignalar a sua prudencia e o seu valor.

Já acima notámos, e consta pelo uniforme testemunho das antigas chronicas Lusitana, Conimbricense, Complutense, e de D. Pelayo que no anno de 1093 tinha el-Rei D. Affonso VI tomado aos Mouros, entre outras praças, as de Santarem, Lisboa, e Cintra, e posto nellas por governador o Conde D. Raymundo, seu genro, e debaixo da auctoridade d'elle a Soeiro Mendez (21). E ainda que pela nimia brevidade, com que naquellas antigas chronicas se referem os successos, não tenhamos exacta noticia do resultado destas conquistas, he certo, comtudo, que Santarem e Cintra ficárão no dominio do

(20) Na *Historia dos Soberanos Mohametanos*, escripta por Abu-Mohammed Assaleh, e traduzida do arabe pelo douto Arabista, nosso digno Consocio, o Senhor Fr. José de Santo Antonio Moura, Lisboa, 1828, se refere o exito desta batalha nos seguintes termos. «*Tendo-se encontrado (os dous exercitos) depois de porfiados combates, como já mais se ouvirão, ajudou Deos os Mosselemanos, e desbaratou o inimigo, ficando morto o filho de Affonso, e mais de vinte tres mil Christãos, e entrárão os Mosselemanos por assalto em Uclés, em cujo assalto morrerão muitos. Havendo chegado esta noticia a Affonso, angustiou-se pela morte de seu filho, entrada do inimigo no seu paiz, e destruição do seu exercito, e tendo adoecido de desgosto, morreu vinte dias depois deste successo*», &c.

(21) *Chronica Lusitana*. «*Aera 1131, 2 Calend. Maii, sabbatho, hora nona, Rex Domnus Adefonsus cepit civitatem Santarém, anno regni sui 28, mense quinto, sexta die mensis. Et in eadem hebdomada, pridie nonas Maii, feria quinta, cepit Ulicbonam. Post tertiam autem diem octavo idus Maii cepit Sintriam, praeposuitque eis generum suum Comitem D. Raymundum, et sub manu ejus Suarium Menendi: ipse autem Rex reversus est Toletum*». Vejam-se tambem as *Chronicas Conimbricense* e *Complutense*, á era 1131. A de D. Pelayo, referindo as praças conquistadas naquella occasião por D. Affonso VI aos Mouros, nomêa, *Cauriam, Olibonam, Syntriam, Sancta-Irem*.

Conde D. Henrique, ao tempo da morte de seu sogro, e parece mui verosimil que Lisboa seguisse a mesma sorte.

Logo que el-Rei D. Affonso falleceo, começaram os Mouros a rebellar-se, sendo os primeiros neste movimento os de Cintra, no proprio anno de 1109, em que el-Rei falleceo, e no mez seguinte immediato ao seu fallecimento. Mas o Conde D. Henrique foi com a rapidez do raio sobre aquelle castello, e de novo o tomou e subjogou, como consta da *Chronica Lusitana* (22).

Anno de 1110

Era muito de temer, que o mesmo espirito de rebelião se communicasse ás outras praças fortes e visinbas, que reciprocamente se auxiliavão e apoiavão, e que todas ficavão remotas do centro das forças, e do senhorio Portuguez. E parece que o Conde D. Henrique, receando que assim succedesse em Santarem, quiz assegurar esta importante praça, ou mettendo nella mais numerosa guarnição, ou mandando gente, que contivesse em respeito os Mouros, e acudisse a qualquer insulto por elles intentado. Isto ao menos he o que parece colligir-se da *Chronica Lusitana*, que nos dá noticia do máo successo desta expedição, dizendo que neste anno de 1110 (era de 1148) indo os Christãos para Santarem, forão subitamente salteados e derrotados pelos Mouros, com grande perda dos christãos, dos quaes forão mortos,

(22) *Chronica Lusitana*. «Aera 1147, mense Julio iterum capta fuit Sintria a Comite Dono Henrico, genero D. Alfonsi Regis, marito filiae sua Reginae Domuae Tarusiae. Audientes enim Sarraceni mortem Regis D. Alfonsi, coeperunt rebellare». A era 1147 he anno de Christo 1109, em cujo mez de Junho falleceo D. Affonso VI, por onde se vê a celeridade com que o Conde cahio sobre Cintra, e a tornou a subjogar.

entre outros, o seu capitão Soeiro Fromarigues, e Mido Cresconiz, pai de D. João Midiz (23).

Quando isto succedia, estava o Conde D. Henrique em Galliza (segundo parece da *Historia Compostellana*, liv. 1.º, cap. 48.º) aonde fôra chamado, e consultado pelos senhores, que seguíão o partido do menino D. Affonso (depois D. Affonso VII), a fim de lhe assegurarem o reino de Galliza, de que o rei de Aragão, e talvez a propria Rainha mãe do Infante, com alguns que a seguíão, parece que intentavão despojal-o. E dizem os auctores da *Compostellana*, que o Conde Pedro, aio do Infante, e seu constante e leal defensor, seguira naquellas melindrosas e difficéis circumstancias os prudentes conselhos do nosso Conde D. Henrique. Mas nada mais referem a respeito d'elle naquella occasião, e até a narração, que alli vão fazendo dos acontecimentos da Galliza he tão embaraçada que difficilmente se pôde della tirar para o nosso assumpto mais do que o pouco que deixámos dito (24).

Anno de 1111

No anno seguinte de 1111 achámos o Conde D. Henrique auxiliando o Aragonéz na batalha do *Campo de*

(23) *Chronica Lusitana*: «Aera 1148 factum est magnum infortunium supra christianos, qui ibant ad Sanctarém in loco qui dicitur Vatalandi. Dum enim vellent ibi christiani figere tentoria, et requiescere, cum subito, ex inopriso, multitudo Sarracenorum, et Moabitarum, et Arabum, audito numero eorum, reuerunt super eos repente, et imparatos eos inuenientes, interfecerunt ex iis plurimos, ibique mortuus fuit Suarius Fromarigis, pater domni Nuno Souris, qui erat dux super eos, et Mido Cresconiz, pater domni Joannis Midiz».

(24) *Historia Compostellana*, liv. 1.º, cap. 48.º: «Unde vehementi moerore affecti, Consulem Henricum, praefati pueri avunculum, celeriter accersentes, quid ex hoc rei eventu acturi essent diligenti cura consuluerunt. cujus prudenti consilio fortiter excitatus Consul Petrus», &c.

Espina, junto a Sepulveda, aonde derão a morte ao Conde D. Gomes Gonsalves Salvadores, de quem se dizia que tratava amores com a Rainha D. Urraca. Os *Annaes Complutenses* fazem menção deste acontecimento, e com elles concordão os *Annaes Compostellanos* (25).

Os nossos escriptores portuguezes narrão com alguma confusão e variedade os feitos do Conde D. Henrique que neste penultimo anno da sua vida; e alguns até supõem que o Conde fôra ao principio contra o Rei de Aragão, e em favor de D. Urraca; mas que depois tomára differente partido, &c.

O que nos parece mais verosimil, e mais conforme aos citados testemunhos, he que o Conde D. Henrique foi ao principio contra D. Urraca e o Aragonéz (então cazados) quando elles pretendião despojar o real pupillo D. Affonso do reino de Galliza, e talvez da liberdade e da vida (26). E que depois auxiliou o Aragonéz contra

(25) *Annaes Complut.* «Era 1149, septimo Cal. Novembr. Rex Alefonsus Aragonensis, et Comes Henricus occiderunt Comitem Domno Gomez in Campo de Spina», &c.

(26) O que aqui dizemos dos intentos de el-Rei de Aragão, contra o real pupillo D. Affonso, por grave que pareça, deduz-se comtudo da *Historia Compostellana*, liv. 1.^o, cap. 48.^o, e consta mais expressamente dos cap. 62.^o e 64.^o E como seja certo, que naquelle tempo estava a Rainha D. Urraca em boa união com o Aragonéz, he difficil salvar esta Senhora de alguma cumplicidade nos projectos que se formavão contra seu filho.

He verdade que o real pupillo foi coroado e ungido Rei de Galliza com consentimento e approvação de sua mãe, a qual, *por conservar a vida do filho* (diz Risco) *o assegurou com boa custodia no forte castello de Orsillon, defendendo-o deste modo de todos os que o perseguirão, entre os quaes el-Rei de Aragão tinha pretendido matar-o, a fim de senborear-se com menos embaraco dos reinos de Leão e Castella.* Mas a este tempo ja a Rainha estava em grande desavença com el-Rei de Aragão, e por isso he que promovia os interesses do filho, lisongeando ao mesmo tempo os senhores Gallegos, que lhe convinha ter da sua parte. E se el-Rei de Aragão *tinha pretendido* (como ella mesma diz no cap. 64.^o da *Compostellana*) *ti-*

o partido do Conde D. Gomes, infamado de communicações menos honestas com D. Urraca, a fim de evitar as facilidades, imprudencias, ou inconstancias da Rainha, e vingar a affronta da que era mulher de hum e cunhada do outro.

Florez pretende defender a Rainha com razões, ao nosso parecer, pouco concludentes: comtudo como o nosso fim he tamsómente referir e acclarar as accções do Conde D. Henrique, contentámo-nos com apontar aquellas, em que elle se achou, ou teve parte, segundo as citadas chronicas.

Os Mouros, que no anno precedente tinhão derrotado os Christãos na sua marcha para Santarem, aproveitárão agora a ausencia do Conde, e vierão neste proprio anno de 1111 sobre aquella forte praça, commandados pelo Rei Cyro (Sairi): e como a achassem menos guarnecida

rar a vida ao menino Rei, expressão que se refere a hum tempo anterior, parece não se poder duvidar que este barbaro projecto fosse formado no tempo da estreita alliança do Aragonéz com a Rainha, nem he facil erer que ella de todo o ignorasse.

Como quer que seja: a Rainha nem sempre se mostrou alleiçoada a este tilho; antes, nimiamente zelosa da propria auctoridade, pareceo por vezes esquecer-se do amor de mãe, e suscitar contra o filho as discordias e partidos que na *Historia Compostellana* se referem. (Veja. o liv. 1.º, cap. 108.º e 111.º, liv. 2.º, cap. 42.º, &c.)

O douto Fr. Manoel Risco, na *Historia de los Reyes de Leon*, esforça-se a persuadir-nos as virtudes de D. Urraca, a quem dá o nome de *gran Reina*, e não acha nella senão cousas dignas de louvor, e até de admiração. Florez não he tão exagerado, porque o Bispo Gelmírez era o seu heroe; mas tambem defende a Rainha acerca das leviandades que se lhe imputárão. Nós não temos empenho algum de deslustrar a fama desta Princeza: mas a verdade deve preferir a tudo, e he a alma da historia. Lêa-se a *Compostellana*: rebaixe-se quanto quizerem na sua narração: ainda ficará de sobejo para se acreditar, que D. Urraca não mereceo os encarecidos louvores de Risco. O *Chronicon Compostellano* diz que D. Urraca reinára *tyrannice, et muliebriter*, e ainda acrescenta alguma cousa mais.

do que convinha, tiverão a fortuna de a tomar a 24 ou 25 de Junho (27), depois do que não tornou ao poder dos Portuguezes, senão trinta e seis annos depois, em tempo do inclito Affonso Henriques, que a conquistou em 1147, como em seu lugar diremos.

A *Historia dos Soberanos Mohametanos*, que acima citámos, diz que no mesmo anno tomou o dito Rei Sairi Lisboa, Evora, e Badajoz, e todo o paiz occidental. «No mez de Dul-caada (são as palavras do escriptor Arabe) do anno 504 (1111) expugnou o Principe Sairi, filho de Abu-Bacar, Santarem, Badajoz, Evora, Lisboa, e todo o paiz occidental, do que informou o Principe dos Mosselemanos Aly, filho de Jussof». Donde parece colligir-se que estas cidades e terras estavam em poder dos Christãos desde o tempo de D. Affonso VI, e que pelo menos Lisboa tinha passado ao dominio do Conde D. Henrique, perdendo-se agora em consequencia da tomada de Santarem pelos Mouros.

Anno de 1112

A vantagem que el-Rei de Aragão alcançou no *Campo de Espina* parece ter-lhe aberto caminho para passar de Castella a Leão, e pôr cerco a Astorga, segundo se collige da *Historia Compostellana*, liv. 1.º, cap. 73.º e 84.º A Rainha D. Urraca acudio logo em pessoa com o seu exercito, obrigou o Aragonez a levantar o cerco; e foi ella mesma cercal-o em Carrion. A este cerco de Astorga pôde conjecturar-se que o Conde D. Henrique acompanharia a el-Rei de Aragão, bem como o tinha acompanhado e auxiliado em *Campo de Espina*; e acaso seria a sua morte huma das causas que concorrêrão para que o

(27) *Chronica Lusitana*. «Ara 1149 Rex Cyrus cepit Santarem, septimo Cal. Julii». Vej. a *Chronica Conimbricense*.

Aragonez levantasse o cerco e se retirasse. O certo he que os escriptores portuguezes dizem uniformemente que o Conde D. Henrique *estando no cerco de Astorga*, enfermára de morte, e ali fallecêra neste anno de 1112; posto que não concordão sobre os motivos que o levárão a este cerco, de que nós tambem sómente falámos por conjectura, comparando os tempos e os successos, e tendo sempre em vista o pouco que com sobeja concisão nos dizem os contemporaneos.

Taes são as escassas noticias, que temos achado do illustre Conde D. Henrique. comprovadas com documentos antigos de fê indubitavel; mas bem se póde com grande probabilidade ajuizar, que serião muito mais os feitos em que elle se achou por si, ou por seus capitães, e que se não devem ter por exagerados os louvores, que em geral se dão ao seu valor, ás suas empresas contra os Mouros, e ás victorias que delles alcançou em beneficio dos seus estados.

E para se ver que não falámos assim sem algum fundamento, lembraremos aqui (sómente por exemplo) que fazendo-se em tempos modernos mercê do titulo de Marquez de Marialva ao Conde de Cantanhede D. Luiz de Menezes, e dando-se-lhe alguns estados da caza de Marialva, achámos resalvado «que em caso de haver a respeito delles sentença pela caza contra a côroa, lhe serião restituídos com equivalente por estimação, por serem as terras litigiosas *ganhadas aos Mouros em tempo do Conde D. Henrique*, por D. Garcia Rodrigues, e D. Payam seu irmão, a quem o Conde as contou».

E á semelhança deste poderamos referir muitos outros factos, se os documentos, ainda hoje sepultados nos arquivos, se expozessem ao exame dos eruditos: mas bastará notar para o nosso caso, que quasi todas as empresas de el-Rei D. Affonso Henriques contra os Mouros se dirigirão ás terras entre Mondego e Tejo, e entre

Tejo e Guadiana, o que parece mostrar, que a fronteira oriental da Beira e Tras-os-Montes, e todas as terras no interior destas provincias, e na de Entre-Douro-e-Minho, ficarão, ao menos na maior parte, conquistadas e asseguradas desde o tempo do Conde D. Henrique.

O corpo deste respeitavel Principe foi depositado na Cathedral de Braga, em capella particular fóra da igreja, como era pratica naquelle tempo, e ali esteve, juntamente com o de sua mulher a Rainha D. Thereza, até o anno de 1513, em que forão trasladados para o interior do templo, onde ora jazem.

Ácerca dos filhos legitimos do Conde, havidos na Rainha, nota-se alguma variedade nos nossos escriptores; mas como este nos não parece o lugar proprio para largas discussões genealogicas, diremos brevemente o que achámos nos antigos, e temos por mais certo.

A Chronica de D. Pelayo, Bispo de Oviedo, escripta no proprio tempo do Conde D. Henrique, ou logo depois da sua morte, falando das filhas que D. Affonso VI houve em D. Ximena Nunez, nomêa 1.^o Elvira, que foi mulher do Conde Raymundo de Tolosa, e teve d'elle Affonso Jordão: 2.^o *Thereza, que foi mulher do Conde Henrique, e teve d'elle Urraca, Elvira e Affonso* (28).

Por este testemunho vemos que D. Pelayo dá ao Conde D. Henrique (além do filho varão o Senhor D. Affonso Henriques, de que adiante havemos de falar) as duas femeas, que nomêa *Urraca e Elvira*.

Porém ou D. Pelayo se enganou, ou huma destas Se-

(28) *Chronica de D. Pelayo*, no tom. 11.^o da *Espanña Sagrada*, 2.^a edição, pag. 490. «Habuit etiam (Alphonsus VI) duas concubinas, tamen nobilissimas, priorem Xemenam Munionis, ex qua genuit Elviram, uxorem Comitis Raymundi Tolosani, patris ex ea Adefonsi Jordanis: et Tarasiam, uxorem Henrici Comitis, patris ex ea Urracae, Geloirae, et Adefonsi».

nhoras teve dous nomes: porquanto 1.º, em huma doação do burgo do Porto feita pela Rainha D. Thereza ao Bispo D. Hugo, nas calendas de Maio da era 1158 (anno de Christo 1120) diz a Rainha que a faz «*ex consensu filii mei Hdefonsi, et filiarum mearum Urraca et Sancia*» (29).

2.º Em outra doação e escambo entre a Infanta D. Sancha, e a igreja de Villanova das Infantas, de 12 das calendas de Fevereiro, era de 1200 (anno de 1162) se lê: «*Ego Infans D. Sancia, soror Domni Regis Alfonsi, filii Comitis Domni Anriqui, et Regine Domne Tarasie*», &c. (30).

3.º O *Livro velho das linhagens*, tambem diz: «*A Infanta D. Sancha, irmãa de el-Rei D. Affonso o velho de Portugal* cazou com Sancho Nunez, e tiverão D. Thereza Sanchez, que cazou com D. Gonçalo de Souza, donde veio o Conde D. Mendo o Souzaão», &c.

4.º O mesmo *Livro velho* diz «que D. Fernam Mendiz foi o que levou por prema del-Rei D. Affonso, o primeiro Rey de Portugal, a irmãa, que tinha cazada com D. Sancho Nunez de Barbosa. . . e este (D. Fernam) foi o que se exardou a sa morte pola Infante, que assi houce» (31).

Destes testemunhos parece-nos poder-se colligir: 1.º que as duas filhas do Conde D. Henrique se chamarão *Urraca* e *Sancha*.

2.º Que a *Sancha*, sendo cazada com D. Sancho Nunez, lhe foi furtada por D. Fernam Mendez: e que d'aqui vem a variedade, com que della falão os nossos escriptores, fazendo-a huns cazada com D. Sancho Nunez,

(29) *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 1.º, pag. 160, num. 20.

(30) *Ibitem*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 148, num. 465.

(31) *Livro Velho*, nas *Provas da Historia Genealogica*, tom. 1.º, no titulo «*Do linhage dos Braganções*».

e outros com D. Fernam Mendez, grande senhor em Galiza, &c.

3.º Que o mesmo notavel factó, ou ignorado, ou disfarçado pelos escriptores das Memorias mais antigas, foi occasião de que os nossos chronistas lhe chamassem huns *D. Sancha Henriques*, que he o seu verdadeiro nome; outros *D. Thereza*, confundindo-a com a filha *D. Thereza Sanchez*, cazada com D. Gonçalo de Souza; mas nenhum *D. Elvira*, como diz D. Pelayo.

Alguns attribuem mais ao Conde D. Henrique hum filho havido fóra do matrimonio a que dão o nome de *D. Pedro Affonso*, de quem dizem, que estivera com seu irmão el-Rei D. Affonso na entrepreza de Santarem, e referem outras noticias, que havemos por pouco exactas. Em outro lugar tocaremos este ponto, que nos parece não necessitar de grande discussão.

Deo o Conde D. Henrique *Fóraes* a varias terras de Portugal, como forão Panoyas de Constantim, Catam, Coimbra, Soure e Guimarães.

«Foral (diz hum escriptor portuguez) era hum regimento particular de como se havião de governar as terras, a que se concedia; com o que ficavão talvez isentas da jurisdicção de outras, e com algumas preeminencias, privilegios e liberdades, mais ou menos, conforme a qualidade dos serviços por que se dava». Outro escriptor diz mais brevemente, que o Foral era *a lei, que o fundador, conquistador, ou senhor do territorio dava á cidade, villa, concelho, ou julgado, ácerca da policia, tributos, juizo, condição civil, privilegios, &c., pela qual se havia de reger a mesma terra e seus moradores.*

Por estas explicações da palavra *Foral* se vê a razão, com que aqui os apontámos para mostrar, que ao mesmo passo que o Conde D. Henrique e seus successores hião libertando, ou assegurando do poder dos Mouros as terras de Portugal, tambem se não esquecião de prover ao

progresso da civilisação dos povos, estabelecendo certos direitos municipaes; dando regras para a administração da justiça, quanto o comportava a barbaridade daquelles tempos; e concedendo aos povos algumas franquezas, e liberdades com que começavão a ser cidadãos, e a gozar direitos e interesses tanto communs, como individuaes.

Com effeito os *Foraes* (de que já anteriormente achámos exemplos na Hespanha), com quanto nelles se observão muitos vestígios, e restos da precedente barbaridade, forão contudo naquelles tempos hum dos grandes meios, que nossos Principes opportunamente empregarão para a civilisação dos seus vassallos, e para que estes gozassem de muitos direitos e interesses de que até então estavam privados.

Os lugares, que gozavão o beneficio dos *Foraes*, formavão desde logo huma especie de *communidade*, que promovia e zelava o bem do *todo*, e de cada hum dos *individuos*. Gozavão da propriedade dos seus bens em commum e em particular, posto que delles fossem obrigados a pagar certas pensões, ou tributos. Davão aos Principes hum certo numero de homens de armas, quando lhes era pedido para a defeza publica, a que depois se deo o nome de tropas *concelheiras*, isto he, *do concelho*, ou *da commum*, e ultimamente tomárão o nome de *Ordenanças*. Fóra destas, e de algumas outras obrigações, impostas e especificadas nos *Foraes*, erão aquelles lugares ordinariamente regidos em justiça por juizes seus naturaes, e da escolha dos *homens bons* do concelho, a que depois forão succedendo em muitas terras os juizes mandados pelos Principes, que por esse motivo vierão a chamar-se *juizes de fóra*. Mantinhão a policia civil e rural dos seus districtos por meio de regulamentos feitos em commum, a que ainda hoje se dá o nome de *posturas*. Deramavão entre si os *pedidos* e *shintas*, com que havião de contribuir tanto para as necessidades da *commum*, como

para as despezas geraes do estado, quando o Soberano o exigia, &c.

Em alguns destes *Foraes* se estabelecia a liberdade das cazas dos habitantes, comminando graves penas a quem nellas entrasse contra vontade dos moradores. Em outros erão os habitantes isentos de pagar portagem de suas fazendas em qualquer parte do reino, com o que se facilitava o commercio e trafico interno. Em outros erão isentos de certos serviços publicos, ou só obrigados a elles em certas circumstancias, e com certas condições, &c.

Uma porém das consequencias mais importantes da instituição dos *Foraes* era, que as liberdades por elles concedidas, e a vantagem da segurança e defeza commum, e dos interesses que todos gozavão, attrahião habitantes, davão principio a lugares, e villas populosas e notaveis, com o que os povos menos separados huus dos outros, participavão dos commodos geraes, formavão repetidos vinculos domesticos e sociaes, communicavão entre si idéas, reflexões e sentimentos, e hião, por estes e por outros modos, melhorando e aperfeiçoando os meios da commum felicidade.

Alguns escriptores têm attribuido ao Conde D. Henrique o restabelecimento das Cathedraes de Coimbra, Viseo, Lamego e Porto, e a restauração da dignidade metropolitana de Braga, e dizem que conseguira isto de D. Bernardo, Arcebispo de Toledo e Legado Apostolico. Mas ha nestes escriptores gravissima equivocação e erro.

A Cathedral de *Braga* estava restaurada, e tinha Bispo desde o anno 1070, muito antes que o Conde D. Henrique fosse senhor de Portugal, nem ao menos estivesse na Hespanha. He de erer que o Prelado tratasse logo de recobrar e exercitar os seus direitos metropolitanicos, e já algumas vezes o achamos com o titulo de *Arcebispo* nos documentos contemporaneos. Os mesmos direitos

porém lhe forão expressamente restituídos, e mandados guardar por Bulla do Santo Padre Pascoal II, que o santo Arcebispo D. Giraldo apresentou no Concilio de Palencia, no anno de 1100. Nisto não teve parte alguma o Arcebispo de Toledo D. Bernardo, nem elle foi muito affeicoado á Sé de Braga, e ainda menos ás suas legitimas e canonicas prerogativas.

A Cathedral de *Coimbra* foi restaurada depois da conquista da cidade, e em 1080 já tinha por seu Bispo o illustre D. Paterno, muito antes que o Conde D. Henrique governasse Portugal.

De *Viseo* achámos noticia que tinha o Bispo, quando D. Affonso Magno conquistou Coimbra, em 1064: e *Lamego* tambem o tinha no anno de 1071, em que o seu Bispo D. Pedro confirmou huma doação da Infanta D. Urraca, irmã de D. Affonso VI, á Sé de Tuy (*Espanña Sagrada*, tom. 22.º, append. 1.º), tudo muito antes que o Conde tivesse o senhorio de Portugal. Comtudo estas duas Sés, ou por não terem as commodidades necessarias, ou por se não reputarem bastantemente seguras para a residencia dos Prelados, ou por outros motivos, forão encommendadas em 1101 pelo Santo Padre Pascoal II aos Bispos de Coimbra, e assim estiverão até que el-Rei D. Affonso Henriques lhes fez dar Bispos proprios pelos annos de 1114.

Finalmente a Cathedral do Porto teve o Bispo residente D. Sesnando, cujo nome apparece em varios documentos incontestaveis desde o anno de 1048 até 1070, ou 1075. (*Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 4.º, part. 2.ª, dissert. 18.) D'ahi em diante não se acha memoria de Bispo algum do Porto, cuja Cathedral foi governada por Arceediagos, ao menos por alguns annos. Em 1113 he que teve por Bispo D. Hugo, sendo já fallecido o Conde D. Henrique, e governando em Portugal a Rainha D. Thereza.

MEMORIAS

CHRONOLOGICAS E HISTORICAS DO GOVERNO
DA RAINHA D. THEREZA

MEMORIAS

CHRONOLOGICAS E HISTORICAS DO GOVERNO
DA RAINHA D. THEREZA

PREFAÇÃO

Tendo a Academia accitado com benevolencia as duas Memorias, que lhe offereci, huma sobre o nome e limites geograficos de Portugal no primeiro seculo da monarchia, e outra sobre o governo do Conde D. Henrique, quasi me constituiu em forçosa obrigação de offerecer-lhe tambem a presente Memoria ácerca do governo da Rainha Senhora D. Thereza, e as outras que vou apurando sobre o governo de nossos primeiros Reis, e sobre os diversos outros assumptos da Historia Portugueza.

Como porém a Historia Portugueza, e os objectos que lhe dizem respeito, têm sido tratados por muitos escriptores, e por este motivo poderia parecer inutil ou superfluo o meu trabalho, pareceo-me conveniente indicar aqui (já que o não fiz nas primeiras Memorias) os motivos por que tomei esta empreza, os limites della, e os meios de que me servi para desempenhal-a.

Creio ser cousa reconhecida por todos os Portuguezes versados nos estudos da nossa litteratura, que ainda não temos huma *Historia de Portugal*, que mereça este no-

me: e não digo só huma historia escripta com todas as qualidades e perfeições, que inculcão e aconselhão os melhores mestres da arte; mas nem ainda huma collecção dos factos da Historia Portugueza, tomados das fontes mais puras, escolhidos com juizo e discrição, limpos de grosseiros erros, de torpes anachronismos, e de fabulosas invenções e inverosimilhanças, e arranjados pela ordem natural com acertada chronologia, de maneira que possam servir hum dia de indice, e de guia segura a quem houver de escrever dignamente a historia desta illustre monarchia.

Facil me seria provar e mostrar o que aqui supponho, se os limites de huma breve prefação me permittissem trazer a exame os principaes escriptores da nossa historia, que andão com credito nas mãos de todos, e ainda huma boa parte das antigas chronicas, que lhe servirão de fundamento; porque da analyse de quasi todos estes escriptos se veria, quam pouco os seus auctores (aliás benemeritos e dignos de louvor) se achavão aparelhados com os requisitos necessarios para o bom e cabal desempenho de suas litterarias emprezas; quero dizer, quam pouco conhecimento tinhão dos mais antigos, mais veridicos e mais authenticos titulos da nossa historia, que alguns sabios modernos, dignissimos socios desta Real Academia, tem desenterrado do pó dos arquivos e das bibliothecas, e de que ainda resta amplissima colheita; quam pouco conheciam da sciencia diplomatica, das disciplinas que lhe são subsidiarias, e das regras da sã e judiciosa critica tão necessaria para estremar, avaliar e entender aquelles antigos titulos e documentos: quam pouco enfim tinhão daquella nobre independencia e rara imparcialidade de juizo e de character, que faz pesar em balança fiel o bem e o mal, referir o prospero e o adverso, notar o justo e o injusto. e que não permite ao escriptor deixar-se dominar ou allucinar nem do amor da

patria, nem do odio dos estrangeiros, nem da admiração do extraordinario e maravilhoso, nem das preocupações e credulidades dos contemporaneos, nem finalmente do temor ou da esperanza.

A convicção que disto alcancei pela assidua leitura dos nossos livros historicos, e o desejo de ser util á patria e ás letras, me inspirou o pensamento de concorrer, quanto coubesse na minha limitada possibilidade, para que a nossa historia se fosse alimpando (seja-me permitida esta expressão) das nodoas e impurezas, que tanto a desfeição e desfigurão.

Com este intuito li attentamente mais de huma vez as Chronicas e Historias Portuguezas, que me foi possivel alcançar, e outras muitas obras, em que se achão ou referidos por incidente os successos da nossa historia, ou copiados e publicados os documentos e escriptos, que a podem illustrar. Fiz depois miudo e circumstanciado exame da grande obra da *Espanha Sagrada* e dos numerosos documentos, monumentos, chronicas antigas, e escriptos ineditos, que com ella se publicarão. Examinei com igual cuidado e attenção as *Dissertações Chronologicas e Criticas* do nosso illustre consocio o Senhor Conselheiro João Pedro Ribeiro, mina rica e copiosa, de que tirei o mais avultado proveito; bem como das outras obras deste sabio e incansavel academico, e dos muitos e escolhidos documentos, que nellas se achão ou por extracto ou por integra. Examinei tambem e conferi as doutas e judiciosas analyses do outro digno socio da Academia o Senhor Antonio de Almeida, que com tanta exacção, imparcialidade e depurada critica tem illustrado a historia do estabelecimento e primeiros tempos da nossa monarchia. E finalmente não omitti hum só dos meios, que se me proporcionarão, para fazer justo conceito dos factos principaes daquelle periodo, das suas circumstancias, das suas relações, e da ordem dos tempos em que acontecerão.

Munido com estes soccorros, comecei a lançar em escriptura os factos que tive por devidamente verificados, apontando de ordinario os documentos em que elles se fundavão. Segui rigorosamente a ordem chronologica, rectificando assim muitas equivoções dos nossos chronistas e historiadores. Refutei expressamente as invenções e fabulas que alguns imaginárão, e outros adoptárão, quando as achei destituidas de todo o fundamento na antiguidade, ou positivamente desmentidas por documentos fidedignos. Deixei em silencio (sem os referir, nem os negar) aquelles factos de que não pude achar provas bastantes a fundamentarem a minha convicção. E finalmente esquivei-me a discussões impertinentes sobre alguns, que sendo duvidosos, se podem talvez sustentar por huma e outra parte.

D'aqui se vê :

1. Que não foi meu intento escrever a *Historia de Portugal*, nem isso era compativel com a idéa que eu formo das qualidades que deve ter a historia, comparadas com os poucos meios e talentos que em mim ha para as desempenhar.

2. Que tambem não foi meu intento escrever *todos os factos* da nossa historia, nem negar os que não refiro, nem entrar em longas discussões sobre os que podem parecer duvidosos.

3. Finalmente: Que o meu trabalho se reduz a hum mero *indice chronologico* dos successos da Historia Portugueza, que me parecêrão bem verificados, fundados em titulos authenticos e fidedignos, e em que o futuro escriptor da mesma historia possa confiar com segurança, ficando-lhe contudo a plena liberdade de novo exame, e além disso a obrigação de acrescentar os que não vierão á minha noticia, ou eu não pude verificar; e de discutir quaesquer outros que possão parecer dignos desse trabalho, e cujos fundamentos não sejam claros e manifestos:

Dada esta satisfação, que me não pareceo inútil, entro já no assumpto particular da presente Memoria.

Anno de 1112

Por fallecimento do Conde D. Henrique em 1112 ficou a Senhora D. Thereza sua mulher com o governo dos estados portuguezes, ou fosse como tutora de seu filho D. Affonso Henriques, que a esse tempo não tinha mais que tres annos, ou fosse que ella, como viuva do Conde, se julgasse senhora proprietaria das terras que lhe tinhão sido dadas de juro e herdade, como em dote, por el-Rei D. Affonso VI seu pai.

Os auctores inglezes da *Historia Universal* dizem que a Rainha D. Thereza fez seu *Ministro* a D. Fernando Perez de Trava, e que a grande capacidade e moderação deste Ministro fôra causa que *os estados da Rainha não sentissem as ordinarias consequencias das tutorias, ou menoridades, e do governo das mulheres*, e que Portugal gozára por nove annos de *total tranquillidade*, nem nesse periodo houvera cousa digna de memoria, senão a fundação do castello de Soure, prevenção tão util, que *por todos os nove annos não consta* (dizem os escriptores) *que aquella nação bellicosa* (os Mouros) *tentasse inquietar os Portuguezes.*

Anno de 1116

Tudo isto porém he falso, e contrario a monumentos historicos de fé indubitavel. Porquanto: nem o Conde Fernam Perez veio para Portugal senão alguns annos depois de ter começado o governo da Rainha, nem foi seu *Ministro* no sentido em que parece dever tomar-se este vocabulo, antes forão bem diversas as relações que elle

teve com esta Senhora (como diremos em nota separada no fim destas Memórias), nem finalmente houve em Portugal os nove annos de *total tranquillidade*, que os escriptores suppõem.

Pela auctoridade da *Chronica Lusitana* sabemos, que quatro annos depois da morte do Conde D. Henrique, os Mouros, que desde 1114 estavão senhores de Santarem, vierão sobre o castello de Miranda e o tomãrão com grave perda dos Christãos (1). D'ahi passarão ao de Santa Eulalia (perto de Montemór o Velho), e tambem o tomãrão, levando grande numero de captivos christãos, que forão transportados a Africa (2). E por fim virião fazer a mesma destruição e ruina no castello de Soure, se os seus habitantes, temerosos, o não desamparassem, lançando primeiro o fogo áquella antiga povoação (3). Com as quaes vantagens se julgãrão os inimigos assás seguros para cahirem sobre a cidade de Coimbra, e lhe pôrem, como effectivamente pozerão, cerco a 22 de Junho do seguinte anno 1117, capitaneados pelo Rei Hali-ben-Juceph, que de Africa havia passado a Hespanha, e com grande e numerozo exercito viera intentar esta facção. O

(1) *Chronica Lusitana*. «*Aera 1134 castellum de Miranda a Sarracenis captum est, et magna caedes et captivitas in christianis facta est*». Este castello he o que hoje chamãmos «Miranda do Corvo», situado ao sul do Mondego sobre o rio Doessa.

(2) *Ibidem*. «*Aera 1134 nonis Julii captum fuit castellum S. Eulalie a Sarracenis, quod est situm sub Monte-Maiore, et captus fuit ibi Didacus cognomento Gallina, et magna captivitas christianorum inde translata est, etiam ultra mare*». Concorda exactamente com esta a *Chronica Lamecense*, publicada nas *Dissertações Chronologicas e Criticas* do Senhor João Pedro Ribeiro, tom. 4.^o, part. 1.^a, append. num. 1.

(3) He constante nos nossos escriptores que Soure foi restaurada em tempo da Rainha D. Thereza, estando despovoada e queimada havia sete annos. E como a restauração foi pelos annos 1123 ou 1124, bem se conclue que a sua destruição se deve referir a este tempo, de que vamos escrevendo.

que sem duvida era continuação do projecto que os Mouros tinham formado desde a morte de el-Rei D. Affonso VI de recobrem as terras de Hespanha, ou pelo menos aquellas que haviam perdido nos ultimos annos da vida deste Principe.

Cumpre notar aqui, antes de passarmos adiante, que neste proprio anno de 1116 (segundo a chronologia da *Historia Compostellana*) ou pouco antes, pretendendo a Rainha D. Urraca despojar a seu filho D. Affonso do reino de Galliza, que lhe pertencia, o Conde Pedro, aio e fiel vassallo do real pupillo, invocou o auxilio da Infanta D. Thereza, irmã de D. Urraca, e senhora de todo Portugal, e com poderoso exercito cercarão a D. Urraca no castello de Soberoso, donde comtudo ella conseguiu escapar-se. Os auctores da *Compostellana* dão noticia desta expedição da nossa Rainha em favor de seu sobrinho no liv. 1.º, cap. 108.º até 111.º; mas nada mais acrescentão sobre os resultados della.

Anno de 1117

O cerco de Coimbra deste anno de 1117, de que ha pouco falámos, durou tres semanas ou vinte dias, no fim dos quaes os Mouros o levantarão, sem poderem tomar a cidade, nem fazer damno algum a seus moradores, como consta da *Chronica Lusitana*, e de outras que logo citaremos.

Nas *Reflexões Historicas* do Conselheiro Senhor João Pedro Ribeiro, nosso digno consocio, part. 1.ª, pag. 139, nota (a), lemos, que a Rainha D. Thereza, apenas soube ser accommettida Coimbra pelos Sarracenos, partira com hum reforço, e não se contentára com menos que entrar na cidade, e permanecer dentro até se levantar o cerco. «Este facto (continúa o doutissimo escriptor) só o li em Brandão, e nenhum dos nossos o referio no catalogo das

heroínas militares, a que só por elle tinha direito». Nós sentimos não poder confirmar com testemunhos mais antigos hum facto tão honroso á nossa primeira Rainha; mas he de erer que o douto e exacto Brandão o não escreveria sem ter para isso fundamento sufficiente.

Mr. de la Clede, seguindo a outros escriptores, attribue este cerco ao tempo do Conde D. Henrique, e ao anno 1107 (como já advertimos nas Memorias do Conde), e refere que a cidade estivera em grande aperto por hum mez, e que estando o Rei Mouro a ponto de a entrar, apparecêra o Conde a soccorrê-la, desafiára o Mouro para batalha campal, e o vencêra e derrotára.

Os antigos porém desmentem tudo isto. A *Chronica Lusitana* diz expressamente, que na era 1155 (anno de Christo 1117) viera o Rei dos Sarracenos Hali-Iben-Juceph com grande exercito de ultramar, e ajuntando tambem as gentes de áquem-mar, pozera cerco a Coimbra, e quotidianamente a combatêra com grande esforço por espaço de vinte dias, depois do que se retirára, deixando illeza a cidade e os seus habitantes (4).

Com esta chronica concorda a *Coimbricense*, dizendo com a sua costumada brevidade e simplicidade «que na era 1155 cercára o Rei Ali Coimbra a 10 das calendas de Julho (que he a 22 de Junho do anno de 1117) e que estivera sobre ella o espaço de tres semanas (5)».

Concorda tambem a *Chronica Lamecense*, referindo com igual brevidade «que o Rei Aali cercára Coimbra

(4) *Chronica Lusitana*. «Aera 1155 Rex Sarracenorum Hali-Iben-Juseph, veniens de ultra mare cum multo exercitu, obsedit Colimbriam, adjuncto simul et omni exercitu, qui erat circa (leia-se citra) mare, quorum numerus erat innumerabilis sicut arena maris... Obsedit autem Colimbriam viginti diebus, quotidie fortiter in toto exercitu oppugnans eam: sed per voluntatem Dei non potuit nocere, et civitas illesa remansit, et inhabitantes in ea».

(5) *Chronica Coimbricense*. «In era 1155 obsedit Rex Ali Colimbriam X Kalendas Julii, et fuit ibi per tres hebdomadas».

por tres semanas aos 10 dias das calendas de Abril da era 1155» (6).

Todas estas chronicas põem o cerco, como acabâmos de ver, no anno de 1117, e nenhuma dellas fala neste lugar do Conde D. Henrique, nem podia falar, pois era fallecido havia cinco annos. A duração do cerco foi de tres semanas, ou vinte dias, e não de hum mez como diz Mr. de la Clede, e o *desafio* e *batalha campal* forão cousas inventadas para enfeitar a narração.

Duarte Nunes (na Chronica de el-Rei D. Affonso Henriques) tambem fala deste cerco, e acertadamente o attribue ao anno 1117; mas diz o Infante D. Affonso Henriques *o defendêra valorosamente, sendo então de vinte e tres annos*; e logo acrescenta que no mesmo anno, ajuntando o Infante alguma gente, fizera entrada pela terra de *Leiria*, cujo castello rijamente combatêra; e que tomando-o á viva força *dera a villa* ao Prior de Santa Cruz de Coimbra D. Theotonio, que era hum homem santo, fazendo-lhe doação *do espirital e temporal della*: que o Prior *pozera ali por alcaide a Payo Gotterrez*; e finalmente que o Infante, proseguindo pelas terras dos Mouros, fôra tomar Torres-novas, e d'ahi voltára a Coimbra, &c.

Não he facil ajuntar mais erros em tão pequeno espaço. Tudo quanto o escriptor diz, á excepção da data do cerco, vai encontrado com as memorias antigas e coevas, e com a razão dos tempos, que elle justamente aprecia, e muitas vezes segue com felicidade.

1.º Neste anno de 1117 tinha o Infante D. Affonso Henriques também oito annos de idade, e não podia intentar, nem executar as emprezas militares, que o douto

(6) *Chronica Lamecense*, publicada nas *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 4.º, part. 1.ª, append. num. 1. «*Aali Rex obsedit Colimbriam per tres septimanas X Kalendas Aprilis, era 1155*», aonde parece haver erro no nome do mez.

chronista aqui lhe attribue, preocupado da falsa idéa de haver o Senhor D. Affonso Henriques nascido em 1094, quando nem seus pais erão ainda cazados.

2.º Neste mesmo anno de 1117, nem muitos annos depois, não estava fundado o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, nem podia ser seu Prior D. Theotonio. O mosteiro foi fundado quinze annos adiante, em 1132, como em seu lugar diremos.

3.º Neste mesmo anno de 1117 não podia ter lugar a empreza de Leiria, nem podia ser expugnado o seu castello, que ainda não existia. A *Chronica Lusitana* refere a fundação deste castello por el-Rei D. Affonso Henriques no anno 1135, expressando-se de hum modo, que claramente mostra que aquelle sitio era *humta vasta solidão*, e que el-Rei *começou a edificar* ali o castello para estabelecer a sua fronteira contra os Mouros de Santarem. Então lhe poz el-Rei (e não os Conegos de Santa Cruz) por governador Payo Gotterrez, cavalleiro valoroso, como refere a mesma chronica, e nós tambem notaremos em seu lugar (7).

Sobre todos estes anachronismos podemos ainda acrescentar, que Duarte Nunes, pondo alguns dos referidos

(7) *Chronica Lusitana*. «Aera 1173 (anno 1135), quarto idus Decembris, predictus Rex Dominus Alfonsus *coepit edificare castellum Leirene*, anno regni sui septimo. Videns enim frequentes incursiones et depredationes, que fiebant per campum Colimbrie, et frenari eos volens in manu forti et brachio extencto, *quesirit locum idoneum ad munitionem regni sui*, et aptum ad detrimentum inimicorum suorum: invenit itaque montem illum *in loco castae solitudinis*, in confinio Sanctarêm et Colimbrie positum, distans quibusdam a castello Sanctarêm quadraginta, de Colimbria vero fere quinquaginta milliaribus. Ibi *primo edificavit castellum*, et collocavit ibi habitantes in eo, et prefuit illis quendam militem strenuum, nomine Pelagium Guterrez: ab illo ergo virtus et audacia Sarracenorū cepit infirmari», &c. Veja-se o que dizemos nas Memorias de el-Rei D. Affonso Henriques no anno 1135.

factos em vida da Rainha D. Thereza, e tão antecipados aos verdadeiros tempos em que succedêrão, e dando ao Senhor D. Affonso Henriques vinte e tres annos de idade, quando elle sómente contava oito, se vê obrigado a passar vinte e dous annos solidos, em que nada diz deste Principe, até chegar ao de 1139, em que foi a famosa batalha de Ourique: sendo que pelos documentos contemporaneos, que vamos seguindo, não obstante serem demasiadamente concisos, e omittirem muitas cousas, que sem duvida então acontecerião, se não acha tão longa, e tão inverosimil interrupção nas emprezas deste glorioso Rei, como se verá pelo extracto, que havemos de fazer, das acções do seu reinado.

Anno de 1119

Na *Historia do Soberanos Mohametanos*, escripta por Abu-Mohammed Assaleh, e traduzida pelo nosso digno consocio Senhor Fr. José de Santo Antonio Moura, achamos applicada a este anno de 1119 huma noticia, que nos parece ter sido desconhecida dos nossos chronistas, e que todavia he digna de attenção.

Diz o auctor (a pag. 181 da traducção) que no anno da Hegira 513 (que he anno de Christo 1119) Aly, filho de Jussof, *passára segunda vez á Hespanha a proseguir a guerra sagrada*, e que tendo hido a Cordova, e dando algumas providencias para segurança e bom governo daquellas terras, *passára a Lisboa, a qual tere cercada até a tomar de assulto, e d'ahi marchára a combater o paiz occidental, matando, captivando, cortando os fructos, destruindo as povoações, e pondo os povos em tanta perturbação, que fugião adiante delle, e hião fortificar-se nos castellos inacessiveis*. E que no anno 515 (1121) *regressou Aly para a Mauritanía, deixando governador de toda o Hespanha a seu irmão Tamim, que a governou até o anno 520 (1126) em que falleceo*.

Comparando esta narração com a que o escriptor arabe nos tinha feito ao anno da Hegira 594 sobre a tomada de Lisboa pelos Sarracenos, de que fizemos menção nas Memórias do Conde D. Henrique ao anno 1111, e suppondo-as ambas verdadeiras, vê-se, que succedeo a Lisboa o mesmo que naquelles tempos succedia facilmente a outras cidades, isto he, que dentro de poucos annos foi tomada e recobrada, ora pelos Mouros, ora pelos Christãos, mais de huma vez. Porquanto tendo sido conquistada em 1093 por D. Affonso VI, como dissemos, e recobrada pelos Mouros em 1111, necessariamente se ha de suppor outra vez tomada pelos Christãos em hum anno, que nos he desconhecido, para agora ter lugar a presente conquista, pela qual a cidade tornou ao poder dos Mouros, provavelmente até ao anno de 1147, em que el-Rei D. Affonso Henriques se apossou della definitivamente.

Anno de 1121

Depois que Aly voltou para a Mauritania neste anno de 1121, não sabemos, nem as chronicas antigas nos informão, que os Mouros fizessem mais tentativa alguma notavel sobre as terras de Portugal, até ao reinado de el-Rei D. Affonso Henriques: antes parece que a Rainha D. Thereza se vio mais desassombrada delles, pois que no proprio anno de 1121 a achámos empenhada na guerra da Galliza contra sua irmã a Rainha D. Urraca.

Não nos he bem conhecida a verdadeira causa desta guerra das duas Rainhas irmãs: mas consta pela *Historia Compostellana*, que D. Thereza, Rainha dos Portuguezes, se tinha apossado, tempo antes, da cidade de Tuy, e dos lugares circumvisinhos (8): e que D. Urraca

(8) *Historia Compostellana*, liv. 2.º, cap. 40.º «*Nempe Portuga-
lensis Regina Tudem et circumuague olim inraserat, sibiue ea
mancipaverat*».

querendo vingar-se destas perdas, resolvêra vir a Tuy, aonde, ajuntando-se á sua gente a do Arcebispo de Compostella D. Diogo Gelmirez, assentárão seus arraiaes na margem direita do rio Minho, estando os Portuguezes na margem opposta.

Os Gallegos, parte em barcas e parte a nado, tentárão a passagem do rio, e tomárão a pequena Insua, que está no meio da sua foz: á vista do que os Portuguezes se retirárão, e D. Urraca penetrou com o seu exercito em Portugal, roubando, destruindo e queimando as terras, até hir cercar a Rainha D. Thereza no castello de Lanhoso, aonde se acolhêra, alargando-se entretanto os Gallegos em correrias até o Douro (9).

(9) *Historia Compostellana*, cap. 42.º «*Obsederunt ipsam Portugalie Reginam in castro, nomine Laniosio, et castra usque ad Dorium protenderunt*», &c. Deste cerco de *Lanhoso*, conjecturámos nós, que se originou a fabula da prisão da Rainha D. Thereza naquelle castello, por ordem de seu filho, depois de vencida por elle, e desapossada do governo em 1128. A occasião, as circumstancias e a verdadeira época do cerco forão cousas pouco conhecidas dos nossos escriptores, porque a *Historia Compostellana*, que as refere, ainda não era publicada. Conservou-se tambómente em memoria o ter estado ali a Rainha D. Thereza em cerco, e como em prisão, e facilmente se attribuiu isto á occasião em que ella perdeu o reino, e seu filho a venceo, por se ignorar a verdade dos acontecimentos, e se não attingirem outros motivos que ali a podessem levar e encerrar. O próprio Brandão, que mostra difficuldade em acreditar o que a este respeito referem os nossos escriptores, diz comtudo, que *se não pôde duvidar da prisão*; e para fundar esta affirmativa, julga bastante citar hum documento, em que dous irmãos allegavão que certa herdade lhes havia sido doada pela Rainha, *quando estece cercada em Lanhoso* (*Monarchia Lusitana*, part. 3.ª, liv. 9.º, cap. 15.º): por onde se vê que o douto escriptor, informado do cerco de *Lanhoso* por hum documento authenticico, e não podendo por elle saber a verdadeira época do acontecimento, nem lhe occorrendo, que o cerco poderia ser posto por outros motivos, ou por outras forças, senão as do Infante filho da Rainha, deixou-se levar da opinião antecipada, e quasi geralmente recebida, e contentou-se com attenuar as circumstancias

Começou então a correr voz no exercito de D. Urraca, que ella intentava prender o Arcebispo Gelmirez, não obstante ter elle vindo e estar em seu auxilio. E como a Rainha D. Thereza o viesse a saber, lançou mão, mui opportunamente, desta circumstancia para se livrar do cerco, avisando o Arcebispo da prisão que se lhe maquinava, e offerecendo-lhe asylo no mesmo castello de Lanhoso, ou em outro qualquer de seus estados, que elle escolhesse. O Arcebispo recusou o offerecimento; mas retirou-se com a sua gente a Galliza, onde effectivamente foi preso: e a Rainha D. Urraca, desacompanhada deste auxilio, levantou o cerco.

No mesmo tempo, e logo que a Rainha D. Thereza se viu em liberdade, mandou tambem pôr em prisão o Arcebispo de Braga D. Payo Mendez, do que sendo informado o Santo Padre Calisto II, escreveu ao Compostellano Gelmirez, encarregando-lhe que admoestasse a Rainha a soltar o Bracarense, e que não obedecendo ella, a declarasse excommungada, e pozesse interdicto em todo o reino. A Rainha cedeo, e o Arcebispo foi posto em liberdade (10).

Alguns escriptores nossos, querendo explicar esta prisão do Arcebispo de Braga, dizem que elle favorecia as partes de D. Urraca contra a Senhora D. Thereza nas discordias e guerra que havia entre ambas. Isto he verosimil, porque no proprio anno de 1122, em que D. Urraca entrou em Portugal, como acabâmos de referir, o Arcebispo D. Payo Mendez, que até então se havia mos-

aggravantes, de que os escriptores vulgarmente revestem aquelle successo. Esta he a nossa conjectura, a que não damos outro nome, nem maior valor do que ella pôde merecer: ficando entretanto fóra de duvida, que a *prisão da Rainha no castello de Lanhoso, em ferros, até á sua morte, por ordem de seu filho*, são cousas totalmente desconhecidas dos escriptores contemporaneos e veridicos.

(10) *Historia Compostellana*, liv. 2.^o, cap. 58.^o

trato pouco condescendente com as novas prerogativas do Compostellano (11), fez com elle alliança de amizade, aceitando a honra de ser *Conego de Santiago*: cedendo de algumas propriedades sobre que havia controversia entre as duas Igrejas; e submittendo-se de algum modo ao mesmo Compostellano com mandar aos seus Synodos os abbades e clérigos da metropole Bracaraense (12).

Mas nós julgámos ter motivos de crer, que o Arcebispo D. Payo, não contente de favorecer as partes de D. Urraca, até chegou a pôr-se abertamente no partido dos Gallegos contra a Senhora D. Thereza: 1.º, porque da *Historia Compostellana* consta, que quando Gelmírez se retirou do cerco de Lanhoso com a sua gente, e passado o rio Minho foi preso por ordem de D. Urraca, se achava ali com elle o *Arcebispo D. Payo*, e o Bispo de Orense, os quaes ambos fugirão, possuidos de medo, receosos de que tambem lhes acontecesse mal (13); e não he verosimil, que o Arcebispo acompanhasse huma parte do exercito inimigo, se não estivesse empenhado no seu partido: 2.º, porque em hum antigo *Cartulario* do arquivo da Santa Sé Primacial de Braga, intitulado *Livro das Cadeas*, a fol. 54, v., achámos huma Carta expedida em nome de *Dona Urraca, Rainha do reino de Hespanha*, e de *el-Rei D. Affonso seu filho*, dada a 15 das calendas de Julho da era 1158 (17 de Julho de 1120), pela qual confirmão ao Arcebispo D. Payo e à sua Igreja e cidade o couto que os Reis seus antecessores lhe havião concedido, e o ampliãõ alargando os seus limites: a qual mercê, feita no anno anterior à invasão, de que acabámos de falar, pa-

(11) *Historia Compostellana*, cap. 26.º e 43.º

(12) *Ibidem*, cap. 46.º e 32.º

(13) *Ibidem*, liv. 1.º, cap. 42.º «*Audita Archiepiscopi nefandissima captione, mox Archiepiscopus Bracaraensis, et Episcopus Auriensis, qui cum eo erant, pexterrfacti, fugam iniere*».

rece que não podia ser dirigida senão ou a ganhar, ou a premiar a infidelidade do Arcebispo de Braga á sua Rainha. (Deste curioso documento, por ser breve e porque delle não temos achado noticia nos nossos escriptores, daremos copia fiel no fim da presente Memoria.)

Logo que o Arcebispo de Compostella D. Diogo Gelmirez sahio da prisão, em que por oito dias estivera retido, julgou conveniente premunir-se contra as pretenções e tentativas da Rainha D. Urraca, e para este fim se alliou com o Rei de Galliza D. Affonso, filho da Rainha, e com varios senhores Gallegos, entrando tambem na liga a *Rainha de Portugal D. Thereza com o Conde D. Fernando*, e dando-se por principal objecto da alliança o recobramento, defensão e conservação dos bens, honras e jurisdicções da Igreja de Santiago (14).

Não tardou com effeito muito, que não rompesse a guerra entre a Rainha D. Urraca de huma parte, e seu filho com o Arcebispo Gelmirez e varios senhores Gallegos da outra; mas estando os exercitos á vista, e já a ponto de darem batalha se negociou e ajustou a paz entre todos, como refere a Compostellana no liv. 2.º, cap. 49.º, sem comtudo nos dizer as condições do ajuste, e limitando-se unicamente á restituição de alguns castellos, que pertencião á Igreja de Santiago, e que nos parece haverem sido o principal objecto dos cuidados e zêlo de Gelmirez.

A Rainha D. Urraca, cujos interesses e intentos erão contrarios aos de seu filho, e aos do Arcebispo de Santiago, não podia confiar muito nesta paz, e certamente receou que ella não fosse de longa duração. Tanto o filho como o Arcebispo estavam queixosos della, e lhe tinham

(14) *Chronica Compostellana. «Insuper et Reginam Portugalie Tarasiam, et Comitem Ferdinandum. Hos, et alios habuit Archiepiscopus (Compostellanus) coadjutores ad recuperandum, et tuendum B Jacobi honorem».*

já movido guerra aberta. O filho, que era jurado Rei de Galliza, e já contava dezeseis annos de idade, podia tentar não só realizar o seu direito sobre a Galliza, mas tambem despojar sua mãe dos outros estados que possuia e administrava. A alliança de que acima falámos, entre D. Affonso e o Arcebispo de huma parte, e a Senhora D. Thereza da outra, forçosamente havia de excitar os ciúmes e augmentar os receios de D. Urraca. Convinha pois muito a esta Princeza separar da alliança a Rainha D. Thereza, e até grangear a sua amizade e favor, a fim de ter prompto hum auxilio util em caso de necessidade.

Este nos parece ter sido o motivo, e esta a época do Tratado celebrado entre as duas Rainhas irmãs, cujo teor vem, sem data, na *Monarquia Lusitana*, part. 3.^a, liv. 8.^o, cap. 14.^o, e no *Catalogo das Rainhas*, de Barbosa, pag. 23, extrahido do intitulado *Liber Fidei* do arquivo da Cathedral de Braga.

Parece-nos dar aqui a sua integra, segundo a versão portugueza de Brandão, por ser breve e importante á Historia. Diz assim:

«Este he o juramento e contracto, que faz a Rainha D. Urraca a sua irmã a Infanta D. Tereja, para que lhe seja amiga á boa fé, sem mão engano, como boa irmã a boa irmã. Que não trate de sua morte, nem prisão, nem dê para isso conselho; e se o tem dado, que o desfaga. E dá a Rainha a sua irmã Çamora com seu termo. Exemea com seu termo, Salamanca e Ribeira de Tormes com seu termo, Avila com seu termo, Arevalo com seu termo, Manles com seu termo, Tudela e Medina de Zofrague com seu termo. Touro com seu termo, Medina e Pouzada com seu termo. Seabra e Ribeira de Valdes, e Baronecelli com seu termo, Talaveira e Coria com seu termo. Simancas, e Morales. Que estão pelo parecer de Egas Gozendez, e de Gueda Mendez, e com o que der D. Munio, Fer-

nam de Annes, e Exemeo Lopez, os quaes, se se podem aver, que seja assi: e se não, que lancem sortes, e as jurem, e estejam pela que cahir. E que seja esta a honra, que a Rainha dá a sua irmã, como outra que tem: a qual lhe jure de *amparar e defender contra Mouros e Christãos*, por fé e sem mão engano, ou a veja só, ou acompanhada, como deve fazer boa irmã a boa irmã, e que não recolla seus vassallos com honra, ou empare aleivoso, que quizer escapar da ordem direita da justiça. E em caso que a Rainha não esteja por este juramento, que do dia que a Infanta lhe requera a promessa a quarenta dias, se lhe não quizer fazer entrega, que nós sejamos livres do juramento, e vós avidos por perjuros, desde o tempo que a Infanta quizer atentar por isto em diante.»

Deste Tratado tira Brandão duas consequencias: 1.^a, a soberania independente do reino de Portugal; 2.^a, a pretensão da Senhora D. Thereza aos reinos de Leão e Galliza, a que sua irmã D. Urraca quiz de algum modo satisfazer, por bem da paz, com a ampla concessão de tantas terras.

Nós, enquanto á segunda consequencia, não ousamos adiantar tanto o nosso pensamento; e somos de parecer, que as circumstancias em que por então se achava a Rainha D. Urraca, forão as que lhe inspirarão, ou lhe extorquirão tamanha liberalidade.

Ella se via ameaçada da perda de todos os estados que possuia, de huma parte (como já indicámos) por seu filho D. Afonso, e pelo façanhoso Arcebispo Compostellano D. Diogo Gelmirez: e de outra parte por el-Rei de Aragão, que tendo sido seu segundo marido, era agora temido e poderoso inimigo. Julgou pois prudente separar a irmã da alliança que havia contrahido, e conciliar a sua amizade e auxilio para qualquer futuro acontecimento: e a Senhora D. Thereza não se recusou a hum ajuste de

que tirava taesanhos interesses, alargando consideravelmente a fronteira dos seus estados.

Póde ser tambem que a Rainha D. Urraca levasse ainda outro intento, qual era lisongear o Conde D. Fernando, que por este tempo viera para Portugal, e contrahira suas estreitas ligações com a Rainha D. Thereza, o qual sendo, como era, grande senhor em Galliza, podia ali contrastar o poder do Compostellano, e favorecer mui utilmente o partido de D. Urraca (13).

Estas são as nossas conjecturas. O leitor ajuizará sobre os factos recontados, como mais acertado lhe parecer, visto que os antigos e contemporaneos não quizerão informar-nos acerca delles com mais individuação.

Annos de 1122 até 1125

A invasão de D. Urraca em Portugal (de que ha pouco falámos) parece que não teve outras consequencias senão as que ficão referidas: e que os Portuguezes não largarão Tuy (como dizem os auctores da *Historia Universal*), nem os outros lugares que tínhão tomado em Galliza, antes continuárão a estar senhores delles: porquanto

1.º No anno de 1122, a 17 de Fevereiro, concedeo a Rainha D. Thereza á Igreja de Orense alguns privilegios, como consta da escriptura daquella data, mencionada no tom. 17.º da *Espanha Sagrada*, pag. 81, da 2.ª edição.

2.º Em Outubro de 1124 fez outra escriptura a favor do mosteiro de *Monte-ramo*, no mesmo bispado de Orense, lembrada no citado lugar da *Espanha Sagrada*.

3.º Em 1125 fez á Cathedral de Tuy duas amplissi-

(13) Já promettemos mostrar em huma *nota* separada, no fim destas Memorias, que *este foi o tempo, em que o Conde D. Fernando veio para Portugal, e contrahio estreita amizade e alliança pessoal com a Rainha D. Thereza.*

mas doações, em que confirma as antigas, e nomêa individualmente os bens pertencentes áquella Igreja. Vem estas escripturas no tom. 22.º da *España Sagrada*, append. 4.º e 5.º: e he de notar que no fim da segunda promette o Bispo, Cabido e Clero de Tuy observar certas condições, declarando que o promettem á Senhora D. Thereza, como a *Senhora e Rainha (sicut Domnae ac Reginae)*, o que parece mostrar que ella ficou e continuou a estar senhora daquellas cidades e lugares da Galliza.

Pelos annos 1123 ou 1124 mandou a Rainha D. Thereza reedificar o castello de Santa Eulalia, e o de Soure, que tinham ficado destruidos da ultima invasão dos Mouros (como dissemos ao anno 1116) e fez povoar Soure, que desde então ficára deserta, encarregando a sua defensão a Gonçalo Gonsalvez, e approvando que o Bispo de Coimbra (que então era D. Gonçalo) desse a igreja do castello ao santo presbytero Martim Ayres, que por espaço de vinte e hum annos a administrou com grande prudencia, e notaveis exemplos de virtude, sendo por fim levado captivo pelos Sarracenos a Santarem, e d'ahi a Cordova, aonde falleceo (16), e succedendo-lhe na igreja seu irmão Mendo, que tambem tinha sido contemplado na doação do Bispo.

Pertence finalmente a este periodo o facto referido na *Chronica Lusitana*, debaixo da era 1163 (anno 1125), a saber, que o Infante D. Affonso, tendo quasi quatorze annos de idade, tomára por sua propria mão, na Sé de Camora, de sobre o altar de S. Salvador, e no dia santo de Pentecostes, as armas militares, e com ellas se cingira

(16) Veja-se a *Vida de S. Martinho de Soure*, escripta por *Salvato* (ou *Salviano*, como escreve Rezende) na *Monarquia Lusitana*, part. 3.ª, e em *Bolland*, a 31 de Janeiro. Veja-se tambem a *Historia Ecclesiastica Lusitana*, sec. XII, cap. 3.º, § 3.º, e as *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 79, num. 235.

da maneira que o costumarão fazer os Reis (17). Aonde se devem notar duas cousas.

1.^a Que o Infante se armasse cavalleiro na Cathedral de Çamora: porque não parecendo verosimil que elle escolhesse para este acto huma cidade, e huma cathedral não sua, e situada fóra dos estados portuguezes, faz lembrar que Çamora pertenceria acaso então a estes estados, ou por conquista, ou em virtude do tratado que acima copiámos.

2.^a Que o Infante tomasse por sua propria mão as armas militares, da maneira que o costumão fazer os Reis: no que se mostrão os altos espiritos do Infante, e a conta em que já se tinha, querendo ser armado conforme o costume dos Reis: o qual costume consistia, não em ser armado no dia de Pentecostes (como entendeu o Padre Antonio Pereira de Figueiredo), mas sim em ser armado por sua propria mão (*manu propria*), que era na Hespanha prerogativa real, quando os Reis ou Príncipes não erão armados por outros a elles superiores ou iguaes (18).

(17) *Chronica Lusitana*. «Aera 1163 *Infans inclytus Dominus Alphonsus... habens aetatis annos fere quatuordecim, apud sedem Zamoremsem, ab altari S. Salvatoris, ipse sibi manu propria sumpsit militaria arma, et ibidem in altari indutus est, et accinctus militaribus armis, sicut moris est Regibus facere, in die sancto Pentecostes*». Aquí notará o leitor, que nesta era 1163, que era o anno de Christo 1125, já o Infante andava nos dezeseis annos da sua idade: pelo que, a não se querer dar á frase «*quasi quatorze annos*» huma interpretação mais ampla do que ella parece admittir, deverá suppor-se algum erro na data da chronica, e reduzir-se o facto á era 1161, anno de Christo 1123.

(18) Em huma escriptura de S. Fernando, feita ao real convento das Huelgas, que vem na *Espanña Sagrada*, tom. 26.^o, pag. 304, diz a data: «*Facta Carta die 21 Decembris, era 1258, anno tertio regni mei, his videlicet diebus, quibus ego praefatus Rex F., in dicto monasterio S. Mariae Regalis, manu propria, in novum militem me accinxi*». E em outro documento do mesmo Príncipe, lavrado a 28

Anno de 1126

Fallecendo a Rainha D. Urraca aos 10 de Março de 1126, continuava todavia a discordia e guerra com Portugal (cuja verdadeira e proxima causa ignorâmos), porque seu filho D. Alfonso VII, depois de ser coroado em Leão, e de tomar posse de seus estados, *se avistou em Çamora com sua tia a Rainha dos Portuguezes, e com o Conde Fernan Perez*, e ali ajustárão treguas por tempo determinado (19).

Anno de 1127

As treguas porém sómente durárão ou se guardárão enquanto el-Rei D. Alfonso VII não expulsou de Castella o Rei de Aragão: porque logo que o pôde conseguir, que foi para os fins deste anno de 1127, anno e meio depois da morte de sua mãl, tornou a reviver a discordia e guerra com a Senhora *Dona Thereza, sua tia, e Rainha de Portugal*, segundo o que nos refere a *Historia Compostellana*.

Os auctores desta historia dizem, que a Rainha D. Thereza *inchada de soberba*, transgredia os termos da justiça, e não só *se não dignava de fazer a el-Rei de Leão e Castella serviço do reino, que delle devia ter*; senão que poderosa em gente, armas e dinheiro, invadia com seu exercito os limites da Galliza, e violentamente submettia

de Janeiro de 1220, e citado por Florez nas *Memorias de las Reynas Catholicas*, diz assim a data: «*Facta Cartha apud Segoriam, V Kal. Feb. era 1258, anno regni mei tertio, eo videlicet anno, quo ego memoratus Rex Fernandus in monasterio S. Mariae Regalis de Burgos, manu propria, me accinxit cingulo militari*», &c.

(19) *Chronica Alphonsi VII, liv. 1.º* «*Abiit Zamoram, et habuit ibi colloctionem, in Ricorado, cum Tarasia Regina Portugalesium, et cum Comite Ferdinando, fecitque pacem cum eis usque ad destinatum tempus*».

ao seu dominio cidades e castellos, como Tuy e outras, fazendo até edificar novos lugares na terra alheia, inquietando deste modo e devastando a patria, promovendo a rebelião dos povos contra o Rei (20): pelo que (continuaõ os mesmos escriptores) el-Rei D. Affonso VII, com o seu exercito, auxiliado do Arcebispo de Compostella, e de muitos outros senhores, veio sobre Portugal, fazendo, por espaço de seis semanas, grandes estragos em muitos lugares, e cercando e tomando alguns castellos, *não sem grande trabalho e perigo*, até que por conselho e industria do Compostellano, se ajustou entre el-Rei e a Rainha a paz, cujas condições os escriptores não referem.

E eis-aqui tudo quanto temos podido averiguar ácerca dos negocios do reino, durante o governo da Rainha D. Thereza até o anno de 1128, em que foi desapossada do mesmo governo por seu filho o Infante D. Affonso Henriques, pelas razões e da maneira que agora vamos a referir.

Anno de 1128

Depois que o Conde D. Henrique falleceo (diz a *Chronica Lusitana*), deixando seu filho em idade de dous ou tres annos, pretendêrão alguns homens *indignos e estrangeiros* assenhorear-se do reino, consentindo com elles a Rainha D. Thereza, que queria governar em lugar

(20) *Historia Compostellana*, liv. 2.º, cap. 85.º «Anno integro et dimidio post mortem Reginae D. Urracae... Rex Alphonsus... Rege Aragonensium a Castella expulso, atque fugato, immensam cum sua amita Portugaliensi Regina discordiam habuit. Illa enim fastu superbiae elata terminos justitiae egrediebatur, et nullam Regi serritium de Regno quod ab illo tenere debebat, exibere dignabatur: imo viris, armis, atque opibus potens, fines Galliciae armato exercitu invadebat, et civitates atque castra Portugaliae adjacentia. Tandem scilicet, et alia suo juri atque dominio violenter subjugabat: municipia etiam nova in ipsa terra ad inquietandam et ad devastandam patriam, et ad rebellandum Regi aedificari faciebat», &c.

de seu marido, e apartar o filho dos negocios do governo (21). Pelo que o Infante auxiliado dos senhores Portuguezes, que não levavão a bem o governo da Rainha, nem dos estrangeiros, lhe deo a batalha de S. Mamede junto a Guimarães, a 24 de Junho de 1128, na qual os venceu, derrotou e poz em fugida, e hindo em seu alcance os prendeo, ficando deste modo *senhor do principado e monarchia do reino de Portugal* (22). Tal he a singela e sobejamente concisa relação que deste importante acontecimento nos dá a referida chronica.

A *Historia Compostellana* acrescenta alguma cousa mais; porque falando, ao anno 1130, da nova guerra, que então se suscitou entre el-Rei de Leão e Castella D. Affonso VII, e o de Portugal, começa a sua narração por estas palavras: «*O Infante de Portugal Affonso Henriques, depois de adquirir a terra de Portugal, e a tomar por força a Fernam Perez, filho do Conde Pedro, o qual, deixada sua legitima mulher, adulterava com D. Thereza, mui do Infante, teve grande dissensão e guerra com D. Affonso VII*», &c. (23): nas quaes, postoque tambem breves, palavras nos explicão, quem erão aquelles *indignos estrangeiros* (o Conde D. Fernando e os senhores Gallegos

(21) *Chronica Lusitana*, á era 1166. «*Quidam indigni, et alienigenae vendicabant regnum Portugallie, matre ejus Regina D. Tarazia eis consentiente, volens et ipsa superbe regnare loco mariti sui, amoto filio a negotio regni*».

(22) *Ibidem*. «*Et contriti sunt, et devicti ab eo, et fugerunt a facie ejus, et comprehendit eos, Obtinuit ipse principatum et monarchiam regni Portugallis*».

(23) *Historia Compostellana*, liv. 3.º, cap. 24.º *Portugalensis infans... acquisita Portugalsensi patria, et Fernando Petride, Petri Comitis filio, qui relicta sua legitima uxore cum matre ipsius infantis Regina Tarazia tunc temporis adulterabatur, et toti illi terrae principabatur, vi ablata, magnam dissensionem, et magnam guerram cum Rege Alfonso, Raynandi Comitis et Dnæ Reginae Urracae filio, habuit*», &c.

do seu partido) de que fala a *Lusitana*: e nos dão a entender o motivo ou fundamento que elles julgavão ter, para intentarem assenhorear-se do reino e governal-o, consentindo com elles a Rainha D. Thereza.

E d'aqui se vê tambem, que não he de todo vão e fabuloso (como alguns chegarão a affirmar) o que os nossos mais antigos chronistas escrevêrão ácerca do tracto, íntima amizade, ou cazamento da Rainha D. Thereza com o Conde Fernam Perez, e das suas consequencias; postoque em algumas das nossas historias se achem estes acontecimentos envolvidos em circumstancias e accessorios, que em parte não constão dos antigos documentos, que vamos seguindo; e em parte não se ajustão com a chronologia, por se haverem collocado fóra do lugar que lhes compete.

Nós, seguindo o plano que traçámos, cuja primeira lei he não affirmar, nem metter em nossa narração cousa alguma, que não tenha fundamento nos escriptos e documentos contemporaneos, ou proximos aos successos, e fidedignos, julgámos poder-se ter como certo:

1.º Que a Rainha D. Thereza nos ultimos sete para oito annos do seu governo (provavelmente desde o anno de 1121) ou contrahio tracto familiar menos decoroso com o Conde Fernam Perez, ou se ligou com elle em matrimonio, o que nos parece muito mais provavel, como diremos em nota separada.

2.º Que esta mesma Senhora, persuadida acaso, que o reino lhe pertencia em propriedade, e por outra parte aconselhada da ambição do Conde, e dos seus adherentes e affieçoados, não só continuava a governar, sendo já seu filho de idade propria para isso, segundo os costumes da Hespanha; mas tambem o desviava de ter parte no governo, e por ventura intentava despojal-o do direito que a isso tinha, e transferil-o para o Conde.

3.º Que o Infante justamente aggravado e queixoso da

injúria que se lhe fazia, e não menos da que se fazia aos Portuguezes, os quaes nem levavão a bem a nova e pouco conveniente alliança da Rainha, nem sofrião de bom grado obedecer a estranhos; ajuntou hum partido numeroso, que certamente seria o da maior e melhor parte da nação, e resolveo desapossar do governo a sua mãĩ, e aos da sua facção, e começar a exercitar os direitos, que lhe competião, como filho unico varão primogenito do Conde D. Henrique e da mesma Senhora D. Thereza. O que tudo conseguiu na batalha do campo de S. Mamede junto a Guimarães, dada a 24 de Junho de 1128. em que desbaratou e aprisionou os seus contrarios, começando os Portuguezes, logo desde então, a dar-lhe o titulo de Rei, e a contar em monumentos publicos os annos do seu reinado, como em outro lugar já mostrámos.

4.º Finalmente que a prisão da Rainha D. Thereza no castello de Lanhoso, em ferros, até á sua morte por ordem de seu filho; o recurso e queixa della ao Papa; a vinda de hum Cardeal Legado a el-Rei com as ridiculas circumstancias que a isto se ajuntão; e até a guerra de el-Rei de Leão e Castella em vingança de sua tia, são meras fabulas, inventadas sem fundamento algum, e de que se não faz menção, nem se acha vestigio nos documentos contemporaneos.

Ultimamente, e em consequencia do que deixámos assentado, se vê, que he errado o que escreveu Duarte Nunes de Leão na *Chronica de el-Rei D. Affonso Henriques*, aonde não só tem por fabulosos os amores, e até o casamento da Rainha com o Conde, e todos os mais factos e circumstancias, que d'aqui se occasionárão, mas tambem affirma que *a Rainha administrou e governou o reino os annos que viveo depois da morte de seu marido, que forão* (diz elle) *dezoito annos*: no que este douto escriptor he contrario a documentos e monumentos de fé incontestavel, pelos quaes nos consta que o reinado de

el-Rei D. Affonso Henriques começou em 1128, vivendo ainda sua mãe, e que esta consequentemente só administrou e governou o reino por espaço de dezeseis annos.

Anno de 1130

A Rainha D. Thereza sobreviveo pouco mais de dous annos á sua desgraça, e veio a fallecer *no 1.º de Novembro de 1130, no segundo anno do reinado de seu filho*, como nota a *Chronica Lusitana* (24).

Não sabemos aonde a Rainha residio nestes dous annos, nem julgámos digna de refutação a fabula da sua prisão no castello de Lanhoso, inventada sem fundamento algum historico, digno de fé, e repetida por escriptores portuguezes e estrangeiros, com manifesta injuria do decoro da Rainha, e da prudencia e filial piedade do filho.

Referiremos porém a conjectura que nos occorreo, lendo casualmente o Catalogo dos Bispos de Orense na *Espanha Sagrada*, tom. 17.º, da 2.ª edição, pag. 83.

Cita ali o douto Florez huma escriptura, celebrada no anno de 1189, e diz que della consta ter o Bispo de Orense D. Diogo concedido varios privilegios e fóros áquella cidade, com consentimento e approvação da Rainha D. Urraca, de seu filho D. Affonso VII, e de sua irmã D. Thereza, *que então tinha Limia com o Conde D. Fernando*.

Estas palavras «*que tinha Limia*», isto he, «*tenente Limiam*» e outras semelhantes, que a cada passo se lêem nos antigos documentos, como «*tenente Legionem, tenente Lamecum, tenente Extrematuram*», &c., nunca se achão applicadas aos Reis, ou aos seus governos; mas

(24) *Chronica Lusitana*. «*Aera 1178 obiit Regina Donna Tarazia, mater Domni Alfonsi, Calendas Novembris. anno secundo regni*».

sim e tambómente ás *tenencias*, e governos subalternos de alguma cidade, comarca ou districto, que se governa ou administra em nome, por concessão e debaixo da auctoridade do Rei. E ainda hoje he esta a significação do vocabulo «*tenente*», e neste sentido se entende, tanto na linguagem civil, como na militar. Pelo que parece, não se poderem aquellas palavras entender, no citado documento, de alguma época, em que a Rainha D. Thereza estivesse senhora de *Limia* por conquista: mas sim de outra *tenencia subalterna*, que ella tivesse juntamente com o Conde por mercê de D. Affonso VII, seu sobrinho, o que sómente podia ter lugar depois da sua desgraça.

Os nossos escriptores dizem uniformemente, que o Conde D. Fernando, depois do desbarato do exercito da Rainha, se retirou á Galliza, consentindo o Senhor D. Affonso Henriques esta retirada, com o Conde lhe prometter não voltar a Portugal. E com effeito na Galliza o achámos, pelejando por D. Affonso VII, logo na guerra de 1130 e d'ahi em diante até 1137. Parece pois verosimil, que a Rainha se retiraria tambem com elle, e que el-Rei de Leão seu sobrinho lhes daria o governo e tenencia daquella terra de *Lima*, como parece indicarem as referidas palavras.

Póde dar algum pezo a esta conjectura o que se lê no liv. 1.º dos *Testamentos* de Santa Cruz de Coimbra, citado nas *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom 3.º, part. 1.ª, pag. 401, num 382, aonde, falando o escriptor da vacatura da Sé Episcopal de Coimbra, e do desejo que muitos tinham de que a eleição do Bispo recahisse no Arceediago Tello, diz, que este mesmo era o desejo e o empenho da Rainha D. Thereza e do Conde, e que assim viria a verificar-se, se nesse mesmo tempo não fossem *expulsos do reino a Rainha com o seu Conde*, tomando o filho posse do governo. «*Quod et tunc fieret, Regina Turasia et Comite Fernando in hoc nitentibus, nisi divino*

nutu, REGINA CUM SUO COMITE A REGNO EXPULSIS, ejus filius arorum, seu atavorum propago dignissima, uno die, bellando, quod forte videbitur mirum, susciperet principatum». Palavras e clausulas, que o auctor da *Historia Ecclesiastica Lusitana* (sec. XII, cap. 8.º, § 2.º, pag. 233) adoptou, e quasi copiou, referindo o facto de que se trata naquelle documento, e dizendo igualmente, que o Senhor D. Affonso Henriques expulsou do reino a Rainha e o Conde. «*Archidiaconus Tello* (são as suas palavras) *moribus et vita honestior, a clero, et populo precibus querebatur episcopus. Regina Turasia et Ferdinandus Comes in illi utebantur; et quidem fieret, nisi Princeps Alfonsus Reginam et Comitem regno expelleret, et suum susciperet principatum*».

Sem embargo destas razões, que nos parecem muito attendiveis, o leitor aceitará ou rejeitará o nosso pensamento e conjectura, conforme lhe parecer mais acertado.

Deo a Rainha D. Thereza foraes a varias terras do reino, como a Barqueiros, Sernancelhe, S. Martinho de Mouros, Tavares, &c. Restaurou os castellos de Santa Eulalia, e de Soure, que havião ficado destruidos desde o tempo da invasão dos Mouros em 1116. Em seu tempo se restaurou a Cathedral do Porto, a cujo Bispo D. Hugo fez a Rainha amplas doações. Fundou a Albergaria (hoje chamada velha) na terra da Feira no anno de 1117. Fundou tambem no anno de 1124 o mosteiro de *Monte-ramo* no Bispado de Orense. Acolheo no reino e favoreceo os cavalleiros da Ordem militar do Hospital de S. João de Jerusalem, e os Templarios, que logo comerçãõ a ser dotados; e parece que tambem no seu tempo entrãõ em Portugal os Conegos do Santo Sepulchro. Finalmente governou de tal modo seus estados, que além destas, e de muitas outras obras de liberalidade e piedade, que praticou a beneficio das corporações e individuos, não per-

deo cousa alguma das terras, que então pertencião aos seus domínios, e lhe ficárão por morte do Conde D. Henrique, antes conquistou algumas em Galliza, que por algum tempo se conservárão no senhorio portuguez.

**Copia da Carta de confirmação e ampliação de conto, feita
ao Arcebispo de Braga D. Payo e á sua Igreja e cidade
pela Rainha D. Urraca e seu filho D. Affonso**

Urraka gratia Dei Regni Hispaniae Regina atque filius meus adefonsus Rex ecclesie sancte marie bracharensis ac nobis archiepiscopo dño pelagio confirmamus kautum uestrum quod antecessores nostri ecclesie uestre et urbi dederunt, ac et insuper et nos adiciimus in cauto uestro per illum montem de siuaris et per illud mñõ adefigeiredo et per portelam de guisandi et per portelam de scudariis et aliam portelam de lecciones et ad por. . . de villacoue ac inde a pousafoles ac inde portela de bezerros atque inde ad terminum de doni et inde per terminum de louredo et inde ad portelam sancti verissimi et per terminum de inter mouri et antonias usque in cadauum deinde per fluuium ipsum usque ad mœcorome et deinde unde primitus incipimus et hoc dicimus tali paucione aut si aliquis homo uel propinquus quod extraneus hoc nostrum donum uiolari õptenpauerit sit excommunicatus et cum iuda dñi traditore dimessus et habeat partem cum diabolo et angelis eius et insuper incurrat iram ipsius Regine sancte marie. E. 7 i c. L.ª viñ die xv.º Kats. Julii.

Regnante dña Urraka hanc cartam confirmat.
adefonsus filius et rex — conf.
Rodericus neiluz — conf.
adefonsus mmiz comes — conf.

V	Dñs didacus compostell' ciuitas
R	archieps et sancte Romane
a	eccte legatus hãc cartam conf.
K	
a	petrus oliolux et cardin conf.
	petrus emides thesauri' altari
	bti Jacobi — conf.

NOTA

Promettemos na precedente Memória dizer alguma cousa, em nota separada, acerca do Conde D. Fernando; da sua vinda a Portugal; e da sua íntima amizade e aliança pessoal com a Senhora D. Thereza. Agora cumpriremos esta promessa, e ajuntaremos algumas poucas palavras sobre D. Bermudo, irmão do Conde, visto que a noticia de ambos estes fidalgos Gallegos he ligada com a historia de Portugal nestes tempos de que vamos tratando.

D. Pedro Froilaz, Conde de Trava, aio de el-Rei D. Affonso VII, e grande senhor em Galliza, cazou duas vezes: a primeira com D. Urraca Froilaz (1); a segunda com D. Mayor, e com esta estava já cazado em 1110, quando teve a cargo a criação do menino D. Affonso (2), pelo que sofrêrão ambos as perseguições e trabalhos, que os inimigos do seu real pupillo lhe suscitárão, e constão de varios lugares da *Historia Compostellana* (3). De ambos estes cazamentos teve o Conde D. Pedro filhos e filhas, que não são do nosso assumpto.

Os dous, de que sómente intentámos dar aqui noticia, D. Bermudo e D. Fernando, nascêrão da primeira mulher D. Urraca Froilaz. De D. Fernando, he elle mesmo que o diz expressamente em hum documento, que vem na *Compostellana*, liv. 3.º, cap. 40.º «*Ego Fernandus Comes, filius Comitum D. Petri Froylazi, et D. Urracae Froylazi*», &c. E de Bermudo o conjecturámos nós, por o vermos ou nomeado, ou assignado com D. Fernando, mas sempre antes d'elle, e primeiro que elle como mais velho (4).

(1) *Historia Compostellana*, liv. 3.º, cap. 40.º

(2) *Ibidem*, liv. 1.º, cap. 35.º, num. 4.

(3) *Ibidem*, liv. 1.º, cap. 48.º, num. 100, &c.

(4) *Ibidem*, liv. 1.º, cap. 100.º, 111.º, &c.

Ambos estes senhores, em companhia de seu pai, fizeram a guerra a favor do real pupillo no anno de 1116, sendo este partido auxiliado tambem então da Rainha D. Thereza, como em seu lugar dissemos, e consta da referida *Historia*, liv. 1.º, cap. 111.º; e ambos se acharão com o mesmo seu pai em Compostella em 1117, na occasião das graves perturbações que nesta cidade se suscitarão, jurando então em nome da Rainha D. Urraca a paz, que ali se ajustou entre ella e os seus adversarios. (Ibidem, liv. 1.º, cap. 115.º e 116.º)

Os auctores da *Compostellana*, narrando (no liv. 2.º, cap. 51.º) como o Arcebispo de Compostella dera a D. Fernando, no anno de 1121, o castello de Pharo, que era da sua Igreja, e como D. Fernando lhe rendêra por elle homenagem, acrescentão logo, que então veio D. Fernando para Portugal (*cum adiret Portugalliam. &c.*) e que passado algum espaço de tempo, querendo o Arcebispo recobrar o castello, escrevêra para esse fim a D. Fernando *já então Consul em Portugal (jam Consul in Portugallia)*.

Este lugar nos faz crer, que o anno de 1121 foi aquelle, em que o Conde veio fazer morada em Portugal, e contrahio com a Rainha D. Thereza a estreita alliança, em virtude da qual teve logo o grande senhorio, que se colige do titulo de *Consul*, titulo com que algumas vezes achâmos denominado o proprio Conde D. Henrique.

Póde confirmar-se este pensamento com a diligencia, que o Arcebispo de Compostella logo fez, para haver do Conde D. Fernando o castello, que pouco antes lhe tinha dado em feudo; porque isto parece indicar, que o Arcebispo o considerava já como estranho à Galliza, e julgava pouco conveniente, ou pouco seguro, que hum estranho, maiormente Portuguez, possuísse hum castello nos estados da sua Igreja.

Acresce, que todos os documentos, que temos visto

de Portugal, em que se faça menção do Conde D. Fernando, são daquelle anno de 1121, ou a elle posteriores.

Mas que razão ou motivo podia ter o Conde D. Fernando para vir estabelecer domicilio em Portugal, sendo Gallego, e grande senhor em Galliza?

Os escriptores inglezes da *Historia Universal*, supõem (como já notámos) que a Rainha D. Thereza o fizera seu *Ministro*, e á prudencia com que elle dirigio os negocios publicos attribuem a *perfeita tranquillidade*, com que se passarão os primeiros nove annos do governo da Rainha em Portugal. Nós porém já tambem dissemos, que não houve essa paz e tranquillidade de nove annos; e pelo que agora acabámos de dizer, se vê que precisamente nesses nove annos esteve o Conde em Galliza, vindo sómente para Portugal no anno de 1121.

O Doutor João Pinto Ribeiro, no tratado que intitulou *Injustas Successões*, &c., § 5.º, tambem diz que o Conde D. Fernando de Trava *tivera muita mão* no governo da Rainha D. Thereza; que ella *o admittira ao seu conselho com os favores iguaes á necessidade que delle tinha, e conveniencias, que o tempo lhe representava*. E que *d'aqui se originou tudo o que se divulgou do casamento da Rainha com o Conde*. Mas que necessidade tinha, ou podia ter a Rainha dos conselhos, e do ministerio do Conde D. Fernando, tendo em Portugal os homens que haviam servido a seu marido o Conde D. Henrique, e que depois servirão tão leal e gentilmente a seu tilho o Senhor D. Affonso Henriques? que conveniencias lhe resultarão ou podião resultar, do favor imprudentemente concedido a este fidalgo, que não podião deixar de excitar os receios do Príncipe, o ciúme dos senhores Portuguezes, as murmurações do povo, e por ultimo o descredito da propria Rainha, viuva, e já maior de quarenta annos?

Mas digamos já os motivos que trouxerão o Conde D. Fernando a Portugal, guiando-nos pelo que a este res-

peito deixarão escripto os auctores da *Historia Compostellana*, auctores coevos, que conhecerão e tratarão todas as pessoas de que aqui se fala, que escreverão no proprio tempo em que os factos acontecião, que escreverão á face das pessoas interessadas e de toda a Galliza, e que nunca forão desmentidos nem impugnados com fundamento algum solido, nem com documento algum authenticico.

Dizem elles pois (no liv. 3.^o, cap. 24.^o, falando da guerra entre Leão e Portugal no anno de 1130) que o Infante D. Alfõso Henriques tirára por força a terra de Portugal a sua mãe, e a Fernam Perez, filho do Conde Pedro, o qual Fernam Perez, *deixada sua legitima mulher, adulterava com a mãe do Infante, e com ella governava todo Portugal.* «... *Fernando Petrude, Petri Comitæ filio, qui relicta sua uxore legitima, cum matre ipsius infantis Regina Tarasia tunc temporis adulterabatur, et toti illi terrae principabatur*».

Á vista destas tão claras e terminantes frases da *Compostellana*, os que ainda quizerem negar o *casamento* (illicito e adulterino) da Senhora D. Thereza com o Conde D. Fernando Perez, se verão obrigados a imputar á Rainha o crime, não maior, mas certamente mais indecoroso, de tratar torpes amores com o Conde D. Fernando; e deverão ao mesmo tempo explicar o verdadeiro sentido daquellas palavras «*toti terrae principabatur*», que á primeira vista parece inculcarem hum governo como de *Senhor e Príncipe*, já indicado pela outra expressão dos mesmos escriptores, quando o nomearão *Cousulem in Portugallia*.

Este só argumento bastaria (a nosso parecer) para levar a hum alto grão de probabilidade o segundo casamento da Rainha D. Thereza com o Conde D. Fernando; mas ha outros muitos em favor desta opinião, os quaes aqui deduziremos com a possível brevidade.

E primeiramente: o douto Benedictino Yepes, no tom.

7.º da *Chronica da Ordem de S. Bento*, traz copiada entre as escripturas a num. 34, huma doação feita pela Rainha D. Thereza ao mosteiro de *Monte-ramo*, por ella fundado, com a data de 12 das calendas de Setembro da era de 1162 (anno de Christo 1124), na qual diz: «*Ego Tarasia, bonae memoriae Alfonsi Magni Hispaniarum Regis filia, magni Comitis Henrici quondam uxor, nunc vero Comitis Ferdinandi, Dei gratia Portugulis Regina, a mari oceano usque ad rivulum Hispaliosium, qui currit inter Tibres et Geuvres*», &c. (5). Barbosa, no *Catalogo das Rainhas*, tem esta escriptura por falsa, dando razões, a nosso parecer, pouco urgentes, e acaso por ser ella tão decisiva ácerca do segundo cazamento da Rainha, que elle não quer admittir. Florez vindica a legitimidade e authenticidade do documento no tom. 17.º da *Espanña Sagrada*. Quem seguir esta opinião, que a nós nos parece mais provavel, não poderá duvidar daquelle segundo cazamento, que a propria Rainha tão expressamente reconhece e confessa.

Em segundo lugar: temos muitos documentos de fé incontestavel, em que não só achâmos nomeado, ou assignado, o Conde D. Fernando com a Rainha, como iguaes no governo, e fazendo actos só proprios do governo supremo: mas tambem se observa com o Conde huma tão particular e desusada contemplação, que a não se suppor entre estes senhores huma alliança matrimonial, seria prova de não pequena desenvoltura da parte delles, e de hum grande e escandaloso desprezo da publica honestidade e decencia. Taes são, entre muitos outros, os seguintes documentos (6).

(5) *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 80, num. 238.

(6) Veja-se a *Memoria Polemica*, do nosso erudito consocio o Senhor Antonio de Almeida, no tom. 11.º, part. 1.ª das *Memorias da Academia*.

(1.º) Anno de 1121. Em documento do mosteiro de Lorvão, citado na *Monarquia Lusitana*, part. 3.ª, e na *Historia Ecclesiastica Lusitana*, sec. x e xi, cap. 5.º, se vê huma contenda judicial, tratada entre o Bispo de Coimbra e o Abbade de Lorvão *perante a Rainha e o Conde «ante illa Regina D. Tarasia, et Comite Domo Fernando»*, e a decisão e sentença de ambos «*et judicantur*», &c.

(2.º) Anno de 1123. Em huma doação feita ao mosteiro de Pendorada pelos seus padroeiros a 2 dos idos de Abril da era 1161, se lê este periodo: «*Ego Pelagio Suariz. . . teneo ipsum castellum, nomine Benevivere, de manu de illa Regina Donna Tarsilla, et de illo Comes Domino Fernando*» (*Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 1.º, pag. 247), aonde se vê que Paio Soares tinha o castello de Bemviver da mão *da Rainha e do Conde*, e consequentemente a ambos havia de ter rendido homenagem.

(3.º) Anno de 1127. Na *Chronica Latina*, de D. Affonso VII «*Abiit (Rex Affonsus VII) Zamoram, et habuit ibi colloctionem in Ricovado cum Tarasia Regina Portugalsensium, et cum Comite Ferdinando, fecitque pacem cum eis*». Não só o Conde assistio á conferencia, mas tambem se diz que o Rei de Leão fez a paz com *ambos «cum eis»*.

(4.º) Anno de 1127. Em documento do Real Arquivo da era 1165 se lê: «*Momo Menendiz, Majordomo de illa Regina et de illo Comite. . . qui exquisierunt terra de Viseu per mandado de illa Regina et de illo Comite Dominus Fernandus*». (*Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 85, num. 252.) He huma inquirição tirada *por ordem da Rainha e do Conde*, e hum dos encarregados della he *mordomo de ambos*.

(5.º) Anno de 1128. Estando neste anno vaga a Sé Cathedral de Coimbra, dizem as Memorias antigas de

Santa Cruz de Coimbra, que todos desejavão que fosse eleito o Arcebispo D. Tello: que nisso mesmo erão empenhados *a Rainha e o Conde*: e que assim viria a verificar-se, se nesse mesmo tempo o Senhor D. Affonso Henriques *não lançasse do reino a Rainha e o seu Conde*, e não tomasse a si o principado e o governo: «*Quod fieret, Regina Tarasia et Comite Ferdinando in id nitentibus, nisi divino nutu, Regina una cum suo Comite a Regno expulsis, ejus filius, . . . sasciperet principatum*». (*Monarquia Lusitana*, part. 3.^a, liv. 9.^o, cap. 15.^o, *Historia Ecclesiastica Lusitana*, sec. xii, cap. 1.^o, § 3.^o)

(6.^o) Anno de 1128. A *Chronica Lusitana*, à era 1166, referindo como o Senhor D. Affonso Henriques se apossou do reino e do governo delle, diz, que o conseguiu por sua diligencia, trabalho e esforço, e não por vontade, ou com auxilio de *seus pais* «*magis studio et labore suo, quam parentum voluntate aut juramine, adeptus est regnum Portugalliae in manu forti*»; e diz mais, que alguns *indignos estrangeiros* pretendião apossar-se do reino e do governo, *consentindo com elles a Rainha D. Thereza*, e querendo remover o filho da administração dos negocios publicos «*matre ejus Regina D. Tarasia, eis consentiente, volens et ipsa superbe regnare loco mariti sui, amoto filio a negotio regni*», &c. Fala-se aqui dos *pais* do Infante, que áquelle tempo não podião ser outros senão *a mãe e o padrasto*: fala-se de *estrangeiros indignos*, que pretendião senhorear o reino, e não temos noticia de outro senão do *Principe Gallego* e seus adherentes: fala-se finalmente da preferencia que a Rainha dava a estes estrangeiros contra os interesses e os direitos do filho, e não se comprehende qual motivo a podia obrigar a tão estranho procedimento, a não ser o estreito vinculo que com D. Fernando havia contrahido.

Estes argumentos e documentos nos parecem mais que bastantes para pôr fóra de toda a duvida, ou pelo

menos para dar a maior probabilidade, que em taes factos se póde desejar, ao segundo cazamento da Rainha, aliás já reconhecido por alguns escriptores portuguezes de muita erudição e criterio.

Depois da desfeita e desbarato do exercito da Rainha no campo de S. Mamede, diz a *Chronica Lusitana*, que os que pelevavão pelo partido della *forão vencidos, e fugirão, e forão aprisionados* pelo Senhor D. Affonso Henriques «*et devicti sunt ab eo, et comprehendit eos*». Se entre estes prisioneiros se deve contar o Conde D. Fernando (como parece), he de necessaria consequencia dizer, que o Senhor D. Affonso por hum lanço de generosidade proprio do seu grande animo, e acaso tambem pela filial veneração e respeito que teria a sua mãe e padrasto, lhe restituiu logo a liberdade com a condição de sahir do reino, aonde mais não voltaria: e nós já em seu lugar notámos os fundamentos que tinhamos para conjecturar, que não só o Conde, mas tambem a Rainha *forão expulsos do reino*; que ambos se recolherão á Galliza, e que ahi provavelmente tiverão de el-Rei D. Affonso VII a tenencia e governo da terra de *Lima*.

O certo he que em 1130, dous annos depois da batalha de S. Mamede, estava o Conde D. Fernando na Galliza: porquanto nesse mesmo anno o achámos pelejando por el-Rei de Leão contra o Senhor D. Affonso na guerra que então tiverão os dous primos (*Historia Compostellana*, liv. 3.º, cap. 24.º): e no de 1134 outorgou as escripturas, que vem na mesma *Historia*, liv. 3.º, cap. 40.º

Em 1137 he nomeado *Conde de Galliza* (*Espanha Sagrada*, tom. 17.º, pag. 28), póde ser que por haver já fallecido o Conde D. Pedro seu pai, que teve o mesmo titulo, e de cujo fallecimento, bem como do de sua segunda mulher D. Mayör, faz menção a *Compostellana*, liv. 3.º, cap. 3.º, debaixo do anno 1128.

Finalmente sabemos pela *Dissertação Historica* de D. Martin Fernandes de Navarrete, impressa entre as da Academia da Historia de Madrid, tom. 5.º, a pag. 46, que em duas occasiões passou á Terra Santa o Conde D. Fernando de Galliza, filho do Conde D. Pedro de Traca, aio do Imperador D. Affonso VII, cavalleiro tão assigualmente em armas, como em virtude, e que sem duvida exerceitou lá o seu valor, visto que notava como época mui assigualmente a do seu regresso de Jerusalem, como se observa na doação, que fez ao mosteiro de Sobrado, da Ordem de S. Bento, no 1.º de Maio do anno de 1153, acrescentando «*anno quo ego comes Fernandus secundo Hierosolyman perverit*».

Taes são as noticias que podemos colligir acerca do Conde D. Fernando.

De seu irmão D. Bermudo, além do que já tocámos no principio desta *nota*, consta que cazara com D. Urraca, huma das filhas do Conde D. Henrique e da Rainha D. Thereza, pelo que a *Chronica Lusitana*, á era 1169 (anno de 1131), lhe chama *genro da Rainha* (*Vermulus Petri gener Reginae Donnae Tarasite*).

Com esta memoria concorda o *Livro celho das linhagens*, que diz em hum lugar: «*Este Conde D. Vermuin foi cazado com filha do Conde D. Anrique e da Rainha D. Tereja, e feje nella D. Tereja Vermuis, e D. Saucha Vermuis, e esta D. Saucha Vermuis foi cazada com D. Soeiro Viegas, de Riba do Douro*», &c. E depois em outro lugar: «*D. Soeiro Viegas, filho de D. Egas Mouiz de Riba do Douro cazou com D. Saucha Vermuis, filha de D. Vermuin Perez, que foi irmão do Conde de Trastamara, e da Infante irmã de el-Rei D. Affonso I*», &c.

Isto he o que disserão os mais antigos e mais dignos de credito: não faltou porém depois quem quizesse tambem aqui afeiar a historia com fabulas, não só destituidas de fundamento, mas tambem inverosímeis, e até ri-

diculas, se o seu objecto não fosse tão serio e tão digno de respeito.

Duarte Galvão na *Chronica de el-Rei D. Affonso Henriques*, aonde traz muitas cousas pouco dignas, por certo, do seu saber, e da sua sisudeza, atreveo-se tambem a referir no cap. 5.º, que a Senhora D. Thereza cazára com *D. Vermuy Paez de Trava*, e que depois *D. Fernando Conde de Trastamara*, seu irmão d'elle, lha tomou, e cazou com ella, e que *D. Vermuy Paez* cazou depois com huma filha desta Rainha *D. Tareja* e do Conde *D. Anrique* já finado, que elle tinha em sua casa, que chamavão *D. Tareja Anriquez*: e por este peccado (acrescenta o chronista) foi feito em Galliza hum mosteiro chamado de *Sobrado*.

Hum escriptor castelhano, mais moderno, lançou mão desta relação, e disse com muita gravidade e seriedade: «*D. Fernam Paez de Trastamara* cazou com *D. Thereza*, Condessa de Portugal e da provincia de Coimbra, viuva do Conde *D. Henrique*, estando cazada com seu irmão *Bermudo Paez*, o qual cazou com *D. Thereza*, filha da mesma Condessa de Portugal sua mulher. Por este direito *D. Fernam Paez* tomou o titulo de Conde de Portugal e pretendeo a successão», &c.

Mr. de la Clede não julgou conveniente excluir da sua historia estas indignidades, e disse no liv. 5.º, «que a Senhora *D. Thereza*, esquecida do que devia á sua qualidade, á sua consciencia, e ao seu sangue nobre, de que procedia, se soltou á mais abominavel derassidão, e se cazou ás escondidas com *Fernam Paez*, Conde de Trastamara, desacreditando-se com este casamento, tanto mais indigno, por ter andado de amores com *D. Bermudo* seu cunhado: e que não satisfeita com este incesto, deo occusão a outro, cazando com este mesmo *Bermudo* sua filha a *Prinzeza Urraca*», &c.

Faz na verdade pejo, e causa indignação ler taes infâmias e tão absurdas mentiras! Para as refutarmos com-

pletamente bastaria pedir a estes escriptores alguma prova solida e acceitavel do que tão ousadamente affirmão, ou algum documento ou escripto contemporaneo, ou dos seculos immediatos, em que venha a relação de taes successos. Nós os não temos até agora achado nem nas chronicas, relações, ou documentos portuguezes e estrangeiros daquella idade, nem na *Historia Compostellana*, que, sobre ser escripta no proprio tempo dos factos que se contão, fala com sobeja soltura da sua Rainha D. Urraca, e certamente não pouparia a Portugueza, se fossem verdadeiras as infamias, que se lhe imputão, maiormente quando referio o seu tracto adultero com o Conde D. Fernando.

Os dous primeiros escriptores, que citámos, mostrão-se de mais a mais tão ignorantes das circumstancias dos factos que referem, que dão ao Conde D. Fernando e a seu irmão o sobrenome patronimico de *Paez*, devendo dizer *Perez*, erro em que tambem cahio la Clede, e pelo qual se vê quam pouco instruidos estavam ácerca das pessoas, de quem aliás sabem, e notão com tanta miudeza as acções escândalosas. Os mesmos dous escriptores ignoravão igualmente o nome da Princeza filha do Conde D. Henrique, que cazou com D. Bermudo Perez; porque lhe chamão D. Thereza, sendo o seu nome D. Urraca, como já dissemos.

O escriptor castelhano erra tambem em denominar a Senhora D. Thereza *Condessa de Portugal e da provincia de Coimbra*, titulo que nunca teve: e o chronista portuguez erra muito mais grosseiramente, dizendo que *por aquelle peccado fóra feito em Galliza o mosteiro de Sobrado*, sendo certo que este mosteiro estava fundado cousa de cento e trinta annos antes que existisse a Senhora D. Thereza, e o Conde D. Fernando e seu irmão. O mosteiro de Sobrado, depois de varios casos, que refere Florez na *Espanña Sagrada*, tom. 19.º, veio a cair

na corôa de Leão. A Rainha D. Urraca o doou aos dous irmãos D. Fernando e D. Bermudo, que erão *bisnetos dos antigos padroeiros*. Florescia no tempo delles a Congregação Cisterciense: e como o mosteiro se achasse em decadencia, resolvêrão, com consentimento e concurso de D. Affonso VII. dirigir-se a S. Bernardo, que a pedido delles mandou alguns de seus monges para restabelecer a disciplina monastica, plantando ali a reforma. Foi isto pelos annos 1142, e consta que o proprio D. Bermudo se recolhêra áquella clausura, e se fizera ali religioso. (*Florez*, lugar citado.)

D. Bermudo governou Viseo no tempo da Rainha D. The-reza; porque em huma escriptura de 2 das calendas de Abril da era 1166 (31 de Março de 1128) o achâmos confirmando nestes termos: «*Bermudo Petris continentis Viseo, confirmo*».

Parece tambem que este senhor, apesar de ser irmão do Conde D. Fernando, se não achou na batalha de S. Mamede em 1128, nem foi tão envolvido na desgraça dos seguidores da Rainha, visto que em 1131 ainda tinha o castello de *Séa*, e se quiz levantar com elle, intentando acaso vingar a Rainha e o irmão, e restabelecer o seu partido: o que foi promptamente atalhado pelo Senhor D. Affonso Henriques, como consta da *Chronica Lusitana*, e nós diremos em seu lugar.

Então natural parece que D. Bermudo fosse obrigado a retirar-se para a Galliza, aonde em 1137 fez a guerra por el-Rei de Leão contra Portugal, e foi hum dos senhores aprisionados pelos Portuguezes no combate de *Valle-de-rez*, como tambem em seu lugar se dirá.

Tantos desares, e pôde ser que a morte da Infanta sua mulher, lhe inspirarião desgosto do mundo, e o projecto de recolher-se ao mosteiro de Sobrado: depois do que nada mais sabemos a seu respeito.

MEMORIAS HISTORICAS

E CHRONOLOGICAS DO SENHOR D. AFFONSO HENRIQUES
PRIMEIRO REI DOS PORTUGUEZES

•

MEMORIAS HISTORICAS

E CHRONOLOGICAS DO SENHOR D. AFFONSO HENRIQUES
PRIMEIRO REI DOS PORTUGUEZES

O Senhor D. Affonso Henriques nasceo, segundo a opinião mais recebida, e mais bem fundada (1), em 1109. O inclito Conde D. Henrique seu pai teve ainda tempo de vida bastante para encarregar a sua criação e educação a hum amo (como naquelle tempo se chamava) digno da sua escolha, que foi o illustre fidalgo portuguez D. Egas Moniz de Riba do Douro, varão consummado em prudencia, valor e virtude, a cuja excellente criação (2) deveo depois o augusto Principe, em grande parte, os successos felices da sua gloriosa vida e reinado.

Pelos annos de 1123, tendo quasi quatorze annos de

(1) *Chronica Conimbricense*, num. 2 da edição de Florez, no tom. 23.º da *Espanã Sagrada*. «Era 1147 natus est Rex Alfonsus, filius Reginae Terasiae, et conjugis Anriqui.»

(2) Pelas inquirições de el-Rei D. Diniz, parece constar pelo testemunho de pessoas antigas, que el-Rei D. Affonso Henriques, nosso primeiro Rei, foi criado na *freguezia de Peuyões, julgado de S. Fins, na aldéu e quintã chamada de «Cresconha»* (Bispado de Lamego), que fôra de D. Egas Moniz, e que por isso ficou sempre *honrada*. (*Nova Malta Portuguesa*, part. 2.ª, § 26.º)

idade, tomou as armas na Cathedral de Çamora (3) em dia da festividade do Espirito Santo, da maneira e com as ceremonias *com que o costumarão fazer os Reis*; e he de crer que, sendo esta a idade em que os Reis, segundo os costumes da Hespanha, se reputão maiores para tomarem conta do governo, o Infante começasse desde então a pretender ter parte nelle, e a olhar com algum reparo e ciúme para o procedimento que a este respeito tinha a Rainha sua mãe, de quem diz a *Lusitana*, que o apartava dos negocios do governo, ao mesmo tempo que favorecia os estrangeiros, e dava parte nelle ao Conde D. Fernando, com quem havia contrahido a alliança que dissemos: e em 1128, aos dezenove de sua idade, auxiliado dos conselhos, diligencias e valor do seu illustre amo (4), se apos-

(3) *Chronica da Serra d'Ossa*. D. Affonso Henriques arma-se em Çamora. Julgãmos (diz) verosimil que Çamora estaria então no dominio portuguez pelo contrato celebrado entre as duas Princezas irmãs e Rainhas, á vista do qual poderia succeder que as terras de que nella se trata, ou todas, ou parte ficassem a D. Thereza e estivessem alguns annos no seu dominio. Prova-se isto porque Sandoval (*Chronica de Affonso VII*, cap. 9.º) faz menção de humja jornada de D. Thereza a Çamora com intento de firmar ali a capitulação da paz com seu sobrinho D. Affonso, e de se valer d'elle contra o Infante seu filho. «Neste tempo (diz Sandoval) a Rainha D. Thereza, mulher do Conde D. Henrique de Portugal, andava tambem em guerra com seu filho D. Affonso Henriques, que se chamava Rei, pela demasiada amisade que a Rainha D. Thereza tinha com o Conde D. Fernando de Galliza. Desejarão a amisade de el-Rei D. Affonso de Castella, e vierão a Çamora donde fizerão tratos de paz por muitos dias de favorecer-se huns aos outros». Sandoval aponta esta jornada de D. Thereza depois de 1122, mas a este tempo não tinha ella guerra com o filho. Pelo que julgãmos que esta hida a Çamora só podia ter por fim a convenção e contrato que fizera com sua irmã D. Urraca, em virtude da qual *tomaria* então posse da cidade, por ser humja das nomeadas no tal contrato que *sua irmã lhe cedia*.

(4) O *Livro velho das linhagens*, que vem no tom. I.º das *Proras da Historia Genealogica da Casa Real Portugueza*, fa-

sou dos Estados de Portugal, combatendo e derrotando na batalha de S. Mamede, junto a Guimarães, o Conde Fernam Perez, e os outros Senhores, que seguirão o partido da Rainha D. Thereza, *começando desde então os Portuguezes a dar-lhe o titulo de Rei, e começando tambem a contar-se, em monumentos e documentos publicos, os annos do seu reinado, como época e nota chronologica* (5).

Estas ultimas clausulas poderão parecer duvidosas áquelles que dão ao Senhor D. Affonso Henriques o titulo (que nunca teve) de *Conde*, e dizem que só no dia da batalha de Ourique he que elle tomou, por aclamação do seu exercito, a denominação de *Rei*, postoque já então tivesse as *prerogativas da Realeza*, e ainda acrescentão, que Portugal tambem sómente desde então se chamou *Reino*.

O contrario porém disto se faz manifesto por argumentos de fê incontestavel, que confirmão o que acima dizemos, dos quaes apontaremos aqui alguns, para mostrarmos, que se o Senhor D. Affonso Henriques, ao tempo da grande batalha de Ourique, tinha já *todas as prerogativas da Realeza*, tambem lhe não faltava o titulo de *Rei*, nem aos seus Estados a denominação de *Reino*.

Tiramos o primeiro argumento da antiga *Chronica Lusitana*, escripta no mesmo seculo xu, e chamada dos

lando de D. Egas Moniz de Riba do Douro, diz, entre outras cousas, estas palavras «*fez senhor do reyno o criado, apezar de sa madre a Rainha D. Tereja, de cuja parte o reyno vinha*».

(5) A 6 das calendas de Junho, era 1166 (27 de Maio de 1128) fez o Senhor D. Affonso Henriques huma doação á Igreja de Braga, em que se lê esta clausula: «*Et quando habuero Portugalensem terram adquisitam, civitatem tuam et sedem tuam et alia quae ad eam pertinent, tibi, tuisque successoribus in pace dimittam*». (*Dissertações Chronologicas e Críticas*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 91, num. 268.) Por onde se vê que aquelle Principe se não descuidava de pôr da sua parte as pessoas mais influentes, a fim de assegurar o feliz successo da empreza que d'ahi a menos de hum mez executou.

nosso *Chronica dos Godos*; na qual, dando-se ao Senhor D. Affonso Henriques o titulo de *Infante* até o anno de 1128, d'ahi em diante não só se lhe dá constantemente a denominação de *Rei*, mas tambem entre as outras notas chronologicas se designão a cada passo *os annos do seu reinado*, contados desde o de 1128.

O segundo argumento se deduz da inscripção lapidar que em caracteres proprios daquelle tempo se esculpio sobre a porta da igreja de Santa Maria do Castello de Soure, aonde ha annos a vimos e copiámos. Nella se diz ser restaurada a igreja na era de 1176 (anno 1138) *reinando Affonso, filho do Conde Henrique*, e sendo então *o decimo anno do seu reinado* (6). E dado que o vocabulo *regnante*, de que usa a inscripção, possa achar-se talvez applicado, nos antigos documentos, a pessoas que não tinham o titulo de *Rei*, no nosso caso comtudo parece dever-se entender no rigor da sua significação, pela outra clausula que se segue «*decimo anno regni sui*», a qual se não achará jámais applicada a Senhores, que não fossem *Reis*.

Offerece-nos o terceiro argumento a escriptura de doação, que traz Yepes, no tom. 7.º. escrit. 9.ª, e Aguirre, tom. 5.º da *Collecção de Concilios*, ediç. de 1755, a pag. 55, em cuja data se diz ser feita *em Camora aos 4 das nonas de Outubro, no tempo em que o Cardeal da Igreja Romana Guido celebrou concilio em Valladolid, e foi d'ahi assistir á conferencia, que tere o Rei de Portugal com o Imperador, na era de 1175* (anno 1137) (7). Por onde vemos, que antes da batalha de Ourique, e fóra de Por-

(6) *Era MCLXXVI. regnante Comitis Henrici filio Adefonso, decimo anno regni sui.*

(7) «*Facta carta donationis Samorae, quarto nonas Octobris, tempore, quo Guido Romanae Ecclesiae Cardinalis Concilium in Valleleti celebravit, et ad colloquium Regis Portugalliae cum Imperatore venit, era 1175.*»

tugal, no próprio reino de Leão, se dava já ao Senhor D. Affonso Henriques o titulo de *Rei*.

Tirámos o quarto argumento da *Chronica Latina de D. Affonso VII*, escripta por auctor coetaneo; a qual, no num. 29, diz expressa e positivamente, que fallecido o Conde Henrique, os Portuguezes derão o titulo de *Rainha* a sua mulher D. Thereza; e que fallecendo tambem ella, *denominárão Rei a seu filho, como depois o foi, para assim honrarem o seu nome* (8). E o mesmo auctor da Chronica, conformando-se com a denominação que os Portuguezes davão ao seu Soberano, lhe dá tambem constantemente o nome de *Rei*, antes e depois do anno de 1139, e sempre que delle fala.

Podemos ainda tirar o quinto argumento da ampla doação que a Rainha D. Thereza fez á Igreja de Tuy na era de 1163 (anno de 1125) em duas escripturas, que vem copiadas no tom. 22.º da *Espanha Sagrada*, append. iv e v, nas quaes não só se denomina *Rainha*, mas tambem dá a Portugal a denominação de *Reino*, concedendo á igreja o privilegio de que o seu pão, vinho, animaes, roupas, &c.. não pagassem portagem alguma por todo o *Reino de Portugal (absque pedagio deferantur per totum Regnum Portugaliae)*, e usando de outras expressões, que confirmão a mesma denominação. No fim de huma destas doações, promete o Bispo com o seu cabido e clero, observar as condições que nella se contêm, e declaram que o promettem á Senhora D. Thereza, como *a sua Senhora e Rainha (sicut Dominae, ac Reginae)*, aonde a palavra *Rainha* parece designar não huma denominação meramente honorifica, mas sim hum titulo de auctoridade e poder real.

Por todos estes argumentos se prova o nosso intento,

(8) «*Mortuo autem Henrico Comite, Portugalenses vocaverunt eam Reginam; qua defuncta, filium suum Regem, sicut et postea fuit, ad honorem nominis sui dixerunt.*»

e se mostra ao mesmo passo: 1.º, que não teve o douto Florez bastante fundamento para dizer (9) que pelos annos de 1141 *andava já D. Affonso lisongeadó com o título de Rei, que os capitães mais engenhosos e políticos do exercito inventárão para animar a tropa na batalha de Ourique*; porquanto se este título lisongeava ao Senhor D. Affonso, já muito antes de 1141 gosava elle essa satisfação, sem que fosse necessario que a *politica e engenho* dos capitães do seu exercito se empenhassem na *invenção*.

Mostra-se: 2.º, em que sentido se devem entender as palavras do Santo Padre Innocencio III, quando disse (10) que *D. Affonso não tivera mais que o título de Duque até o tempo do Papa Alexandre III, em que merecêra alcançar o de Rei*; porque não podia o Santissimo Padre falar aqui senão da pratica que tinha seguido a Chancellaria Romana até o referido tempo, e não do título, que tanto em Portugal, como em Castella e Leão se dava já a el-Rei, e elle mesmo usava nos seus diplomas, muito antes do reconhecimento de Alexandre III, como ainda adiante mostraremos.

Anno de 1129

El-Rei de Leão, ou porque pela mudança de governo em Portugal se julgasse desobrigado das treguas que em 1127 tinha ajustado com a Rainha D. Thereza; ou porque intentasse tirar partido das perturbações que necessariamente se havião de seguir áquella mudança, ou por suppor os Portuguezes fatigados da batalha de 1128, e me-

(9) *Espanña Sagrada*, tom. 21.º, tratando do Bispo do Porto, D. Pedro Rabaldis.

(10) Liv. 1.º, epist. 99.ª « *Cum usque ad tempora felicis memorie Alexandri Papae praedecessoris nostri DUCIS esset nomine appellatus, ab eodem meruit obtinere, ut tam ipse, quam ejus heredes REGIO nomine vocarentur* ».

nos dispostos a defender-se: cahiu neste anno de 1129 improvisamente sobre Guimarães. e poz cerco ao Senhor D. Affonso Henriques, que porventura se achava menos preparado para a defeza. Deste cerco se faz menção em huma doação feita pelo Senhor D. Affonso Henriques a Mem Fernandes de certas heriades no Couto de Osseloá, a qual he datada do mez de Maio da era 1167 (anno 1129), e nella diz o Principe, que lhe faz aquella doação pelo serviço que de Mem Fernandes tinha recebido no cerco de Guimarães contra seu primo el-Rei D. Affonso: *pro servitio, quod mihi fecisti in obsidione Vimaraucensi adversus Regem Affonsum meum consanguineum.* (*Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 96, num. 280, citando a Brandão, *Monarquia*, part. 3.ª, liv. 9.º, cap. 19.º, pag. 130) (11).

A esta occasião se deverá acaso referir (a nosso juizo) o celebre facto de D. Egas Moniz, de que falão quasi uniformemente todos os nossos chronistas e historiadores.

Dizem elles, que el-Rei D. Affonso de Castella e Leão, acompanhado de numerozo exercito, cahira quasi inopinadamente sobre Guimarães, e lhe pozera cerco, estando el-Rei D. Affonso Henriques dentro da praça, menos pre-

(11) Já a 8 dos idos de Abril do mesmo anno (era 1167) se dizia o Senhor D. Affonso «*ab omni pressura alienus, et Colimbriensium ac totius urbium Portugalensium, Dei providentia, dominus securus effectus*». (Brandão, *Monarquia*, part. 3.ª, liv. 9.º, cap. 16.º, pag. 123. *Dissertações Chronologicas*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 96, num. 279.)

Em 1129 he memoravel o sitio que el-Rei de Castella poz a Guimarães. Suppõe-no consequencia da batalha de Valdevez: trás a doação «*pro servitio*», &c. do mesmo anno. Aqui suppõe o facto de Egas Moniz. Afirnam alguns que lhe prometteo hir ás côrtes de Leão. Lembra-se o auctor que poderia Egas prometter a restitução de algumas terras na Galliza que estavam em poder de Portugal. (Veja *Chronica da Serra d'Ossa*.)

venido do que convinha para huma longa defeza. Que D. Egas Moniz, receiando o perigo do seu Principe e alumno, sahira occultamente a conferir com el-Rei de Leão, e concluiu com elle ajustes, pelos quaes se obrigava, em nome de el-Rei de Portugal, e *debairo de palavra de lealdade*, a certas condições, cuja principal dizem ser o *reconhecimento de vassallagem*, e que el-Rei de Leão, confiado nesta promessa e palavra, levantára o cerco e se retirára. Que, emfim, desapprovando o Principe Portuguez os ajustes feitos pelo seu aio, fôra D. Egas Moniz com sua mulher e filhos apresentar-se a el-Rei de Leão, com hum barão no pescoco, como quem se mostrava prestes a sofrer a pena a que se havia sujeitado, fazendo promessas que não podia cumprir: e que el-Rei de Leão, vacillando hum pouco entre a colera e a compaixão, por fim se deixára vencer da piedade, e perdoára ao respeitavel varão, admirando e louvando tão rara e generosa lealdade.

Temos este facto por certo, sem embargo das razões com que alguns o duvidão, por dous principaes fundamentos; a saber: 1.º, por se achar perpetuado na escultura de relevo contemporanea, que se poz sobre a sepultura de D. Egas Moniz, e que ainda hoje se conserva no mosteiro Benedictino do Salvador de Paço de Souza, aonde muitas vezes a vimos e examinámos, e della temos o desenho, na qual se vê em acção de hir a Toledo com mulher e filhos, no traje e da maneira que o pinta a historia: 2.º, porque o chamado *Livro velho das linhagens*, escripto no seculo xiii, ou quando muito nos principios do seculo xiv, falando de D. Egas Moniz de Riba do Douro, diz expressamente: «*Criou el-Rei D. Affonso de Portugal, o primeiro que hi ouve, e fege erguer o Emperador, que jazia sobre Guimarães, com companhas, a guisa de lealdade*», &c.

Anno de 1130

Neste anno de 1130 achâmos renovadas as dissensões entre Leão e Portugal. Os auctores da *Historia Compostellana* nos dão desta guerra huma succinta relação, que substanciaremos aqui.

Dizem elles, que o Infante de Portugal, depois de se assenborear do governo, tivera grande discordia com D. Affonso VII, *porque o Infante ensoberebecido não quiz sujeitar-se ao senhorio do Rei, mas antes contra elle se mostrou arrogante pela honra que alcançara* (12).

E logo acrescentão, que el-Rei D. Affonso VII, achando-se então embaraçado na guerra que tinha com o Aragonéz, e com o Conde Pedro Gonçalves de Lara, e não podendo vir a Galliza combater o Infante, escreveu ao Arcebispo de Compostella, e aos Senhores e Magnates Gallegos, empenhando-os a pelejarem contra elle. Que os Condes e outros Senhores vierão com effeito com suas gentes, mas que *por fraude de alguns* não chegarão a pelejar. Que o Compostellano mandara os seus vassallos, e cidadãos de Compostella para se ajuntarem ao exercito, em serviço e auxilio de el-Rei de Castella, mas que elles recusarão obedecer; e que mostrando-se D. Affonso VII muito irritado desta desobediencia, os Gallegos o aplacarão com lhe prometterem tresentos marcos de prata.

Desta brevissima relação parece poder-se colligir, que a guerra de que aqui se trata, teve a mesma causa e origem que a outra, que pouco antes houvera, entre D. Affonso VII e a Rainha D. Thereza sua tia, de que falámos no artigo precedente, ao anno 1127; e que el-Rei D. Affonso Henriques, tão zeloso, como sua mãe tinha sido, da inde-

(12) *Historia Compostellana*, liv. 3.º, cap. 24.º « *Ipse etenim infans, vitio superbiae elatus, Regis dominationi subijci noluit, sed adepto honore, contra eum arroganter intumuit* », etc.

pendencia de Portugal, longe de condescender com as pretensões de el-Rei de Leão e Castella, pelo contrario continuava a invadir Tuy e outros lugares da Galliza, que já a Rainha D. Thereza tinha tido á sua obediencia, e que elle porventura julgava pertencerem-lhe.

Se esta guerra tivesse por objecto vingar a Rainha D. Thereza (como alguns escriptores supposerão), nem os Compostellanos deixarião de referir esta causa, nem el-Rei de Leão a apprehenderia estando occupado em outras contra o Rei de Aragão e o Conde de Lara. nem, finalmente, a guerra continuaria, como continuou, depois do fallecimento da Rainha, acontecido neste mesmo anno. Além de que, da propria relação dos Compostellanos, parece poder-se inferir, que el-Rei de Portugal quebrou tambem por sua parte a tregua que o Leonez tinha feita com sua mãe, aproveitando-se opportunamente do embaraço em que se achava el-Rei de Leão, para assim adiantar as suas empresas sobre a Galliza.

Como quer que seja: os Compostellanos nada mais nos dizem do exito desta discórdia, nem do estado relativo em que ficarão os dous reinos até o anno de 1137, em que tornão a falar della.

Mas o auctor da *Chronica de B. Affonso VII* acrescenta mais alguma cousa: porque diz, que el-Rei de Portugal, *antes do anno*, em que D. Affonso VII se chamou Imperador, *entrára muitas vezes na Galliza* (13), sendo sempre repellido pelos Senhores que ali tinham seus castellos, e que insistindo todavia na sua empresa, fizera com melhor successo huma nova invasão na terra de *Lima*, aonde edificára e guarnecêra o castello de *Celmes*, o qual porém fôra pouco depois tomado pelo Rei de Leão e Castella, em cujo poder ficarão muitos dos cavalleiros Portuguezes que o defendião.

(13) *Chronica de Affonso VII*, edição de Florez, num. 30. « *multoties venerat in Galleciam* ».

Quando chegarmos ao anno 1137 veremos a continuação, e exito desta guerra, de que aqui nos não dizem mais os antigos. Tornando porém ora à ordem chronologica que vamos seguindo.

Anno de 1131

Parece que alguns Senhores do partido da Rainha D. Thereza, ainda depois da morte della (que foi no 1.º de Novembro de 1130), fizerão alguma tentativa, ou para se vingarem de el-Rei de Portugal, ou para tornarem a ganhar a superioridade que havião perdido. Ao menos he isto o que em certo modo se pôde colligir de hum breve artigo da *Chronica Lusitana*, em que lemos, que no anno seguinte de 1131 *Bermudo Perez, genro da Rainha D. Thereza* (irmão do Conde Fernam Perez) *quizera levantar-se com o castello de Séa, mas que o Infante, sendo sabedor deste intento, marchára com os seus cavalloiros, e o lançára do castello* (14).

Desta rebellião de D. Bermudo se faz menção em hum documento de Maio de 1131 (era 1169) em que o Senhor D. Affonso Henriques doou a João Viegas os bens confiscados a Ayres Mendes, e Pedro Paez Carofa por implicados na mesma rebellião: «*do tibi illas (diz o real doador) pro criatçom, et pro bono servicio quod mihi fecistis, et excedo illos, proque sunt meos rebelles, et intrarunt in Sena in meo contrario cum meos inimicos, sine mea culpa, et sine maleficio qui ego fecisse eos*». (*Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 103, num. 306.)

(14) «*Li.º 1169, Vermudus Petri, gener Regine Donue Tarasie, voluit ei rebellionem facere in castello Senae. Sed non valuit: quia idem Infans, cognoscens, occurrit ei cum militibus suis, et eiecit eum de castello.*»

Com isto ficou o reino tranquillo; nem sabemos que el-Rei D. Affonso Henriques tivesse d'ahi em diante mais inquietação alguma interior da parte dos seus vassallos, em cujo governo, segurança e felicidade começou logo a entender.

A este anno de 1131 fazem alguns escriptores menção de huma entrada dos Mouros na Beira, do cerco que então pozerão á villa de Trancoso, e da victoria que delles alcançou el-Rei D. Affonso, com intervenção das orações dos monges de Tarouca.

Este acontecimento, criado provavelmente na fecunda fantazia de Brito, e posto por elle no anno de 1121, foi transferido por Brandão para o de 1131, por complacencia para com o seu confrade, ou por não desconfiar da sua veracidade. Basta porém ler o capitulo em que Brandão trata este assumpto, que he na *Monarquia*, liv. 9.º, cap. 21.º, fol. *mih*i 99 v., para se conhecer a impostura. Nós julgâmos não dever gastar mais tempo em refutar esta fabula.

Anno de 1132

Huma das primeiras instituições, que delle nos constão, foi a fundação do insigne mosteiro de *Santa Cruz* no suburbio de Coimbra, com o que quiz el-Rei mostrar-se agradecido a Deos pelos favores recebidos, e dar ao mesmo tempo a seus povos hum notavel exemplo de religiosa e christã piedade. O mosteiro foi fundado no anno de 1132, segundo a *Chronica Lusitana*.

Seguiu-se logo no mesmo anno a outra fundação da ponte sobre o Mondego, obra importantissima, de grande utilidade para a communicação e commercio dos povos, e tal que se tinha naquelle tempo, quasi como huma instituição pia e religiosa, pelo que vemos os nossos Príncipes, e outros Senhores e pessoas poderosas, deixarem em seus testamentos frequentes legados para a obra da

mesma ponte, e para fabrica, reparo, e fundação de outras (15).

Anno de 1133

Durava a guerra com Leão, como se collige do que a este anno refere a *Chronica de D. Affonso VII*, a saber: que tendo-se rebelado por vezes contra este Principe o Conde D. Gonçalo, e sendo finalmente prezo e encerrado no castello *Aquilare*, el-Rei o mandou pôr em liberdade, e lhe determinou dia preciso em que sahisse dos seus Estados. Pelo que o Conde (diz a Chronica) sahio com effeito, e veio offerecer-se a el-Rei D. Affonso de Portugal para *guerrear por mar a Galliza e Asturias (ut índ faceret bellum per mare in Asturias et Gallaeciam)*. A morte do Conde obstou á effectiva execução da sua promessa: mas d'aqui se prova tanto a continuação da guerra de Portugal com Leão, como a existencia de huma marinha militar que já havia em Portugal. (*Chronica de D. Affonso VII*, liv. 1.º, § 17.º, tom. 21.º da *Espanã Sagrada*.)

Anno de 1135

Com estes cuidados não perdia el-Rei de vista a ampliação e engrandecimento de seus dominios, nem a necessidade que tinha de assegurar as suas fronteiras contra

(15) D. Sancho I deixa para a ponte de Coimbra 1:000 maravedis (1209).

Ermigio Esteves deixa a ponte de *Cacés* 10 maravedis, «*pro parte que me contingit pro malefactoris patris mei*» (1260).

D. Constança Sanches, filha do dito Rei, deixa *Ponte de Colimbrã*, X lb. (1269).

O Bispo do Porto, D. Sancho Perez, deixa em seu testamento deste anno dinheiro para se concluirem as pontes de Canavezes, Vouga e Agueda, além de esmolas a mosteiros e hospitaes (1300).

D. Diniz deixa 10:000 libras para fazer e reformar pontes; D. Affonso III tambem deixou legado para as pontes do reino (1322).

os insultos dos Sarracenos, e de habilitar-se ao mesmo tempo para os hir guerrear, quando cumprisse, nas proprias terras em que dominavão. E com este intuito, tendo observado quão nocivas erão aos povos as frequentes incursões e roubos que os barbaros vinhão fazer desde o centro da Estremadura até os campos do Mondego, resolveo fundar em lugar conveniente hum castello forte que cobrisse Coimbra, e suas fertilissimas campinas, e approximasse mais as forças Portuguezas da fronteira dos Mouros.

Nenhum lugar era por então mais opportuno para esse fim do que aquelle, em que hoje vemos a cidade de *Leiria*. A sua posição ficava a doze leguas de Coimbra, e pouco mais de dez de Santarem, que era naquelles tempos huma das principaes, ou a principal força dos Mouros na Estremadura, ao norte do Tejo. Assim, ao mesmo passo que d'ali se podião defender os campos de Coimbra, os castellos de Monte-mor, e Soure, e outros muitos e mui fertes lugares de todo o territorio ao norte e sul do Mondego, tambem os Portuguezes adquirião maior facilidade, e commodidade de fazer suas entradas nas terras dos inimigos, e de os hirem pouco e pouco estreitando, fatigando, e repellindo para o sul do Tejo.

Com grande prudencia pois e não menor intelligencia escolheo o inclito Principe aquelle local para o fim que intentava: e mandando logo edificar ali o castello, a que se lançarão os fundamentos aos 10 de Dezembro do anno de 1135 (16), o povoou de gente que o defendesse, e poz nelle por alcaide, ou governador a Payo Goterres, cavalleiro esforçado e valeroso.

Anno de 1137

Ampliada e assegurada assim a fronteira por aquella

(16) *Chronica Lusitana*. «Anno 1173, 4.^o idus Decembris praedictus Rex Donnus Alfonsus coepit aedificare castellum Leirvenae,

parte, voltou el-Rei a proseguir pela banda do norte as suas emprezas, começadas, como dissemos, em 1130; e alliando-se com D. Garcia, Rei de Navarra, que então guerreava com vantagem a D. Affonso VII, fez huma entrada na Galliza, e *por entrega de hum Conde* (dizem os Compostellanos) se apossou de Tuy e de alguns outros castellos (17).

A *Chronica de D. Affonso VII* nomeia dous Condes, a saber, Gomes Nunez, senhor da terra de Toronho, e Rodrigo Peres Velloso, que tinha alguns castellos na terra de Lima, e diz, que elles faltando á fé que devião ao Imperador, entregarão *as horas e castellos* a el-Rei de Portugal (18).

Os Condes Fernam Perez, Rodrigo Vele, e outros, sahirão ao encontro a el-Rei, que campeava com o seu exercito na terra de Lima, e dando-se batalha no lugar chamado *Cerneja*, forão vencidos pelos Portuguezes, e postos em fugida. Não obstante porém esta perda, Fernam Eannes, Principe de Lima, ajuntou novas forças contra os Portuguezes, e teve com elles frequentes recontros, em hum dos quaes ficou el-Rei de Portugal ferido de huma lançada, e forão alguns dos seus cavalleiros apprehendidos e despojados, mas logo postos em liberdade.

O Imperador, que andava na guerra contra D. Garcia, encomendou a continuação della a alguns Condes, e ajuntando as suas gentes do reino de Leão, entrou em Portugal, aonde fez grandes estragos e tomou alguns castellos.

Sahio el-Rei D. Affonso Henriques em campanha contra elle: e como do exercito inimigo se adiantasse alguma

anno regni sui septimo... et calcavit ibi habitantes in eo, et praefecit illis quendam militem sternuum, nomine Pelagium Guterrii», &c.

(17) *Historia Compostellana*, liv. 3.º, cap. 51.º

(18) *Chronica Alfons. VII*, num. 29, anno 1137.

gente commandada pelo Conde Ramiro, os Portuguezes lhe derão batalha. e o Conde foi derrotado e prezo.

Depois deste infortunio dos Leonezes, veio o Imperador até á *Portella de Vez*, aonde assentou seus arraiaes no lugar chamado *Penha da Rainha*, ficando-lhe em frente o exercito de Portugal, abarracado em hum lugar alto e escabroso, e no meio de ambos o *Valle*, que tambem se chamava. e ainda hoje se chama *de Vez*.

Nesta posição sahirão alguns do exercito do Imperador, *sem ordem delle*, a escaramuçar com os Portuguezes, e vindo a combate, houve de ambas as partes mortos e prizioneiros.

Então (continua ainda a *Chronica de D. Affonso VII*) os principaes Senhores de Portugal representarão a el-Rei a inutilidade e os inconvenientes daquella guerra, e quanto ella facilitava aos Sarracenos as suas invasões ao sul do reino: pelo que el-Rei D. Affonso Henriques resolveo mandar ao Imperador embaixadores, que tratassem da paz; e como o achassem propeuso a isso mesmo, dadas reciprocas seguranças, se ajustarão os artigos, restituindo-se de ambas as partes os lugares conquistados, pondo-se em liberdade os prizioneiros, e restabelecendo-se a paz, *não para sempre, mas por muitos annos*. Tal he a breve historia desta guerra, segundo a citada *Chronica de D. Affonso VII*.

Os Compostellanos dizem simplesmente, que depois de el-Rei de Portugal se alliar com D. Garcia, e entrar na Galiza, tomando Tuy e outros castellos, D. Affonso VII acudira a defender as suas terras, e destinára forças que entrassem e devastassem o reino de Portugal, *por ser então principio das colheitas*; mas que fazendo os Condes e Magnates pouco caso das suas ordens, mandára el-Rei pedir o auxilio do Arcebispo de Compostella, e que enviando-lhe elle logo 2:000 soldos para as despezas da guerra, e dispondo-se a marchar em pessoa com a sua gente, rece-

bêra aviso de estar firmada a paz e amizade entre os dous Principes *para sempre* (19).

Finalmente a *Chronica Lusitana* refere que ajuntando el-Rei de Castella e Leão hum exercito numeroso, com o destino de entrar em Portugal, viera até o lugar de *Valle-de-Vez*, aonde estando os dous exercitos á vista, e sahindo alguns cavalleiros de ambas as partes a escaramuçar, forão prezos e tomados pelos Portuguezes Fernam Furtado, irmão do Imperador, o Consul Ponce de Cabreira, Bermudo Perez, e outros muitos. Pelo que vendo o Imperador como tudo succedia prosperamente a el-Rei de Portugal, mandou propor-lhe ajustes de *paz perpetua*; e ajuntandó-se ambos os Principes em humna tenda, se abraçárão em signal de amizade, comêrão e bebêrão juntos, e tendo conferido entre si secretamente, se retirárão cada hum para suas terras *em paz* (20).

Muito de proposito substanciámos aqui as tres diversas relações contemporaneas da *Chronica de D. Affonso VII*, da *Historia Compostellana*, e da *Chronica Lusitana*, para que o leitor, comparando-as entre si, possa fazer justo conceito desta guerra, e notar os erros e fabulas que se tem introduzido em nossas historias.

Nós, pelo que deixámos dito ao anno 1127, no *Artigo da Rainha D. Thereza*, pelo que dissemos neste ao anno 1130, e pelo que agora acabámos de escrever, temos por certo e indubitavel:

1.º Que a guerra que Portugal teve com Castella e Leão, por estes dez ou onze annos, foi quasi sempre movida pelos Portuguezes, os quaes, segundo parece, tinham algumas pretensões sobre parte da Galliza: e foi sustentada pelos Castellhanos e Leonezes, tanto por defensão de suas terras, como por se estimularem de que el-Rei de Portugal,

(19) *Historia Compostellana*, liv. 3.º, cap. 51.º

(20) *Chronica Lusitana*, debaixo da era 1178.

em lugar de lhes prestar algum genero de sujeição, como elles talvez pretendião, lhes invadissem frequentemente os seus estados de Galliza, e lhes tomasse nelles algumas praças e lugares.

2.º Que levando os Portuguezes na ultima campanha algumas vantagens aos Castelhanos (postoque tambem tivessem tido seus revezes), estando alguns dos Senhores Gallegos pouco conformes entre si, e com o Rei, e reconhecendo huns e outros a inutilidade real desta guerra, e a impossibilidade em que ella os punha de combaterem o inimigo commum, resolvêrão vir a concordia, como vierão, na fórma que deixámos referido, ficando os dous reinos em paz por largos annos.

3.º Finalmente, que esta guerra foi terminada no proprio anno, em que vamos, de 1137, pela paz ajustada em Camora no mez de Outubro; porquanto, aindaque a *Chronica de D. Affonso VII* parece fazel-a hum pouco mais dilatada, e misturar no tempo della a tomada do castello de Leiria pelos Sarracenos, contudo, adiante veremos que esta tomada foi posterior: e aqui julgámos bastante dar em prova da nossa chronologia a escriptura copiada por Yepes e por Aguirre: «*Facta charta donationis Zamorae quarta nonas octobris tempore quo Guido Romanus Ecclesiae Cardinalis concilium in Valeoleti celebravit, et ad colloquium Regis Portugalliae cum Imperatore venit era 1175*»; e já acima citada a outro respeito, a qual acaba dizendo: «*Foi feita esta carta de doação em Camora, aos 4 das nonas de Outubro, no tempo em que Guido, Cardeal da Igreja Romana, celebrou concilio em Valladolid, e veio á conferencia que teve o Rei de Portugal com o Imperador, era de 1175*». Donde tambem inferimos que o Cardeal interporia os seus bons officios para se restabelecer a paz e amizade entre os dous soberanos.

Póde ainda confirmar-se a mesma época da paz por outra escriptura de 31 de Outubro da propria era de 1175.

e anno de 1137, pela qual el-Rei D. Affonso Henriques, movido de sua real piedade, dõa ao Bispo e Igreja de Tuy a *villa de Vinea* em Portugal, *em satisfacção dos damnos que fez durante a guerra*, e para bem de sua alma, &c. (21).

Fr. Manoel Risco nos *Reys de Leon* diz, que neste anno de 1137 fez el-Rei D. Affonso VII humma expedição a Navarra, e outra a Portugal, e que no mesmo anno se fez o *Tratado de paz entre o Imperador e o Infante de Portugal*, sendo o lugar em que se fez, *a cidade de Tuy, na ribeira do Minho, e o dia 4 de Julho do dito anno*, e cita em prova da data a escriptura 161 do appendice da *Historia de Sahagun*.

Como nos não he possivel examinar este documento, tambem não podemos fazer juizo sobre o *lugar e tempo*, que nelle se assigna ao *Tratado de paz*. Entretanto não julgãmos dever alterar a nossa data: 1.º, porque a paz foi consequente á invasão do Leoncz, do qual se diz que vinha a destruir as terras de Portugal *por ser principio de colheitas*; e sabido he que as colheitas naquella provincia não começão antes de 4 de Julho, nem ainda por todo esse mez, e ainda parte de Agosto; 2.º, pelo testemunho da escriptura de Çamora; 3.º, pelo outro da doação de el-Rei a Tuy no fim de Outubro, que concorda com o de Çamora, e com as outras circumstancias que ficão referidas.

A este mesmo anno de 1137 refere a *Chronica Lusitana* humma derrota dos Christãos em Thomar, dizendo, com a sua costumada simplicidade e brevidade: « *Aera 1175 evenit infortunium super christianos in Thomar* »; donde nós entendemos que se originou a confusão, com que os escriptores applicarão a este tempo a tomada e destruição do castello de *Leiria*.

(21) *Espana Sagrada*, tom. 22.º, pag. 81, num. 52.

Anno de 1139

A paz que el-Rei D. Affonso Henriques fez com seu primo D. Affonso VII, foi summamente vantajosa a Portugal, porque el-Rei pôde logo empregar maiores forças contra os Mouros, e não tardou a alcançar delles huma das mais completas e assignaladas victorias, de que se faz menção nos annaes portuguezes, a qual facilitou ao diante muitas outras, e começou a preparar a total libertação futura do reino de Portugal.

Foi esta notavel e importante victoria alcançada por el-Rei D. Affonso *aos 8 das calendas de Agosto da era 1177, dia de Santiago Apostolo, no anno onze do seu reinado*, segundo a *Chronica Lusitana*, isto he, aos 25 de Julho do anno de 1139, na grande batalha que chamâmos de *Ourique*, em que pelejou com *Esmar*, Rei dos Sarracenos.

Fazia el-Rei D. Affonso (diz a referida Chronica) frequentes entradas, e devastações nas terras dominadas dos Sarracenos, pelo que o Rei Mouro conhecendo o esforço e ousadia do Portuguez, trabalhava polo encontrar menos acautelado, em algum conveniente sitio em que lhe dêsse batalha. Aconteceo-lhe, ao seu parecer, o que desejava, em occasião que el-Rei de Portugal com o seu exercito tinha penetrado até o mais interior das terras dos inimigos. Então o Rei Mouro *Esmar*, tendo ajuntado numerosissima cópia de Sarracenos, tanto dos transmarinos, que consigo trouxera, como dos que habitavão áquem do mar, desde Sevilha, Badajoz, Elvas, Evora e Béja, e outros castellos, até Santarem; e resolvendo pelear com el-Rei D. Affonso, que com o seu pequeno exercito estava acampado em hum outeiro pouco elevado, dispoz a sua gente de maneira, que os Portuguezes ficá-rão como cercados, e circumvallados dos esquadrões barbaros.

Neste estado destacou o Rei Mouro tropas escolhidas, que accommettessem, e entrassem os arraiaes portuguezes: mas forão de tal modo recebidos, que não só morrerão delles em grande numero, mas tambem sahindo os Portuguezes de suas trincheiras, conseguirão dividil-os e cortal-os, atacando em differentes direcções aquella immensa multidão de inimigos, e combatendo-os com tanto denodo e valentia, que em breve, desordenados e confusos, começarão a dar costas, seguindo-os o seu Rei *Esmar*, que na fugida se salvou. Morrêrão (diz ainda a antiga Chronica) innumeraveis inimigos, achando-se entre os mortos mulheres armadas á maneira de amazonas (*ritu Amazonico*), e ficou em poder dos vencedores hum primo de *Esmar*, e sobrinho do Rei *Hali*, por nome *Homar-Atagor*; alcançando el-Rei de Portugal, com a protecção e auxilio do Ceo, este tão assignalado triumpho, com que desde então ficarão quebrantadas as forças, o valor e a ousadia dos Sarracenos.

Tal he a succinta narraçãõ, que deste grande feito nos deixou a *Chronica Lusitana*; por onde se vê que não he o seu auctor tão exagerado e encarecido, que mereça por isso a censura de menos exacto e sincero, de que parece accusal-o o douto annotador de Mr. de la Clede, no tom. 3.º da traducção portugueza, pag. 88 e 89.

Com a mesma Chronica concorda a *Conimbricense* (chamada entre nós *Livro da Noa*, ou *Livro das eras de Santa Cruz de Coimbra*) que diz com ainda maior simplicidade: «*Na era 1177, no mez de Julho, dia de Santiago, no lugar chamado Orric, houve humna grande batalha entre Christãos e Mouros, aquelles commandados pelo Rei D. Affonso de Portugal, e estes pelo Rei Esmar, que sendo vencido, fugio*» (22).

(22) *Chronica Conimbricense*. «*In era 1177, mense Julii, die S. Jacobi, in loco qui dicitur Orric, his magna fuit inter Christia-*

Bem sabidas são as circumstancias particulares, e maravilhosas, de que em nossas historias anda acompanhada esta famosa batalha, e victoria. Não he nosso animo negar alguma dellas. He provavel que os nossos primeiros escriptores tivessem relações e memorias mais individuaes dos acontecimentos antigos, e que por ellas se guiassem em seus escriptos. Mas como o nosso intento foi tão sómente narrar o que achámos nos monumentos, e documentos ora existentes, de que podêmos lançar mão, por isso nos abstemos de referir essas particularidades, contentando-nos de remetter o leitor aos chronistas e historiadores, que de nossas cousas escrevêrão. Emquanto porém á milagrosa appareição de Nosso Senhor Jesu-Christo ao nosso primeiro Rei nesta memoravel occasião, podem ler-se com particularidade os *Cuidados Litterarios* do sabio e virtuoso Bispo de Beja, depois Arcebispo de Evora. D. Fr. Manoel do Cenaculo Villasboas, aonde toca tudo quanto aqui poderíamos dizer a esse respeito.

Huma cousa porém cumpre notar ainda neste lugar, e he, que desde a época desta gloriosa batalha, começou o Senhor D. Alfonso Henriques a tomar o titulo de *Rei* nos documentos lavrados no seu proprio nome, posto que já anteriormente lh'o dessem os Portuguezes, como acima provámos (23).

Nas *Dissertações Chronologicas e Criticas* do Sr. João Pedro Ribeiro se apontão muitos documentos que provão

nos et Mauros, praeside Rege Hdefonso Portugalensi, et ex parte paganorum Rege Senare, qui victus fugam petit». Chronica Lamecense: «In loco qui dicitur Oric fuit prelium inter Paganos et Christianos, preside Rege Hdefonso Portugalense ex una parte, et Rege Paganorum Examare ex altera, qui ibidem mortem fugiendo... sitio evasit, in die S. Jacobi Apostoli mense Julii, Er. 1177».

(23) Era 1178 nonis Julii, Ego Alfonsus Portugalensium Rex... Signal publico com as palavras «*Rex Portugal*». Documento B. no Cartorio de Tibães. (*Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 161, num. 788.)

esta verdade, principalmente desde o anno 1140, e ainda mais constantemente desde 1141 em diante. Por onde parece que o Senhor D. Affonso Henriques, tendo-se até então abstido, ou por politica, ou por modestia, de tomar o titulo que os Portuguezes desejavão dar-lhe, e effectivamente lhe davão algumas vezes, se resolveo finalmente em o aceitar e usar, acaso obrigado das instancias que a este respeito lhe farião os capitães do seu exercito depois de huma tão assignalada victoria (24).

Anno de 1140

El-Rei D. Affonso voltou aos seus estados coberto de gloria; mas o Rei Mouro *Esmar* não se descuidou de tirar alguma vingança da affronta e ruina, que as suas armas tinham padecido em Ourique. Pelo que, sabendo que el-Rei tinha hido *além de Guimarães, para as partes de Galliza, cerca de Tuy*, aonde o chamárão alguns negocios que demandavão a sua presença, animado por outra parte dos conselhos e persuasões de *Auzerri*, que governava Santarem, ajuntou hum exercito, em que entravão os Mouros de Badajoz, Evora e Santarem, e cahindo de improviso sobre o castello de Leiria, novamente fundado, passou á espada alguns cavalleiros, levou outros captivos, entre elles o esforçado Payo Goterrez que o governava, e destruiu e queimou o castello. A *Chronica Lusitana* põe esta facção na era 1178, *anno duodecimo do reinado* do Senhor D. Affonso Henriques, que he anno de Christo 1140 (25).

(24) Nas citadas *Dissertações*, tom. 1.º, pag. 63, diz o auctor «Na era 1179 (anno 1141), e d'ahi em diante usa tão constantemente do titulo *Rex*, e são tão repetidos os diplomas indisputaveis de diversos cartorios, que até julgo desnecessario especifical-os». Veja mais o tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 117, num. 358 até 364.

(25) *Chronica Lusitana*. «*Aera 1178, anno regni sui duodecimo, Rex Esmar, cognoscens Regem D. Alfonsum esse ultra Vimaranes,*

A *estes tempos* refere a mesma Chronica, posto que sem determinação precisa de anno, a vinda inesperada de huma numerosa armada de Cruzados, que das partes das Gallias hião para a Terra Santa, e de passagem entrárão no Douro, e fundearão no *porto de Gaya*. E diz que el-Rei ajustára com elles de hirem por mar, e elle com o seu exercito por terra, pôr cerco a Lisboa; e que cercando effectivamente e oppugnando esta cidade, mas vendo que a não podião tomar em breve tempo, por ser mui populosa, e estar bem abastecida e fortificada, se retirárão, continuando os Cruzados a sua viagem, e voltando el-Rei com o exercito para as suas terras, depois de ter feito grande estrago nos suburbios, e campos visinhos da cidade.

Annos de 1142 e 1144

A tomada e destruição de Leiria pelos Sarracenos tornou a abrir-lhes o caminho, por onde vinhão fazer incursões e roubos nas terras proximas a Coimbra, e poz em tanto temor os seus habitantes, que não ousavão estender-se a lavrar as terras que ficavão no districto de *Germanello*, *Alvorge*, e *Atheunia*. Ao que el-Rei proveo com a sua costumada prudencia, mandando, no anno de 1142, *decimo quarto do seu reinado*, edificar o castello de *Germanello*, que ficava em posição propria a refrear aquelles insultos, sem contudo se esquecer do importante ponto de *Leiria*, aonde d'ahi a dous annos, no de 1144, *decimo sexto do seu reinado*, começou tambem a reedificar o castello, no mesmo local em que havia sido fundado o primeiro, como acima dissemos (26).

Em 1144 vierão os Mouros sobre Soure, donde levárão

in partibus Gallieiae, circa Tudem, et esse illic praeoccupatum quibusdam negotiis, unde facile non poterat expediri, consilio animatus ejusdem sui Praetoris, qui erat in Sanctarem». &c.

(26) *Chronica Lusitana*, á era 1180 e 1182.

grande preza. e muitos captivos. entre elles o Santo presbytero Martinho.

A este anno de 1144 se deve attribuir o devoto offerimento que el-Rei fez do seu reino á Sé Apostolica, promettendo-lhe o censo annual de quatro onças de ouro, com o intuito (como he de presumir) de obter a confirmação ou reconhecimento do titulo de *Rei*.

He isto o que precisamente consta das Epistolas do Santo Padre Innocencio III a el-Rei D. Sancho I, produzidas por Baluzio do Registo deste Papa.

As cartas que ao mesmo respeito andão em alguns escriptores, e que se suppõem dirigidas por el-Rei aos Papas Innocencio II e Lucio II, a Bulla attribuida ao primeiro, e a resposta do segundo, laborão em graves defeitos, que fazem mui duvidosa a sua authenticidade, ou antes mostram serem falsas e apocrifas, como provou concludentemente o Sr. João Pedro Ribeiro nas suas *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 1.º, pag. 65 até 78.

Seja porém o que fôr: he certo que nem el-Rei podia pedir, ou aguardar que o Papa lhe *concedesse* o titulo de *Rei*, que já tomava e usava nos seus diplomas. nem podia ser da sua intenção, sujeitar o reino, que era seu e livre, a hum poder estranho, postoque respeitavel. ou prometter-lhe as quatro onças de ouro como reconhecimento de vassallagem, e com a natureza de verdadeiro censo feudal. Estas idéas, de que a Curia Romana, pelo tempo adiante, quiz algumas vezes valer-se, pretendendo que o reino de Portugal era *do direito da Santa Sé*, e lhe pagava *censo*, não necessitão hoje de refutação. El-Rei D. Afonso Henriques, como Principe religioso, e não menos politico, quiz pôr o seu nascente reino debaixo da protecção de S. Pedro e da Sé Apostolica: offerecer-lhe hum donativo annual, que fosse testemunho da sua devoção. e filial veneração. e conciliar e obter o reconhecimento de huma potencia, que naquelles tempos influa poderosa-

mente nos negocios politicos da christandade. E he para notar, que o Santo Padre Lucio II, tomando com effeito o reino de Portugal debaixo da protecção da Santa Sé, e acceitando a offerta de el-Rei, lhe dá comtudo o titulo ambiguo de *Duque (illustri Portugallensi Duci)*, ou porque pretendia fazer o titulo de *Rei* dependente da sua auctoridade e concessão, e não levou a bem que el-Rei o tomasse sem o seu previo consentimento; ou por seguir o systema politico da Curia, que he espaçar sempre as suas graças, ou emfim por algum outro motivo que ignorâmos. O certo he que nem el-Rei fez mudança alguma no seu dictado, nem os Portuguezes deixarão de lhe dar o titulo de *Rei*, como até então tinhão feito.

E ainda assim não nos consta que o Senhor D. Affonso Henriques usasse para com o Summo Pontifice das frases, de que usou pouco depois Henrique II de Inglaterra quando quiz conciliar o Papa ao seu partido, dizendo-lhe: «*Vestrae jurisdictionis est regnum Angliae, et quantum ad feudatarii juris obligationem vobis dumtaxat teneor*», &c. (*Thierry*, 3.^o tom. da 5.^a ediç., pag. 255.)

Anno de 1145

No seguinte anno de 1145, tendo el-Rei trinta e seis de idade, *aos dezeseite annos do seu reinado*, celebrou o seu casamento com a Senhora D. Mathilde, ou Mafalda, filha do Conde Amadeo de Moriana, de quem (segundo a *Chronica Lusitana*) houve tres filhos, e tres filhas, como em seu lugar diremos.

Muitos dos nossos escriptores põem este casamento no anno de 1146, e parece que esta foi a opinião de *Guichenon*, citado na *Historia Genealogica da Casa Real Portugueza*: mas nós não vemos razão alguma para nos apartarmos da chronologia da dita *Chronica Lusitana*; muito mais porque achâmos coherente a nota dos *annos do*

sen reinado, que o escriptor vai seguindo com regularidade (27).

Tambem se referem com alguma variedade os nomes dos pais desta Senhora, pelo que daremos a sua genealogia na pequena taboa seguinte, extrahida da *Historia Genealogica*:

Mafalda, Rainha de Portugal.	}	Amadeo, 3. ^o do nome, Conde de Saboia e Moriana. A Condeça Mafalda de Albão, 2. ^a mulher.	}	Humberto, 2. ^o do nome, Conde de Saboia e Moriana. A Condeça Gisla, de Borgonha. Guido, 2. ^o do nome, Conde de Albão. A Condeça D. Ignez, de Barcelona.	} &c.
---------------------------------	---	--	---	--	-------

Anno de 1147

Havia nestes tempos, de que vamos historiando, discordias tão consideraveis entre os Mouros, que a *Chronica Lusitana* não duvida attribuil-as a huma especial Providencia, com que Deos favorecia os Christãos das Hespanhas: e diz, aindaque mui summariamente, que os Andaluzes Ismaelitas fizeram huma geral sublevação, e lançarão de suas cidades e castellos os Arabes Moabitás, forçando-os a sair de Hespanha, e a passar alem do mar. Depois do que (continúa), el-Rei D. Affonso de Portugal, fazendo frequentes entradas e grandes estragos nas terras dos inimigos, *os obrigou a lhe renderem homenagem, pagando tributo e censo pelas cidades e castellos de Santarem, de Lisboa, e de outros lugares visinhos*, até que chegou o tempo, que a Providencia tinha destinado para restituir

(27) *Chronica Lusitana*. «Aera 1173 idem Rex D. Alfonsus accepit uxorem Donnã Matildã, Comitiss Amadaci de Moriana filiam... anno regni sui decimo septimo, genuitque ex ea tres filios et tres filias», &c.

ao poder dos Christãos todos estes lugares, castellos, e cidades (28).

Não temos achado nos nossos chronistas mais modernos menção alguma de *vassallagem ou tributos*, que os Mouros rendessem. e pagassem a el-Rei; mas póde ser que della e delles se deva entender a *tregua*, que dizem

(28) *Chronica Lusitana*, debaixo da era 1180. «Per idem tempore insurrexerunt Ismaelitae adversus Moabitas, id est. Endelnces adversus Arabes, et expulerunt eos de civitatibus et castellis suis, &c.... Postquam autem expulerant eos, Rex Portugaliae D. Alfonsus vehementer eos devastabat, et depraedebatur terram eorum militum, eos deprimens, et ad nihilum redigens. Idecirco coacti venerunt ad eum, et homagium ei facientes, dabant ei tributum et censum de civitatibus et castellis de Sanctarem, et de Ulixbona, et de vicinis suis, donec adimpletum est tempus, quo traderet Dominus civitates istas et castella in manus Christianorum». As discordias entre os Mouros, de que aqui fala a Chronica, e falarão outros antigos, fôrão as que despojarão os *Almoravides* do imperio de Africa e Hespanha, e o passarão ao poder da nova familia dos *Almohades*.

Ile certo que por este tempo chamou o Imperador D. Affonso VII de Castilla os Genovezes para o auxiliarem na conquista de Almeria. Os Genovezes unirão as suas forças maritimas com as do Conde de Barcelona, Raymundo Berengario IV.

Então celebrou o Conde com os Genovezes ajustes de a volta da expedição de Almeria virem a seus portos ajuntar-se ao exercito que elle preparava para a conquista de Tortosa, &c.

Lembra-me que D. Affonso VII communicaria os seus projectos a el-Rei D. Affonso Henriques, o qual aproveitando a oportunidade, intentou a conquista de Lisboa e Santarem, contando com a diversão que o Imperador e seus auxiliares farião nas partes meridionaes de Hespanha.

Note-se que Almeria foi com effeito tomada e expugnada em 17 de Outubro daquelle anno 1147, ficando extinto aquelle ninho de corsarios Africanos que intercepçavão o commercio e navegação, e fihão em continuo susto as costas da Hespanha, França e Italia; começando desde então a frequentar com mais segurança a navegação do estreito e a communicação com os portos do Oceano. (*Chronica de D. Affonso VII. España Sagrada*, tom. 21.º, pag. 398; *Risco*, tom. 42.º, pag. 110. &c.)

havia entre el-Rei e os Mouros de Santarem, e que el-Rei mandou levantar poucos dias antes de hir á conquista desta praça, ou quando já hia de caminho para ella.

Foi esta grande empreza de Santarem executada (diz a *Chronica Lusitana*) na era 1185 (anno 1147), *decimo nono anno do reinado de el-Rei D. Affonso, aos 5 dos idos de Maio, ao cantar do gallo, sobre a madrugada do sabado* (29): isto he, em sabado 10 de Maio do anno de 1147. ao romper da alva.

Os nossos escriptores referem algumas particularidades desta expedição, que nelles se podem ver. O que simplesmente diz a *Chronica Lusitana*, he que el-Rei D. Affonso, levado do seu grande animo e ousadia, accommetteo de noute, com poucos dos seus, e com grande esforço, o cas-

(29) *Chronica Lusitana*. «Aera 1185 *idem Rer Portugallis D. Alfonsus, decimo nono anno regni sui, nimia audacia et animositate succinctus, noctu invasit castellum de Sanctarem, viriliter, cum paucis suorum, fretus Dei auxilio, et venciavit eum sibi, et christianitati, interfectis, et exclusis inde Sarracenis habitantibus in eo. Hoc autem factum est per voluntatem Dei, quinto idus Maii, ad galli cantum, illucescente die sabbati*». O sabado cahio em 10 de Maio neste anno, que teve cyclo solar 8, e letra dominical E, e como os idos de Maio são a 15, o dia 10 corresponde ao 6.º dos idos. Duarte Nunes de Leão diz que el-Rei partira de Coimbra para a empreza de Santarem em *huma segunda feira, que fôrão 2 de Maio*: mas ha nisto equivocação, porque o dia 2 de Maio, naquelle anno, cahio em *sexta feira*, e não em *segunda*. Pelo que se el-Rei fez as jornadas de Coimbra a Santarem em cinco dias successivos, como parece certo, deveria começal-as, sahindo de Coimbra a 3 de Maio, que foi *segunda feira*. A 9 á noite, sexta feira, e quinto dia da marcha, estava nos Oliveas de Santarem: d'ahi marchou de noite, e aproximou-se á praça: e a 10, que era sabado, sobre a madrugada, deo o assalto, e assenhoreou-se della. Desta equivocação de Duarte Nunes, nasceo a outra de dizer, que Santarem fôra tomada *vespera do apparecimento de S. Miguel, que são sete dias de Maio*, sendo que a tomada foi a 10 de Maio, e em *sabado*, que naquelle anno não cahio a 7, mas a 10, como já dissemos.

tello de Santarem, e o tomou, passando a espada huns, e lançando da praça outros dos Sarracenos que a defendião, e habitavão (30).

Na *Monarquia Lusitana*, part. 3.^a, liv. 8.^o, cap. 26.^o, e na escrit. 20.^a do append. se lê hum *Relatorio da conquista de Santarem*, feito pelo Senhor D. Affonso Henriques, aonde se diz, ou diz elle, que aquella praça «*capta est Idus Martii, illucescente die sabbathi in era 1185... me tunc agente tricesimum fere ac septimum actatis annum, et Regni decimum nonum, anno nondum evoluto, quo duxeram uxorem Mahaldam nomine, ex qua primogenitus est natus Henricus filius meus terito nonas ejusdem mensis*». (*Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 3.^o, part. 1.^a, pag. 130. num. 399.) (31).

Este documento, se fosse verdadeiro, alteraria a chronologia seguida pela *Chronica Lusitana*: mas nós julgá-

(30) Duarte Nunes nomêa entre os valerosos capitães, que forão escolhidos para o escalar da villa, D. Mendo Moniz, guarda-mór de el-Rei, filho de D. Egas Moniz; D. Pedro Affonso, filho bastardo de el-Rei; D. Lourenço Viegas, &c.

O primeiro destes nomeados, D. Mendo Moniz, não era filho de D. Egas Moniz: 1.^o, porque os filhos deste illustre varão tomáráo, segundo a pratica daquelles tempos, o appellido patrouinico *Viegas*, como vemos aqui mesmo no *Lourenço Viegas*, que era effectivamente filho de D. Egas Moniz, havido em sua primeira mulher: 2.^o, porque no *Livro velho das linhagens* achâmos D. Mem Moniz de Canderey com a nota de que fôra o que primeiro entrou em Santarem; e este teve huma filha, por nome D. Mayor Mendes de Canderey, que cazou com Sociro Viegas Coelho, bisneto de D. Egas Moniz, por onde se vê que erão famílias diferentes.

(31) Em hum livro antigo manuscripto das acções memoraveis de S. Fulgencio no arquivo de Alcobaga se lê (no fim delle) huma memoria do sitio e rendição de Santarem, escripta por el-Rei D. Affonso, a qual diz «*Capta est a libus Martii illucescente die sabbati in era 1185 quo anno mauri, qui arabice Momarida (Mosamida) vocantur, ingressi Hispaniam destruxerunt Hispalim civitatem, me tunc agente tricesimum fere ac septimum actatis annum, et regni decimum nonum* ».

mos poder duvidar de que elle seja legitimo e authentico:

1.^o Porque temos por suspeitos estes *Relatorios* escriptos pelo Senhor D. Affonso Henriques; e parecem-nos da mesma fabrica do *Juramento* da appareição do Campo de Ourique, e da instituição da *Ordem da Ala*, de que fazem auctor o mesmo Principe.

2.^o Porque temos por inverosimil que el-Rei não soubesse exactamente o anno *em que andava* da sua idade, e dissesse que *andava em quasi trinta e sete annos*, sendo que pela mais provavel e quasi certa chronologia, ou *andava nos trinta e oito*, ou já os tinha completado, e *andava* ou *entrava* nos trinta e nove.

3.^o Porque diz que ainda *não era passado hum anno depois do seu casamento*, quando a *Chronica Lusitana* põe este acontecimento em 1145, notando que fôra *aos dezeseite annos do reinado* de el-Rei, o que firma ainda mais a certeza da época, e por consequencia se vê que era passado *mais de hum anno* quando foi tomada Santarem.

4.^o Porque se nos faz duvidoso que el-Rei contasse os *annos do seu reinado* desde 1128 (como se vê que os conta, dizendo que *andava nos dezenove do seu reino*), visto que elle em diplomas, seus proprios, se não chamou *Rei* senão depois de 1139. e em nenhum (que saibamos) contou os annos do seu reinado.

5.^o Finalmente. porque nos parece affectada, e escusada a nota de tantas datas, da sua idade, do seu casamento. do seu reinado. e até do dia e mez em que lhe nasceo o primeiro filho; e não menos affectada a miuda descripção de Santarem, que se lê no principio do Relatorio, com explicações etymologicas de nomes, &c.

Note-se porém que a doação aos Templarios do ecclesiastico de Santarem, copiada na *Monarquia Lusitana*, liv. 10.^o, cap. 24.^o, he datada *mense Aprilis, era 1185*,

e *suppõe já tomada Santarem*; o que, sendo assim, parece seguir-se que aquella villa foi tomada em Março, e não em Maio (32).

O documento acima, de Abril, era 1185, vem no *Elucidario*, tirado de Thomar, pag. 353, e o *Elucidario* diz que Santarem fôra tomada em Março.

Os *idos* de Março em 1147 cahirão em sabbado 15 do dito mez. e esta é talvez, não obstante o que dissemos, a verdadeira data, tirando-lhe V.º *id*, e deixando só *idos* como na relação da tomada attribuida a el-Rei.

O anno foi o de 1147, e isto se confirma com o letreiro que estava sobre a porta principal da igreja da Alcaçova, fundada pelos Templarios, que diz: *Anno ab incarnatione 1154 et ab urbe ista capta 7, regnante Domno Alphonso Rege & hæc ecclesia fundata est*», &c. (33).

Santarem era, como acima dissemos, huma das principaes, ou a principal força dos inimigos na Estremadura

(32) Vide *Elucidario*, V. *Tempreiros*, tom. 2.º, pag. 351.

(33) *Chronica Lamecense: Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 4.º, part. 1.ª, append. num. 1: «*Item Sanctarena capta fuit per jam dictum Regem Alfonsum. Era 1185*».

A *Chronica da Serra d'Ossa* traz outra lição da *Chronica dos Godos*, e diz: «*Era 1185 capitur santarena 8 idibus Maii: Eodem anno capitur Ulyssipo Octobri mense feria 6.ª meridiana tempore, post quinque menses obsidionis*», &c.

Nas *Memorias Historicas da Collegiada de Alcaçova*, pelo Thesoureiro-mór Villela, vem a inscripção *tal qual ella existe*:

ANNO AB INCARNATIONE 1154
 AB URBE ISTA CAPTA 7 REGNANTE
 D. ALPHONSO REGE COMITIS HENRICI
 FILIO ET UXORE EJUS REGINA MAHALDA
 HÆC ECCLESIA FUNDATA EST IN HONOREM
 S. MARIE VIRGINIS ET MATRIS CHRISTI
 A MILITIBUS TEMPLI IHEROSOLIMITANI
 JUSSU MAGISTRI UGONIS, PETRO ARNALDO
 CURAM AEDIFICII GERENTE
 ANIMÆ EORUM REQUIESCANT IN PACE.

ao norte do Tejo, e não parecia possível executar com vantagem empreza alguma militar sobre Lisboa, enquanto ella estivesse no poder dos Mouros, e servisse como de defensão, e guarda avançada daquella grande cidade. Mas logo que Santarem cahio em poder dos Portuguezes, não se demorou el-Rei em executar o projecto que ha muito tempo tinha concebido de expugnar, e render Lisboa, aproveitando, com prudencia de grande capitão, o desalento em que naturalmente estarião os inimigos com a recente perda, e a pouca prevençãõ que terião para sua defeza.

Marchou pois sobre Lisboa em Junho do mesmo anno de 1147, isto he, dous mezes e pouco mais depois da tomada de Santarem, e lhe pôz cerco por' mar e terra, sendo opportuna, aindaque inesperadamente, auxiliado de huma armada de estrangeiros das *partes das Gallias*, que passando á Terra Santa, e sendo convidados por el-Rei, não duvidarão tomar parte em tão gloriosa empreza (34). O cerco durou *cinco mezes*, e não se pôde duvidar que houvesse por todo este tempo repetidos assaltos, vigorosos combates entre cercadores e cercados, e acções de grande esforço e valor, dignas de se conser-

(34) *Chronica Lusitana*. «*In eodem anno (Aera 1185) mense Julio, Ulixbonam obsedit, cui, providente ex alto divina clementia, multitudo navium de Galliarum partibus celitus transmissa, subito, ex insperato advenit in auxilium, quorum auxilio valde fretus obsedit civitatem per quinque menses, fortiter verans et oppugnans eam terra et mari, nullam permittens egredi, vel ingredi*». Não obstante dizer esta Chronica, que o cerco se pôz *mense Julio*, seguimos acima, que fôra em *Junho*, e julgámos que ha erro de amanuense nas copias da Chronica, porque ella mesma diz que o cerco durára *per quinque menses*, o que, sendo a cidade tomada em Outubro, se não pôde verificar, senão começando o cerco em *Junho*. A *Chronica Comimbriense*, diz com muita brevidade e simplicidade «*In era 1185 pressa fuit civitas Ulixbona per manus Ildefonsi, Portugalensis Regis, mense Octobris*».

varem na memoria da posteridade. Mas sómente sabemos que ao oriente da cidade se assentárão os arraiaes dos cavalleiros e soldados Teutonicos e outros da armada estrangeira; ao occidente os Inglezes, Bretões, Aquitanos e outros; e ao norte os arraiaes e gente Portugueza (35). A *Chronica Lusitana* refere que por todo este tempo tivera el-Rei a cidade em grande oppressão, oppugnando-a fortemente por mar e terra, e não permitindo que alguém sahisse della, ou nella entrasse, até que, finalmente, *aos 9 das calendas de Novembro, em humá sexta feira, á sexta hora do dia, a tomou, depois de mui rijo e porfiado combate, e della lançou os Sarracenos* (36).

A data exprime o dia 24 de Outubro do anno de 1147, que então cahio em sexta feira; pelo que os que põem a tomada de Lisboa a *25 de Outubro, dia dos Santos Crispim e Crispiniano*, devem entender-se da entrada solemne que el-Rei fez na cidade ao dia seguinte da victoria, segundo o que refere a *Memoria da fundação do mosteiro de S. Vicente*, donde provavelmente os antigos tomárão esta data (37).

(35) Consta do *Indiculum fundationis monasterii S. Vincentii*, escripto por aquelles tempos.

(36) «*Tandem vero 9 calend. Novembr., feria sexta, sexta diei hora, cepit civitatem in manu valida, et in brachio extento, cooperante Domini pietate, et adjuvante Domino Jesu Christo, exclusis inde Sarracenis.*»

Setho Calvisio, *Chronologia*, anno 1147. «Na jornada de Hespanha se achárão Errico Rei de Dania, o Bispo Bremense, o Duque de Borgonha, Theodorico Conde de Flandres, o qual trazia a principal parte do exercito com muitos Lotharingios e Inglezes. Partirãõ de Inglaterra a 12 de Abril e chegarãõ a Hespanha a 28 de Junho, aonde puzerãõ cerco a Lisboa, a qual se liberton do captivoiro dos Mouros em 25 de Outubro, depois de soffrer o cerco cinco mezes».

(37) *Indiculum fundationis, &c. «Mense igitur Octobris, Ecclesiis Dei sanctorum martyrum Crispini et Crispiniani natalitia cele-*

Facil he de conjecturar que as outras praças da Estremadura não poderião resistir por muito tempo ás armas victoriosas dos Portuguezes, e á boa fortuna de el-Rei. Assim, Obidos, Torres-vedras, Alanquer, Mafra e Cintra, ao norte do Tejo, Almada e Palmella, ao sul, cahirão em poder do vencedor; mas não são conhecidas as épocas precisas de cada huma destas conquistas. Alguns dizem que Mafra, Alanquer e Cintra forão tomadas antes de Lisboa, e as outras depois successivamente: e se houvessemos de discorrer segundo o methodo actual, e mais ordinario de fazer a guerra, assim parece que seria conveniente para a facilidade e bom successo das operações do cerco. A *Chronica Conimbricense* diz, que *Cintra, Almada e Palmella forão tomadas no mesmo mez que Lisboa* (38), o que não parece verosimil, salvo se os inimigos as desamparassem. A *Lusitana* refere que el-Rei, depois da conquista de Lisboa, tomára em diferentes tempos e annos (*per diversa tempora et annos*) os fortissimos castellos de Cintra, Almada e Palmella. Duarte Galvão, na *Chronica de el-Rei D. Affonso Henriques*, diz que el-Rei no anno seguinte, de 1148, fôra sobre Alanquer, Obidos, Torres-vedras e outros castellos da Estremadura, e se asenhoreára delles. Outros, finalmente, dizem em geral, que el-Rei nos seis annos successivos á tomada de Lisboa se apossára de todos, ou quasi todos os referidos lugares e castellos.

O certo he que el-Rei conseguiu despejar de Mouros quasi todas as terras que jazem entre o Mondego e o Tejo,

brantibus, illustrissimus Rex Alfonsus, ope divina, optato potitus triumpho, cum omni exercitu, captam ingreditur civitatem, cordibus laetantium laudes Dei resonantibus excelsi, vique immensas referentibus gratias de victoria ibi coelitus concessa».

(38) *Chronica Conimbricense*. «*In era 1185 pressa fuit civitas Olibona... mense Octobris, et Sintriam et Almadanam, et Palmellam, in eodem mense».*

Leiria, Torres-novas, Obidos, Alanquer, Torres-vedras, Cintra, Almada e Palmella.

Esta conquista de Lisboa, que foi sem duvida a mais importante que el-Rei fez, attenta a grandeza e situação da cidade, e do seu porto, trouxe-lhe novos cuidados; porquanto bem sabia elle, que tanta gloriã se ganha em conquistar, como em conservar, assegurar, e melhorar o conquistado.

Foi pois hum de seus primeiros empenhos o restabelecimento da Igreja Ulisiponense, para o que nomeou Bispo a D. Gilberto, Inglez de nação, mui instruido nas sagradas letras, e dotado das mais qualidades necessarias para bem exercitar tão veneravel emprego, o qual foi logo consagrado pelo Arcebispo de Braga D. João Peculiar, a quem rendeo a obediencia canonica. Fundou tambem el-Rei o *mosteiro de S. Vicente de Fóra*, á parte oriental da cidade, no proprio lugar em que havião estado os arraiaes, e cemiterio dos Teutonicos auxiliares do cerco e conquista; e a *igreja dos Martyres*, ao occidente, no lugar em que tinhão estado assentadós os arraiaes e cemiterio dos Inglezes, Flamengos, Bretões, Francezes, &c.; e servio-se para estes e outros estabelecimentos ecclesiasticos, e para restauração do culto christão e catholico, do prestimo de alguns clerigos estrangeiros, e eruditos, que vinhão na armada, e quizerão ficar em Lisboa (39).

(39) *Indiculum fundationis Monaster. B. Vicent. Ulisbonae*. Os auctores da *Historia Universal* dizem que el-Rei D. Affonso Henriques fizera voto de edificar hum magnifico mosteiro para os *religiosos de Cister*, se a Providencia lhe concedesse feliz successo na grande empreza da tomada de Lisboa: e depois de referirem esta tomada, acrescentão « e em cumprimento do voto, que fizera, erigio e dotou ricamente o Real Mosteiro de Alcobaça ». Mas os doutos escriptores padecêrão equivocação, confundindo dous mosteiros diversos. A fundação do primeiro foi votada por el-Rei, segundo a opinião recebida, aindaque não provada, quando hia para a empreza

Fez depois entre os capitães e soldados do exercito distribuição das terras, cazas e campos conquistados, dando a alguns senhores estrangeiros terrenos, em que fundarão villas e lugares, reservando para si todas as lezirias do Tejo entre Santarem e Lisboa, como consta da carta de el-Rei D. Diniz, dada em Santarem a 5 de Novembro da era 1343 (anno 1305), copiada por integra nas *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 1.º, pag. 293. num. 74. Aos Mouros forros permittio ficarem nas terras circumvisinhas de Lisboa, impondo-lhes certas condições e tributos, e dando-lhes foral por que se governassem. Estes se ficarão chamando com nome arabigo *Çaloyos*, nome que até hoje se conserva nos moradores daquelles sitios (40). O foral ainda se compilou no *Codigo Affonsino*, liv. 2.º, tit. 99.º (41).

He de presumir (postoque nisto são mui escassas as noticias dos antigos) que tambem então começasse el-Rei a olhar com maior attenção para o estabelecimento de huma

de Santarem. A do segundo, quando estava sobre Lisboa, como diz a *Memoria* citada da referida fundação. O primeiro he o Real Mosteiro de Alcobaça da Ordem de S. Bento, e da *Reformação de Cister*, que se fundou em 1152, cinco annos depois do supposto voto; o segundo he o de S. Vicente de Fóra, de *Coveyos Regulares de Santo Agostinho*.

(40) *Miscellania de Miguel Leitão de Andrade*, Dialogo 12.º «O mesmo se fez no termo de Lisboa, deixando el-Rei D. Affonso Henriques ficar os Mouros delle em suas fazendas e lugares, pagando o mesmo, que aos seus Reis Mouros, que he o quarto de todas suas novidades, como hoje o págão, e a estes chamarão Çaloyos, que era nome mais nobre a respeito delles», &c.

(41) Em Janeiro da era de 1198 (anno de 1160) fez el-Rei doação de *Villa-Verde ao Pretor Alardi*, e aos outros *Francos e seus successores*. O Foral foi dado aos *Mouros forros de Lisboa, Almada, Palmella e Alcaer do Sal* em Março da era 1218 (segundo Brandão) que he anno 1180. (Vej. as *Dissertações Chronologicas e Criticas* do Senhor João Pedro Ribeiro, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 156, num. 493.)

frota militar nacional; porque dado que os Portuguezes em nenhum tempo fossem estranhos á arte da navegação, e á sua pratica, agora se fazia muito mais necessario cultural-a, não só para defensão do grande porto de Lisboa, guarda das outras costas e portos do reino, e segurança do commercio, mas tambem para guerrear por mar os Mouros de Andaluzia e Algarve, que já d'antes vinhão muitas vezes saltar as terras maritimas dos Christãos de Portugal e Galliza, e que agora o farião com mais frequencia em vingança das graves perdas que tinhão experimentado. Os nossos primeiros chronistas fizerão menção de D. Fuas Roupinho, como cabo da armada Portugueza, ainda em tempo de el-Rei D. Affonso Henriques, e o immortal Camões celebrou como *primeira maritima victoria*, a que elle alcançou dos Mouros no cabo de Espichel, tomando-lhes nove galês; postoque depois veio a ser victima do seu valor e ousadia, perdendo a vida no combate, que com forças mui desiguaes lhes deo nas costas do Algarve.

Tambem parece verosimil que neste tempo começasse a tomar maior extensão o commercio maritimo dos Portuguezes, concorrendo para isso não só a maior segurança com que cultivavão as suas terras, e a excellencia do porto de Lisboa, mas tambem as relações que tinhamos com alguns estados do norte, e as que naturalmente adquiriríamos no Mediterraneo pela frequente communição com os Cruzados. Tornando porém ora ao fio da historia:

A este tempo de que vamos tratando, mas sem data precisa de anno, refere a *Chronica Lusitana* aquella nobre façanha de el-Rei, quando *com sós sessenta cavalleiros de Santarem, que não levarão outras armas mais que escudos, lanças e espadas*, poz em derrota quinhentos cavalleiros Sarracenos bem armados, e quarenta mil peões, no campo de Alcacer, matando muitos delles, fa-

zendo fugir os máis, e sendo elle mesmo ferido de huma lançada em huma perna (42).

Anno de 1152

A *Chronica Conimbricense* põe neste anno a fundação do mosteiro de Alcobaca. « *Era* (diz) *1160, VIII calendas Octobris sumpsit initium domus Alcobaciae* »; aonde se deve ler 1190, tomando o *x* aspado por 40.

Concorda a inscripção que se lê em huma pedra, vindo da claustro, á entrada da igreja, aonde se nota a *era 1190, e 11 das calendas de Outubro*, differindo sómente da *Conimbricense* em dous dias, pondo 11 por VIII das calendas.

Fr. Bernardo de Brito quiz approximar a fundação mais ao anno 1147 da tomada de Santarem, pondo-a em 1148, e explicando a inscripção como se falasse do tempo em que se *acabou* a primeira igreja. Mas nem esta explicação, nem o epitafio que *depois* se gravou na sepultura de D. Pedro Affonso podem adiantar a fundação daquella caza, ou contrastar a auctoridade da *Conimbricense*, e a intelligencia obvia e litteral da inscripção.

Anno de 1154

Depois de tantos, tão continuos e tão gloriosos trabalhos, teve el-Rei o gosto de lhe nascer o Infante, que lhe succedeo no throno, vindo á luz da vida na noute de S. Martinho, quinta feira, *anno 26 do reinado de seu pai*, era de 1192, que vem a ser na noute de 11 de Novembro do anno da era vulgar de 1154, dia em que a Igreja ce-

(42) Os nossos chronistas põem esta façanha em diferentes annos, e dizem huns, que el-Rei hia acommitter *Paluella*, outros, que hia contra *Cezimbra*, &c. Nós seguimos o que diz a *Lusitana*, que he precisamente o que transcrevemos no texto.

lebra a festividade de S. Martinho; pelo que pozerão ao Infante recém-nascido o nome de *Martinho*, e por sobrenome *Sancho*, que depois ficou sendo o nome proprio, com que he conhecido na historia (43).

Annos de 1156 e 1158

Erão passados depois da tomada de Lisboa alguns annos, que el-Rei gastou em tomar e assegurar as praças da Estremadura; e parece que então se voltou o seu animo invencivel e heroico para a conquista das terras do Alemtejo, e que a isto se devem referir as palavras de hum documento de Agosto de 1156 (citado por Brandão na *Monarquia*, part. 3.^a, liv. 10.^o, cap. 37.^o), em que Pedro Frojaz, preparando-se como para huma expedição perigosa, dispoz o lugar de sua sepultura, caso nella fallecesse.

Não dizem os nossos escriptores com individuação os successos, certamente varios e notaveis, que haveria nesta empreza; mas a *Chronica Lusitana* faz menção ao anno 1158.

He de presumir que no mesmo tempo e consecutivamente expugnasse el-Rei Evora e Beja, pois d'ahi a tres annos vemos todas estas tres praças voltarem ao poder dos Mouros, e pouco tempo depois serem algumas dellas outra vez conquistadas pelos Portuguezes, como se verá nos annos 1161, 1162 e 1166.

A *Chronica Lusitana*, que aqui passa alguns annos sem referir cousa memoravel, que nelles acontecesse, faz no anno de 1158 menção da tomada de Alcacer por

(43) *Chronica Lusitana*. «*Aera 1192 natus est Rex Sancius, filius Regis D. Alfonsi, et Reginae D. Mathilde, in nocte S. Martini, feria quinta, idcirco in baptismo vocatum est nomen ejus Martuus, postea cognominatus est Sancius. Natus est anno (regni) patris sui 26*».

el-Rei (44), e diz que fôra *em dia de S. João Baptista aos 7 das calendas de Julho, em segunda feira, era 1196 anno 33 do reinado de el-Rei* (45).

Todas estas notas chronologicas estão alteradas, provavelmente por erro das antigas cópias, porquanto na era assignalada, que he anno de 1158, o dia de S. João cahio em terça feira, e não em segunda: no mesmo dia 24 de Junho devião contar-se 8, e não 7 das calendas de Julho; e o anno do reinado era o 30, e não 33. Esta ultima nota nos levou a conjecturar, se a tomada de Alcacer seria na era 1199 (que por erro se escrevesse 1196), anno de Christo 1161, que era effectivamente o 33 do reinado de el-Rei: mas nem assim nos sahião justas as outras contas. Por outra parte a *Chronica Conimbricense* concorda em pôr esta conquista na era 1196 (46). Pelo que, deixadas as mais notas chronologicas, pareceo-nos conservar a data do *anno de 1158*, em que concordão as duas Chronicas, e o *dia de S. João Baptista*, que duas vezes vem expresso na *Lusitana*.

Ella mesma nos informa, que já *por duas vezes* tinha el-Rei posto cerco a este castello de Alcacer, com auxilio de náos estrangeiras, vindas das partes do norte, sendo sempre obrigado a levantál-o sem conseguir o seu intento; mas que agora com só o seu exercito (*tantummodo cum exercitu suo*) estivera sobre a praça dous mezes, combatendo-a todos os dias com tanto esforço, que emfim a veio a render, e lançar della os inimigos no dia de S. João Baptista. Este castello, que em 1175 estava no

(44) *Chronica Lusitana*. «Aera 1196, septimo Calendas Julii, feria 2.^a, in die S. Joannis Baptistae, captum fuit castellum de Alcacer, a Rege D. Alfonso».

(45) *Chronica Lamecense*. «Alcazar capta fuit a jam dicto Rege Alfonso, era 1196».

(46) «In era 1196 pressa fuit Alcacer per manus Ildefonsi Portugalsensis Regis». (*Chronica Conimbricense*.)

poder dos cavalleiros da Ordem de Santiago, como veremos, foi depois recobrado pelos Mouros, e segunda vez definitivamente conquistado pelos Portuguezes em 1217.

Neste mesmo anno de 1158, em que vamos, falleceo a Rainha D. Mafalda, aos 3 das noas de Dezembro, em quarta feira, *anno 30 do reinado* de el-Rei seu marido, segundo as *Chronicas Lusitana e Conimbricense*, o que vem a dar, segundo as notas chronologicas (que estão coherentes) em 3 de Dezembro do anno de 1158.

A *Nova Malta*, tom. 1.º, pag. 113, nota 66, diz que *vulgarmente* se tem fixado a morte da Rainha a 4 ou 24 de Novembro do anno antecedente, e duvida desta data. &c.

Anno de 1160

A paz ajustada entre el-Rei de Portugal e seu primo D. Affonso VII, em 1137, parece que se conservou firme até o presente anno de 1160, em que achamos el-Rei novamente entrado na Galliza, senhor de Tuy e de varias outras terras além do Minho, *até o castello de Cedofeita, acima de Ponteredra*.

Não sabemos se occorreo algum novo e especial motivo que obrigasse el-Rei a este procedimento, ou se a morte de D. Affonso VII, acontecida em Setembro de 1157, lhe pareceo occasião opportuna de renovar as suas antigas pretensões por aquella parte.

He certo, que neste anno de 1160, a 30 de Janeiro, esteve el-Rei em Tuy com varios Prelados e Senhores, e ali se avistou com o Conde de Barcelona D. Raymundo, e com elle contratou o cazamento de sua filha D. Mafalda com o herdeiro daquelle condado, que depois se não realisou (47). Consta tambem que no fim do mesmo anno

(47) Consta da escriptura, allegada por Brandão, na *Monarquia Lusitana*, liv. 10.º, cap. 41.º, feita *in Tudensi civitate*, III. Kal.

tivera el-Rei huma conferencia com D. Fernando, Rei de Leão e Galliza, cujo objecto serião provavelmente as presentes desavenças (48). E, finalmente, sabemos que em 1169, a 28 de Março, fez el-Rei á Igreja de Tuy huma ampla doação, *em resarcimento dos damnos que lhe tinha causado* com o cerco, confirmando ao mesmo tempo as que sua mãe D. Thereza e seu avô D. Affonso tambem lhe tinhão feito (49), donde parece colligir-se que el-Rei manteve por estes nove annos as suas conquistas na Galliza. No mesmo anno porém de 1169 foi desapossado dellas, como veremos, quando lá chegarmos pela ordem chronologica.

Risco, *Historia de los Reys de Leon*, refere que el-Rei D. Fernando II de Leão mandou por estes tempos povoar, entre outras terras, a de *Ciudad Rodrigo*; e depois de narrar a rebellião dos de Salamanca, suscitada por este motivo, e a expedição que os Mouros fizeram para destruir a nova povoação, acrescenta: *que a erecção de Ciudad Rodrigo parece causou alguns desabrimientos entre Leoneses e Portuguezes, de que veio a accender-se huma guerra cruel*; donde parece attribuir á fundação ou restauração daquella cidade esta guerra de que aqui falámos ao anno 1160.

Nós ignorámos o motivo que el-Rei de Portugal podia

Februar., era 1198, praesente me Comite Barcinonensi, cum Rege Portugaliae, praesente etiam Joanne Bracarensi Archiepiscopo, et Vilhelmo Barcinonensi Epõ. et Petro Caesaraugustano, et Menendo Lamecenci Epõ., nec non et Isidoro Tudensi Epõ.»

(48) Florez, na *Espanha Sagrada*, tom. 22.º, pag. 25, cita huma escriptura celebrada em dia dos Santos Innocentes, anno 1160 «quando el-Rei D. Fernando sahia da conferencia, que tivera com el-Rei de Portugal»: mas não diz o lugar, nem o objecto da conferencia, nem traz a integra da escriptura.

(49) Escriptura de 5 das calendas de Abril, era de 1207, do arquivo de Braga, mencionada em Sandoval, e citada por Florez, no mesmo lugar «*Pro Ecclesia Tulensi, quam obsedi et violavi*».

ter para queixar-se daquella fundação. Mas como os motivos desta guerra nos são desconhecidos, pareceo-nos que não deviamos omittir aqui a especie que o auctor castelhano nos subministra.

Anno de 1162

Em 1162 (era de 1200) nos refere a *Chronica Lusitana* a tomada da cidade de *Pax* ou *Beja* a 30 de Novembro, na noute da festividade de Santo André, a qual (diz) foi executada pelos vassallos de el-Rei D. Affonso; a saber: por Fernam Gonsalvez, e outros alguns cavalleiros plebeos (*plebeis militibus*), que de noute a acommettêrão, e com grande esforço se assenhoreárão della (50).

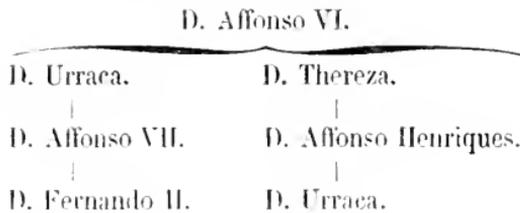
Anno de 1165

Neste anno de 1165 cazou D. Urraca, filha mais velha de el-Rei e da Rainha D. Mafalda, com D. Fernando II, Rei de Leão. E aindaque muito se controverteo esta época do cazamento, consta ser o referido anno pelas razões, que dá Florez, e especialmente pelo documento decisivo, que aponta, e he huma escriptura original do mosteiro de Monte-rano em Galliza, cuja data he *aos 16 das calendas de Julho, era de 1203, quando D. Fernando cazou com a filha do Rei dos Portuguezes*, que vem a ser anno de 1165 (51).

(50) *Chronica Lusitana*. «Aera 1200. pridie Calendas Decembris, in nocte Sancti Andreae apostoli, civitas Pace, id est, Begia, ab hominibus Regis Portugallis D. Alfonsi, videlicet Fernando Gonsalvi, et quibusdam aliis plebeis militibus noctu invaditur, et viriliter capitur, et a christianis possidetur».

(51) XVI. Kal. Julii, era 1203, eo tempore, quo Dominus Ferdinandus accepit filiam Regis Portugalsium. Florez. *Memoria de las Reyn. Cathol.*

Erão estes Principes primos segundos, netos de duas irmãs, como mostra a seguinte arvore:



pelô que estavam no terceiro grão de consanguinidade, e como não tinha havido dispensação deste impedimento, forão obrigados a separar-se, o que sómente se effeituou no anno de 1175 (52), tendo antes tido hum filho, por nome D. Affonso, que nasceu em 1171 (53), e foi successor de seu pai no reino de Leão, e pai de S. Fernando (54).

O M. Fr. Manoel Risco, na *Historia dos Reys de Leon*, cita hum documento de 20 de Novembro da era 1197 (anno de 1159), em que el-Rei D. Fernando diz que faz a doação nelle expressada *juntamente com sua mulher a Rainha D. Urraca*.

Se este documento he legitimo, como se deve presumir, o unico meio, que nos occorre, de conciliar a apparente contradicção que ha entre elle e o de *Monte-ramo*,

(52) Florez. *ibid.* Escriptura de Astorga, celebrada «*tempore, quo Rex Ferdinandus reliquit Urracam Reginam, 3 Kalend. Julii, era 1213*».

(53) *Chronica Lusitana*. «*Aera 1209, mense Augusto natus fuit Rex Alfonsus, filius Regis Ferdinandi, et Reginae D. Orracae, nepos Regis Portugalliae D. Alfonsi*». E a *Chronica Conimbricense*: «*Era 1209, mense Augusto, hora tertia, in die ascensionis Dominicae, natus est Rex Alfonsus, filius Regis Ferdandi, et D. Orracae Reginae*».

(54) A Rainha D. Urraca, depois de separada de seu marido el-Rei de Leão, tomou a Cruz da ordem de S. João: mas quando seu filho D. Affonso IX subio ao throno, voltou ella á côrte, e ha documentos em que se lê «*Ego Alfonsus Dei gratia Rex Legionis, una cum genitrice mea Urraca Regina, facio cartam*», &c. (Florez, *Memoria de las Reyn. Cathol.*)

he suppor duas épocas, huma dos *desposorios* de el-Rei, e outro do *effectivo casamento* com D. Urraca.

A escriptura de Monte-rano dá algum apoio a esta conjectura, porque diz que el-Rei *accepit filiam Regis Portugallensium*, o que se pôde bem entender de quando ella, já d'antes esposada, e ora chegada á idade competente, *foi entregue* a el-Rei D. Fernando, e elle a *recebeo*, e tomou a seu poder.

Confirma-se mais este pensamento, reflectindo-se que a Rainha D. Mafalda cazou com o Senhor D. Affonso Henriques em 1145; teve o primeiro filho, que logo morreo, em 5 de Março de 1147. D. Urraca parece que foi a immediata no nascimento em 1148, pois consta que andava em vinte e tres annos quando em 1171 teve hum filho de el-Rei de Leão. Assim sómente tinha em 1159 onze annos, idade em que se podião verificar os seus desposorios, mas que não era propria, nem legal para o casamento de presente, o qual sómente se effectuaria em 1165.

Deste modo se concilia tambem a opinião de Florez (que acima seguimos), que põe o casamento em 1165, com a dos nossos escriptores Barboza e Souza, que o suppozeraõ feito muito antes, e já em 1160.

No tom. 35.º da *Espanña Sagrada*, pag. 216, cita Risco huma escriptura de 17 de Outubro de 1165, que diz ser a *primeira que faz memoria da Rainha D. Urraca, mulher de el-Rei D. Fernando*, por onde (diz) se confirma o que, ácerca do anno em que se celebrou o matrimonio, escreveu o M. Florez (*a primeira quererá dizer que achou em Leão*).

Anno de 1165

No anno seguinte de 1166 foi a cidade de Evora entrada, saqueada, e tomada aos Mouros, de noite, por *Giraldo, denominado Sem-medo, e pelos salteadores seus socios*, que a entregãrão a el-Rei D. Affonso. Depois do que

conquistou el-Rei logo consecutivamente *Moura, Serpa e Alconchel*, e mandou reedificar o castello de *Coruche* (55).

Anno de 1169

O casamento, ajustado e realiado entre el-Rei de Leão e a filha de el-Rei de Portugal, não foi bastante para que este largasse as terras conquistadas em Galliza (como dissemos ao anno 1160), nem também impedio a seu genro e primo de procurar recobral-as. Veio pois el-Rei D. Fernando de Leão com a sua gente, e *milagrosamente* (diz Florez) *se apoderou do castello de Cedofeita, de que fez doação a Santiago, a cujo patrocínio se attribuiu a conquista*. D'ahi passou adiante, e com igual felicidade recobrou *Tuy*, que no anno seguinte de 1170 foi por elle transferida a melhor e mais elevado sitio, aindaque proximo ao antigo.

Sobre este desar das armas portuguezas succedeo a el-Rei D. Affonso, no proprio anno de 1169, outro accidente adverso, muito mais consideravel, como se a fortuna, depois de tantas prosperidades, quizesse mostrar-lhe que também os seus mimosos experimentão ás vezes alguns inesperados desfavores.

A *Chronica Lusitana* faz memoria mui summaria deste accidente á era 1206, que he anno 1168, dizendo simplesmente que *nesta era aconteceu o infortunio de el-Rei D. Affonso e do seu exercito, em Badajoz, sendo o anno*

(55) *Chronica Lusitana*. «Aera 1204, civitas Elbora capta, et depraedata, et noctu ingressa a Giraldo, cognominato sine pavore, et latronibus sociis ejus, et tradidit eam Regi D. Alfonso: et post paululum ipse Rex cepit Mauram, et Serpam, et Alconchel, et Coluchi Castrum mandavit reaedificare». E a *Couimbricense*: «In era 1204 dedit Dominus civitatem Elborae, et Mauram, et Serpam, ad Regem Ildefonsum».

41 do seu reinado (56). Esta ultima clausula pedia que a era fosse 1207, porque nessa he que se verificava ser o anno 41 do reinado de el-Rei; e com effeito devemos suppor que por erro de cópia se omittio na era huma unidade, não só pela dita razão, mas tambem porque a *Chronica Conimbricense* põe o mesmo successo na era 1207 (57), e de outros documentos citados por Florez consta que aquelle infortunio succedeo effectivamente no anno de 1169 (58).

Consistio o infortunio em que el-Rei de Portugal foi *aprisionado por el-Rei de Leão, seu genro, em Badajoz*, acontecimento memoravel, que se notou nas datas de varias escripturas de Tuy, Mondoñedo, Astorga, Orense e Pontevedra, de que faz menção o douto Florez no tom. 22.º da *Espanña Sagrada*, as quaes não só mostrão, como dissemos, o verdadeiro anno do acontecimento, mas tambem persuadem ter sido antes do mez de Julho do dito anno.

Os nossos escriptores são assás conformes em dizer, que el-Rei tinha tomado Badajoz, e estava combatendo o seu castello: que sabendo que o exercito Leonez se aproximava, e sahindo ao seu encontro, se magoára e ferira gravemente em huma perna, no ferrolho da porta: que a isto acrescêra cahir com elle o cavallo, tambem ferido, e acabar de quebrar-lhe a perna no calor do conflicto, e que disto se aproveitára el-Rei de Leão para o tomar e levar á sua tenda.

Como quer que fosse, o exercito portuguez foi derro-

(56) *Aera 1206 factum est infortunium D. Alfonsi, et exercitus ejus in Badalioz, anno 41 regni ejus.*

(57) *Era 1207 factum est infortunium Regis Alfonsi contra exercitum ejus in civitate Badalioz.*

(58) Vej. Florez, tom. 22.º da *Espanña Sagrada*, aonde entre outras escripturas cita huma de Astorga «*fecha en Salamanca, en Julio, era 1207, en el mismo año, en que el-Rey D. Fernando hizo prisionero al Rey de Portugal en Badajoz*».

tado, e el-Rei aprisionado, mas el-Rei de Leão não abusou da victoria, antes se houve com real generosidade, e quasi filial piedade, porque contentando-se com el-Rei de Portugal, seu sogro, lhe restituir as terras que ainda possuia em Galliza, que erão *Limia e Turodo*, o poz logo em liberdade (59), de maneira que no mez de Setembro do mesmo anno, dous mezes, pouco mais ou menos depois do seu infortunio, já tinba entrado no seu reino, de volta de Badajoz, e em Novembro estava nas Caldas de Alafões, enfermo, como mostra a escriptura citada por Brandão, e referida por Florez no lugar indicado (60).

He de admirar que hum acontecimento tão simples (aindaque mui notavel pela pessoa a quem aconteceu) haja sido desfigurado com circumstancias, ou indignas de credito, ou fundadas tansómente na imaginação, ou nas particulares preocupações dos escriptores. Dizem huns que el-Rei D. Fernando levára o seu real prisioneiro a Leão, outros a Avila, sendo certo que não sahio de Badajoz senão para voltar a Portugal. Contão outros, entre as condições da liberdade de el-Rei, não só a restituição de *vinte e cinco praças*, que os Portuguezes tinhão tomado em Galliza e Leão (61), mas tambem a obrigação de reconhecer vassallagem ao Leonez, e de hir em pessoa ás côrtes de Leão logo que podesse montar a cavallo (62),

(59) *Suis protinus redonatus*, diz o Arcebispo de Toledo, lib. 7.º, cap. 6.º

(60) *Monarquia Lusitana*, liv. 11.º, cap. 13.º, escriptura feita em Novembro da era 1207, quando el-Rey veio de Badajoz, e jazia enfermo nos banhos de Alafões. Vej. a *Espana Sagrada*, tom. 22.º, pag. 96 e 97.

(61) Este numero de *vinte e cinco praças* deve entender-se de *villas e lugares*, e não *praças fortes*, que não podião ser tantas. A circumstancia das vinte e cinco praças he referida por Roger Hoveden, que tambem fala do dinheiro.

(62) Galvão, na *Chronica de D. Affonso Henriques* diz, que el-Rei *fizera menagem, que tanto que em besta cavalgasse, se tornaria á sua prisão*. O que parece inverosimil, e até absurdo.

e ainda acrescentão, que el-Rei, para não cumprir esta palavra, nunca mais quizera cavalgar, fingindo que o não podia fazer. Como se este fingimento, aliás pouco digno de hum Príncipe, lhe tirasse a obrigação (caso a tivesse contrahido), ou a fizesse menos humilhante! ou como se el-Rei com esse artificio enganasse a el-Rei de Leão, ou *conciliasse* (como elles dizem) *a firmeza da palacra real com a soberania da sua corôa!* Outros não duvidão affirmar que o Leonez *se fizera famoso nesta occasião, por-que offerecendo-lhe el-Rei de Portugal todo o seu reino em preço da liberdade, elle não quizera senão o que era seu.* Nós não temos achado nada disto nos mais antigos. á excepção da restituição das terras tomadas em Galliza, e algumas sommas de dinheiro que el-Rei deo ao de Leão, e com que brindou os Senhores da sua côrte; deixámos portanto ao leitor discreto e imparcial o ajuzar, como bem lhe parecer, ácerca das outras particularidades, e sómente reflectiremos, que acreditando-se o que diz Faria e Souza, «*que el-Rei offerecia todo o seu reino em preço da liberdade*», não será facil adivinhar o para que elle queria a liberdade (63).

Mais digno seria de se examinar o motivo que el-Rei de Portugal teve para vir fazer a guerra a Badajoz, sendo esta praça tão distante dos lugares que elle parecia ter escolhido para as suas entradas e conquistas na Galliza. Alguns escriptores dizem que Badajoz era de Mouros, mas que o seu local pertencia á conquista de Leão. Outros acrescentão que o Rei Mouro era tributario a el-Rei de Leão, e que por esse respeito viera este Príncipe a soccorrel-o. Tambem disto não temos achado até ao presente noticias mais individuaes que as que deixámos referidas.

Póde porém dar alguma luz a este ponto a *Relação da vida e milagres de S. Rozendo*, que vem no tom. 18.º da

(63) Faria e Souza, *Europa Portuguesa*, &c.

Espanha Sagrada, append. 32.^o, e que parece escripta pouco depois do fallecimento de el-Rei D. Afonso Henriques.

Nella, diz o auctor, que sendo el-Rei D. Fernando de Leão hum Principe mui excellente e ajustado, experimentava comtudo algumas oppressões da parte de el-Rei D. Afonso de Portugal, o qual astutamente tinha enganado alguns dos mais auctorizados cavalleiros de el-Rei de Leão, trazendo-os com grandes peitas (*non modico censu*) ao seu partido. Que o exercito portuguez, entre outros damnos que causára, fizera grave ruina no mosteiro de Cellanova, suas possessões e lugares, levantando nelles castellos, &c., sem temor algum dos castigos, com que os Gallegos o ameaçavão da parte de S. Rozendo, fundador daquella caza. Que chegára porém, finalmente, o tempo de se experimentarem estes castigos, porque desde que el-Rei de Portugal offendeo o mosteiro e seus bens, *tudo lhe fôra contrario*, perdendo o que ali havia tomado. E que oppugnando além disso a cidade de Badajoz (64), viera sobre elle occultamente (*clam*) el-Rei D. Fernando com o seu exercito, auxiliado de *humã legião de Sarracenas*, e achando-o já malferido, e com o osso da coxa que-

(64) *Chronica Lamecense: «Geraldus Alcaide intravit Badaloucium V.º Non. Maii. Era 1207».*

Este artigo explica o que vem na *Conimbricense*, aonde se diz - *In era 1206 quinto non. Maii interiit Alcaide Geraldus Badalouci».*

Naş Provas da *Historia Genealogica* vem *intrit*, que Florez leo *interiit*. Parece melhor *intravit*, referindo-se acaso á tomada de Badajoz, quando el-Rei de Leão veio libertar esta cidade, e aprisionou a el-Rei de Portugal.

Esta opinião (de el-Rei ter tomado Badajoz aos Mouros) se confirma de algum modo, porque dos antigos monumentos da Hespanha não nos consta que Badajoz fosse dos Reis de Leão, senão quando em 1230 foi tomada por el-Rei D. Afonso IX.

A tomada de Badajoz pelos Portuguezes em 1169, ou no anno anterior, parece indicada pela nota de que o *Alcaide Giraldo entrou em Badajoz*, &c.

brado, o aprisionára *longe da cidade*, e o retivera prisioneiro *por dous mezes*, até restituir os lugares que em Lima e Turonho (65) *tinha tomado por fraude*, e ainda conservava. Finalmente que el-Rei de Portugal, posto em liberdade, ficou comtudo *inutilisado* até á sua morte. «*Clam super eum Rex Fernandus Sarracenorum legione cum exercitu devenit, illumque nimis sauciatum, justo Dei iudicio, fracto femoris osse, longe ab ipsa civitate cepit, ac sub custodia fere per duos menses retinuit, usquequo universa, tam Limiae, quam Turoniae oppida, quae fraudulenter arripuerat, ab eo impetravit . . . Ipse autem Rex, quamvis solutus a vinculis, tamen usque ad ultimum diem animae suae egressionis e suo corpore permansit inutilis*».

Esta narração confirma, e illustra o que até aqui escrevemos neste artigo. Por ella se vê que el-Rei de Leão veio sobre o exercito portuguez com auxilio de Sarracenos, e esta circumstancia pôde fazer erer que effectivamente esta praça fôra tomada aos Mouros, e não immediatamente ao Leonez. Vê-se tambem que el-Rei de Portugal sahira ao encontro do Leonez, longe da cidade, levando já quebrado o osso da coxa, pelo que foi facil aprisional-o, e com esta infelicidade desanimar, e render-se o seu exercito. Vê-se mais, que el-Rei sómente esteve prisioneiro os dous mezes que acima dissemos, e que restituidas as praças e lugares que conservava em Galliza, foi logo posto em liberdade. Que ficou comtudo *debilitado e inutil*, isto he, impossibilitado de cavalgar e de fazer a guerra, por

(65) Toroño denotava o territorio de Tuy do Minho para o norte, e comprehendia des dos confins de Portugal para o norte de Oya, entre o qual mosteiro e Tuy foi Toroño, que tinha particular jurisdicção: pelo que nas escripturas de Oya se expressava quem governava em Toroño. Em outras se nota Toroño como fronteira de Portugal: e em algumas se diz que a terra de Toroño comprehendia do rio Minho para o norte. (Florez, *España Sagrada*, tom. 22.º, pag. 483.)

onde se desvanece a idéa de que elle fingira esta impossibilidade para não cumprir a supposta promessa de hir ás côrtes de Leão. Pelo mesmo documento, enfim, se vê (a nosso parecer) que he totalmente fabulosa essa promessa, e que nada se tratou nesta occasião a respeito da imaginada vassallagem; porque he totalmente incrível que o escriptor omittisse huma circumstancia tão vantajosa ao Rei de Leão, quando se vê o espirito com que elle escreveu a sua narração.

Note-se tambem que aqui temos attribuida a castigo de S. Rozendo a fractura da perna, que outros tiverão como effeito das maldições da Rainha D. Thereza, e castigo dos grillhões em que seu filho a tivera.

Por tudo isto são estes paragrafos do escriptor huma excellente confirmação das verdadeiras circumstancias do successo, e mui acreditaveis na parte historica, por serem escriptos em tempo tão proximo á data dos acontecimentos.

Annos de 1170 a 1174

Os annos de el-Rei, que a este tempo contava sessenta, as continuadas fadigas que tinha soffrido na guerra, e no governo de seus estados, e a idade em que tambem já andava o Infante seu filho e successor, movêrão a el-Rei a cuidar no estabelecimento do Príncipe moço, e a collocar-o em circumstancias de desenvolver as nobres e excellentes qualidades de que era dotado, e que pelo tempo adiante se mostrarão com grande gloria sua.

Deo pois elle mesmo a seu filho a ordem da cavallaria, em Coimbra, a 15 de Agosto do anno de 1170, sendo o Infante de dezeseis annos (66): e em 1174, quando já tinha vinte, o cazou com D. Dolce (ou Aldonça), filha de

(66) *Chronica Conimbricense*. «Era 1208, mense Augusto, in die dormitionis sanctae Mariae, armatus est Rex Sancius a Patre suo, apud Colimbriam».

D. Raymundo, Conde de Barcelona, e irmã de D. Affonso, Rei de Aragão (67).

Em Junho de 1172 (era 1210) achámos a primeira noticia de huma doação feita por el-Rei D. Affonso Henriques ao Mestre da Ordem de S. Thiago, D. Pedro Fernandes, e seus successores, pela qual el-Rei lhe dõa a villa da *Arruda* (68).

Esta ordem tinha sido instituida dous annos aates, em 1170, no reino de Leão (69) com o favor e auxilio de el-Rei D. Fernando II, e com consentimento, approvação e complacencia dos Arcebispos D. Celebruno de Toledo, D. João de Braga, D. Pedro de Santiago, e dos Bispos de Leão, Astorga e Çamora, e de todos os outros suffraganeos das tres Metropoles (70).

A intervenção que nisto tiverão o Arcebispo de Braga e os seus suffraganeos parece bastante para nos persuadir que a ordem não tardaria muito a entrar em Portugal. Com effeito assim o dizem constantemente os nossos escriptores, e assim consta da referida doação feita dous

(67) *Chronica Lusitana*. «Aera 1212 nupsit Rex Sancius cum filia D. Raymundi, Comitis de Barcinona, Dona Dulcia, sorore Regis Aragonensium D. Alfonsi».

(68) *Dissertações Chronologicas e Criticas* do Senhor João Pedro Ribeiro, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 158. num. 499.

(69) O douto continuador da *Espanña Sagrada*, Fr. Manoel Risco, desprezadas com razão as opiniões de alguns escriptores, que buscarão a origem da Ordem de Santiago, em tempos de D. Affonso Casto, D. Ramiro I, ou D. Fernando Magno, mostra que esta sagrada milicia teve os seus primeiros principios no reino de Leão, em tempo de D. Fernando II, pelos annos de 1168 a 1170. Nós adoptámos com preferencia o anno 1170 pelas circumstancias que constam do principio da mesma instituição, e que vem referidas na Compilação dos Estatutos do Senhor D. Jorge, impressa em 1509.

(70) Veja-se o mesmo Risco, *Espanña Sagrada*, tom. 35.º, pag. 236, e a citada Compilação do Mestre Senhor D. Jorge, tanto da edição de 1509, *in folio*, como da segunda de 1542, em 4.º, logo no principio.

annos depois do estabelecimento da ordem em Leão: porque aindaque nella se diz ser feita ao Mestre *D. Pedro Fernandes* e seus successores, isto he, ao Mestre que governava a ordem em Leão; vê-se comtudo que el-Rei a não faria, a não haver já Cavalleiros em Portugal, posto-que sujeitos por então ao Mestre estrangeiro, e ainda depois, enquanto se não organisava a provincia portugueza com Mestres proprios provinciaes.

Mostra-se tambem o prompto estabelecimento da ordem neste reino, pela Bulla de confirmação do Santo Padre Alexandre III, dada aos 3 das nonas de Julho, anno da Encarnação de 1175, indicç. 8.^a, anno 16 do seu pontificado; porque nella confirmando tambem o Santo Padre a posse que os Cavalleiros já tihão de varios bens, villas, castellos, &c., refere nomeadamente, entre outros, *Alcacer com suas pertencas, Almada com suas pertencas, e Arruda com suas pertencas*; por onde se vê que a ordem estava já estabelecida em Portugal, e ao mesmo tempo se convence de menos exacto o que dizem os nossos escriptores, a saber, que el-Rei D. Affonso Henriques acolhêra e introduzira no reino esta ordem, dando-lhe muitas terras e comuendas, e que depois seu filho, el-Rei D. Sancho I, *a illustrára grandemente, fazendo-lhe mercê das villas de Palmella, Almada, Arruda e Alcacer do Sal em 1186, primeiro do seu reinado*. E dizemos que he isto pouco exacto, porquanto da referida confirmação de 1175 consta que, pelo menos, *as tres villas de Almada, Alcacer e Arruda* já erão da ordem, e por consequencia lhe havião sido doadas por el-Rei D. Affonso I. Pelo que, se dellas se faz menção na doação de el-Rei D. Sancho de 1186, sómente se pôde entender da confirmação da doação já feita, não parecendo verosimil que todas se houvessem perdido no tempo de el-Rei D. Affonso Henriques, e que logo fossem outra vez conquistadas no primeiro anno do reinado de seu filho.

Anno de 1178

Dizem alguns escriptores que o Infante começára de treze annos a vestir as armas, e a exercitar-se na guerra. Isto não lie alheio da pratica daquelles tempos; mas a primeira noticia que achámos de facção militar, em que elle tivesse parte, no tempo de seu augusto pai, he do anno de 1178, em que o exercito portuguez, comman-
dado por elle mesmo, foi levado á ousada e gloriosa expedição de Sevilha.

Desta expedição nos dão noticia as *Chronicas Lusitana* e *Conimbricense*, que ambas lhe assignão a era 1216 (anno 1178), e ambas dizem, com a sua ordinaria brevidade e simplicidade, que o Infante, chegando a *Triana* (que a *Lusitana* suppõe ser a antiga cidade de Sevilha, e alguns escriptores dizem *arrabalde*, e outros *fortissimo presidio de Sevilha*), derribára os seus muros, e a entrára, e saqueára (71).

Anno de 1179

Esta facção desafiou. ao que parece, a colera e a vingança dos inimigos: porque logo no anno seguinte de 1179, no mez de Outubro, veio *Jacob filho de Elmunimo, Imperador dos Sarracenos, e seu irmão Frocen*, com numerozo exercito pôr cerco a Abrantes, mas foi de tal modo recebido e tratado, que (diz a *Lusitana*) ao quarto dia levantou o cerco, e se retirou com grave perda, e morte de muitos, morrendo dos Christãos tamsómente nove (72).

(71) *Chronica Lusitana*. «Aera 1216 Rex Sancius perverit ad Hispalim cum exercitu suo, et intravit Trianum, antiquam urbem Sicilliae, et dirupit muros ejus, et depraedatus est eam». *Chronica Conimbricense*. «Era 1216 Sancius Rex cum exercitu suo perverit Hispalim, intravit Trianum». Triana ainda hoje he como *arrabalde* de Sevilha, e fica na margem direita do Guadalquivir, em frente da cidade.

(72) *Chronica Lusitana*. «Aera 1217, mense Octobris, venit Ja-

Deste mesmo anno de 1179 he datada a Bulla do Santo Padre Alexandre III, em que se concede ao Senhor D. Affonso Henriques, para elle e para seus successores, o *titulo de Rei*, e as prerogativas annexas a esta denominação, e o Santo Padre acceita a offerta que elle lhe fizera de dous marcos de ouro (*duas marchas auri*) annuaes. Sobre o que parece escusado repetir as reflexões que já acima tocámos a semelhante respeito (73).

Muito antes da data da Bulla, e já desde 1128, era o Senhor D. Affonso denominado *Rei* de Portugal, e Portugal denominado *reino*, não só pelos Portuguezes, mas até em documentos e escriptos do reino de Leão, como já dissemos.

Muito antes da data da Bulla tomava o Senhor D. Affonso Henriques o *titulo de Rei* nas Cartas lavradas em seu nome, e esse mesmo titulo tomou na Carta que se suppõe ter elle escripto ao Santo Padre Lucio II em 1144.

cobus, filius Elmmimo imperatoris Sarracenorum. et frater ejus Frocen ad castellum de Ablantes, cum multitudine magna sui exercitus. . . et circumdederunt illud, illud invasere: sed cum detrimento murimo sui exercitus, quarta die, recesserunt inde, peremptis ex eis multis militibus. Christianorum id propria obisdione, per voluntatem Dei, non sunt interfecti, nisi noxem tantummodo».

(73) Fleuri, *Historia Ecclesiastica*, liv. 69.^o, § 36.^o, refere que hindo Raymundo de Toledo ao Concílio de Rhems de 1148 se queixára em nome de ei-Rei de Castella ao Papa Eugenio (III) de que Sua Santidade dêsse o titulo de *Rei de Portugal* a D. Affonso Henriques com a condição do censo annual, no que (dizia) se prejudicavão os direitos do Rei, e tambem se queixava de que o Arcebispo de Braga e seus suffraganeos recusassem reconhecer o primado de Toledo. O Papa Eugenio escreveu a D. Affonso VIII, que nunca fôra sua tenção diminuir sua dignidade e direitos, &c. (cito as epistolas 74.^a e 75.^a). Porém o annotador de la Clede diz que esta queixa do Rei de Castella he huma fabula de que não se lê cousa alguma no Concilio de Rems. E que Eugenio III sómente escreveu algumas cartas ácerca da primazia, obrigando o Arcebispo de Braga a reconhecê-la, e cita as cartas 76.^a e 81.^a da collecção de *Maresi*. De la Fuente, nas vidas dos Pontifices, nada diz.

Finalmente, muito antes da data da Bulla, o proprio Rei de Leão dava ao Senhor D. Affonso Henriques o *titulo de Rei*, como se vê (entre outros documentos) de huma Carta do anno de 1156 (*vinte e tres annos antes da Bulla*) na qual confirmando el-Rei de Leão e Galliza a divisão de bens feita entre o Bispo e Cabido de Tuy, diz que o faz «*una cum filiis meis Sancio, et Ferrando Regibus, et cum uxore mea Imperatrice Dña Rica, ex consensu Dñi Aldefonsi Regis Portugaliae*», o qual consentimento era necessario, por ter aquella Igreja muitos bens e rendas no territorio de Portugal, e se estender a sua jurisdicção ás igrejas situadas entre o *Lima* e o *Minho* (74).

Por onde se vê que a Bulla do Santo Padre Alexandre III de 1179, não importa (quaesquer que sejam as suas palavras) huma *concessão do titulo de Rei*, que nem era necessaria, nem era da competencia do poder pontificio, mas sim hum reconhecimento particular da Curia e Chancellaria Pontificia, que até então tinha insistido em dar a el-Rei o tratamento de *Duque*.

Vê-se tambem que a demora que houve na Curia Romana em dar ao Senhor D. Affonso o *titulo de Rei*, nasceo mui provavelmente do systema que a mesma Curia segue de espaçar sempre a concessão das suas graças, como já acima indicámos, e não de opposição que a isso fizesse el-Rei de Leão; porque não he verosimil que este Principe consentisse que os seus vassallos dessem, e que elle mesmo dêsse a el-Rei de Portugal a denominação de *Rei* em documentos publicos e solemnes, e que aõ mesmo tempo negociasse em Roma a denegação desse titulo.

Anno de 1180

Não perdêrão os Mouros o animo com a derrota que o seu exercito padeceo no cerco de Abrantes; porque logo

(74) Vem este documento por integra no tom. 22.º da *Espana Sagrada*, append. 43.º, pag. 273.

no anno seguinte de 1180 fizeram nova entrada nas terras de Portugal, e cahindo de improviso sobre o castello de *Cornuche*, o tomáráo e destruíráo, passando á espada ou captivando todos os seus habitadores e defensores (75).

Neste mesmo anno de 1180, ou porque a entrada do Infante até Sevilha desagradasse a el-Rei de Leão, ou por se haverem renovado as antigas desavenças entre os dous reinos, ou por algum outro motivo que ignorámos, el-Rei D. Fernando veio a batalha campal com o Infante, e teve a fortuna e a gloria de o vencer.

Consta-nos esta victoria por documentos a que se não pôde negar fé, e são duas escripturas, citadas por Florez na *Espanña Sagrada*, huma de Tuy, e outra de Astorga, do anno 1180, nas quaes ambas se declara ser o *anno em que el-Rei D. Fernando venceo a el-Rei D. Sancho de Portugal em batalha campal* (76).

Admira-se o cl. auctor da *Espanña Sagrada* que desta victoria campal não fação menção os historiadores, sendo ella tão notavel, que se tomou como época nos publicos monumentos (77). Mas os auctores inglezes da *Historia Universal* não a omittem quando tratão do reinado de el-Rei D. Alfonso Henriques (78), antes, depois de a referi-

(75) *Chronica Lusitana*. «*Aera 1218 iterum venerunt ex improviso, et de insperato, ad castellum de Coluchi, et occupantes diruerunt illud, interfectis, et in captivitate ductis omnibus habitatoribus ejus*».

(76) *Em anno, quando Rex Fernandus Regem Sanctium Portugalensem campali bello devicit*. *Espanña Sagrada*, tom. 22.º, pag. 99.

(77) Esta expressão «*se tomou como época*» não parece exacta. Falou-se na batalha e victoria na data de alguns documentos do anno, em que aconteceu, por ser factó que os Leonezes e Gallegos julgáráo muito notavel; mas não ficou servindo de época; porque nem se repetio em algum anno seguinte, nem se tomou como ponto, de que se partisse para a conta dos annos.

(78) *Historia de Portugal*, traducção portugueza, edição de 1828, tom. 1.º, pag. 140.

rem, acrescentão, que *desta rota se seguirão a Portugal felices consequencias, porque sabendo D. Fernando que o Infante, picado do máo successo das suas armas, se dava toda a pressa em levantar gente. lhe mandou dizer, que melhor fizera, se empregasse as suas forças contra os infieis, e que o Infante aproveitára este prudente conselho.*

Faria e Souza tambem refere huma batalha entre os dous Principes, dada nos *campos de Argañal*, que parece ser esta de que tratâmos, mas mostra não estar bem informado do anno em que aconteceu, nem do exito que teve: porque no *Epitome* (79) a põe debaixo do anno 1180, notado na margem, e diz que el-Rei D. Sancho sahira da batalha *com o valor proprio seu, victorioso em todo o tempo, &c.* E na *Europa Portuguesa* põe á margem o anno 1164 (sem duvida por erro typografico, porque nesse anno tinha el-Rei D. Sancho dez annos, e o escriptor o suppõe de treze), e diz que el-Rei *nem vencéra, nem fôra vencido.*

Finalmente, Brito, nos *Elogios*, tambem diz que o Infante D. Sancho tivera hum recontro com as gentes de el-Rei de Leão «*nos campos de Arganhal, onde se partirão os exercitos depois de grande peleja, sem haver melhoria de parte a parte*».

Mas se estes escriptores quizerão falar da batalha que acima referimos, parece que ou se servirão de memorias pouco fieis, ou não forão sinceros em referir o successo, julgando, porventura (erradamente), que huma batalha perdida desdourava a gloria, ou diminuia a reputação de valor do capitão.

O Arcebispo D. Rodrigo tambem faz menção desta batalha de Argañal, mas não diz o tempo em que ella succedeo, e parece confundir alguns factos que abi refere.

(79) Edição de 1628.

Diz elle (no liv. 7.^o de *Reb. Hisp.*, cap. 23.^o) que el-Rei D. Alfonso de Portugal, não levando a bem a edificação de Ciudad Rodrigo, mandára contra esta praça o seu filho primogenito D. Sancho. Que o Rei de Leão, tendo então guerra com Castella, dividiu o seu exercito, parte contra os Castellhanos, e parte contra os Portuguezes, e que vindo ao encontro do Infante, que já marchava pelo districto da cidade, o vencêra no lugar de Argañal, fugindo os Portuguezes, e ficando muitos mortos, e outros prisioneiros. E acrescenta que el-Rei de Portugal, *indignado, começára a infestar a Galliza, e tomára Limia, Turonho e outros muitos lugares.*

A causa que o Arcebispo aqui dá a esta batalha, não parece verdadeira, pois que Ciudad Rodrigo estava fundada ha muitos annos. E parece que a tomada de Turonho e Limia tinha tambem sido muito antes, como disse-mos ao anno 1169.

Annos de 1184 e 1185

Nos tres annos seguintes ao de 1180 não temos, pelos nossos documentos, noticia alguma das facções militares, que provavelmente acontecerião entre Portuguezes e Mouros: mas no anno de 1184 nos referem a grande victoria que os primeiros alcançãrão dos segundos, e com a qual o inclito Rei D. Affonso Henriques poz a corôa a todas as acções da sua vida, e a tudo quanto tinha feito em beneficio do reino, da patria e dos Portuguezes com credito e honra immortal do seu nome.

Joseph Aben-Jacob Emir, Elmunimo, filho de Ali Abelmunim, Imperador dos Sarracenos (ou segundo outra lição, Joseph Aben-Jacob Miramolín, filho de Abdelmone, Rei da Mauritania, Betica, Murcia e Valencia, &c.), depois de haver subjugado além do mar as grandes regiões de Capza e Gumeira e Marrocos, e áquem do mar os reinos

de Valencia, Murcia e Granada, e outras cidades e castellos, vendo que o seu nome era conhecido, respeitado e temido desde o Occidente até o Oriente, emprehendeo assenhorear-se de tudo quanto os Sarracenos em outro tempo havião possuido na Hespanha, a saber: Lisboa, Cintra, Santarem, Evora, Alcacer, e outros lugares, e hindo sobre Coimbra, subjugar toda a Lusitania até o Douro, subir pelas margens deste rio a Toledo, &c., e não desistir do seu projecto até que tivesse avassallado toda a Hespanha, e extinguido nella o nome christão.

Para execução desta louca e temeraria empreza convocou em seu auxilio os Reis seus vassallos, amigos ou alliados, entre os quaes se nomeão, de além-mar alguns oito ou nove com esse titulo, e d'aquem-mar o Rei de Sevilha, o de Cordova, o de Granada, e o de Murcia e Valencia. Todos elles vierão com gente innumeravel, tendo o Imperador mandado aprestar entretanto todo o genero de munições, victualhas, instrumentos bellicos, navios, &c.

Passou enfim Joseph o mar, e como tivesse reunido em Sevilha o formidavel exercito (que se achou exceder em setenta e oito mil homens aos mais numerosos que tinham entrado na Hespanha), marchou em continente á testa delle, para que os Christãos não tivessem tempo de prevenir a defeza, e cahio sobre Santarem.

As ultteriores particularidades desta grande empreza não vem na *Chronica Lusitana*, donde tirámos o que fica referido, porque não temos inteiro o seu texto. O fragmento que publicou Brandão (*Monarquia Lusitana*, liv. 11.º, cap. 35.º) tambem não supre a falta, senão que attribue a victoria a el-Rei D. Alfonso (*era 1222 accidit victoria maxima Alfonso de Josepho Abu Jacob, &c.*), e diz que o Imperador Sarraceno *cercado de Reis, incadio Santarem, e foi repellido e vencido (placuitis Regibus septus irasit Scalabium, sed pulsus et victus)*.

A *Chronica Conimbricense*, que tambem faz memoria

desta expedição, explica-se com ainda maior simplicidade e brevidade, e contenta-se com dizer que «*na era 1222 (anno 1184) no mez de Junho, na respera de S. João Baptista, rei Abojac (Aben-Jacob), Imperador dos Sarracenos, com os seus exercitos, cercou o castello de Santarem, e derastou toda a Estremadura, persistindo nesta expedição por cinco semanas* (80).

Nas *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 2.º, pag. 110, se faz menção de hum documento que parece referir-se a esta invasão e subsequente batalha. He a *Noticia do testamento* de Mendo Pedriz, que conclue com estas palavras: «*Era 1223, quando Menendum Petri interfecerunt Sarraceni in die S. Joannis Baptiste, et in illo tempore fecit mandam istam*».

Segundo os nossos historiadores e antigos chronistas, parece que o Infante D. Sancho, vendo-se tão desigual ao innumeravel exercito dos inimigos, se recolleo a Santarem com animo de defender esta praça, como na verdade defendeo mui valorosamente, enquanto seu pai, a quem logo avizou, não chegava em seu soccorro. O respeitavel ancião, e grande Rei D. Affonso Henriques, esquecido de seus annos e achaques, correo pressuroso de Coimbra com a gente que pôde ajuntar, e chegando á vista dos inimigos, os forçou a levantar o cerco e a retirar-se em desordem, e lindo em alcance delles, já acompanhado da gente do Infante, os acabou de destroçar com grande mortandade, sendo hum dos mortos o proprio Imperador, que ou se afogou na passagem do Tejo, ou ali morreu das feridas que levava, ou, como outros dizem, da queda de hum cavallo.

Dividão alguns que houvesse batalha á vista de San-

(80) «*Era 1222, mense Junii, vigilia Sancti Joannis Baptistae, Imperator Sarracenorum Abojac venit cum exercitibus suis, et obsedit Scalabi castrum, et vastavit totam Estrematuram, et fuit ibi per quinque septimanas*».

tarem, e dizem que os Mouros, sabendo que el-Rei D. Affonso vinha approximando-se com o seu exercito, levantarão o cerco, e se retirarão em desordem, deixando sómente a bagagem, e que nesta perturbação morrerão muitos, e entre elles o seu Imperador, &c. Mas os nossos documentos suppõem que o Imperador Sarraceno fôra não só repellido, mas tambem *vencido* (*pulsus et victus*), o que parece indicar que houve batallia; e o fragmento de Brandão fala expressamente de huma grandissima victoria (*victoria maxima*), e a attribue, como dissemos, a el-Rei D. Affonso. Nenhum porém destes antigos faz menção do *soccorro de el-Rei de Leão e do Arcebispo de Santiago*, que alguns aqui introduzirão sem fundamento (a nosso parecer) e até com pouca verosimilhança, attentas as distancias em que provavelmente estarião estes soccorros, e a pouca duração do cerco, que não passou de trinta e cinco dias (81).

Não devemos passar aqui em silencio o que diz Fr. Manoel Risco, na *Historia dos Reis de Leão*. ácerca desta invasão dos Mouros em Portugal.

«Pelos annos de 1183 (diz elle) conhecendo os Arabes que D. Affonso Rei de Portugal *se achava mui debilitado, e que tinha offendido a el-Rei de Leão*, juntarão hum copioso exercito para entrar em seus dominios. Em 1184 accommettêrão a D. Affonso, e poserão cerco a Santarem. Sabido isto, el-Rei D. Fernando de Leão se dirigio com a

(81) Florez, no *Catalogo dos Bispos de Orense*, tom. 17.^o da *Espanha Sagrada*, pag. 93 da 2.^a edic., cita huma escriptura de D. Fernando II de Leão, cuja data diz ser feita em *Zamora, na era 1222* (anno 1184), *estando el-Rei em guerra campal com el-Rei de Castella*.

Este he o proprio anno do cerco que os Mouros poserão a Santarem, e não parece verosimil que el-Rei de Leão, tendo guerra com Castella, acudisse a Santarem espontaneamente, e sem ser rogado, para auxiliar os Portuguezes. (Florez cita o tom. 1.^o de *Privilegios da Igreja de Orense*, fl. 47.)

sua gente a Portugal. Entendeo el-Rei D. Affonso que vinha contra elle, e temendo não poder resistir a dous inimigos tão poderosos, mandou embaixada a D. Fernando, *supplicando-lhe* que desistisse daquella guerra. Respondeo D. Fernando que seu intento não era outro que ajudal-o contra os Arabes. o que entendido pelos barbaros, fugirão, segundo o Tudense. Outros escrevem, que effectivamente pelejarão os Reis Christãos com os infieis, e que estes forão vencidos, morrendo em consequencia da batalha Aben Jacob, Imperador dos Almohades, em 10 de Julho do dito anno. »

Tal he a narração que nos faz o douto escriptor, o qual faria ainda melhor. se nos explicasse com mais clareza e individualidade algumas circumstancias que toca muito de passagem.

Primeiramente suppõe que os Mouros emprehendêrão em 1183 e executarão em 1184 a expedição contra Portugal, por saberem que el-Rei D. Affonso *estava mui debilitado, e tinha offendido a el-Rei de Leão*. Esta *debilitade* de el-Rei pôde referir-se aos seus annos, ou á frouxidão de saude e forças em que estaria, tanto por essa causa, como pelas consequencias do infortunio de Badajoz. Em ambos os casos he notavel que os Mouros sómente viessem a entender isso em 1183, quatorze annos depois daquelle infortunio. e quando el-Rei já estava nos setenta e quatro de sua idade. e que se não lembrassem que se el-Rei D. Affonso estava *debilitado*, tinha comtudo hum filho no vigor da mocidade, e hum exercito ainda forte e capaz de os combater e vencer, como elles mesmos tinham experimentado na entrada que o Infante D. Sancho fez até aos muros de Sevilla em 1178, e na defeza do cerco de Abrantes em 1179.

Tambem não sabemos que particular *offensa* tivesse feito el-Rei D. Affonso ao Leonez naquella determinada época, nem porque motivo tomárão os Mouros a seu

cargo a vingança della; e ainda menos entendemos, como tendo os Leonezes trazido contra el-Rei de Portugal gente Sarracena em 1169, e fazendo depois em 1196 alliança com elles contra Portugal; se houve agora el-Rei de Leão com tanta generosidade, que sem ser rogado, nem requerido, e até sem o participar a el-Rei D. Affonso, vinha ajudal-o contra os Mouros, quando estes intentavão vingar a offensa a elle feita.

Parece na verdade que esta *offensa* feita a el-Rei de Leão, não vem aqui senão para dar mais realce, por huma parte á *generosidade* do seu espontaneo auxilio, e por outra parte á *humildade* com que el-Rei de Portugal lhe mandou *supplicar* por seus embaixadores que desistisse daquella guerra.

O certo he, como já deixámos dito, que em nenhuma das nossas antigas chronicas achámos noticia deste auxilio de el-Rei de Leão, nem de nenhum outro, que nas numerosas, e ás vezes importantes e arriscadas facções dos Portuguezes contra os Mouros. lhe viesse daquelle reino: não bastando para o acreditarmos a relação do Tudense, que nem sempre segue (a nosso juizo) a exacta verdade nos acontecimentos que refere.

El-Rei D. Affonso voltou a Coimbra, e ali falleceo no anno seguinte de 1185, a 6 de Dezembro, segundo a *Chronica Conimbricense* (82), aos setenta e seis annos de sua idade, e cincoenta e sete de reinado, e alguns mezes mais. O Infante parece que estava ausente (acaso em Santarem), porque a mesma Chronica diz, que a 9 de Dezembro (tres dias depois da morte de seu pai) *entrou em Coimbra, e começou a reinar*.

E eis-aqui tudo o que pelos citados documentos podemos colligir das acções publicas deste grande Rei, eterna

(82) «VIII idus Decembris obiit Rex Hildephonsus Portugalensis, æta 1223.»

saudade dos Portuguezes, do qual se disse em alta poesia, mas com toda a razão:

*Os altos promontorios o chorárão,
E dos rios as agoas saudosas
Os semeados campos alagárão
Com lagrimas correndo piedosas:
Mas tanto pelo mundo se alargárão
Com fama suas obras valerosas,
Que sempre no seu reino chamarão:
«Affonso, Affonso!» os ércos, mas em vão.*

LUSIADAS, cant. 3.^o, est. 84.^a

O corpo de el-Rei foi sepultado no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra; e nos principios do seculo xvi o fez passar el-Rei D. Manoel ao tumulo de marmore, em que hoje se conserva.

Era este illustre Principe de estatura excelsa, de grande, mas proporcionado corpo, e de agradavel e formosa presença: dotado de generoso coração, e de singular valor e prudencia, não menos que de claro engenho, e polida linguagem: mui respeitador da religião, e especialmente benevolo e devoto para com as pessoas que a professavão e amavão (83). Ao seu braço, á sua espada e ao esforço dos Portuguezes criados na sua disciplina se deve não só a conservação dos estados que seu pai lhe deixou, mas

(83) *Chronica Lusitana* á era 4163. «*Qui magnus erat corpore... armis strenuus, lingua eruditus, prudentissimus in operibus suis, clarus ingenio, corpore decorus, pulcher aspectu... totus in fide Christi catholicus, erga cultores religionis supplex, multumque benivolus, ac devotus. Protexit totum Portugallie gladio suo; adeptus est Regnum; et dilatavit Dominus per eum fines Christianorum, et auarit terminos fidelium populorum a flumine Mondeco, qui discurrit juxta muros Colimbricie, usque ad fluvium de Alquirir... Prælia, quae gessit, nemo poterat annotare; fuerunt namque multa, et innumerabilia, non solum cum Paganis, sed etiam cum Christianis, qui nimium incidentes ei, volebant diripere, et invadere regnum ejus, in omnibus quidem superans». &c.*

tambem a ampliação dos seus limites desde o Mondego até o Guadalquivir; e com isto os principaes fundamentos da prosperidade do reino, e as excellentes maximas de governo, que fizerão illustres os seus successores, e que pouco e pouco forão levantando esta pequena, mas heroica nação a hum grão de gloria, que não he facil exceder-se. E quando assim falâmos, não temos receio de ser desmentido das pessoas desapaixonadas que tiverem lido com alguma attenção a nossa historia.

Foi el-Rei cazado com a Rainha D. Mafalda, como já dissemos, a qual no fim de treze annos, estando ainda na flor da sua idade, falleceo em huma quarta feira 3 de Dezembro de 1158, segundo a *Chronica Lusitana* (84).

Della teve el-Rei (diz a mesma Chronica) *tres filhos e tres filhas*. Dos filhos morrerão dous ainda em vida de seu pai, que forão D. Henrique e D. João, ficando-lhe só hum, D. Martinho Sancho, que lhe succedeo no throno com o nome de D. Sancho I. As filhas forão *D. Urraca*, que cazou com el-Rei de Leão D. Fernando II, de quem já falâmos; *D. Mafalda*, que esteve ajustada para cazar com D. Affonso, herdeiro de Barcelona, e depois Rei de Aragão, segundo do nome, cujo matrimonio se não realisou; e *D. Thereza*, que cazou com o Conde de Flandres Philippe, chamado o *Grande*, de quem não houve successão. Os escriptores de Flandres lhe dão o nome de *Mathilde*. A *Historia Genealogica da Caza Real Portugueza* menciona mais huma filha, D. Sancha, *da qual (diz) não ha outra noticia, que a do Livro dos obitos de Santa Cruz de Coimbra*.

Dos filhos de el-Rei, havidos fóra do matrimonio, os que temos por certos, são:

D. Fernando Affonso, de quem a *Historia Genealogica* diz que fóra Alferes-mór do reino, e que d'elle se não sabe

(84) *Chronica Lusitana*, debaixo da era 1183 e da era 1196.

outra noticia: nós porém achámos no *Livro Velho das Linhagens*, que el-Rei houvera em D. Chamoá Gomes, monja de Vairão, este filho D. Fernando Affonso, e que os *Freires de Uclés em Exora* o matáráo.

D. Affonso de Portugal, que foi Gran-Mestre da Ordem do Hospital de S. João de Jerusalem pelos annos de 1195, no qual tempo teve com o Gran-Mestre dos Templarios a tutella de Maria, filha da Rainha de Jerusalem, Izabel, e do Marquez de Monferrato, hum de seus maridos. No fim de dous annos do seu mestrado, renunciou o lugar, e voltou a Portugal, aonde falleceo (85). (Vej. *Nova Malta Portugueza*, part. 1.^a, § 87.^o, ácerca de D. Affonso de Portugal, que foi Gran-Mestre do Hospital, &c. E no § 88.^o, outro filho, D. Pedro Affonso.)

D. Urraca Affonso, filha (segundo o *Livro Velho*) de el-Rei D. Affonso Henriques e de Elvira Gualtar, foi cazada com D. Pedro Affonso, neto do illustre D. Egas Moniz de Riba do Douro.

Dizem commummente os nossos escriptores que el-Rei D. Affonso Henriques fundára cousa de *cento e cincoenta templos*, e Faria e Souza acrescenta «*todos de estructura sumptuosa*». Nós não gostámos de exagerações em cousas historicas, e preferimos a narração singela e chãa, pôde ser que por não podermos levantar o nosso estylo a maior altura. Verosimil parece que el-Rei fundasse, ou mandasse reparar algumas igrejas e templos, maiormente nos lugares que se hião restaurando dos Mouros, ou povoando de novo: mas as de que temos noticia positiva forão o mosteiro de *Santa Cruz* de Coimbra, o de *Alcobaça*, e o de *S. Vicente de Fóra*, e pôde ser que a igreja dos *Martyres* de Lisboa (86).

(85) *Memorias dos Templarios*.

(86) Enquanto a mosteiros, deve reflectir-se que de perto de quatrocentos e oitenta cazas, hospícios, &c., de religiosos, mencionadas nas listas de João Baptista de Castro em 1763, sómente se achão

Em 1151 deo el-Rei foral a Arouche; 1152 a Balneo; 1154 a Cintra; 1160 doação a Alardi e outros Francos, e foral a Celeirou; 1162 a Mooz; na era 1204 (anno 1166) a Evora, no proprio anno da conquista; 1169 a Linhares; 1179 a Abrantes; 1181 a Melgaço; 1182 a Coiruche e Valdigem; 1183 ás Caldas de Aregos; e na era 1223 (anno 1185) a Palmella. Ignorando-se as datas dos foraes dados nesta mesma época a Trancoso, Moreira, Marialva, Celorico, Barcellos e Aguiar.

Fundou tambem a grande ponte sobre o Mondego, o *castello de Leiria*, duas vezes, o *castello de Germanello*, e reedificou o de *Coruche*, &c. Honrou e favoreceo as ordens militares de S. João de Jerusalem, e do Templo, e admittio no reino, e dotou os Cavalleiros de Santiago, e os de Calatrava, que cá se chamarão *de Evora*, e depois *de Aviz*. Destas duas ultimas ordens diremos alguma cousa em notas separadas, bem como da Ordem *da Ala*, cuja fundação se attribue a el-Rei.

huma treze que se digão fundadas durante o reinado do Senhor D. Affonso Henriques, sendo oito de Cistercienses e quatro de Conegos Regulares, e dessas apenas tres ou quatro se podem ter por fundações de el-Rei. Algumas trezentas e sessenta cazas de religiosos, mencionadas nas mesmas listas, e em grande parte existentes ainda hoje, são de ordens e familias que entrãõ no reino depois daquelle reinado, e já nos principios do seculo xiii e d'ahi em diante. Das cathedraes não sabemos que o Senhor D. Affonso Henriques fundasse alguma de novo, e apenas alguns lle querem attribuir a de Lisboa. Enfim o Senhor D. Affonso Henriques não precisa do alheio para ser mui rico de merecimentos e de gloria, e para ter tudo o que constitue hum grande Rei.

NOTICIA

DO INCLITO VARÃO D. EGAS MONIZ
DE RIBA DO DOURO

NOTICIA

DO INCLITO VARÃO D. EGAS MONIZ
DE RIBA DO DOURO

Duarte Galvão, na *Chronica de el-Rei D. Affonso Henriques*, falando do *mui esforçado e nobre fidalgo D. Egas Moniz, grande privado do Conde D. Henrique*, cuja memoria he com tanta razão venerada dos Portuguezes, diz que elle *viera com o Conde D. Henrique da sua terra*, no que mostra que tinha a D. Egas Moniz por de origem e naturalidade estrangeira. Esta mesma opinião tiverão depois alguns escriptores portuguezes: e em hum tratado francez antigo ms., que nos foi confiado no anno de 1824, com o titulo de *De l'origine des Rois du Portugal*, pretendia o auctor mostrar que Egas Moniz fôra natural de *França*, servindo-se para isso do proprio nome e sobrenome patronimico do illustre varão, e dizendo que *Egas* he o francez *Hugo*, e *Moniz* o mesmo que *Monain*, como se disseramos *Hugo*, ou *Huques de Monain*!

Não necessitâmos de grande erudição, e ainda menos de fazer força aos vocabulos, para mostrar, que *Egas* ou *Egeas* he nome proprio, em outro tempo vulgarissimo nas Hespanhas, e que *Moniz* he patronimico, derivado de *Monio*, *Monino*, ou *Munio*, e às vezes de *Nonio* e *Nu-*

no, donde se formou *Moniz*. *Munoz* e *Nunez*, tambem mui vulgares e frequentissimos na historia antiga de alguns reinos da Peninsula: por onde he totalmente escusado e inutil hir buscar estes nomes a outra parte, ou derival-os de outra origem. Quanto mais, que não será facil provar que o nosso idiotismo mudasse *Hugo* em *Egas*; antes no proprio tempo de D. Egas Moniz se dava e deo sempre o nome *D. Hugo* ao Bispo do Porto, que era francez, e assim se nomeava tambem, sem alteração alguma, o abbade de Cluni *Hugo*, que tinha com o mesmo nome a mesma naturalidade.

Temos porém ainda melhor e mais positivo argumento da naturalidade portugueza de D. Egas Moniz na maneira, com que delle fala o intitulado *Livro Velho das Linhagens*, aonde, como já bem advertio Duarte Nunes de Leão, se indica o solar deste illustre fidalgo.

Diz pois o *Livro Velho*: «*D. Munio Viegas foi cazado com D. Vellido Troytozendes, irmãa de D. Pedro Troytozendes de Panha, e fege nella D. Egas Moniz de Riba do Douro. E este D. Egas Moniz de Riba do Douro criou el-Rei D. Affonso de Portugal, o primeiro que hi houve; e fege erguer o Imperador, que jazia sobre Guimarães com campanhas, a guiza de lealdade; e fez senhor do reino o criado, apesar de sa madre a Rainha D. Tereja, de cuja parte o reino vinha, e este D. Egas Moniz foi cazado duas vezes*», &c.

Aqui temos com o nome de *Egas Moniz* o appellido de *Riba do Douro*, tirado, segundo a pratica daquelles tempos, do solar da sua caza e familia, e concorde aliàs com as outras noticias, que delle e della nos dão as historias e tradições antigas: por onde se vê que D. Egas Moniz foi incontestavelmente portuguez, nascido em Portugal, e de familia portugueza, postoque algum de seus antepassados tivesse vindo da *Gasconha*, como alguns escriptores dizem, e por este titulo se possa elle tambem di-

zer oriundo, não de *França*, mas sim daquelle paiz, hoje incorporado no actual reino de França. e fazendo parte delle.

O logar, que citámos, do *Livro Velho*, não só nos dá a verdadeira naturalidade deste grande e illustre varão (a quem o Conde D. Pedro chama *honrado e bemaventurado*); mas tambem aponta os factos mais notaveis e mais dignos de memoria, que da sua historia entre nós se conservão, e que devem fazer para sempre veneravel o seu nome, e preciosa a sua lembrança entre os Portuguezes.

1.º Sabido he, que o Conde D. Henrique, conhecendo bem a capacidade e as virtudes de D. Egas Moniz, lhe confiou a criação e educação de seu filho, e depois nosso primeiro Rei, o Senhor D. Affonso Henriques, nomeando-o para seu *ayo*, ou (como naquelles tempos se dizia) *amo*: que a isso se refere o *Livro Velho* quando chama *criado* o real alumno; segundo a linguagem antiga, que ainda depois se conservou por alguns seculos em Portugal.

Das Inquirições de el-Rei D. Diniz, citadas na *Nova Malta Portuguesa*, part. 2.^a, § 26.º, consta, que no julgado de *S. Ffíz*, e na freguezia de Santiago de *Peayões*, havia a *aldeya, e quintãa chamada Cresconhy*, que fôra de D. Egas Moniz, e que sempre fôra *honrada por isso, e porque criárão ahí el-Rei Dom Affonso o primeiro* (1).

Assim que, ao nobre D. Egas deve Portugal, em grande parte, a gloria que lhe veio de tão raro e heroico principe: porque dado que a indole natural do sujeito fosse apta para nelle se plantarem e desenvolverem affectos, virtudes e qualidades soberanas, não se pôde comtudo desconhecer, quanto augmento recebem da educação es-

(1) Vid. nota n.º 2, nas *Memorias Historicas e Chronologicas do reinado de el-Rei D. Affonso Henriques*, &c.

tas boas disposições, e quanto sem ella se torna ás vezes inutil, e talvez se corrompe e se perverte o mais feliz natural.

2.º O mesmo *Livro Velho* diz que D. Egas Moniz fez senhor do reino o criado, apesar de sua mãe a Rainha D. Tereja, indicando-nos nesta breve frase não só a direcção e os sabios conselhos, que o illustre varão daria em tão melindroso e difficil negocio ao seu alumno, e quanto trabalharia por grangear, e trazer ao seu partido os affectos e as vontades dos grandes senhores do reino; mas tambem (como devemos crer), as prudentes e acertadas disposições, a pericia militar e o estremado valor, com que na batalha de S. Mamede, junto a Guimarães, sustentaria o credito das armas portuguezas, concorrendo mui activamente para a victoria, que o Infante ali alcançou, e com a qual *apesar de sua mãe* se fez senhor do reino que lhe pertencia, e de que ella parecia ter intentado despojal-o.

3.º Emfim, dá-nos o mesmo livro noticia, e novo argumento (se ainda fosse necessario) do outro notavel e extraordinario feito de D. Egas Moniz, que os nossos antigos chronistas referem, e que alguns modernos julgãõ duvidoso.

Dizem os primeiros, que D. Affonso (VII) de Leão e Castella, acompanhado de numeroso exercito, cahira quasi inopinadamente sobre Guimarães, e lhe pozera apertado cerco, estando o Senhor D. Affonso Henriques dentro da praça menos prevenido do que convinha para um inesperado acommettimento, e prolongada defeza. Que D. Egas Moniz, receando o perigo do seu Principe e alumno, sahira occultamente a conferir com el-Rei de Leão, e concluire com elle ajustes, pelos quaes se obrigava em nome do Principe, e debaixo da palavra de lealdade (*a guiza de lealdade*) a certas condições, cuja principal, dizem, e se presume ser o *reconhecimento de vassallogem*. Que el-

Rei de Leão, confiado nesta palavra e promessa, levantára o cerco, e se retirára. Que desaprovando porém o Príncipe portuguez os ajustes feitos pelo seu ayo, fôra D. Egas com mulher e filhos apresentar-se a el-Rei de Leão com barão no pescoço, como quem se mostrava prestes a sofrer a pena, a que se sujeitára, fazendo promessas que não podia cumprir: e ultimamente que el-Rei de Leão, vacillando um pouco entre a colera e a compaixão, se deixára enfim vencer da piedade, e perdoára ao respeitavel e virtuoso varão, admirando e louvando com encarecidas palavras tão rara e tão generosa lealdade.

Este feito e illustre façanha, de cuja veracidade alguns escriptores quizeram duvidar, nos parece estar hoje fóra de toda a duvida, depois que della tratou ampla e fundamentalmente o douto academico Senhor Antonio de Almeida (*Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, tom. 11.º, part. 1.ª, pag. 127), a cujas razões nada acrescentaremos, senão a auctoridade do *Lirro Velho*, que sendo obra do seculo xiii, ou quando muito dos principios do seculo xiv, confirma a tradição, aliás perpetuada na esculptura de relevo contemporanea, no mosteiro benedictino do Salvador de Paço de Souza, aonde muitas vezes a vimos e examinámos, e della temos o desenho, em tudo conforme ao que publicou aquelle douto academico (2).

Depois de trabalharmos com alguma diligencia por indagar a época deste notavel acontecimento, pareceu-nos podel-a fixar no anno de 1129, pouco depois da batalha de S. Mamede, e da expulsão da Rainha e Conde D. Fernando para Galliza. Como porém tratámos este ponto nas *Memorias Historicas e Chronologicas de el-Rei D. Affonso Henriques*, contentar-nos-hemos com citar aqui as pala-

(2) Vid. a copia reduzida deste desenho a pag. 101 do 1.º vol. do *Panorama*.

bras da doação, que este Príncipe fez a Mem Fernandes, na qual diz que lh'a faz «pelo serviço que delle tinha recebido no cerco de Guimarães contra seu primo el-Rei D. Affonso» *pro servitio, quod mihi fecisti in obsidione vimaranensi adversum regem Alphonsum meum consanguineum.* (*Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 96, num. 2.) E como nos não consta de outro algum cerco posto a Guimarães por el-Rei de Leão, parece que a este, e á sua data se deve attribuir o facto de que tratâmos: facto só por si bastante para mostrar o amor do insigne varão ao seu *criado* e soberano; a firmeza incontrastavel da sua palavra e promessa; e o pouco que estimava a liberdade e a vida em comparação da honra, da verdade e da lealdade. E eis-aqui tudo quanto temos podido averiguar de mais essencial e importante á historia, na vida de Egas Moniz.

Dizem alguns dos nossos escriptores, que elle fallecêra no caminho, antes de passar o Tejo, hindo com el-Rei D. Affonso, quando marchava para a expedição, que veio a terminar-se pela celebre batalha do Campo de Ourique em 1139. Nós porém achâmos na *Historia Ecclesiastica Lusitana*, secç. 12.ª, cap. 6.º, § 8.º, huma doação do anno de 1140, na qual se lê entre os confirmantes «*Egas Moniz conf.*»; pelo que se vê ser falso haver o nobre varão fallecido em 1139.

Mais decisivo he porém o testemunho da inscripção sepulcral, que ainda hoje se lê nas pedras do tumulo de D. Egas Moniz no mosteiro beneditino de que acima falâmos, aonde se acha clara e sem duvida alguma a data do seu fallecimento na era de 1182, que he anno de Christo 1144. Sobre o que se deve notar o que escreveo o sabio auctor das *Dissertações Chronologicas*, já citadas, no tom. 2.º, pag. 289: «*Brito (diz elle) na Historia de Cister, liv. 3.º, cap. 5.º, para apoiar o uso de datar pelo anno do nascimento, e abonar a Carta de feudo a Clara-*

val, produz falsificada a inscripção sepulcral de Egas Moniz com o anno de 1147. Ella ainda hoje existe na igreja do mosteiro de Paço de Souza com a data bem clara «era 1182». Foi pois indubitavelmente no anno de Christo de 1144 que falleceu D. Egas Moniz de Riba do Douro.

Foi elle, segundo o *Livro Velho*, cazado duas vezes: a primeira, com D. Mayor Paez, filha de D. Payo Goterrez, *o que fez Tibães*, e da filha de D. Soeiro Mendez, *o que fez Varzeu*; a segunda, com D. Tereja, *a que fez a Sarzeda*, das quaes ambas teve geração. As duvidas que suscitou o erudito e laborioso auctor da *Nova Malta Portugueza* acerca do numero dos cazamentos de Egas Moniz, e a historia particular das differentes linhas da sua descendencia deixámos aos curiosos dos estudos genealogicos.

BREVES REFLEXÕES

SOBRE OS QUATRO CAPITULOS INEDITOS
DA CHRONICA DE EL-REI D. AFFONSO HENRIQUES.

POR DUARTE GALVÃO,

PUBLICADOS NA REVISTA LITTERARIA N.º 15

BREVES REFLEXÕES

SOBRE OS QUATRO CAPITULOS INEDITOS
DA CHRONICA DE EL-REI D. AFFONSO HENRIQUES,
POR DUARTE GALVÃO,
PUBLICADOS NA REVISTA LITTERARIA N.º 15

Os factos que Duarte Galvão refere nestes quatro capitulos são tão estranhos, tão inverosimeis e tão absurdos, que logo á primeira leitura, sem grande esforço de reflexão, excitão no animo de quem lê vehementes suspeitas da sua falsidade. A historia parece desmentil-os em grande parte; e a apologia que delles faz, ou a explicação que lhes quer dar o chronista he tão pouco judiciosa, que não basta a justificar-os, nem a desvanecer os escrupulos da boa e sã critica. Isto foi o que nos moveo a lançar por escripto as seguintes brevissimas reflexões.

Primeira reflexão

Diz a Chronica no cap. 21.º, que *estando el-Rei D. Affonso Henriques em Coimbra, sua mãe se mandára queixar ao Papa, da prisão em que seu filho a tinha, tantos tempos havia.*

Nós temos por fabula a prisão da Rainha D. Thereza no castello de Lanhoso por ordem de seu filho:

1.º Porque este facto he de tal natureza, que se não deve acreditar sem gravissimos fundamentos.

2.º Porque nenhum escriptor contemporaneo, ou dos tempos proximos faz delle menção, nem ha hum só monumento historico, que o auctorise.

3.º Porque he desmentido pelo antigo *Livro dos Testamentos* de Santa Cruz de Coimbra, aonde se refere que *a Rainha com o seu Conde D. Fernando forão expulsos do reino* depois da batalha de S. Mamede. (*Historia Ecclesiastica Lusitana*, sec. 12.^a, cap. 8.º, § 2.º, pag. 233; *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 3.º, part. 1.^a, pag. 101, num. 302.)

4.º Porque esta expulsão se torna mais verosimil por vermos a Rainha D. Thereza exercitando huma *Tenencia* na terra de Lima, em Galliza, com o Conde Fernando, o que se não póde entender senão de hum governo subalterno, concedido por D. Affonso VII a sua tia a Rainha, e consequentemente posterior á desgraça desta Senhora em Portugal. Veja-se a *Espanha Sagrada*, tom. 17.º da 2.^a edic., pag. 82, e o que a este respeito dizemos nas *Memorias Historicas e Chronologicas do governo da Rainha D. Thereza*, aonde tambem expomos a nossa conjectura sobre o facto, que provavelmente deo occasião á fabula da prisão da Rainha no castello de Lanhoso.

Dado porém que a Rainha fosse presa em Lanhoso por ordem do filho, ainda assim nos faria alguma duvida a clausula da Chronica «*prisão em que seu filho a tinha, tantos tempos havia*».

Esta clausula suppõe huma prisão de *largo tempo*: e comtudo he certo que a batalha de S. Mamede foi dada a 24 de Junho de 1128, e que a Rainha falleceo em Novembro de 1130, dous annos e meio depois da batalha. Consequentemente a Rainha poderia ter hum anno, ou anno e meio de prisão, quando se suppõe haver mandado as suas queixas para Roma. praso. que sendo muito largo

para quem está preso, não o era tanto, para se dizer ao Papa que a prisão durava *tantos tempos havia*; sendo por outra parte inverosímil que a Rainha sómente recorresse a Roma depois de *tantos tempos* de reclusão.

Os nossos escriptores suppoem que a Rainha *logo* se mandára queixar a el-Rei de Leão e ao Papa, e attribuem a esta queixa o *cercó de Guimarães* de 1129, que, segundo o nosso conceito, teve differente motivo. A missão do Papa (se fosse verdadeira) deveria ser no mesmo anno, isto he, no anno seguinte á prisão, e em nenhum dos casos se podia dizer que a Rainha estava presa *tantos tempos havia*.

Segunda reflexão

Diz a Chronica que o *Papa mandára a Portugal sobre a queixa da Rainha o Bispo de Coimbra, que então lá estava em Roma*.

Esta clausula desbarata completamente toda a armação da fabula, porque suppõe hum factó contrariado pela historia.

Que Bispo de Coimbra, anonymo, he este que *então lá estava em Roma*?

O Bispo de Coimbra D. Gonçalo regeo aquella Igreja Cathedral desde o anno de 1109 até o de 1127, em que falleceo, estando ainda senhora do governo a Rainha D. Thereza.

Por morte delle, dizem as Memorias coevas, citadas na *Historia Ecclesiastica Lusitana*, que o clero e o povo desejavão para seu successor o Arceidiago Tello; que nisto mesmo erão empenhados a Rainha e o Conde D. Fernando; e que com effeito nelle recahiria a eleição, se nesse mesmo tempo, *expulsos do reino a Rainha com o seu Conde*, não tomasse o Infante posse do governo; que o Infante porém procurára que fosse eleito Bispo de Coimbra D. Bernardo; monge benedictino do mosteiro de *Moissac*, que viera

para Hespanha com o Arcebispo de Toledo D. Bernardo, e tinha sido Arcediago do Santo Arcebispo de Braga D. Giraldo, cuja vida elegantemente escreveo.

Foi pois D. Bernardo o successor immediato de D. Gonçalo, elevado á Sé de Coimbra por intervenção do Infante, já senhor do reino. Os factos e documentos contemporaneos e authenticos mostram que a sua eleição fôra feita logo depois da batalha de S. Mamede, e pôde ser que em Julho ou Agosto do proximo anno de 1128.

Em toda a historia deste Bispo, que temos assás circumstanciada em documentos coevos, não ha hum só indicio de que elle fosse a Roma, nem logo ao principio, nem em todo o decurso do seu pontificado.

Não he verosimil que o Infante, tendo-se empenhado em que elle fosse eleito Bispo, provavelmente com o intuito de ganhar huma influencia favoravel do poder ecclesiastico nas melindrosas circumstancias em que se achava, consentisse na sua hida a Roma, da qual aliás se não aponta, nem objecto, nem necessidade.

Tambem não parece verosimil que o Papa mandasse *grandes mandados e ameaças* a el-Rei pelo Bispo de Coimbra (se lá estivesse), que era feitura deste Principe, e consequentemente pouco proprio para lhe trazer tão desagradavel embaixada.

Todos os numerosos documentos que se guardão nos arquivos da Mitra e Cabido de Coimbra relativos ao pontificado de D. Bernardo, mostram que elle estava em Portugal, e no seu Bispado, a 24 de Abril e a 20 de Dezembro de 1129, isto he, por todo o anno e meio posterior á sua eleição e á supposta prisão da Rainha, e que continuára a reger a sua Igreja em 1132, 1134, 1135, 1137, 1138 e 1144, emfim, por dezeseite annos continuos, até o de 1145, em que falleceo.

Quem foi pois o *Bispo de Coimbra* (tornâmos a perguntar) *que estava lá em Roma*, quando a Rainha se quei-

xou ao Papa? Quem foi esse Bispo anonymo, que veio a Portugal com a terrivel embaixada? que fugio, deixando *excommungada toda a terra?* e que foi expulso da sua Igreja por el-Rei, que logo lhe substituiu hum *clerigo negro?*

Mais: donde veio este *clerigo negro* para Portugal no seculo xii? quem lhe conferio as sagradas ordens? *clerigo tão bom e tão sabedor dos officios da Igreja,* que não havia *dous em toda a Hespanha, nem melhores, nem mais sabedores* que elle? e que coitudo não sabia dizer a missa *como Bispo?* Que foi feito deste *clerigo e Bispo negro?* aonde foi parar?

Faz pejo, na verdade, refutar fabulas tão insensatas e tão mal tecidas; nem nós gastaríamos nisso o nosso tempo, se não receassemos a impressão que ellas podem fazer nas pessoas indoutas, ou pouco reflexivas, expondo ao mesmo tempo á irrisão dos leitores malevolos e mal intencionados o character, o governo e a religião do grande Rei fundador da monarchia, e veneravel por tantos titulos aos olhos dos Portuguezes.

Terceira reflexão

O cap. 22.^o, inedito, da Chronica, he cheio das mais ineptas e quasi ridiculas reflexões e ponderações do chronista, bem improprias, por certo, da instrucção e character sisudo, que os antigos attribuem a Galvão, e até do largo trato, que elle teve com o mundo e com os homens. Por onde temos por mui provavel o que disse Barros na *Decada 3.^a*, liv. 1.^o, cap. 4.^o (a pag. 12, col. 2.^a, na ediç. de 1628) «que *Duarte Galvão compozera a Chronica...*, ou pera melhor dizer, *apurára a linguagem antiga, em que estava escripta*», quasi insinuando que a Chronica não era obra de Galvão.

Como se póde na verdade tolerar que o chronista, de-

pois de nos inculcar a maxima trivial, que o *Rei nem he Rei por si, nem para si*, acrescente como consequencia, ou explicação della, que *para obrar, e se salvar, outro ha de ser o caminho do Rei, outro o do frade?* Nós entendemos que o Rei e o frade, se quizerem salvar-se e obrar bem, devem seguir hum só identico caminho, que he, observar os mandamentos, guardar justiça inteira e igual, respeitar e fazer respeitar as leis, satisfazer as proprias obrigações, &c. Isto manda o Evangelho, isto ensina o cathecismo, isto dicta a razão natural. São, por certo, mui diversas as obrigações do Rei e do frade; mas o caminho de salvação he para ambos o mesmo: he cumprir essas obrigações exacta e fielmente.

Que Deos inclina o coração dos Reis para onde lhe apraz, he cousa indubitavel; mas tirar d'ahi a consequencia que *nenhum Rei catholico e virtuoso faria cousa nenhuma ruim fóra da vontade e querer de Deos*, he hum absurdo intoleravel, he hum erro perigoso, que nos levaria a justificar todas as acções iniquas dos Principes.

A outra consideração, que ali traz a Chronica, nos parece por extremo ridicula. Embora quizesse Deos *constituir Portugal reino para muito mysterio do seu serviço*. Concluir porém deste principio, que *as gentes tintas das Ethiopias e India* erão já no seculo XII *figuradas em hum negro, feito Bispo de Coimbra*, he cousa tão fóra de todo o bom senso, quanto alheia dos caminhos ordinarios da Providencia.

Quarta reflexão

A vinda do Cardeal a Coimbra he hum segundo acto da comedia que se nos quiz representar, tão absurdo e tão cheio de inverosimilhanças, como o precedente.

«O Santo Padre (diz a Chronica), e toda a sua côrte, teve que el-Rei de Portugal era herege, e mandava-lhe hum Cardeal, que lhe ensinasse a fé.»

Achamos notavel, que o chronista, em toda esta historia, nos não diga o nome de nenhuma das pessoas, que nella figurarão, senão o de *D. Martin Colleima, Bispo negro*. Os nomes do Papa, do Cardeal, do Bispo de Coimbra expulso, ou não chegarão á sua noticia, ou elle não julgou necessario que chegassem á nossa.

Tambem nos parece notavel, que em Roma houvesse tamanha ignorancia da fé e da religião do Principe portuguez, que o tivessẽm por *herege*, e lhe mandassem hum Cardeal que lhe ensinasse a fé. No tempo, de que se trata, era Papa Honorio II, que teve frequentissima communicação com as Igrejas de Portugal, e a ellas mandou seus legados. Immediatamente antes delle tinha occupado a Sé Romana Calixto II, tio da Rainha D. Thereza, e consequentemente do Infante seu filho. Naquelles tempos havia amiudada correspondencia entre Portugal e Roma, como he constante da historia. Como he pois crível que o Papa e a sua côrte tivessem o Principe por *herege*, e tão *herege* que fosse necessario hum Cardeal para o converter e doutrinar?

«*O Cardeal veio pelas côrtes dos Reis de Hespanha, que sahiam a recebẽ-lo mui honradamente, e procuravão beijar-lhe a mão.*» Nós quizeriamos saber que côrtes foram estas, por onde o Cardeal veio passando tão repousado, tão acatado e tão honrado, e que Reis forão os que com tão delicada e desusada civilidade *sahião a recebẽ-lo e a beijar-lhe a mão.*

El-Rei *recebeo muito bem* o Cardeal, e logo *lhe perguntou que riquezas lhe trazia de Roma?* Inclinaria acaso Deos o coração de el-Rei para cubiçar as riquezas de Roma, ou seria isto figura das riquezas, que de Africa e Ásia havião de vir a Portugal?

El-Rei faz a sua profissão de fé christãa; manda agasalhar o Cardeal; despede-se delle em boa paz; e diz-lhe que de manhã falarão, se Deos quizer. Mas o Cardeal

não se fia nisto; *manda pensar as bestas*; chama os clérigos da cidade á meia noite; excommunga, sem mais cerimonia, a cidade, o Rei e o reino, e foge! Isto não necessita de commentario!

Ultimamente, por cumulo do absurdo e do ridiculo, el-Rei corre irado e furioso atraz do pobre ecclesiastico fugitivo; vai quasi a cortar-lhe a cabeça; mas por boa composição rouba-lhe a prata e as cavalgaduras, e não sei que mais; despe-se para mostrar ao Cardeal as cicatrizes das feridas, que em seu corpo tinha recebido na guerra dos Mouros, e nas *tomadas de villas e cidades* (de que não temos noticia), e por fim contenta-se com hum *privilegio de Roma para nem elle, nem o reino ser, em seus dias, excommungado!*

Tal he em substancia o conteúdo dos quatro capitulos ineditos, que com sobeja razão tem sido refugados, e que, a nosso parecer, não merecem figurar mais na historia de Portugal.

MEMORIAS

DE EL-REI D. SANCHO I, O POVOADOR
E PAI DA PATRIA

MEMORIAS

DE EL-REI D. SANCHO I, O POVOADOR
E PAI DA PATRIA

Já nas Memorias precedentes determinámos a época do nascimento e cazamento de el-Rei D. Sancho, primeiro do nome, e segundo Rei de Portugal; notámos as acções militares, em que o seu valor se acreditou ainda em vida de seu augusto pai; e dissemos que por morte deste, no anno de 1185, tinha subido ao throno, e começado a reinar a 6 de Dezembro, tendo trinta e hum annos e vinte e cinco dias de idade, e sendo cazado havia onze annos.

As noticias do seu reinado, que nos ficárão dos antigos, são mui escassas, e assim mesmo envolvidas em alguma confusão: pelo que nos limitaremos a notar tamsómente o que nos for possivel colligir com alguma certeza dos monumentos antigos, que temos á mão, e de alguns mais acreditados escriptores.

Anno de 1185

Os chronistas e historiadores portuguezes são assás conformes em referir logo aos principios do governo de

el-Rei D. Sancho I huma cousa mui digna de attenção, e mui gloriosa a este Principe, a saber, que logo se deo com grande cuidado a visitar as differentes provincias do reino, mandando fundar novas povoações, e reedificar, restaurar e povoar as antigas, que mais tinhão sofrido nas precedentes guerras, ou que por outros motivos se achavão arruinadas, damnificadas ou desertas; provendo ao mesmo tempo ao bom governo de todas com sabias ordenanças, e com a boa e exacta administração da justiça; e favorecendo com especial attenção a agricultura, rainha de todas as artes, e principal fundamento da prosperidade publica: com o que alcançou dos Portuguezes a honrosa denominação de *Povoador e Pai da Patria*, titulos mais nobres, mais augustos e mais dignos da ambição de hum Soberano, do que quantos outros tem inventado a lisonja dos homens, para honrar a memoria dos seus heroes.

Nós mostraremos no fim desta Memoria, que taes denominações erão bem merecidas de el-Rei D. Sancho, e daremos alguma noticia dos Povos que elle fundou, povoou, ou beneficiou com sabias leis, e com hum governo cuidadoso e vigilante.

Anno de 1186

Neste anno fez el-Rei huma generosa doação á Igreja de Tuy, e ao Bispo D. Bertrando e seus Conegos, dando-lhes as igrejas de S. Salvador de Mazedo, S. Pedro da Gandara, e S. Nicoláo de Contos, com todas as suas dependencias, direitos reaes, e o que pertencia ao realengo e castello, entre o rio Minho e o castello de Lanhoso. A escriptura vem citada por Florez, do arquivo de Tuy no tom. 22.º da *Espanña Sagrada*, pag. 99, com a data do 1.º de Julho da era 1224, que he o dito anno de 1186, firmada por el-Rei com a Rainha sua mulher e tres filhos,

e confirmada pelo Arcebispo de Braga e outros Prelados e Senhores. Diz o mesmo Florez que fôra feita em resarcimento dos damnos causados pelo cerco e violação daquelle Igreja. Por onde se pôde colligir, que el-Rei D. Sancho havia tomado Tuy em alguma das precedentes guerras com Leão, ou que porventura estava ainda senhor da cidade ao tempo da doação. E a isto mesmo se deve acaso reduzir o que consta da Memoria citada na *Monarquia Lusitana*, part. 3.^a, liv. 13.^o, cap. 17.^o, isto he, *que el-Rei D. Sancho I dera á Sé de Tuy 60 maravedis, que mettessem em vinhas, e que o cumentassem cada dia em orazon a colazon.*

Anno de 1187

No anno de 1187 foi a cidade santa de Jerusalem tirada do poder dos Christãos, que a possuião havia oitenta e oito annos, e occupada pelo famoso Saladino. E como esta noticia chegasse á Europa, e logo com ella as urgentes instancias do Summo Pontifice para que os Principes Christãos acudissem á defensão daquelles veneraveis lugares: dizem os nossos escriptores, que desejára el-Rei muito poder pela sua parte deferir a tão piedosos intentos, mostrando grande magoa, de que o estado do seu reino, ainda exposto ás invasões dos Sarracenos, lhe não permittisse realisar seus desejos. E acrescentão, que el-Rei mandára auxiliar os Christãos da Terra Santa com grossas esmolas e donativos para as despezas da guerra, procurando desempenhar, ou ao menos suprir de algum modo, com este soccorro, as inspirações da sua real piedade.

Neste anno passou pela primeira vez á Hespanha Jacob Almansor, filho de Jussuf II, com o projecto de subjugar o paiz occidental, e de vingar a morte de seu pai, originada das feridas recebidas no cerco de Santarem em 1184.

Dirigio-se pois a Santarem, e acampando ali, mandou fazer incursões sobre Lisboa, e por toda a comarca, matando, captivando, ateando fogo ás povoações e searas, taldando e cortando os fructos, &c., e retirando-se enfim para a Mauritania com tres captivos de todos os sexos e idades. (*Memoria das Dynastias Mahumetanas, &c.*) (a).

ANNO de 1188

Duravão todavia, ou de novo se suscitarão as dissensões com os Leonezes, sem que os antigos nos deixassem memoria das causas que tão a miudo fazião inimigos estes dous reinos: pelo que não admira que os modernos falem ácerca disso com alguma escuridade, e talvez com differente linguagem.

Hum escriptor portuguez moderno, mas veridico, diz que *neste segundo anno* de el-Rei D. Sancho I entrárão os Leonezes em Portugal com duas divisões de gente armada; huma que sitiou o castello de Celorico, e outra que campeou nas terras de Trancoso e Guarda: Que sendo o castello soccorrido, se retirárão os inimigos com pouca honra: e que o resto do exercito fôra roto junto a Algodres pelos moradores da comarca, com tão desigual poder, que attribuindo a victoria a particular favor do Ceo, offerecêrão votos e romarias, conforme a piedade daquelles tempos, á imagem de Nossa Senhora denominada dos *Açores*, a qual devoção (diz) ainda hoje continúa com a lembrança do successo, que lhe deo origem.

(a) O auctor da citada Memoria acrescenta, que constando a Almansor terem depois os Portuguezes retomado Silves, Béja e Évora ordenou aos Alcaides de Hespanha, que sem demora passassem a reconquistar aquelle paiz, e assegurando-os de que em breve se acharia com elles. Os Alcaides marchárão á frente de numerozo exercito, e atacando Silves a tomárão, e outras praças, levando muitos prisioneiros, &c., como em seu lugar diremos.

Outro escriptor castelhano refere simplesmente que no principio do reinado de D. Affonso IX de Leão (Fevereiro de 1188), se declararão contra elle seu tio D. Sancho, Rei de Portugal, e seu primo D. Affonso, Rei de Castella; e que o poder de inimigos tão fortes, obrigára el-Rei de Leão a fazer pazes e alliança com o primeiro, cazando-se com sua filha D. Thereza no anno de 1190.

A simplicidade desta segunda narração nos auctorisa de algum modo a crer que a guerra não foi desta vez favoravel aos Leonezes; e isto mesmo se collige da pia tradição dos povos de Trancoso, Guarda, Linhares, Fornos de Algodres e Celorico, que ainda hoje, agradecidos ao Ceo, celebrão annualmente a referida victoria (1).

Anno de 1189

Pouco tempo descansou el-Rei D. Sancho: porque o seu grande animo, o zêlo que tinha pela conservação e augmento de seus estados, e o desejo de diminuir e abater as forças Mahumetanas, o inclinava a guerrear os barbaros, e a continuar as conquistas, que seu illustre pai havia deixado tão gloriosamente adiantadas.

Quando el-Rei meditava os meios de executar alguma util empreza contra os Mouros, guiou a Providencia do Ceo ao porto de Lisboa huma armada de Cruzados, vindos de Hollanda, Frisia e Dinamarca (2), que passavão em

(1) Existe no Real Arquivo huma doação feita por el-Rei D. Sancho I a Rodrigo Mendes: «*pro servitio, quod apud Secloricum ex parte tua recepi, tempore illo, quo Rex Fernandus congregavit omnes milites et pedites, ut regnum meum intraret*». &c. Este documento não he legitimo, e já assim foi julgado pelos inqueridores de el-Rei D. Affonso III (*Disserações Chronologicas e Criticas*, tom. 3.º, part. 1.ª, pag. 162, num. 514); contudo mostra, ao nosso parecer, que tinha havido a batalha de Celorico, e que os Portuguezes se portarão nella com a costumada honra e valor.

(2) Os auctores Inglezes da *Historia Universal* dizem que o maior

demanda da Terra Santa; os quaes sendo mui bem recebidos de el-Rei, e providos de muitos refrescos, não duvidarão da sua parte annuir ao convite, que elle lhes fez, de o auxiliarem na grande e difficil empreza da tomada de Silves.

Era esta cidade huma praça mui principal e importante do Algarve, tanto pela grandeza e fortaleza do lugar, como por ser couto antigo das esquadras e piratas Mauritanos, que d'ali sahião a saltear e fazer prezas em differentes pontos das costas maritimas. El-Rei ajustou com os illustres estrangeiros, que se conseguissem o seu intento, seria delles toda a fazenda e despojo que se achasse na cidade, ficando esta a el-Rei, como Soberano de Portugal, a que aquella provincia pertencia. A época desta empreza foi este anno, em que vamos, de 1189, como se mostra na *Chronologia de el-Rei D. Sancho I.*

A armada dos Cruzados navegou para Silves, hindo com ella a armada Portugueza, que a antiga Chronica diz, *que constava de quarenta galés e galeotas, afóra outros navios, em que hião armas, engenhos, artilharias e bastimentos.* El-Rei foi por terra com o seu exercito, e chegando sobre a praça a 21 de Julho, vespera de Santa Maria Magdalena, começaram-se logo os trabalhos e operações do cerco, e derão-se amiudados combates, a que os Mouros resistião com grande determinação e valor, chegando a sua pertinaz resistencia a causar algum desalento, ou desconfiança nos estrangeiros e nacionaes, que estavam no cerco.

Enfim prevaleceo a constancia. Os cercadores conseguirão apóssar-se de huma couraça mui forte, por onde os Mouros descião a prover-se de agoa: e esta operação que privava os inimigos de hum tão indispensavel ali-

numero de navios erão Inglezes: mas os outros escriptores dizem uniformemente que erão de Hollanda, Frisia e Dinamarca, e não falam de Inglezes.

mento, veio a pô-los em breve na necessidade de se renderem, como com effeito renderão nos principios de Setembro, segundo a *Chronica Conimbricense* (3), ficando o rico despojo da cidade aos estrangeiros, conforme o ajuste, e a praça a el-Rei, que confiou o governo della a Rodrigo Sanches, seu filho natural, segundo opinião de alguns.

El-Rei aproveitou a occasião, e o favor dá fortuna, e tomou logo alguns outros lugares do Algarve, pelo que começou a nomear-se no seu dictado «*Rei de Portugal e do Algarve*», como consta de documentos authenticos de Julho e Setembro do anno seguinte de 1190, e de Fevereiro e Abril de 1191.

A *Chronica* antiga diz que entre os Senhores que acompanhãrão a el-Rei nesta facção, forão tambem os Bispos de Coimbra e Porto. Huma doação feita por el-Rei ao mosteiro de Grijó, em data de 6 das calendas de Agosto da era 1228 (27 de Julho de 1190) confirma esta noticia enquanto ao Bispo de Coimbra, que era então D. Martinho Gonçalves. Nella se intitula el-Rei: «*Ego Sancius Dei gratia Portugaliae et Algarbii Rex*», e diz que faz a doação «*pro remissione peccatorum nostrorum, et pro amore rassalli nostri D. Alvari Martini, qui in obsequio Dei, et nostro, coram inimicos Crucis Christi apud Sylvium interfectus est a Sarracenis, et pro amore et fidei servitio, quod Dominus Martinus Colimbriensis Episcopus, et omne genus suum nobis devote exhibuerunt, et quotidie exhibent*». (*Provas da Historia Genealogica*, tom. 1.º, citando

(3) *Chronica Conimbricense* «*In era MCCXXVIII tertio Nonas Septembris cepit Rex Santius Silvi*». O terceiro das nonas de Setembro he o proprio dia 3 de Setembro. Este *Chronicon* põe a tomada de Silves em 1190, hum anno depois da sua verdadeira época; mas em outro lugar occorremos ao argumento, que d'aqui se nos podia fazer, mostrando por documentos indubitaveis o verdadeiro anno desta expedição.

a 4.^a part. da *Monarquia Lusitana*.) Por onde se vê a grande lealdade, amor e respeito com que o Bispo D. Martinho e todos os seus parentes servirão a el-Rei nesta ocasião: e se nos dá noticia da morte de D. Alvaro Martins, morto pelos Sarracenos no cerco da cidade.

Anno de 1190

A conquista de Silves causou grande magoa a el-Rei de Marrocos, como era de presumir, não só pela perda de huma tão importante força, mas tambem, e principalmente, pelas consequencias que della devia recear; pois alem de ficar todo o Algarve exposto aos assaltos das armas Portuguezas, era mui facil interceptar d'ali os socorros que de Africa se mandavão para Hespanha, e causar grave ruina, ou estorvo ao commercio e communição de hums e outros Sarracenos. Assim o Monarca Africano cuidou logo em tomar vingança de tamanha perda e afronta, e entrou em Hespanha, e immediatamente em Portugal com hum numeroso e potente exercito.

Não nos são bem conhecidas as operações militares do Principe barbaro. Os auctores da *Historia Universal* dizem, que reforçado na Andaluzia com a gente dos seus Alcaldes e Reis tributarios, passára o Guadiana, e viera pôr cerco a Silves; e que sendo ali repellido, se dirigira a Santarem, aonde el-Rei D. Sancho, com auxilio de outra armada de Cruzados, que havia aportado a Lisboa, e de el-Rei de Leão seu genro, obrigara os Mouros a levantar o cerco, e a se retirarem.

Faria e Souza refere que el-Rei de Marrocos assaltára as nossas terras, fazendo nellas grandes estragos: Que o territorio de Thomar padecêra muito, e que Abrantes fôra inteiramente despojo do inimigo. Diz que o celebre Castellhano D. Pedro de Castro vinha em serviço do Rei

Mouro, e que na retirada, sahindo-lhe ao encontro D. Martin Lopes, cavalleiro illustre, o combatêra, prendêra e despojára. Acrescenta, finalmente, que o Miramamolim voltára a inundar o reino com tropas: que ganhára Torres-Vedras, e outras praças, as quaes offerencia pela restituição de Silves: mas que recusando el-Rei D. Sancho aceitar a proposta, o barbaro se dirigira sobre Santarem, aonde a gente de alguns navios estrangeiros, que chegãrão a Lisboa, auxiliára a el-Rei D. Sancho na defeza: Ultimamente, que hum terrivel contagio, que grassou no campo inimigo, o obrigára a retirar-se.

Hum escriptor mais moderno, depois de mencionar a entrada do Miramamolim com grande exercito em Portugal, diz que elle fizera em particular grandes estragos nos arredores de Coimbra, donde levára muitos captivos, alem de outros muitos que passára á espada, e cita em prova disto huma nota do *Licro da Noa* de Santa Cruz de Coimbra, e o *Necrologio* do mesmo mosteiro.

A Chronica antiga, attribuida a Ruy de Pina, postoque mui errada na chronologia, e até na relação dos successos, e na ordem e causa delles, parece comtudo que se refere a esta grande invasão, quando diz, que os Reis de Marrocos, de Sevilha e de Cordova, conformes no mesmo intento, invadirão com innumeravel exercito o reino por tres partes. O Miramamolim por Riba de Guadiana, d'onde marchando, e passando o Tejo *pelo mez do S. João*, fizera muitos damnos e roubos; tomára o castello de Torres Novas, e assentára o seu arraial sobre o Tejo. O Rei de Sevilha pelo Algarve, aonde posera cerco a Silves, sem comtudo a poder tomar. E o Rei de Cordova pelo Alemtejo, fazendo grandes estragos nos campos de Evora, e nos mais lugares por onde passou até unir-se ao Rei de Marrocos. Refere mais, que estando este em Torres Novas, e o seu exercito sobre o Tejo, e já a elle unido o Rei de Cordova, sobreviera hum horrivel contagio, que os for-

çara a se retirarem, sem poderem tomar (como ainda intentarão) as villas de Thomar e Abrantes. E que, finalmente, o Rei de Sevilha informado desta calamidade, levantára tambem o cerco de Silves, e todos se recolherão a suas terras.

Reflecte este escriptor, que el-Rei D. Sancho conhecendo que seria temeridade dar batalha a tantos Reis, ou pretender oppor-se directamente a tres diversos e poderosos exercitos, que operavão em differentes pontos e direcções, se limitára a pôr em boa defeza Lisboa e Santarem, e a soccorrer alguns outros lugares, cuja conservação lhe parecia mais conveniente aos seus fins, confiando no favor do Ceo, e na dilação do tempo, que os inimigos serão destruidos pelo seu proprio numero, e que a fome e as doenças os obrigarão (como obrigarão) a huma prompta retirada.

À vista de todas estas relações, e sem entrarmos no exame miudo e individual das suas circumstancias, porque o não poderíamos fazer com utilidade da historia; parece-nos que se pôde ter por certo:

1.º Que o Miramamolim Rei de Marrocos, unido com os Reis Mouros de Cordova e de Sevilha, e determinados a se vingarem dos Portuguezes, fizeram huma poderosa invasão em Portugal neste anno de 1190, pondo cerco a Silves, e derramando-se em differentes direcções pelas provincias de Alemtejo, Estremadura, e parte da Beira, aonde talarão campos, roubarão lugares, captivarão e matarão homens, mulheres e meninos, e commettêrão muitas outras hostilidades, sem comtudo recobrem Silves, nem fazerem outra alguma notavel conquista senão a de Torres Novas.

2.º Que el-Rei D. Sancho, sentindo-se desigual em forças, se manteve como grande e prudente capitão na defensiva; fortificando Lisboa e Santarem, que erão as principaes praças da Estremadura, assim pela sua força, como

pela sua situação no coração do reino; e defendendo outros alguns lugares que vedavam aos barbaros o accesso daquellas duas praças, e isto com algum auxilio dos estrangeiros, que casualmente aportarão então a Lisboa, e fazião viagem á Palestina.

3.º Finalmente, que os barbaros opprimidos da sua propria multidão, destituídos das provisões e alimentos que elles mesmos tinham consumido ou destruido, e tocados por ultimo de mortifero contagio, se virão malgrado seu forçados á retirada, sem terem conseguido outra cousa mais que satisfazer a sua barbaridade com mortes, estragos e ruínas dos lugares e pessoas a que pôde alcançar o seu furor (4).

Anno de 1191

O Rei de Marrocos e os seus alliados, irritados cada vez mais, tanto pelas primeiras afrontas não vingadas, como pelo máo successo da sua invasão, reforçarão-se de novo, e tornarão a entrar no reino neste anno de 1191 com melhor successo: porque além das lastimosas hostilidades e ruínas, que acompanhavão sempre os seus exercitos, e além de tomarem alguns lugares que nos precedentes annos havião perdido, tiverão a boa fortuna de recobrar a importante cidade de Silves, e com ella os castellos visinhos do Algarve, ficando outra vez senhores de toda aquella região.

(4) Da invasão do Rei de Marrocos em 1190 dá testemunho a inscripção de Thomar, que yem no *Elucidario*, v. *Tempreiros*, pag. 359, que diz: « *Era MCCXXVIII, III non. Julii venit Rex de Marroquis ducens cccc milia equitum et quingenta milia peditum et obsedit Castrum istud per sex dies, et delevit quantum estra murum invenit. Castellum et praefatus magister (sc. Galdinus) cum fratribus suis liberavit Deus de manibus suis. Ipse Rex remeavit in patria sua cum innumerabili detrimento hominum et bestiarum* ».

Esta segunda entrada, e os seus effeitos constão de antigos documentos citados na *Monarquia Lusitana*, part. 4.^a, liv. 12.^o, cap. 16.^o e 17.^o; e pelo que respeita em especial ao recobrimento de Silves, temos hum argumento decisivo nos proprios diplomas de el-Rei D. Sancho, o qual intitulado-se (como já notámos) *Rei de Portugal e do Algarve* até o mez de Abril deste anno, já em Dezembro se intitulava sómente *Rei de Portugal*, e d'ahi em diante nos annos seguintes; por onde se pôde presumir que os Mouros se assenhorearão daquella cidade entre os referidos dous mezes de Abril e Dezembro de 1191.

No meio de tantas calamidades e ruínas, não se esquecia el-Rei D. Sancho de manter a paz com os Leonezes por meio do casamento de sua filha a Infanta D. Thereza com el-Rei de Leão D. Affonso IX.

Este casamento ajustou-se no anno de 1190, como já acima indicámos (ao anno 1188), e consta dos *Annaes* do Inglez Rogerio Hoveden (5). E neste anno, em que vamos, de 1191, veio el-Rei de Leão a Guimarães, e ali se celebrarão os desposorios, segundo a data de huma escriptura de Orense, citada por Florez nas *Memorias das Rainhas Catholicas*, e no tom. 17.^o da *Espanha Sagrada*, 2.^a edição, pag. 94, que se diz outorgada «em Guimarães a 15 de Fevereiro de 1191, quando el-Rei estava para desposar-se com D. Thereza filha de el-Rei de Portugal». E logo a Santa Rainha foi levada a Leão.

As *prendas* (diz o continuador da *Espanha Sagrada*) e *graças naturaes e sobrenaturaes* desta Senhora erão as *delicias da Côrte e de todo o reino*; comtudo o casamento era nullo por causa do mui proximo parentesco que ha-

(5) Hoveden, *Annal.* anno 1190: «*Sancius Rex Portugalis dedit Tarasiam filiam suam Aldefonso Regi de S. Jacobo nepoti suo in uxorem, de qua ipse genuit tres filios*».

via entre os dous Principes, como se vê da seguinte demonstração:



Pelo que o Papa Celestino III procurou dissolver-o: mas depois de repetidos e paternaes avisos, vendo que os meios suaves erão inefficazes, poz interdieto em ambos os reinos de Portugal e Leão (6), e comtudo os Reis persistirão na vedada união conjugal ainda por cinco annos, como refere Hoveden (7), até o de 1195 ou principios de 1196, em que effectivamente se separarão, voltando a Rainha Santa Thereza a Portugal com a menina D. Dolce, sua filha mais nova, e conservando todavia alguns estados nos dominios de seu marido, como consta de escripturas contemporaneas. Deste cazamento nascerão tres filhos, a saber, D. Sancha, D. Fernando, e D. Dolce. D. Fernando morreo moço em 1214, e as duas filhas ficarão donzellas, pelo que nenhum dos filhos da Santa Rainha succedeo no reino de Leão.

Anno de 1195

O Miramamolim Rei de Marrocos, soberbo de seu grande

(6) Innocent. III, liv. 2.º, epist. 75: «*Cum ad bonae memoriae Caelestini Papae, praedecessoris nostri audientiam pervenisset, quod Rex Legion. filium carissimi in Christo filii nostri Portugalliae Regis illustris, incestuose sibi praesumpserat copulare, tam Regem ipsum Portugalliae, quam incestuose conjunctos excommunicationis sententia innodarit, et Legion. ac Portugal. Regna sententiae supposuit interdicti: unde quod illegitime factum fuerat, est penitus revocatum*».

(7) Hoveden, *Annal.* «*Et licet Caelestinus Papa multum laborasset, ut separarentur, tamen tenuit eam contra Deum, et prohibitionem Dni Papae per quinque annos. Et Dominus Papa Caelestinus praefatum Regem de Sancto Jacobo et totum terram suam sub interdicto posuit, et ita permansit per quinque annos*».

poder, e das vantagens que tinha alcançado em Portugal com suas armas, e estimulado das continuas hostilidades que lhe fazião os Reis Christãos, entrou neste anno de 1195 com grandes forças em Castella, aonde venceu a celebre e infausta batalha de Alarcos, com grande perda e ruina da gente e armas daquelle reino.

A narração deste successo pertence propriamente á historia de Castella, e sómente o tocámos aqui, porque tendo el-Rei D. Affonso pedido soccorro aos Reis Christãos visinhos contra os Mahumetanos, que ameaçavão suas fronteiras, sabemos que se achárão na batalha tropas Portuguezas, e que no conflicto perdêrão a vida D. Gonçalo Viegas, primeiro Mestre da Ordem de Evora (depois de Aviz), e Rodrigo Sanches, ambos especialmente commemorados no *Chronicon Conimbricense* como pessoas principaes (8).

Annos de 1196 e 1197

A grande infelicidade das armas Castelhanas na batalha de Alarcos nem por isso foi causa de se restabelecer a paz e amizade entre os Principes Christãos, visinhos e parentes, devendo aliás todos elles temer a superioridade dos Mahumetanos, e liarem-se por isso mesmo em mais estreita união.

Logo no mesmo anno de 1195, já depois da jornada

(8) *Chronica Conimbricense*: «*In era 1233, 14. Kal. Augusti, lis magna fuit inter Christianos et Sarracenos, in loco qui dicitur Alarcos, praesente Amiramomolim ex parte Sarracenorum, et ex parte Christianorum Rege Aldefonso Castellae, qui victus fugam petiit: in quo praelio interfecti sunt tres Episcopi, videlicet Abilensis, Segobiensis, et Segontinus, et Magister Gonz. Venegas. et Rodericus Sancii*». Este Rodrigo Sanchez, que aqui se nota como pessoa mui distincta, parece que seria o mesmo que ficou governando Silves, quando el-Rei D. Sancho a tomou em 1189, como lá dissemos, e alguns o tem por filho natural de el-Rei D. Sancho, como indica o sobrenome patronimico de Sanchez.

de Alarcos, e no seguinte de 1196, fazendo os Reis de Leão e Navarra guerra a Castella, e causando-lhe graves danos em suas terras: el-Rei de Castella se confederou com o Aragonez, e entrando em Leão, tomou varios povos deste reino, fazendo não menos estragos em terras de Astorga, Alba e Salamanca. O douto Fr. Manoel Risco, continuador da *España Sagrada*, confessa que se ignora a causa desta guerra: e logo continúa:

«Cerca do mesmo tempo el-Rei de Portugal moveo guerra a D. Affonso de Leão, o qual vendo-se sem as forças necessarias para resistir a inimigos tão poderosos, fez alliança com os Arabes; pelo que o Romano Pontifice Celestino III concedeo a el-Rei de Portugal e a seus soldados as graças concedidas aos que militavão na Terra Santa, como se vê da Bulla, que traz Brandão na 4.^a part. da *Monarquia Lusitana* (9). As historias de Portugal escrevem que os Portuguezes entrárão nesta occasião por Galliza, e ganhárão Tuy, Pontevedra e outros povos, que passado algum tempo se restituírão a el-Rei de Leão. Algumas Memórias dizem que os Leonezes entrárão em Portugal, e cercárão e tomárão a villa de Valença; mas que vindo logo el-Rei de Portugal D. Sancho, vencêra os Leonezes junto ao rio Minho. O certo he (conclue o escriptor) que ácerca dos successos desta guerra ha grande incerteza, e nada se póde assegurar firmemente» (10).

Os nossos escriptores falão com uniformidade da *trabalhosa guerra* que el-Rei D. Sancho I teve por estes annos com el-Rei de Leão seu sobrinho e genro. Dizem que el-Rei de Portugal tomou Tuy, Pontevedra, Santiago de Lombes e outras praças na Galliza, e recobrou Valença, de que o Leonez se havia assenhoreado. Referem a alliança de el-Rei de Leão com os Mahumetanos, e a Bulla

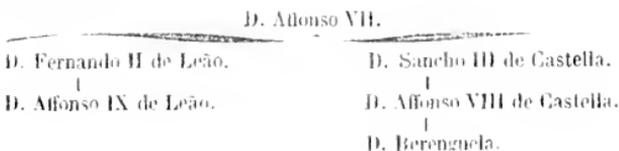
(9) Esta Bulla he de 4 dos idos de Abril, anno 7.^o do Pontificado de Celestino III.

(10) Risco. *Historia de los Reys de Leon*.

do Papa Celestino III expedida por esta occasião. E concluem dizendo que a paz se ajustára pela mediação de el-Rei de Aragão, que para concordar os dous Principes, viera pessoalmente a Coimbra, côrte então dos nossos Reis. Mas tambem nos não indicão as verdadeiras causas da guerra, nem particularisão mais os seus acontecimentos.

Nós, reflectindo sobre todas as circumstancias dos tempos e successos, conjecturámos, que o repudio da Rainha Santa Thereza por el-Rei de Leão seria porventura a causa, ou huma das causas proximas e immediatas desta funesta e pertinaz discordia; não só porque o cazamento se tinha ajustado como meio de restabelecer e manter a paz entre os dous estados; mas tambem porque dado que o repudio, considerado em si mesmo, não devesse irritar a el-Rei D. Sancho, por não ser espontaneo em el-Rei de Leão, nem causado de desgosto, que elle tivesse da Santa Rainha. mas sim obrigado da auctoridade ecclesiastica e da força das censuras: comtudo o proprio Rei de Leão o fez gravemente offensivo, quando para desviar a guerra que lhe fazia el-Rei de Castella, ou para conciliar a alliança deste Principe, ou emfim pela esperanza de outros interesses politicos. ajustou logo segundo cazamento com a Infanta primogenita de Castella, com quem tinha quasi o mesmo parentesco, e igual impedimento que com a de Portugal (11); de maneira que o repudio vinha neste caso a parecer menos hum effeito da obediencia á auctoridade da Igreja, e do justo temor das suas penas, do que huma

(11) O impedimento que havia para este segundo cazamento, vê-se pela seguinte demonstração:



preferencia que se dava á Infanta de Castella, e á alliança e amizade de seu pai.

Tambem conjecturámos, que da mal pensada alliança de el-Rei de Leão com os Mahumetanos resultou a invasão que estes barbaros fizeram em Fevereiro de 1196, nas fronteiras da Beira, entrando até Ceia, cujo territorio queimárão, destruirão e assolárão, como consta do Necrologio de Santa Cruz de Coimbra, aonde se faz memoria da morte de alguns Conegos, que perecêrão *no incendio de Ceia (qui in crustione de Cea mortui sunt)*.

Neste mesmo mez de Fevereiro de 1196 (segundo a *Chronica Conimbricense*) he que el-Rei de Aragão, que então tinha paz com ambos os Príncipes de Leão e Castella, executou a resolução generosa e verdadeiramente real, de vir em pessoa á côrte de el-Rei de Portugal D. Sancho com o nobre empenho de conciliar a paz entre os dous estados belligerantes de Leão e Portugal, e restabelecer entre elles a harmonia que a ambos convinha. Faz menção desta vinda, e do seu objecto, a referida Chronica pelos seguintes termos: «*In era 1234 (anno 1196) Rex Aragonensis venit usque ad Colimbriam ad mittendam pacem inter Christianos, in mense Februario*».

Anno de 1198

Não sabemos se o generoso empenho de el-Rei de Aragão a bem da paz teve o desejado effeito. Alguns motivos temos de suspeitar que a discordia ainda continuou, ou logo se renovou: porquanto:

1.º Neste anno de 1198, em Fevereiro, nota a *Chronica Conimbricense* a morte do Mestre D. Lopo, e de Nuno Fafez em Ciudad-Roderigo: «*VIII. Idus Februarii mortuus fuit Magister Dñs Lupus in Civitate-Roderico era 1236. Eodem die mortuus fuit Nunnus Fafiz cum eo*». O que parece indicar que a guerra de Portugal com Leão

ainda continuava, e que os Portuguezes farião acaso alguma tentativa sobre aquella cidade.

2.º Huma escriptura, apontada na *Espanña Sagrada*, tom. 22.º, pag. 102, que contém a doação feita ao Cabido de Tuy, no anno de 1199, por humas Religiosas, com licença da sua Abbadeça, nota na data, que reinava *D. Affonso em Leão e D. Sancho em Portugal*, aonde a menção desacostumada de ambos os Reis parece dar algum indício de que el-Rei D. Sancho estava então senhor de Tuy.

3.º Mandando o Santo Padre Innocencio III a Hespanha o Cisterciense Fr. Rainerio, Legado seu, encarregado de exigir de el-Rei de Portugal a importancia do censo, que de alguns annos se devia á Sé Apostolica, lhe deo tambem a incumbencia de *ajustar a paz entre el-Rei D. Sancho e el-Rei D. Affonso de Castella, e fazel-os observar o juramentum foederis, a que se tinhão obrigado por instrumento publico*». Isto foi no anno de 1198, primeiro do Pontificado de Innocencio III, e tambem d'aqui parece concluir-se que ainda a paz não estava consolidada entre estes Principes, e que a discordia com Leão se havia tambem estendido a Castella.

4.º Finalmente: os nossos escriptores falão com enca-recidas expressões ácerca desta *trabalhosa guerra com Leão*, e a referem entre as calamidades que affligirão Portugal no presente reinado. E isto suppõe huma guerra algum tanto dilatada, e porfiadamente renhida, com estragos e ruinas de ambas as partes.

Deve ficar aqui em lembrança, que quando o Papa dava ao seu Legado, o Cardeal Rainerio, a incumbencia, que acima dissemos, de conciliar a paz entre estes Principes, havia sido informado pelo Mestre-Escola de Braga, *que alguns homens maos e enredadores semeavão rixas entre elles, trabalhando pelos manter em discordia*. Esta circumstancia, por miuda que pareça, não he alheia da his-

toria; antes convém referir-a para expôr á execração publica o pessimo e infame character de semelhantes homens, e para mostrar quanto elles, com os seus mexericos, podem ser funestos ao lado dos Principes.

Anno de 1199

Temos hum documento deste anno de 1199, que confirma o que acabámos de dizer ácerca da continuação, ou renovação da guerra com os Leonezes. He huma carta de filiação e sujeição do mosteiro de S. Salvador de Castro de Avelans, feita pelos seus padroeiros ao mosteiro de S. Martinho da Castanheira, copiada por integra nas *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 3.^o, part. 2.^a, pag. 113, num. 38. A sua data he do mez de Maio deste anno de 1199 (era 1237), e nella se diz: « *Regnante Rege Sancio a flumine Mineo usque in Ebora, et a mare occidentale usque in Edania, eo videlicet anno, quo venit occurrere civitati Brigantiae, et liberavit eam ab impugnatione Regis Legionensis* », aonde vemos que el-Rei de Leão ainda neste anno pretendeo expugnar Bragança, e que acudindo lá el-Rei D. Sancho em pessoa, o obrigou a ceder do seu empenho.

Este mesmo anno de 1199 parece ter dado principio ás calamidades publicas, que da parte dos elementos naturaes se padecêrão em Portugal neste reinado, e de que falão os chronistas antigos com mui sentidas expressões.

O prelude de todas ellas, que começou a encher de pavor os povos, foi hum eclipse do sol, que o *Chronicon Couimbricense* diz succedido em sexta-feira 3 de Junho da era 1237, que he anno de 1199 (12), o qual, pela descripção que delle faz o *Chronicon*, se vê ter sido central,

(12) Parece que ha alguma equivocação, ou erro, no *Chronicon*; porque o dia 3 de Junho naquelle anno foi quinta-feira, e não sexta.

pois á luz do dia succedêrão profundas trevas, de que se cobrio a terra entre as horas sexta e nona, isto he, entre o meio dia e as tres da tarde. O mesmo *Chronicon* refere a impressão que este acontecimento, aliás natural, produziu sobre os animos de toda a sorte de pessoas, que presumindo ser-lhes chegado o termo da vida, estupefactos e meio mortos corrião aos templos a implorar a piedade do Senhor e a sua misericordia.

Seguiu-se no anno de 1202 huma grande fome, que o mesmo *Chronicon* diz ter sido geral (*per univèrsam mundum*) e tão extraordinaria, que segundo as suas expressões se não tinha experimentado outra semelhante: de maneira que por toda a parte se ouvião as lamentações dos desgraçados, sendo a morte, assim nos homens, como nos animaes, o termo de seus padecimentos. Ao que acrescêrão nos annos seguintes de 1203, 1205, 1207, 1209 e 1213 terremotos, grandes e frequentes chuvas, enchentes extraordinarias no Tejo, esterilidades, fomes e mortandades em differentes partes das Hespanhas, de que fazem memoria os Annaes e Chronicas antigas.

Por as datas destes acontecimentos se vê que as calamidades de que falámos, ao menos emquanto aos seus maiores rigores e estragos, forão muito posteriores ao casamento da Santa Rainha D. Thereza com el-Rei de Leão, e sómente começárão a sentir-se alguns annos depois da separação destes Principes, que se effeitou (como dissemos) em 1195 ou principio de 1196. Pelo que he falso o que diz a antiga Chronica attribuida a Ruy de Pina, *que tanto que elles forão cazados, que foi no mez de Fevereiro (de 1191), logo em Portugal e Castella sobrevierão grandes e perseveradas incernadas, &c.*, quasi como querendo dar a entender que as intemperanças do Ceo forão consequencia, ou castigo do dito casamento.

Os escriptores Ingleses da *Historia Universal* tambem parece terem adoptado o mesmo sentimento: porque di-

zem que os frades mais ignorantes não deixarão de attribuir estas desgraças á obstinação, com que el-Rei se oppunha á dissolução do matrimonio de sua filha, e a outras diferenças, que tinha com a côrte de Roma; mas que estas calumnias não fizerão impressão, salvo na gentalha.

Já dissemos que o cazamento estava feito, e foi dissolvido muito antes de se sentirem em Portugal as principaes e maiores desgraças, de que falam os antigos. Os *frades ignorantes* (com o respeito devido aos escriptores) vem aqui muito fóra de proposito. Todos (não só os frades), e em toda a parte, naquelles tempos, havião como castigos de Ceo, e sinaes da sua indignação, os eclipses, as esterilidades, as fomes, as guerras e outros semelhantes phenomenos e successos naturaes, mórmente quando elles pela sua raridade excitavão admiração, ou pelos seus estragos e violencia inspiravão temores, receios, e talvez remorsos nas consciencias. Todas as historias antigas, e ainda as de tempos mais proximos a nós, estão cheias destes portentos, e notão a impressão religiosa que elles fazião. Hoje mesmo, que a luz da philosophia e dos conhecimentos naturaes nos tem revelado em grande parte as causas fisicas de taes phenomenos, he difficil desvanecer os effeitos da credulidade popular, que aliás não deixa de ter fundamento nas ideias da religião, e na crença da Providencia, com que Deos rege o mundo. Finalmente as diferenças que el-Rei D. Sancho teve com a côrte de Roma, forão muito depois, e já para os ultimos tempos da vida deste Soberano, quanto podemos inferir da carta que o Santo Padre Innocencio III a esse respeito lhe dirigio no anno 14.^o do seu Pontificado, que foi o ultimo da vida de el-Rei D. Sancho I, em 1211.

Annos de 1200 a 1211

No largo periodo dos onze annos, que decorrerão desde 1200 até á morte de el-Rei em 1211, não sabemos que

continuasse a guerra entre Portugal e Leão; antes parece bem natural, que os males da fome e das doenças, que em ambos os reinos se padecião, inspirassem aos seus Principes (como ordinariamente costuma succeder) sentimentos mais humanos, e os convidassem a applicar todos os seus cuidados e esforços para o alivio, consolação e soccorro de seus infelices vassallos. Alguns nossos escriptores dão, nesta parte, grandes louvores á constancia e magnanimidade, com que se houve el-Rei D. Sancho, e ao amor que mostrou ao seu povo em tão calamitosas circumstancias.

Dos barbaros Sarracenos não era de esperar que se deixassem mover de affectos humanos a respeito de povos, que lhes fazião continua guerra, e de quem elles erão irreconciliaveis inimigos. Assim, dizem alguns nossos escriptores, que o Rei de Sevilha aproveitando a oportunidade que lhe offerecião as desgraças dos Portuguezes, fizera entrada neste reino, assolando tudo quanto tinha escapado ás duas funestissimas calamidades da fome e do contagio. Acrescentão, que el-Rei D. Sancho, para dar algum alivio a seus povos, se vio na necessidade de assentar treguas de cinco annos com aquelles inimigos, findos os quaes, tornando a sahir a campo, ganhou a cidade (então villa) e praça de Elvas, que foi (dizem) a ultima empreza militar, que em sua vida executou, sendo já o anno de 1208.

Não temos achado nas antigas Chronicas e documentos memoria alguma de lugares ou praças, que os Sarracenos ficassem possuindo em Portugal, depois desta e das precedentes invasões, á excepção tamsómente das terras do Algarve, que já dissemos, e da forte praça de Alacer, que sómente se recobrou alguns annos depois, em 1217, e já no seguinte reinado. E taes são as noticias, que nos parecem verdadeiras, com respeito ao *governo* (digamos assim) *externo* do reino, durante a vida de el-Rei D. Sancho I.

Vindo ora ao que este Príncipe fez no governo e administração interna, a beneficio dos seus vassallos, como ao principio promettemos: He na verdade bem para admirar, que andando elle occupado por largo tempo em guerras pertinazes e ruinosas, e sendo por outra parte combatido de tantos e tão pesados infortunios, como temos referido; podesse assim mesmo empregar-se no bem, adiantamento e prosperidade do seu reino, e na felicidade dos seus povos com tão infatigavel zêlo, e com tal assiduidade e constancia, que não he facil designar hum só anno do seu reinado, que não seja assignalado por alguma prova, e talvez por muitas, da sua real e paternal sollicitude.

Dão testemunho disto, em primeiro lugar, os *Foraes* que deo a diversas terras e lugares do reino, dos quaes os que nos constão por certa e indubitavel noticia, são os seguintes:

No anno de 1186 a *Gaudella e Covilhã*.

Em 1187 a *Felgosinho e Viseo*.

Em 1188 a *Valhelhas*.

Em 1192 a *Penacova*.

Em 1194 ao *Marmelar*.

Em 1195 a *Leiria, Penedono, ao castello de Povoos e a Covelinas*.

Em 1196 ao *Souto*, em terra de Panoias, a *Souto-maior*, a *Ermelo e Ocelisa*, a *Soveroza* e a *Casteição*.

Em 1198 a *S. João da Pesqueira, Penela, Paredes, Linhares e Anciães*.

Em 1199 á *Guarda*.

Em 1201 a *Sisimbria*.

Em 1202 a *Guyanes*, a *Santa Marta e Biduedo*, e a *Taboadelo, Fontes e Crastelo*.

Em 1203 a *Monte-mór o Novo*.

Em 1204 a *Uvocou*, em terra de Penaguião.

Em 1205 ao *Reguengo de S. Julião*, em Penaguião, ao

Reguengo de S. Cypriano, a Godim, e ao Reguengo de Villa-nova.

Em 1206 a *Aguiar de fonte de Mulher.*

Em 1207 a *Aaveiras.*

Em 1208 a *Ranalde e Andranes.*

Em 1209 a *Penamacor e a Pinhel.*

Em 1210 aos visinhos de Godim do *Monte de Argemundans, e a Ferreiros, Fontemanha e Valdaviz, &c.*

Já em outro lugar apontámos algumas das principaes vantagens, que se seguião deste estabelecimento dos Foraes, tanto em beneficio da povoação e cultura das terras, como a favor da liberdade e civilisação dos povos, da melhor administração da justiça, da policia e segurança publica, &c. Aqui sómente daremos huma prova disto, para com ella mostrarmos ao mesmo tempo a grande prudencia e sabedoria de el-Rei D. Sancho, e as excellentes ideias que tinha (naquelles tempos aliás tenebrosos) da verdadeira arte de reinar. Será esta prova tirada do Foral de Penamacor, dado em 1209, de que indicaremos alguns artigos, que nos parecêrão attendiveis.

Hum delles estabelece o respeito que se deve á caza do cidadão, impondo graves penas a quem passar o limiar da porta com armas. Outro isenta os homens de Penamacor de darem pousada a pessoa alguma contra sua vontade. Outro prohibe que ninguem faça penhora nas roupas da cama dos habitantes, &c.

Concede-se aos moradores de Penamacor que não paguem portagem em todo o reino, nem *montadego* pela pastagem dos seus gados. Que o morador, que tiver habitado ali hum anno, goze a inteira propriedade de suas herdades, e possa fazer dellas o que bem lhe parecer. Que o mancebo ou servo que habitar hum anno com os povoadores de Penamacor, fique livre e a sua descendencia. Que as tendas, moinhos e fornos sejam livres de todo o fôro. Que os habitantes de Penamacor não sejam obri-

gados a ser *mordomos* ou *serviçaes* contra sua vontade. Que havendo na villa mingoa de mantimentos, ninguem possa comprar os que a ella vierem sem licença dos alcaides, &c., &c.

Não são menos sabias algumas das determinações deste Foral relativas á punição dos crimes. Ordena-se (por exemplo) que a testemunha que jurar falso, e o fiel que faltar á fidelidade, além da grave multa que se lhe impõe, seja lançado fóra do conceelho. Que o homem que achar sua mulher em adulterio conhecido (*in adulterio cognito*) possa repudial-a, ficando com todos os seus bens; e que se alguém por isto lhe quizer fazer mal, pague 500 soldos, e seja lançado da villa por traidor. Que o que forçar a filha alheia seja tido como homicida, &c.

Emquanto ao ecclesiastico, ou antes á manutença das igrejas e seus ministros: ordena-se que as igrejas de Penamacor recebam de *primicias* huma fanga de pão. Que tenham tambem os dizimos do pão, vinho, e de todos os fructos e gados, de maneira porém que o Bispo haja a terça parte: os Clerigos outra terça: e que a outra terça será administrada pelos paroquianos, os quaes a despendêrão conforme o Bispo e os Clerigos ordenarem. Que os Clerigos, em lugar de primicia, dêem incenso para o serviço da Igreja, &c.

Os Foraes dados ás terras do reino podião em certo modo considerar-se como outras tantas fundações de villas e cidades; não só porque por elles se estabelecião os direitos, isenções, privilegios e liberdades da communiidade, e se ligavão e fixavão mais os moradores em suas habitações; mas tambem porque os beneficios, que delles se esperavão, e os interesses da defeza commum convidavão muitos outros habitantes a hirem ali fixar a sua morada, augmentando por este modo a povoação dos lugares e dos seus districtos.

Mas além disto, el-Rei D. Sancho foi auctor de algumas

povoações totalmente novas, que ou d'antes não existião, ou tendo existido, se achavão ermas e desamparadas.

Em 1194 doou ao Prior e Ordem do Hospital huma sua herdade, para nella se fundar, como fundou, o castello de *Belver*, a que elle mesmo impoz este nome.

No mesmo anno mandou povoar a antiga cidade de *Idanha*, que se ficou chamando *Idanha a Velha*; e em 1197 a doou aos Templarios, dizendo na data desta doação, que era o anno xi do seu reinado, e o iii da povoação da cidade (*et populationis ejusdem civitatis anno tertio*).

Em 1199 fez huma doação aos *Francos de Montalvo de Sór*, aos quaes já *tinha dado a povoar Sizimbra e Aleziras*, como se diz no proprio diploma.

Em 1200 deo Carta de Couto a *Rolino, e mais Flandrenses de Villafranca*, que provavelmente forão ali mandados povoar, ou neste mesmo reinado, ou no antecedente.

Em 1209 deo o Foral, que já vimos, a Penamacor, e diz que o dá aos *Povoadores*, o que prova que a povoação se fazia naquelle mesmo tempo.

Em 1203 deo Foral (que já apontámos) a *Montemór o Novo*, e parece que tambem esta villa se fundava então, e se começava a povoar, &c., &c.

He facil conjecturar as vantagens que de todas estas providencias resultarião á agricultura das terras do reino; mas el-Rei D. Sancho a promovia ainda mais directamente com as numerosas e amplas doações que fazia tanto dos seus reguengos, como de outros bens e propriedades, e com os coutos que concedia a corporações, communidades e pessoas, donde se seguia que as terras entrando no dominio particular dos donatarios interessados no seu melhoramento e producção, sentissem mais de perto os beneficios inestimaveis da cultura e do trabalho humano.

Offerece-nos huma bem sensível prova deste resultado o testamento deste Príncipe feito em Outubro de 1209, dezeseite mezes antes da sua morte (13). Pareceria, na verdade, quasi incrível a grande riqueza de dinheiro, prata, ouro, jóias, gados e outras cousas de valor, de que elle dispoz, se nos não constasse de hum tão authenticico documento. E isto mostra quanto neste reinado se havia adiantado a prosperidade do reino, ainda apezar das calamidades que o affligirão, e quanto tinhão crescido as suas rendas, que então erão em grande parte tiradas do producto das terras, do trafico e commercio interior, dos grandes rebanhos de gado, que os proprios Reis se não dedignavão de ter entre as suas propriedades, &c., &c.

Neste testamento dispoz el-Rei D. Sancho de alguns 500:000 maravedis de ouro de 60 ao marco, diz Nunes de Leão (14), (que pela redução da antiga Chronica equivalião, pouco mais ou menos, a 500:000 cruzados de hoje) em moeda, além de 1:400 marcos de prata, huma boa quantidade de marcos de ouro, jóias, &c., e dos seus rebanhos de egoas, porcos, vacas, ovelhas, e outros gados que tinha em Soure, Coimbra, Santarem, Evora e outras partes. Todos os seus filhos e filhas (que erão muitos), e netas, participarão do seu amor e real generosidade. As cathedraes do reino, e outras igrejas, os mosteiros, as ordens militares, as albergarias, as pontes, os captivos, &c., todos estiverão presentes á consideração da sua generosa piedade; e ainda com isto deixou 10:000 maravedis para fundação de huma gafaria em Coimbra, que

(13) Aliás de 1210, como mostra a *Nova Malta Portuguesa*, notando o erro de Brandão e Baronio, e da *Historia Genealogica*, que lhe diminuem hum anno. (Vid. *Nova Malta Portuguesa*, part. 1.^a, § 107, pag. 203.)

(14) Vid. *Nova Malta Portuguesa*, part. 1.^a, § 107, por cuja avaliação os 500:000 maravedis de ouro devião fazer a somma de 2.000:000 cruzados.

até hoje existe; outros 10:000 para se fundar hum mosteiro cisterciense, &c.

Estes ultimos artigos nos fazem lembrar a albergaria fundada por este Principe em Coimbra; o hospital que instituiu para captivos em Santarem; o restabelecimento da igreja cathedral de Idanha, que logo transferio para a Guarda; as numerosas doações a mosteiros e igrejas, e outros testemunhos do respeito e veneração que tinha á religião, á Igreja e aos seus ministros. O que todavia não foi bastante para que nos ultimos annos do seu reinado não lhe suscitassem gravissimos incommodos alguns ecclesiasticos, a titulo das suas chamadas *immunidades* e *isenções*, que naquelle tempo se tinhão levado a grandes excessos, e pretendião ainda levar a outros maiores. Póde ver-se sobre este ponto a carta que o Santo Padre Innocencio III escrevia a el-Rei no anno 14.^o do seu pontificado, e ultimo da vida e reinado de el-Rei D. Sancho, que he em Baluzio a 8.^a do liv. 14.^o, porque a nossa penna se recusa a referir por miudo tudo o que nella se contém.

Emfim este illustre Principe, grande imitador de seu pai no valor e na piedade; exacto observador das maximas de governo, que delle tinha aprendido; digno, sem duvida, de viver com honrado e glorioso nome e fama na lembrança dos bons Portuguezes, falleceo depois de huma prolixa enfermidade a 27 de Março de 1211, como se mostra na sua *chronologia*. Teve de vida 56 annos, 4 mezes e 16 dias, e de reinado 25 annos, 3 mezes e 21 dias.

Foi cazado (como já dissemos) com a Rainha D. Dolce, com a qual viveo por espaço de 24 annos; pois ella falleceo no 1.^o de Setembro de 1198, tendo cazado em 1174.

Teve della filhos varões, que nos constem:

1.^o D. Affonso, que lhe succedeo no reino, nascido em dia de S. Jorge do anno de 1186, segundo o *Chronicon Conimbricense*.

2.^o *D. Pedro*, que nasceo em 1187, segundo o mesmo *Chronicon*.

3.^o *D. Fernando*, que nasceo em 1188, segundo o mesmo *Chronicon*.

4.^o *D. Henrique*, que pelos documentos antigos parece ter nascido em 1189.

5.^o *D. Raymundo*.

N. B. Estes dous ultimos fallecêrão de pequena idade e não sobreviverão a el-Rei, como se collige de não virem nomeados no seu testamento.

Teve filhas legitimas, segundo a ordem do testamento:

1.^a *D. Thereza*, que foi Rainha de Leão, e falleceo em 1250.

2.^a *D. Mafalda*, que foi Rainha de Castella.

3.^a *D. Sancha*, que não cazou. (Esta he antes de Mafalda.)

4.^a *D. Branca*.

5.^a *D. Berenguela*, que foi Rainha de Dinamarca, cazada com Valdemaro II, o *Victorioso*.

6.^a *D. Constança*, que he a primeira de que faz menção o *Chronicon Conimbricense*, pondo o seu nascimento em 1182, ainda antes do primeiro filho varão, que nomeámos; mas era sem duvida fallecida muito antes de seu pai, cujo testamento a não nomeia.

Teve el-Rei D. Sancho varios filhos illegitimos, a saber:

De *D. Maria Paez Ribeira*, que he a primeira nomeada no testamento de el-Rei, teve os seguintes, tambem pela ordem em que ali se nomeiam:

1.^o *D. Gil Sanchez*, que foi (diz o *Livro Velho das Linhagens*) «*chuz honrado Clerigo, que houve na Hespanha*».

2.^o *D. Ruy*, ou *Rodrigo Sanchez*, que não cazou.

3.^o *D. Thereza Sanchez*, cazada com D. Afonso Tellez, *c. g.*

4.^o *D. Constança Sanchez. s. g.*

De *D. Maria Ayres*, segundo o testamento :

1.º *D. Martim Sanchez*, grande cavalleiro, e que teve grandes empregos em Leão.

2.º *D. Urraca Sanchez*.

3.º *D. Mayor Sanchez*, de que se não faz menção no testamento de el-Rei, postoque he apontada por alguns escriptores entre os seus filhos illegitimos havidos na dita Senhora *D. Maria Ayres*.

Falleceo el-Rei *D. Sancho I* em Coimbra, e foi sepultado no mosteiro de Santa Cruz, onde el-Rei *D. Manoel* lhe mandou levantar o tumulo, em que ao presente descansão as suas venerandas cinzas.

APPENDICE

RESPOSTA

ÀS CENSURAS ACADEMICAS FEITAS ÀS MINHAS DUAS
MEMORIAS SOBRE A ORIGEM DO NOME
DE PORTUGAL, E SOBRE AS ACÇÕES DO CONDE
D. HENRIQUE

OFFERECIDA À ACADEMIA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1836



RESPOSTA

ÀS CENSURAS ACADEMICAS FEITAS AS MINHAS DUAS
MEMORIAS SOBRE A ORIGEM DO NOME
DE PORTUGAL, E SOBRE AS ACCÇÕES DO CONDE
D. HENRIQUE

OFFERECIDA À ACADEMIA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1836

Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr.

Em consequencia da determinação do Conselho Academico, de 15 deste mez, tenho a honra de enviar a V. Ex.^a as suas Memorias sobre a *Origem do nome de Portugal, e Chronologicas do Conde D. Henrique*, acompanhadas das reflexões de hum dos Censores, para que, dando V. Ex.^a a estas a consideração que melhor julgar, se sirva tornar a devovel-as, a fim de serem impressas nas *Memorias da Academia*.

Deos guarde a V. Ex.^a Lisboa, em 20 de Outubro de 1836. — Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Bispo Conde de Arganil. — O Vice-Secretario, *Francisco Elias Rodrigues da Silveira*.

Censura. § 1.^o

«A recopilação de especies, ainda quando por outros já
•indicadas com o util objecto de systematicamente illus-

«trarem a nossa historia, he empreza digna do alto saber
 «e vasta erudição do Bispo Conde, e do agradecimento da
 «Academia, por mais esta prova que lhe quer dar do seu
 «zêlo e applicação. Intitulou o Bispo Conde a primeira
 «composição «*Memoria em que se trata da origem do nome*
 «*de Portugal, e seus limites em differentes épocas: quando*
 «*se separou Portugal da Galliza Romana: quando se cha-*
 «*mou reino, e quando os seus primeiros Reis tomárão este*
 «*titulo*». E a segunda «*Memorias historicas e chronologi-*
 «*cas do Conde D. Henrique*». Ambas ellas são merecedo-
 «ras da impressão entre as *Memorias da Academia*, a que
 «levantarão o preço na estimação que têm os trabalhos
 «de tão laborioso escriptor. Em justo suffragio de consi-
 «deração, apontar-se-hão aqui leves lembranças, disper-
 «tadas na lição dos variados pontos que encerrão.»

Resposta

Depois de dar as devidas graças ao douto censor pela honra, certamente excessiva, que faz ao meu nome neste preambulo da sua censura, aproveitarei a oportunidade de dizer em poucas palavras o intento com que escrevi estas duas Memorias, offerecidas á Academia, porque d'ahi se entenderá que limites eu puz ao meu trabalho, e ficarão plenamente justificadas algumas ommissões, que se me notão na censura.

Creio ser cousa reconhecida por todos os Portuguezes versados nos estudos da nossa litteratura, que ainda não temos huma *Historia de Portugal* que mereça este nome; e não digo só huma historia escripta com todas as qualidades e perfeições que inculcão os melhores mestres da arte; mas nem ainda huma collecção dos factos da historia portugueza, tomados das fontes mais puras, recolhidos com juizo e discrição, limpos de grosseiros erros, e de fabulosas invenções e inverosimilhanças, e arranjos

pela ordem natural, com acertada chronologia, de maneira que possão hum dia servir de indice e guia a quem houver de escrever dignamente a historia desta illustre monarchia.

Facil me seria mostrar o que aqui supponho, se nestas breves reflexões me fosse permittido analysar os principaes escriptores da nossa historia, que andão nas mãos de todos, e ainda huma boa parte das antigas chronicas que lhes servirão de fundamento: porque em muitos destes escriptos se veria quam pouco os seus auctores (aliás benemeritos e mui dignos de louvor) se achavão apparelhados com os requisitos necessarios ao bom desempenho de suas litterarias emprezas. quero dizer. quam pouco conhecimento tinham dos mais antigos e mais veridicos e authenticos titulos da nossa historia; quam pouco das regras da sã e judiciosa critica para os estremar e avaliar; quam pouco daquella nobre e rara imparcialidade, e independencia de juizo e de character que faz pezar em balança fiel o bem e o mal, referir o prospero e o adverso, notar o justo e o injusto, sem se deixar dominar ou allucinar nem do amor da patria, nem do odio dos estrangeiros, nem da admiração do extraordinario e maravilhoso, nem das preoccupações e credulidades dos contemporaneos, nem, finalmente. do temor ou da esperanza.

A convicção que disto alcancei pela assidua leitura dos nossos livros historicos, e o desejo de ser util á patria e ás letras, me inspirou o pensamento de concorrer, quanto coubesse na minha limitada possibilidade. para que a nossa historia se fosse alimpando (seja-me permittida esta expressão) das nodoas e impurezas. que tanto a desfeião e desfigurão.

Com este intuito tenho escripto muitas Memorias e Dissertações, todas tendentes ao mesmo fim. entre as quaes são as duas que tive a honra de offerecer á Academia, e que derão occasião á censura a que vou responder. Em

todas ellas não fiz mais que referir os factos que me parecerão bem provados por documentos ou monumentos de indubitavel fé; rectificar a chronologia e as circumstancias de cada hum; refutar as noticias contrariadas pelos referidos documentos e monumentos; deixar em silencio (sem os negar) os factos de que não achei provas, que produzissem no meu espirito a necessaria convicção, e esquivar-me a longas discussões sobre aquelles que, não sendo fabulosos, podem admittir variedade de opiniões.

D'aqui he facil colligir:

1.º Que não podião entrar no meu plano senão *especies já por outros indicadas*, pois todo elle se reduzia a compilar factos historicos, que na sua substancia não admittem novidade, nem invenção do escriptor.

2.º Que não foi meu intento escrever a *Historia de Portugal*, nem isso era compativel com a idéa que eu formo das qualidades da historia, comparadas com os poucos meios e talentos que em mim ha para-as desempenhar.

3.º Que também não foi meu intento referir *todos os factos* da nossa historia, nem negar os que não refiro, nem entrar em longas discussões sobre os que são duvidosos, e talvez se podem sustentar por humma e outra parte.

4.º Finalmente que o meu trabalho se reduz só e precisamente a narrar os feitos que me parecerão fundados em titulos authenticos e fidedignos; a rectificar as suas datas e circumstancias: a refutar os que são desmentidos pelos mesmos titulos, e a ommittir aquelles, a que não pude achar iguaes provas e solidos fundamentos.

Dada esta satisfação, que me não parece inutil, passo já a responder aos artigos da censura, hum por hum, designando-os com numeros, copiando-os fielmente como me forão communicados, e respondendo o que me pareceo bastante para minha justificação.

Censura. § 2.º

«No artigo 1.º resume o auctor a opinião seguida ácerca da origem do nome *Portugal*; mas della apparece alguma duvida. achando-se *Portugalete* na ria de Bilbão, *Porto-caglia* na Morêa, &c., onde repugna a probabilidade de concordarem ali as mesmas circumstancias *das duas povoações para darem aquelle nome composto*; e sendo natural, fôsse imposto pelos que demandavão a foz ou entrada do Douro, como succede com os mais que principião pela palavra *porto*, não se pôde tambem dizer que a sua povoação, ao principio ao sul, a pouco e pouco foi passando para o norte, quando nos *Novos Additamentos* que o Senhor João Pedro Ribeiro fez estampar ás suas *Dissertações Chronologicas e Criticas*, a pag. 5, achámos citada a doação de D. Ordonho II de Leão ao Bispo D. Gommado na era de 950, que mostra em como então a povoação de *Portugal* ou *Porto* estava ao sul, e não ao norte do Douro, o que tambem se aponta a pag. 9 da *Dissertação Historica Juridica*, que o mesmo sabio auctor publicou no anno de 1834 sobre os direitos da Cathedral do Porto. Seja esta duvida tambem mera opinião, mas o facto do documento referido merece pezo a todo o superior juizo.»

Resposta

Antes de responder directamente a este artigo da censura, devo confessar com ingenuidade, que tendo-o lido e reflectido sobre elle com toda a attenção, me não foi possivel alcançar a força da duvida ou argumento que nelle se quer fazer contra o que eu digo na minha Memoria: chegando eu mesmo a duvidar, se nella teria exprimido alguma cousa diversa do que tinha na mente, ou se me teria explicado de hum modo tão confuso, que dêsse occasião a alguma errada intelligencia.

Duas cousas bem simples e bem claras quiz eu dizer. e me parece que disse no primeiro artigo da Memoria.

Disse: 1.º, que *Portus-Cale* foi nome dado ao principio a *hum lugar ao sul do Douro*, o qual se chamou *Portus* por ser estação de barcos que pelo rio entravão e sahião, e ali ancoravão; e *Cale* ou *de Cale*, por haver ali hum castello deste nome, que servio de tirar o vocabulo *Porto* da sua significação generica e indeterminada.

Como esta povoação era situada *ao sul do Douro*, e a cidade do Porto, a que pelo tempo adiante se foi dando com especialidade aquelle nome de *Portus-Cale*, está ao norte, intentei explicar isto, e disse: 2.º, que era muito natural que defronte de *Portus-Cale* se fosse estabelecendo na margem opposta aquilonar outra igual povoação; que esta tomasse o nome da primeira, quasi como fazendo parte della; e que crescendo depois em grandeza e trafico, apropriasse o mesmo nome a si com preferencia, e com elle viesse por fim a denominar-se exclusivamente.

Affirmando eu tão expressamente na primeira proposição que *Portucale* era ao principio huma povoação, ou *hum lugar ao sul do Douro*, não entendo por que razão o douto censor julgou necessario lembrar-me, em prova daquella situação, as obras do Senhor João Pedro Ribeiro, e os testemunhos por elle apontados; obras e testemunhos que eu tenho lido huma, duas, tres e mais vezes, e que a cada passo consulto e cito; obras de que muito tenho aproveitado; ás quaes devo a certa noticia de haver estado a povoação de *Portucale ao sul*, e não ao norte do Douro; e nas quaes me fundei quando assim o escrevi.

Affirmando eu tambem na mesma primeira proposição, ou suppondo que *Portus-Cale* he hum nome composto do vocabulo generico *portus*, e do outro vocabulo *Cale*, nome do castello que ali existia, não entendo como se me possa attribuir a ideia *de duas povoações para darem*

aquelle nome composto, sendo cousa mui differente dizer que *Portus-Cale* he hum nome composto de dous vocabulos, ou dizer que os dous vocabulos, de que elle se compõe, significão ou exprimem *duas povoações*.

Falo, he verdade, de duas povoações, huma ao sul, e outra ao norte do Douro: mas nem a segunda era necessaria para compor o nome, nem eu a inventei, ou mencionei para esse fim. Essa povoação existio e existe ainda ao norte do Douro; cresceo em grandeza, e em frequencia de povo e de commercio, até chegar a ser, como he hoje, huma grande cidade; fez esquecer, pelo decurso dos tempos, a primeira; e por fim levantou-se com o nome que veio a ser proprio e exclusivamente seu. Isto quiz eu explicar, e isto me parece que expliquei na segunda proposição.

Em parte nenhuma digo (como me attribue a censura) que *a povoação do sul foi a pouco e pouco passando para o norte*. Digo sim, que era natural que defronte della, ao norte, *se fosse pouco e pouco estabelecendo outra igual povoação*, como em semelhantes circumstancias costuma acontecer, e podia trazer em prova deste pensamento, *v. g.*, a povoação de *Darque* e *Anha*, defronte de *Vianna do Lima*, e na margem opposta do rio Lima; a de *Azurara*, defronte de *Villa do Conde*; a de *Lavos*, defronte da *Figueira*, e assim outras neste reino e fóra delle.

O douto censor lembra-se de *Portugalete* na ria de Bilbao, e de *Portocaglia* na Morêa; e diz que nestes lugares *repugna a probabilidade de concordarem ahi as mesmas circumstancias das duas povoações para darem aquella nome composto*.

Torno a confessar ingenuamente que não entendo bem a força do argumento, que com isto se quer fazer contra mim. Já disse que não he opinião minha, nem eu dei a entender em palavra alguma, que o nome composto de *Portus-Cale* fosse formado de *duas povoações*, nem a ellas

allusivo. Não falei em *Portugalete* da Biscaia, nem em *Portocaglia* da Morêa; nem me lembrei da probabilidade ou improbabilidade de serem esses nomes compostos de *duas povoações*, aindaque também não comprehendo a *repugnancia* de assim poder ter acontecido, e de concorrer lá essa circumstancia.

A escolha que o meu censor fez de dous lugares tão distantes entre si, deixando nos espaços intermedios entre a Biscaia e a Morêa tantos outros, que têm hum nome composto da palavra *Porto*, faz-me lembrar que elle quizesse insinuar aqui algum particular argumento contra a origem que dou a *Portucale*, fundando-se na semelhança material de *Portugalete* e *Portocaglia* com *Portugal* e *Portugalia*.

Não sei qual fosse a origem daquelles dous vocabulos, nem me pareceo necessario gastar tempo nessa indagação. Basta-me reflectir aqui, que qualquer origem que se lhes dê, e quaesquer que fossem os elementos da sua composição, nenhum argumento solido se poderá d'ahi deduzir (segundo meu parecer) nem a favor, nem contra o que digo da origem de *Portus-Cale*; sendo tantos os nomes, assim proprios como appellativos, assim no idioma latino, como em outros, donde se podessem derivar *cale*, *gale*, *caglia* e *gallete*, que seria trabalho perdido, e empreza quasi ridicula, querel-os trazer todos a huma origem, ou pretender que de hum só se derivassem todos os mais que com elles têm alguma apparente semelhança.

Entre *Portugalete* e *Portocaglia* achão-se com o nome de *Porto* muitos lugares, v. g.:

Porto-marinho — Nas margens do Minho (Florez, *Espanña Sagrada*, tom. 18.^o, pag. 86).

Porto de Santa Maria, *Porto Real* — Cadiz.

Porto de Hannibal — Algarve Portuguez.

Porto-mahon — Minorca.

Port-Vendre ou *Porto de Venus* — França.

Porto de Hercules — Sardenha.

Antes de Portugaleta:

Portland, Portsmouth, Baltisch-Port — Ilhas Britanicas.

Censura. § 3.º

«Ao que o auctor diz no artigo 3.º *sobre se o territorio de Portugal já antes do casamento do Conde D. Henrique figurava algumas vezes sobre si.* &c., permitta-se suggerir o testemunho da *Historia de Carlos Magno*, por Turpin, escripta, como he assentado, no seculo x, a qual no cap. 18.º refere que Carlos Magno deo a terra dos *Portuguezes* aos Dinamarquezes e Flamengos. *Terra Portugalorum Danis et Flandris.* Acha-se esta chronica no livro *Germanicarum rerum colobriores vetustioresque chronographi*, hum volume em folio. em Francfort, 1566. Simonde de Sismondi, no 4.º vol. da *Litteratura dos Povos do meio dia*, a cita, &c.»

Resposta

O testemunho da *Historia de Carlos Magno* por Turpin, suggerido aqui pelo douto censor, não podia, nem pôde ter lugar algum na minha Memoria, por ser tirado de huma obra apocripha e fabulosa.

No *Dictionnaire Universel Historique, Critique et Bibliographique*, da 9.ª edic., se lê a respeito desta obra e do seu auctor, o seguinte artigo:

«*Turpin* ou *Tulpin*, monge de S. Diniz. Arcebispo de Reims pelos annos 760, recebeu o pallio do Papa Adriano I em 774, com o titulo de Primaz: morreo pelos annos 800. Attribute-se-lhe o livro intitulado *Historia et vita Caroli et Rollandi*, mas esta historia, ou antes *fabula*, he obra de hum monge do seculo xvi, que tomou o nome de João Turpin. Deste livro se tem tirado todos os contos, que correm ácerca de Rolando e de Carlos Ma-

gno. Vem em *Schardii, Rerum Germanicarum quatuor vetustiores chronographi*, Francfort, 1556, fol., e ha huma versão franceza, por Gaguin, em 4.º, que se não deve confundir com hum romance publicado debaixo do titulo de *Chronica de Turpin*, Lyon. 1583, 8.º»

E note-se que *Casimiro Oudin* attribue a *Vida de Carlos Magno e de Rolando*, não a hum monge do seculo xvi, como diz o dictionario citado, mas ao Papa Calixto II, que viveo no seculo xii.

O douto e judicioso Fr. Henrique Florez, no tom. 3.º da *Espanña Sagrada*, da 2.ª edic., cap. 3.º, § 10.º, a pag. 112, tendo apontado varios testemunhos de antigos escriptores para provar a vinda e prégação de Santiago na Hespanha, diz no fim do §: «Ommitto citar tambem *Turpin Remeuse*, e outros testemunhos, os quaes, *por não serem legitimos*, antes deslustrão, que auctorisão a materia».

Nicoláo Antonio, na *Biblioth. Hisp. Vet.*, liv. 6.º, cap. 2.º, § 42.º, rejeitando como fabulosa a estada de Carlos Magno em Toledo, e o seu cazamento com Galiana, filha do Rei Galafre, diz que são *contos de velhas* tirados da *Historia fabulosa de Turpin*: «*Una est ex anilibus fabulis, quae temere in aliquot ex nostris historiis prorupere, ex Turpini fabulosa historia*».

Á vista do conceito que tão judiciosos escriptores fazem da chamada *Historia de Carlos Magno por Turpin*, e não nos constando por documento, ou historia alguma de fé indubitavel, que Carlos Magno tivesse jámais poder ou senhorio algum nas terras, que se podião dizer *Portugallo-rum*, nem que Dinamarquezes e Flamengos possuissem algum canto de terra na Galliza, de que aquellas terras fazião parte; seria hum erro grave, e obraria eu de hum modo contrario aos meus intentos se mettesse na minha Memoria huma noticia tão destituída de fundamento, e se chamasse em prova della a *Historia de Carlos Magno* do falso *Turpin*.

No fim deste artigo da censura. diz o censor, que *Simonde de Sismondi* no *Tratado da Litteratura do meo dia da Europa*, tom. 4.^o, cita a *Historia de Turpin*, mas não diz em que capitulo, ou em que pagina o cita. Eu passei pelos olhos todo o volume. e não achei nelle o nome, nem a obra de Turpin. Comtudo ainda que lá venha, he necessario saber como *Simonde* o cita, e para que fim o cita, e que conceito faz delle; e ainda dado que tudo isto seja favoravel ao censor. ficão sempre subsistindo os testemunhos acima apontados, e outros muitos que se poderião apontar em prova de ser apocrifa e fabulosa aquella historia.

Censura. § 4.^o

«Na referencia que o nosso sabio auctor faz no artigo 5.^o
 «dos que indicão as terras do dote da Rainha *D. Thereza*, pa-
 «rece desejar-se achar o compilador *Christovão Rodrigues*
 «*Azinheiro*, que tendo-o sido de chronicas antiquissimas.
 «seu testemunho conteste de hirem aquellas terras até o cas-
 «tello de *Lobeyra* na *Galliza*, faz com que se não receasse
 «a sua prova, como succede com outros muitos factos,
 «que só pelas narrações de taes escriptores recebemos.
 «O testemunho do historiador do mosteiro de *Sahagun*
 «(coetaneo) quando diz do cazamento de *D. Thereza*, le-
 «vando *Coimbra* e a provincia de *Portugal*, que eram fron-
 «teira de *Mouros*, tambem parece desejar-se ahi, &c.»

Resposta

Quando no artigo 5.^o da minha primeira Memoria aponto o que dizem alguns dos nossos escriptores ácerca das terras que foram dadas ao Conde *D. Henrique* por occasião do seu cazamento. não he nem para os refutar. nem para me servir de seus testemunhos como historiadores: mas tamsómente para mostrar a generalidade, pouca exacção e incerteza com que falão daquelle objecto, não nos offe-

recendo cousa alguma fixa e provada sobre os limites dos estados do Conde. Por isso citei alguns poucos, que me parecerão bastantes para o meu fim, e não cogitei nem de os referir a todos, nem menos de os graduar pelo seu merecimento respectivo.

Azinheiro porém (seja-me permittido dizer francamente a minha opinião), Azinheiro, em caso nenhum podia aqui fazer falta nem saudade:

1.º Porque a respeito do assumpto daquelle meu artigo não diz mais, nem menos, nem de differente modo, do que se explica Duarte Galvão, de quem parece haver copiado esta e outras noticias.

2.º Porque he (no meu conceito) hum máo compilador. que adopta e escreve todos os erros, fabulas, incoherencias e inverosimilhanças que achou nos cadernos ou memorias, a que chama *chronicas antiquissimas e vellhissimas*, sem as nomear, nem dizer onde as achou, ou aonde existião os exemplares de que fez uso. Donde resulta acharmos nelle, por exemplo:

«Que D. Henrique. o primeiro Conde que foi em Portugal, foi filho de hum Rei de Hungria, e era Infante secundogenito filho de Rei.

«Que povoou e fez Braga; que fez Igrejas cathedraes Viseo e Lamego, e o Porto, e lhe poz Bispos, e deo rendas a estas Igrejas, e fez a Sé de Coimbra.

«Que o Arcebispo de Toledo D. Bernaldo refez a Igreja de Braga, e a reformou e tornou á dignidade primeira.

«Que D. Henrique era *sobrinho* de D. Raymundo de Toloza.

«Que D. Thereza foi filha de D. Affonso VII, ao qual seis vezes denomina *Affonso VII*.

«Que do Conde D. Raymundo de S. Gil descendeo D. Affonso Jordão, e deste descendeo o Conde D. Reymão de Toloza, que cazou com D. Urraca, neta de el-Rei de França e filha do dito Affonso VII.

«Que a Rainha D. Thereza, depois da morte do Conde D. Henrique, cazou com D. Vermuim *Paez* de Trava, e depois tomou o Conde *D. Pedro de Trastamara*, seu irmão d'elle; e que depois cazou D. Vermuim *Paez* com huma filha da Rainha, e que por este peccado fôra feito em Galliza o mosteiro de Sobrado, &c.. &c.»

O que tudo são erros, fabulas e inverosimilhanças, quasi todas copiadas de Galvão, tantas vezes já victoriosamente refutadas, e que Azinheiro diz haver tirado de chronicas *antiquissimas* e *velhissimas*.

Ultimamente, nenhuma falta pôde fazer na minha Memoria o nome de Azinheiro, nem a sua auctoridade, como *testemunho historico* fundado nessas antigas chronicas; e *conteste* com ellas ou com as tradições populares, porquanto tem contra si:

1.º A *Historia Compostellana* coetanea, que diz expressamente que o rio *Minho* era o limite entre a terra *Portugalense* e a *Galliza*.

2.º Os testemunhos contemporaneos, ou quasi contemporaneos, por mim apontados na Memoria, que dizem que o Conde D. Henrique *dominava desde o rio Minho até o Tejo*.

3.º Os outros testemunhos, tambem por mim apontados, que dizem que ao Conde fôra dada a *terra Portugalense*, denominação que nunca passou além do rio Minho.

4.º Ainda mais os testemunhos, tambem apontados na Memoria, que denominão o Conde D. Raymundo *Conde de toda a Galliza*, «*totius Gallecie comes*».

5.º Finalmente o silencio das mais antigas chronicas e documentos conhecidos, veridicos e de fé indubitavel daquelles antigos tempos, das quaes se não pôde de maneira alguma colligir que os dominios de Portugal passassem além do Minho até Lobeira ao tempo do casamento do Conde D. Henrique.

Pelo que respeita ao *historiador de Sahagun* (que tam-

bem faz falta ao meu censor) quando diz *do casamento de D. Thereza levando Coimbra e a provincia de Portugal, que erão fronteira de Mouros*, pareceo-me escusado hir buscar tão longe este escriptor, que não diz mais que os nossos, nem fixa os limites precisos da demarcação, que era o que eu desejava na minha Memoria.

Censura. § 3.º

«Referindo o nosso auctor no artigo 6.º a publicação da «Chronica chamada *Gothica* no tom. 14.º da *Espanña Sagrada*, e no 3.º da *Monarquia Lusitana*, como foi desta «que aquella o publicou, parece que a lição ou frase se «deve antepor: he sabido que a primeira noticia de tal Chronica foi dada pelo nosso Rezende.»

Resposta

O objecto deste reparo he de tão pequena importancia, que não posso deixar de o attribuir ao generoso empenho que tem o douto censor de que a minha Memoria saia á luz com todos os apices da perfeição.

Eu citei primeiro a Chronica chamada *Gothica*, da edição de *Florez*: 1.º, porque foi a de que me servi, e com frequencia consultei: 2.º, porque lhe dou com preferencia a denominação de *Chronica Lusitana*, e não de *Chronica dos Godos*, e aquelle primeiro nome he posto por *Florez*, e melhor e mais proprio que o segundo que lhe deo *Brandão*.

Por outra parte os nomes de *Brandão* e *Florez*, da *Monarquia Lusitana* e da *Espanña Sagrada*, são tão conhecidos, e de tempos tão distantes, que certamente ninguem se enganará com elles, de qualquer modo que sejam enunciados, nem a prioridade de hum sofrerá algum prejuizo em qualquer lugar que seja collocado.

Contudo deixo ao corrector da typografia academica inteira liberdade para poder restituir as duas frases ao lugar que o censor lhes manda assignalar.

Censura. § 6.º

«Na segunda Memoria do Conde D. Henrique, a fol. 4, verso, dá o nosso auctor a sua taboa genealogica segunde Duarte Ribeiro de Macedo. Ora esta acha-se *contextada* pela *Illustração Historica á Genealogia dos Reis de Portugal* do Senhor D. Thomás Caetano de Bem, impressa em Lisboa em 1789, que a pag. 14 não duvida de *capitular de erro ou engano manifesto* a filiação de Sibylla de Borgonha, o que ainda depois corroborou no *Antiloquio* do 2.º vol. das *Memorias Historicas dos Clerigos Regulares de S. Caetano*, impresso em Lisboa em 1794, e he de toda a propriedade, que quando a nova taboa de D. Thomás de Bem não prefira, que ao menos isso mesmo se diga.»

Resposta

Pela simples leitura desta minha Memoria se vê claramente, que não entrava no meu plano discutir largamente questões genealogicas, as quaes occuparião mais espaço que a Memoria toda inteira. Li alguns escriptores que tratárão da genealogia do Conde D. Henrique; examinei quanto me foi possivel as opiniões e razões de cada hum; e assentei sobre este exame o meu juizo, tal qual me pareceo mais bem fundado. Citei Duarte Ribeiro de Macedo por ser hum dos que melhor (a meu parecer) e mais analyticamente tratárão esta materia. Citei tambem a *Historia Genealogica da Casa Real Portugueza*, por ser auctor não só grave e veridico, mas tambem classico na parte genealogica.

Podéra citar muitos outros que seguirão o mesmo; e

podéra tambem citar os muitos que seguirão contrarias e desvairadas opiniões em differentes tempos, e discutil-as, e formar sobre ellas os meus juizos, se esse trabalho me não parecesse, além de muito longo, alheio em certo modo do meu principal intento, improprio do fim que me tinha proposto, e totalmente exorbitante dos limites de huma breve Memoria.

Quando porém eu houvesse de entrar na empreza de os citar e examinar, ainda assim póde ser que não falasse da *Illustração Historica* de D. Thomás Caetano de Bem, por não ter della conhecimento, nem do seu *Antiloquio*, apontado pelo douto censor, por não achar nelle a judiciousa critica e a coherente deducção que he para desejar em taes materias.

Este escriptor, aliás mui douto e mui benemerito, depois de expor e sustentar na pag. 16 do *Antiloquio* a opinião, hoje vulgar, da linha paterna do Conde D. Henrique, dando por *irrefragavel* a auctoridade do codice de Fleury, e apoiando-a com todas as razões que a favor d'elle se tem allegado: passa immediatamente na pag. 17 a contradizer tudo o que até ali tinha dito e sustentado; torna a falar de *hum Codice Floriacense*, como se não fosse o mesmo que poucas linhas antes havia dado por *de irrefragavel auctoridade*: e combate a fé historica deste antigo documento com razões, que na verdade são, em grande parte, pouco dignas de hum escriptor tão instruido e tão judicioso.

Diz (por exemplo) que o *Codice Floriacense* abrange factos de tresentos e dez annos, e infere d'ahi, que ou não he obra de hum só auctor, ou que o auctor se valeo de outros. Como se não fosse esta a sorte da maior parte das chronicas antigas, das quaes rara he a que contém sómente os factos vistos e presenciados pelo escriptor!

Diz que o auctor do codice escreveu com pouco exame, porque denomina a Raymundo *Conde de Borgonha*, o que

he falso; e põe o condado de Borgonha além do Saone, o que he improprio, porque a denominação do condado naquelle tempo era *Borgonha Transjurana*. Mas o nosso auctor foi o que escreveu com pouco exame e reflexão; porquanto o que diz o *Codice Floriacense*, em termos formaes, citados na *Arte de verificar as datas*, da 3.^a edic., no tom. 2.^o, pag. 497 he o seguinte: «*Hic (fala de D. Afonso VI) filiam Roberti Ducis Burgundionum duxit in uxorem, nomine Constantiam, de qua suscepit filiam, quam in matrimonium dedit Raymundo Comiti, qui Comitatum trans Ararim tenebat. Alteram filiam, sed non ex conjugali thoro natam, Ainrico uni filiorum filio ejusdem Ducis Roberti dedit, hosque ambos in ipsis finibus Hispaniae contra Agarenorum collocavit impetum*»: donde se vê que nem chama a Raymundo *Conde de Borgonha*, nem põe o condado de Borgonha além do Saone. Chama sim a D. Raymundo *Conde*, e diz que tinha o seu condado além do Saone, que he cousa mui diversa do que se lhe quer attribuir.

Diz ainda mais o nosso auctor no seu *Antiloquio*, que o Chronista Floriacense mostra ser *nimiamente credulo*, porque refere ter-se visto no ar, perto de Orleans, no anno de 1003, *hum fantasma como huma cidade*, de que não temos outra noticia. Mas este *fantasma* que espantou o sr. D. Thomás, he aquelle fenomeno natural, a que os Francezes dão o nome de *mirage*, que tem causas fisicas conhecidas, que se tem observado muitas vezes, e que até he frequente em alguns lugares.

Nota tambem que o escriptor Floriacense referisse a observação de hum *parheliion de tres soes* em 1108, e hum eclipse da lua em 1110, e diz que *a melhor critica não julgaria estes fenomenos tão extraordinarios, que delles fizesse memoria*. Notavel discordia de reflexões! Pois acima acha o Chronista *nimiamente credulo*, porque refere hum fenomeno natural, mas raro: aqui o acha *falto*

de critica, porque refere outros phenomenos naturaes que não são *extraordinarios!* A verdade he que nem o *parheliion*, nem o *eclipse total ou central* da lua (quaes forão os dous do anno 1110) são phenomenos tão *ordinarios*, que não excitem ainda hoje a admiração dos povos, e se não faça delles menção nos diários publicos, e nos registos dos curiosos. Quanto mais que o Senhor D. Thomás devêra lembrar-se que escrevia a sete seculos de distancia do Chronista Flóriacense.

Em summa: não me parece necessario gastar mais tempo com esta analyse, nem relevar aqui as frequentes equivocacões do Senhor D. Thomás de Bem neste seu *Antiloquio*; porque tambem me não pareceo necessario converter huma breve Memoria das açções do Conde D. Henrique em hum extenso Tratado de genealogia.

O que eu digo da genealogia do Conde he tirado de gravissimos escriptores, e fundado em muito boas e solidas razões. Quem achar melhores as do Senhor D. Thomás pôde segui-las livremente. Mas em caso nenhum me parece que possa ou deva ser objecto de *censura academica* huma opinião tão bem fundada e auctorisada; huma opinião que não he absurda, nem improvavel, nem ridicula; huma opinião, enfim, que nem deslustra o escriptor que a segue, nem a Academia que a approva. Nem escriptor algum, quem quer que seja, pôde ser notado por não falar dos outros escriptores que seguirão as suas opiniões, ou as contrarias, salvo em alguns casos, que não são frequentes, e que certamente se não verificão neste de que tratamos.

Censura. § 7.º

«A fol. 5 desta Memoria diz o Bispo Conde, que aos *filhos illegitimos (naquelle tempo) não se denominarão de Infantes, nem as filhas illegitimas de Rainhas, que aliás «por algum tempo tiverão todas as legitimas, ainda antes*

«de cazarem e subirem ao throno; quando o Padre Antonio Pereira de Figueiredo, recolhendo os testemunhos de «Pelagio de Oviedo, e da Chronica de el-Rei D. Affonso VII, «que manifestamente tratão de *Infantes* as filhas bastardas «de el-Rei D. Bermudo, e as do mesmo Rei D. Affonso, «mostra além disso com hum lugar do liv. 7.º da *Historia «do Arcebispo D. Rodrigo*, cap. 5.º, terem até o tratamento «de *Rainhas*, o que lhe servio para a *Dissertação 14.ª* das «que lhe publicou a Academia.»

Resposta

O que eu digo na minha Memoria he substancialmente differente do que o douto censor me attribue.

Eu digo em termos formaes «que nem a qualificação de *Infanta*, nem a de *Rainha* se dava *ordinariamente* naquelles tempos ás filhas illegitimas dos Reis».

O adverbio *ordinariamente*, de que aqui uso, modifica e limita a generalidade da proposição principal: mas o censor ou se esqueceo, ou não fez caso deste vocabulo, e d'ahi vem que me attribue a mesma proposição, mas em sentido absoluto, em toda a sua generalidade, e sem limitação alguma.

Para contrariar a proposição neste sentido absoluto e generico, bastaria acaso apontar hum ou dous exemplos de se haver dado a denominação de *Infantas* ou *Rainhas* ás filhas illegitimas dos Reis. Mas para contrariar a mesma proposição, limitada, como eu a limito, era necessario mostrar que essa denominação se lhes dava *ordinariamente*, isto he, *por via de regra, as mais das vezes*, ou ao menos, *muitas vezes*; e isto he o que nem o censor mostra, nem se prova dos dous ou tres lugares, a que se refere a censura: lugares aliàs apontados pelo Padre Pereira contra Brandão e Barboza, que, segundo elle diz, suppunhão aquelles titulos *tão privativos das filhas legi-*

timas dos Reis, que nunca se attribuissem ás bastardas. (Dissertação 13.^a, § 5.^o, nas *Memórias da Academia*, tom. 9.^o)

Eu não sigo a opinião de Brandão e Barboza em tanta extensão e generalidade, como aqui lhe dá o Padre Pereira, nem consequentemente tomei, ou me julguei obrigado a tomar a sua defeza: mas se esse fosse meu intento, acaso me não faltarião alguns fundamentos para mostrar que o Padre Pereira nem os refuta cabalmente nesta parte, nem os textos por elle apontados são tão decisivos e demonstrativos, como elle quer suppor.

Reflectirei, comtudo, que quando se diz que os titulos de *Infantas* ou *Rainhas* se não davão ás filhas illegitimas dos Reis, parece que se deve isto entender: 1.^o, dos titulos dados nos diplomas dos Soberanos, ou nos documentos legaes; e não dos titulos dados pelos escriptores de *Chronicas*, que talvez, ou por negligencia, ou por lisonja, ou por civilidade e respeito, ou por outro qualquer semelhaute motivo, tomavão mais liberdade, como ainda hoje acontece; 2.^o, dos titulos dados ás filhas *illegitimas*, rigorosamente taes: e não ás filhas de *matrimonio*, aindaque este fosse *illegitimo*, e viesse a dissolver-se como tal; porque estas não erão naquelle tempo tidas por *bastardas* (como quasi sempre lhes chama o Padre Pereira), nem ainda hoje o são por direito.

O douto e exacto Brandão parece que teve em vista ambas estas reflexões; a primeira, porque diz que sempre via D. Thereza nomeada Rainha, e ás vezes *Infantanas escripturas*, e que pelas *doações* antigas tinha alcançado não se darem aquelles titulos ás filhas illegitimas dos Reis, nem os terem estas Princezas nas *escripturas*. Fala sempre de *escripturas* e *doações*: e não parece natural que tendo elle lido e examinado as *Chronicas* antigas, e entre ellas as de D. Pelayo, D. Alfonso VII e a *Historia do Arcebispo*, lhe escapassem os luga-

res apontados pelo Padre Pereira, ou nelles não reflectisse.

Parece ter tido tambem em vista a segunda reflexão; porque diz que sempre via a Senhora D. Thereza «nomeada Rainha nas escripturas, e algumas vezes Infanta, o que lle não podia competir, se fôra havida *fôra de matrimonio*». Não diz se fôra *bastarda*, ou filha *natural*, ou filha de *amiga* ou de *manceba* (como ás vezes diz o Padre Pereira), mas sim *se fôra havida fôra de matrimonio*.

O Padre Pereira não attendeo a estas e outras miudezas, que o podêrão acaso fazer menos dogmatico neste ponto. E para que esta nota não pareça nimamente ousada ácerca de hum tão douto escriptor, direi mais, que quando o Padre Pereira, quasi no fim da *Dissertação 14.** traz o lugar do Arcebispo, tirado do liv. 7.^o, cap. 5.^o, diz «que sendo esse testemunho tão *decretorio e decisivo*, não sei (diz elle) *que antes de mim, reflectisse nelle algum dos nossos escriptores;*» ao mesmo passo que Brandão não só reflectio nesse testemunho, mas até pretendeo enervar a sua força na *Monarquia Lusitana*, liv. 8.^o, cap. 12.^o, pag. 26 da 1.^a ediç., no fim da col. 1.^a

Não proseguirei mais nesta materia: não apontarei os defeitos da *Chronica de D. Pelayo*, nem a confusão que nella notou o proprio Florez ácerca dos filhos de D. Bermudo: nem tambem mostrarei a interpretação que se pôde dar aos lugares apontados por Pereira, e que não seria favoravel ao juizo que delles fez, nem ás consequencias que delles tirou. Tudo isso seria estranho ao meu presente objecto, e totalmente escusado para minha defeza contra este artigo da censura.

João Pinto Ribeiro *Injustas successões*, &c., § 5.^o

«Nascer aquella Princeza (a Senhora D. Thereza) de matrimonio, que se separou, não causava impedimento a

suas filhas, para lhes pertencer a herança e successão de seu pai. Todo o direito canonico e civil ensina que os filhos nascidos de matrimonio putativo, declarado depois por invalido, são havidos por legitimos, e que succedem a seus pais em todos os seus bens, honras e dignidades, sem differença alguma dos que são nascidos de matrimonio valido.»

Eybel *Jus. Eccl.*, De Stat. Conjug., § 367.º

«Effectus matrimonii noscitur is esse praecipuus ut inde nati *legitimi sint*, et si *matrimonium esset putativum*, et nati quoque ex parentibus, quorum matrimonium subsequeretur, legitimi habeantur.»

Censura. § 8.º

«Em ordem a ampliar as noticias do Conde D. Henrique, direi que no anno de 1833, na Impressão Regia, se imprimio em folio «*Ensaio de huma Dissertação historico-critica sobre os factos mais controversos da historia do Conde D. Henrique*», onde a pag. 25 se menciona a tomada de Cintra, Lisboa e Alcaccer, no anno de 1108, por Sigar I, Rei da Noruega, segundo testemunho da historia do mesmo reino; e a pag. 26 se acha a traducção do *Appendix á Historia do mosteiro de Sagahm*, que he huma historia coetanea com muitas particularidades dos successos do Conde D. Henrique, e de sua mulher D. Thereza, supposto que se deva corrigir o que se diz a pag. 29, de ser a primeira vez que se apresenta este testemunho, por isso que o encontrámos produzido muito anteriormente pelo chronista Manoel de Figueiredo.»

Resposta

O facto que aqui se refere da tomada de Cintra, Lisboa e Alcaccer, no anno de 1108, por Sigar I, Rei de Noruega, daria certamente (se fosse verdadeiro) huma especie bem

nova para ampliar as noticias do Conde D. Henrique, instruindo-nos de hum successo do seu tempo, acontecido em terras dos seus dominios, e ignorado até o presente dos nossos mais antigos e modernos escriptores. Receio porém que do exame deste facto não resulte mais que o conhecimento e convicção da sua falsidade, sem a vantagem que se quer inculcar, para o mais amplo conhecimento da historia do mesmo Conde.

Antes de expor os motivos deste meu receio e desconfiança, cumpre-me advertir, que tendo feito muitas e repetidas diligencias para obter o citado *Ensaio*, que se diz impresso na *Imprensa Regia* no anno de 1833, não só o não consegui, nem achei noticia alguma d'elle, mas até da mesma *Imprensa Regia* me informárão por escripto (que conservo) que *não constava ter-se impresso em 1833 naquella officina obra alguma com o indicado titulo*.

. Não posso portanto saber como o auctor do *Ensaio* propõe ou sustenta aquella noticia, e em que *Historia de Noruega* se fundou para acredital-a, e vejo-me obrigado a lançar mão de argumentos estranhos ao mesmo *Ensaio*; mas todavia bastantes (a meu parecer) para o refutar nesta parte.

Pela breve relação chronologica que nos dão do reino de Noruega os sabios auctores da *Arte de verificar as datas* (que forão os primeiros que a este respeito consultei), no artigo em que tratão da Dinamarca e Suecia, parece que nos tempos mais remotos estava aquelle paiz dividido em pequenos estados independentes, que reconhecão huma especie de suzerania nos Reis de Suecia e Dinamarca, e que sómente pelos annos 940 da era vulgar he que *Heraldo* chegou, depois de longos combates, a formar de todos os referidos estados hum só reino.

Desde esta época nomeião os doutos escriptores alguns Reis que dominárão a Noruega, e indicão a varia sorte deste paiz, que não he necessario referir aqui; bastando

tamsómente notar que entre os Principes que o governá-
rão, ou só por só, ou conjuntamente com a Dinamarca,
ou com a Suecia, se não acha algum com o nome de *Sigar*,
como se póde ver na referida obra, e no copioso in-
dice de nomes proprios, que vem no fim do tom. 3.º da
3.ª edic., impresso em 1784, *in fol.*

Neste indice encontra-se, na verdade, hum *Sigher*, e
outro *Sigéhard*, que são nomes semelhantes a *Sigar*; mas
ambos elles vem notados entre os Reis de Essex (dos Sa-
xões orientaes) em Inglaterra, e ambos réinando pelos
annos 663 até 700 da era vulgar, isto he, mais de quatro
seculos antes da supposta conquista de Lisboa, Cintra e
Alcacer em 1108.

Postoque o testemunho daquelles sabios auctores pa-
recia bastante para fundamentar huma prudente e razoa-
vel convicção em tal materia, quiz eu comtudo consultar
alguns outros que nella me illustrassem: e examinando o
Tratado completo de Cosmografia e Geografia do nosso
douto Consocio o Senhor Cazado Giraldes, no vol. 2.º,
pag. 449, num. xxxi, aonde traz o catalogo dos Reis da
Noruega, desde o anno 900 até 1412 da nossa era chris-
tãa, tambem nelle não achei Rei algum do nome de *Sigar*,
nem de outro que com elle se parecesse: e o mesmo me
succedeo, lendo as listas que traz, dos Reis de Dinamarca
e de Suecia, a pag. 445 e 455.

Consultei ainda mais o breve compendio da *Historia*
da Dinamarca e da Noruega, com o titulo de *Beautés*
de l'Histoire, &c., por Mr. Nougaret. Paris. 1817, no qual
se dá principio á historia destes dous reinos pelo anno
2860 antes da era vulgar christãa, que segundo a chro-
nologia de Usser vem a calir muitos seculos antes do di-
ludio de Noé!

Neste compendio vem huma serie de trinta Principes,
que reinárão naquelles paizes desde o anno 1038, antes
de Christo, até o de 190 da era vulgar, e entre elles se

acha com effeito hum com o nome de *Sigard*, que reinou treze annos: mas nem se lhe attribue empreza alguma maritima, e muito menos sobre as costas da Lusitania, nem este pôde ser o que conquistou Cintra, Lisboa e Alcaccer em 1108, isto he, mais de novecentos annos depois da sua morte.

Ao anno 940 de Christo encontro designado com o num. 49 o Rei de Dinamarca e Noruega Heraldo VII (que he por onde começo os auctores da *Arte de verifcar as datas*), e a respeito d'elle e do seu reinado se diz que *algumas Colonias dinamarquezas continuavão a fazer incursões nos fertéis paizes da Europa: que huma dellas talou as costas de França, não poupando os proprios Normandos, seus compatriotas; que outras se precipitãrão sobre a Frisia, aonde commettêrão inauditas crueldades: e finalmente, que algumas lerãrão a desolação á Hespanha e Portugal.*

He claro que o escriptor allude aqui ás invasões frequentes, que naquelles tempos fazião sobre as costas da Europa os povos do norte, conhecidos com o nome de *Normandos*; mas nem d'aqui se pôde tirar cousa alguma para a historia do Conde D. Henrique, nem temos noticia de que aquelles barbaros se apossassem jámais de Lisboa, ou de Cintra, ou de qualquer outro determinado lugar da Lusitania ou da Galliza, limitando-se quasi sempre as suas emprezas a saltos repentinos e imprevistos sobre as costas para saquearem, roubarem e destruirem o que podessem, quasi como ultimamente, e ainda na nossa idade, costumavão fazer os piratas Berberescos nas terras maritimas destes reinos.

Parece pois que não temos nas historias da Noruega cousa alguma que auctorise a supposta conquista do Rei Sigar em 1108: mas temos ainda alguns argumentos positivos que parece provarem a falsidade desta noticia.

Consta pela *Chronica Lusitana* (aliás *Chronica dos Go-*

dos), á era 1147, anno 1109, que tendo fallecido nesse anno el-Rei D. Affonso VI, logo os Mouros começárão a rebelhar-se, sendo os primeiros neste movimento os *de Cintra*, e que hindo sobre elles com grande celeridade o Conde D. Henrique, de novo os subjugára. Donde se conclue que no anno antecedente de 1108 erão os Mouros os que estavão senhores de Cintra, e não os Noruegueses, ou outros alguns povos do norte, de que nenhuma menção se faz nos nossos mais antigos e authenticos documentos.

O mesmo que digo de Cintra, se deve dizer de Lisboa, porque ambas estas terras tinhão sido conquistadas por D. Affonso VI em 1093, como consta da referida Chronica, e de outras do mesmo tempo, e ambas tinhão entrado consequentemente no governo do Conde D. Raymundo, e pouco depois no do Conde D. Henrique, de quem por isso se dizia que dominava *desde o rio Minho até o Tejo*.

Finalmente, do castello de *Alcacer*, sabemos por testemunhos historicos fidedignos, que foi por vezes tomado e retomado por Mouros e Christãos, até vir definitivamente ao poder dos Portuguezes no anno de 1217. Não temos porém noticia alguma de que jámais fosse dominado por Noruegueses, e á vista do que deixo ponderado nesta resposta, parece-me prudente esperar novas confirmações da existencia do Rei Sigar, e das suas conquistas em Portugal em 1108.

Censura. § 9.º

«Achando-se a *natureza dos Foraes* determinada no «liv. 2.º, tit. 27.º das *Ordenações do Reino*, e occorrendo «o trabalho que sobre a sua reforma escreveo o Senhor «João Pedro Ribeiro, com todas as mais illustrações que «posterior e recentemente tem a seu respeito publicado,

«parece que com o seu juizo se deve substituir os ditos «dos auctores que o nosso sabio Bispo transcreve a fol. 23, «sobre semelhante objecto, *alheio do que he da ordem municipal, e sem relação com o que lembrou dos communs de França, a fol. 23.*»

Resposta

A esta observação do meu censor, digo, em primeiro lugar, que no liv. 2.º, tit. 27.º das *Ordenações do Reino se não acha determinada a natureza dos Foraes* (como elle suppõe), nem ahí se pretendeo determinar; mas também se achão resolvidas algumas duvidas sobre os direitos, que pelos Foraes se pagavão, e sobre os lugares e casos em que se havião ou não havião de pagar, e isto em resposta á consulta que a Comissão dos Foraes tinha feito subir, por Fernam de Pina, á presença do Senhor D. Manoel, quando estava em *Caragossa* no anno de 1498.

Digo, em segundo lugar, que nem na Memoria do Senhor João Pedro Ribeiro *sobre a Reforma dos Foraes no tempo do Senhor Rei D. Manoel*, nem nas mais illustrações, que posterior e recentemente tem publicado sobre o mesmo objecto, *se acha determinada*, nem este sabio Academico teve intento de *determinar a natureza dos Foraes*, porque não era esse o seu fim, mas sómente illustrar, como com effeito illustrou com a sua vasta e costumada erudição a *historia daquella Reforma*: pelo que em parte nenhuma da Dissertação, e illustrações apontadas disse, nem lhe era necessario dizer o que *erão os Foraes* que se davão ás terras, ou aos povos nos antigos e primitivos tempos da nossa monarchia, que são os unicos a que se referem as palavras da minha Memoria.

Mas dado que, ou nas *Ordenações do Reino*, ou nas obras do Senhor João Pedro Ribeiro se achasse definida a natureza dos Foraes, porque razão de bom discurso

deveria eu ser obrigado a preferir essas definições a outra qualquer que dissesse o mesmo, e que dellas se não desviasse, antes com ellas concordasse? Que he o que na minha definição, ou explicação da palavra *Foral* pôde offender a escrupulosa exacção do meu censor?

O que eu quiz dizer, e disse na Memoria, he que os Foraes *erão leis particulares* para o governo das terras a que se concedião; *leis que o senhor do territorio dava á cidade, villa, concelho ou julgado, ácerca da policia, tributos, juízo, condição civil.* &c., *pelas quaes se havia de reger a terra e seus moradores.* E porventura não era esta naquelles antigos tempos a natureza dos Foraes?

Esta mesma lhes attribue o douto e judicioso Brandão na *Monarquia Lusitana*, part. 3.^a, liv. 9.^o, cap. 12.^o, quando diz: «Dávão foraes ás terras (*que erão as leis particulares por que se governavão*) não só os Reis e Principes Soberanos, senão tambem alguns fidalgos, a quem «os Principes concedião a povoação ou governo dellas».

E pouco adiante, no mesmo capitulo: «Em todos estes «Foraes, ou nos mais delles, *além de se limitar o que os «poros havião de pagar aos senhorios destas terras, se davão leis particulares, que dispunhão o modo da justiça «que se havia de guardar no crime e civil; e por estas leis «se governou o reino até o tempo de el-Rei D. Affonso II, «que foi o primeiro, de que nos consta que fez ordenações «e leis geraes».*

Nas mesmas idéas, em substancia, concorda o benemerito jurisconsulto João Pinto Ribeiro no Tratado intitulado *Injustas Successões*, &c., § 3.^o, onde diz: «Duvido «se no tempo daquelles Reis de Leão havia leis geraes naquelle reino que se podessem estender a este. *Governavão-se então os poros por Foraes particulares e leis municipaes.* Dos que se derão a cada hum, se vierão depois «a ordenar *as leis geraes».*

E mais adiante, no § 12.^o: «Pouco importa dizer-se

«que os Portuguezes seguião as leis de Leão, e se gover-
 «navão por ellas . . . *Governacão-se os povos de Hespanha,*
 «*principalmente os de Portugal, por suas leis municipaes*
 «*e particulares*».

Nas mesmas idéas concorda tambem o auctor do *Elu-*
cidario, na palavra *Foral I*, dizendo: «Assim forão cha-
 «mados os *particulares codices, ou cadernos de leis muni-*
 «*cipaes de huma cidade, villa, concelho ou julgado . . .*
 «*E como estas leis dadas pelo senhorio directo do respe-*
 «*ctivo territorio erão publicas, gerars e impreteriveis para*
 «*os individuos daquelle corporação ou colonia, se chama-*
 «*vão Foral a foro, ou porque erão tão notorias, como o*
 «*que se passava na praça, ou porque segundo ellas se de-*
 «*cidião e regularão perante os Juizes as causas e accções,*
 «&c.»

E na palavra *Juzgo*: «No seculo xi ainda continuão se-
 «melhantes vestigios (do *Fuero-juzgo*): mas depois que
 «el-Rei D. Fernando, e particularmente o Conde D. Hen-
 «rique e a Rainha D. Thereza *derão particulares Foraes*
 «*a muitas terras, o Fuero-juzgo só tinha lugar no que*
 «*pelas leis municipaes não estava determinado*».

Nas mesmas idéas, finalmente, concordão os nossos
 doutos consocios os Senhores Francisco Nunes Franklin
 e Antonio de Almeida, em Memorias já approvadas e im-
 pressas pela Academia. O primeiro, na *Memoria para*
servir de Indice dos Foraes, &c., na *Introducção*, aonde
 referindo-se ao Chronista do Senhor D. Manoel, diz que
 este Principe «como naturalmente amador de honra, e de-
 «sejoso de deixar de si memoria, mui prudente, de claro
 «e bom juizo, como delle diz o seu Chronista Danião de
 «Goes, considerando quanto para bem reger seus subdi-
 «ctos, e para melhor cumprimento de inteira e igual justiça,
 «convinha regular os direitos de cada huma das cidades,
 «villas e lugares, deo-lhes *leis particulares* (além da re-
 «forma das Ordenaçoes antigas que fez compilar para todo

«o reino) *ácerca da policia, juizo, impostos, privilegios e condição civil de cada huma dellas*».

E o segundo, na *Memoria sobre Penafiel*, impressa no tom. 10.^o das da *Academia*, part. 2.^a, pag. 20, aonde se explica nos seguintes termos: «Como nos Foraes se lançavão *as leis da governança de cada territorio, a que se davão*, he provavel que naquelle, que o Conde D. Henrique deo a Penafiel, e depois foi confirmado por seu filho «D. Alfonso, . . . se encontrassem aquelles que pertencião a «este concelho; porém este documento não existe entre «nós; ha porém aquelle que D. Manoel lhe deo no 1.^o de «Junho de 1519, no qual sómente se trata sobre rendas e «direitos reaes, que nas sobreditas terras se devem pagar, «e modo de as arrecadar, *havendo os Monarcas Portuguezes reserrado já para si os direitos magestáticos*».

Mas que necessidade ha de citar tantos escriptores, quando o que elles dizem, o que eu digo, e o que he verdade se apresenta com toda a clareza a quem lê os antigos Foraes?

Apontaremos para exemplo sómente dous. Seja o primeiro. o Foral dado a Coimbra pelo Conde D. Henrique e sua mulher a Senhora D. Thereza, na era 1149 (anno 1111), e copiado nas *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 2.^o, pag. 226, aonde se estabelece:

«Que se o cavalleiro cahir em velhice, e não poder militar, conservará as honras de cavalleiro.

«Que a viuva do cavalleiro terá as honras que tinha em vida do seu homem.

«Que ninguem a tomará por mulher, nem a ella, nem a alguma filha sua, senão por livre vontade della e de seus parentes.

«Que o saião não hirá pôr o sêllo em caza alguma; mas que se alguem fizer cousa illicita venha ao concelho, e seja ali julgado com justiça.

«Que o Juiz e o Alcaide serão tirados de entre os na-

turaes de Coimbra, e postos *sine offretione*, isto he, sem peita, sem intervenção de dadas, &c.

«Que o Infanção não poderá ter caza ou vinha em Coimbra, salvo querendo ali habitar e servir como os mais.

«Que nenhum cavalleiro estranho poderá entrar em caza alguma contra vontade de seu dono, &c., &c.»

Seja o segundo Foral o de Penamacor, dado por el-Rei D. Sancho I em 1209, e tambem copiado nas referidas *Dissertações Chronologicas e Criticas*, tom. 3.º, part. 2.ª, pag. 156. Nelle se estabelece e se ordena:

«O respeito devido á caza do cidadão, impondo-se graves penas a quem passar o limiar da porta com armas.

«Que nenhum homem de Penamacor seja obrigado a dar pousada a alguem contra sua vontade.

«Que se não possa fazer penhora na roupa da cama dos habitantes.

«Que o morador que ali tiver habitado por hum anno, tenha a inteira propriedade de suas herdades, e possa fazer dellas o que bem lhe parecer.

«Que o mancebo ou servo que habitar hum anno com os povoadores de Penamacor, fique livre, elle e a sua descendencia.

«Que os habitadores de Penamacor não sejam obrigados a ser mordomos, ou serviçaes contra sua vontade.

«Que a testemunha que jurar falso, e o fiel, que faltar á fidelidade, além da grave multa que se lhe impõe, seja lançado fóra do concelho.

«Que o homem que achar sua mulher em adulterio conhecido (*in adulterio cognito*), possa repudial-a, ficando com todos os seus bens.

«Que o que forçar a filha alheia seja tido como homicida.

«Que as igrejas de Penamacor tenham de primicias huma fanga de pão. Que os dizimos se dividão em tres partes, huma para o Bispo, outra para os Clerigos, e outra

que será administrada pelos paroquianos, e despendida segundo o que ordenarem o Bispo e os Clerigos, &c., &c.»

Veja agora o meu censor se os Foraes erão, ou não erão *leis dadas á villa, concelho ou julgado ácerca da policia, juizo, privilegios, condição civil, &c.* Se erão, ou não erão *leis civeis e criminaes*. Se erão, ou não erão *leis pelas quaes se região as terras e seus moradores*. E se isto tudo erão, como parece evidente, isto he tambem o que diz a minha definição, ou explicação do vocabulo, e nenhuma necessidade havia de a suprir por outra, que sem duvida diria o mesmo.

O douto censor, depois de me aconselhar aquelle supprimento da definição de Foral, acrescenta huma ou duas clausulas, cujo verdadeiro sentido não sei se bem entendi. Diz assim: «Parece que com o seu juizo (das Ordenações e dos escriptos do Senhor João Pedro Ribeiro) se devia substituir o que o nosso sabio Bispo transcreve a fol. 23 sobre semelhante objecto, *alheio do que he da ordem municipal, e sem relação com o que lembrou dos communs de França, a fol. 23 verso*».

Parece querer dizer, que o que eu transcrevo sobre os *Foraes* (isto he, a definição e explicação que delles dou e do seu nome), he alheio do que pertence á *ordem municipal, e não tem relação com o que lembro ácerca dos communs de França* no verso da mesma fol. 23.

Se esta he, como penso, a intelligencia das palavras do meu censor, muito quizera eu que elle fosse menos conciso em ponto tão grave; que dissesse o que entende por *ordem municipal*, e que depois mostrasse que os Foraes antigos, taes como eu os descrevo, erão *alheios dessa ordem*. Enquanto elle não tiver esta condescendencia, com o mesmo direito com que elle resolve que o que eu transcrevo he alheio da ordem municipal, lhe poderei eu dizer que o que elle escreve he alheio da razão juridica e da historia.

Esta materia me levaria mui longe, e pediria huma larga dissertação, que não pôde ter aqui lugar. Os nossos escriptores não a tem tratado, como ella merece, e como seria conveniente para o bom conhecimento da nossa antiga jurisprudencia.

Limitar-me-hei simplesmente a dizer, que segundo o meu juizo, a *ordem municipal* (quanto este vocabulo nos he applicavel) tem sido varia, e diversamente circumscripta em varios periodos da monarchia; e que acaso por não attender a esta differença dos tempos, he que o douto censor fez da materia hum conceito, que tenho por pouco acertado.

Nos tempos primitivos da monarchia, que são os de que eu falo na Memoria, existião entre nós instituições e praticas proprias do governo feudal. Muitas terras do reino erão governadas por Senhores particulares, que reconhecião na verdade a supremacia do Rei, e lhe rendião vassallagem; mas que ao mesmo tempo affectavão huma grande independencia, fazião talvez a guerra huns aos outros, em bandos que os Principes mal podião cohibir; e á sombra da guerra quasi continua que era necessario fazer aos inimigos externos, e que talvez punha os Reis em certa dependencia dos grandes vassallos, quasi constituição estes, dentro da monarchia, huma verdadeira aristocracia militar.

Então pôde-se dizer que em cada villa, concelho ou julgado, *tudo, ou quasi tudo pertencia á ordem municipal*; porque cada huma daquellas porções de territorio tinha hum governo particular sobre si, tinha leis judiciaes, policiaes, administrativas e economicas, proprias e peculiarmente suas.

Os tempos forão alterando este estado de cousas. Os nossos Principes fizerão leis geraes: forão pouco e pouco reprimindo a prepotencia dos grandes: forão mais reportados em suas doações, e menos largos nas prerogativas

que por ellas se concedião: tomárão a si a nomeação de Juizes e Magistrados: levantarão tropas permanentes recrutadas de entre a massa geral e total da povoação do reino, e pagas pelos dinheiros publicos: impozirão tributos, &c., &c.

Com estas mudanças foi-se restringindo (como he claro) o amplo circulo da *ordem municipal*, até vir ao estado em que hoje se acha (ou achava ha pouco) reduzido a cousas meramente economicas, e ainda essas, em muita parte, dependentes da approvação do Principe pelos seus tribunaes.

De tudo isto se conclue, que muitas das cousas e das leis estabelecidas nos antigos Foraes, não pertencem *hoje* á ordem municipal, nem eu digo isso; mas pertencião então, pertencião naquelles primeiros tempos da monarchia, e desses é que eu falo mui expressamente.

Diz por fim o meu censor, que a materia que eu ali trato he *sem relação com os communs de França*: e tambem nisto me parece que não procede com exacto discurso.

Considerando eu os Foraes como meios de civilisação dos povos por os trazerem á unidade de interesses, á communitade de direitos, a hum maior grão de liberdade civil, de propriedade, de segurança, &c., pareceo-me que esta especie de instituição tinha alguma relação com os *communs de França*, cujos fins erão identicos. Se o meu censor se dignasse desenvolver nesta parte os seus pensamentos, eu poderia tambem melhor, ou satisfazel-o, ou dar-me por convencido. Por ora não julgo necessario ampliar mais estas reflexões, já sobejamente extensas, e póde ser que fastidiosas.

Lisboa, 27 de Novembro de 1836.

ADVERTENCIA DO EDITOR

Appensos á antecedente *Resposta* achão-se tres documentos com referencia ao que o Auctor diz a pag. 383, cuja copia aqui apresentâmos.

N.º 1

«Pede-se por muita mercê ao Senhor Contador Fiscal, ou ao Senhor Official Maior da Imprensa Regia, queira dizer se nessa officina se imprimio em 1833 o *Ensaio de huma Dissertação historico-critica sobre os factos mais controversos do Conde D. Henrique*, em folio, e se será possivel haver-se hum exemplar desta obra.

«Pede este favor o Bispo Conde D. Francisco.»

N.º 2

Em seguimento á *pergunta* contida em a nota anterior, escripta do punho do Senhor Bispo Conde D. Francisco, encontra-se, sem assignatura, a *resposta* seguinte:

«Não consta ter-se impresso em 1833 obra alguma

«com o titulo designado na nota junta, salvo se o foi com outro titulo, que conviria saber para se procurar nos livros vros competentes.»

N.º 3

Extracto de humma carta original dirigida ao Auctor pelo Senhor Manoel José Pires, Socio effectivo e Guarda Mór da Academia Real das Sciencias de Lisboa:

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Na livraria dos Padres não ha nenhum Conde D. Henrique; na da Academia menos. . . .

«Todavia indagarei pelos livreiros, e havendo lá vai, etc., etc.

«De V. Ex.^a muito obrigado, affectuoso e attento venerador = (Assignado) *Manoel José Pires*. — Academia, 18 de Novembro.

«Hoje 19 me respondeo hum amigo que apesar de todas as pesquisas não apparece tal Conde, etc., etc.»

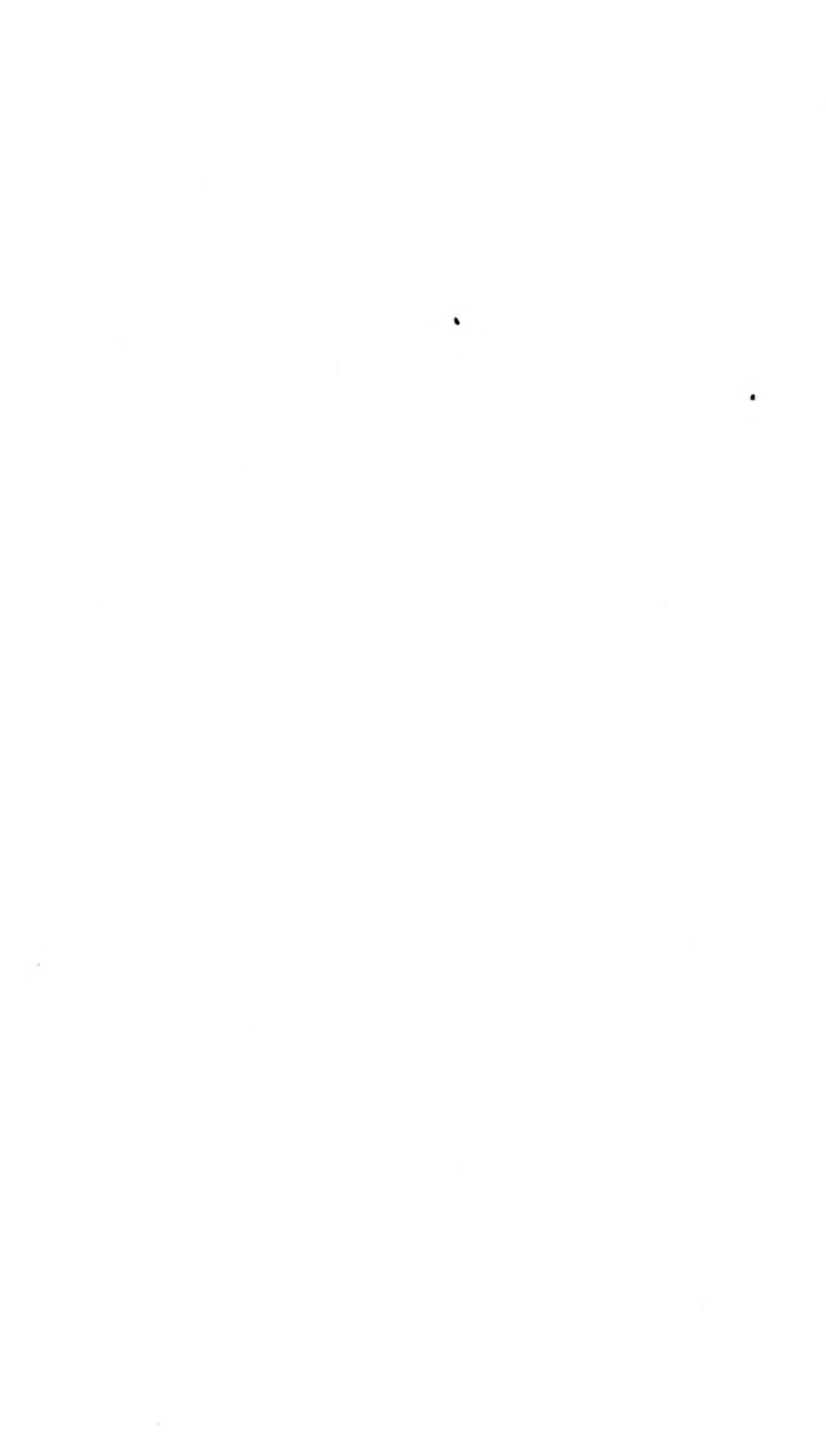
Da lizura das informações contidas na copia e no extracto apontado parece-nos testemunho irrefragavel o que *dezete annos depois* se lia no semanario litterario intitulado o *Panorama*, tomo 2.º da 3.ª serie, 1853, ácerca do Ensaio da *Dissertação historico-critica*, de que se trata, e de cuja *existencia e materia* só então pôde achar-se prova e dar-se conhecimento ao publico.

E para noticia completa do que se averiguou a respeito deste opusculo, e explicação do mysterio, em que no decurso de annos como que se achou envolto, reproduziremos aqui, com a devida venia, o que sobre o assumpto escreveu o nosso infatigavel e distincto bibliographo o Senhor Innocencio Francisco da Silva, no artigo correspondente ao nome de D. Fr. Fortunato de S. Boaventura, tomo 2.º do *Diccionario Bibliographico*, a pag. 311:

« *Ensaio de huma Dissertação historico-critica, sobre
 « os factos mais controversos da historia do Conde D. Hen-
 « rique, primeiro Soberano de Portugal, e tronco da au-
 « gustissima caza reinante.* Lisboa, na Imp. Regia 1833.
 « fol.

« Nelle se tratão quatro pontos, ou questões: 1.^a de
 « quem foi filho? 2.^a sua jornada, ou jornadas á terra-san-
 « ta; 3.^a ultimas acções de sua vida; 4.^a independencia do
 « seu cunhado.

« Por causas não bem averiguadas, os exemplares deste
 « opusculo, que existião todos na Imprensa Nacional por
 « occasião da mudança do governo em 24 de Julho de
 « 1833, forão destruidos, ou se extraviárão por modo tal
 « que nunca mais apparecêrão, ficando até a existencia de
 « similhante obra incognita aos que se interessão neste
 « ramo da nossa litteratura. O Senhor Figanière não teve
 « noticia alguma do referido opusculo, senão muito de-
 « pois de achar-se impressa a sua *Bibliographia Histori-
 « ca.*—Felizmente, hum exemplar, antes daquella des-
 « truição, existia já fóra, e em poder do Senhor Francisco
 « de Paula Ferreira da Costa, curioso investigador dos
 « monumentos patrios. Elle o facultou graciosamente ao
 « Senhor Lopes, editor do *Panorama*, e sahio com effeito
 « reproduzido com toda a exactidão no tomo 2.^o da 3.^a se-
 « rie deste semanario (1853); ficando assim ao alcance de
 « todos que pretenderem haver conhecimento das opiniões
 « do douto cisterciense ácerca dos assumptos, que tão con-
 « trovertidos têm andado entre os nossos historiadores. »



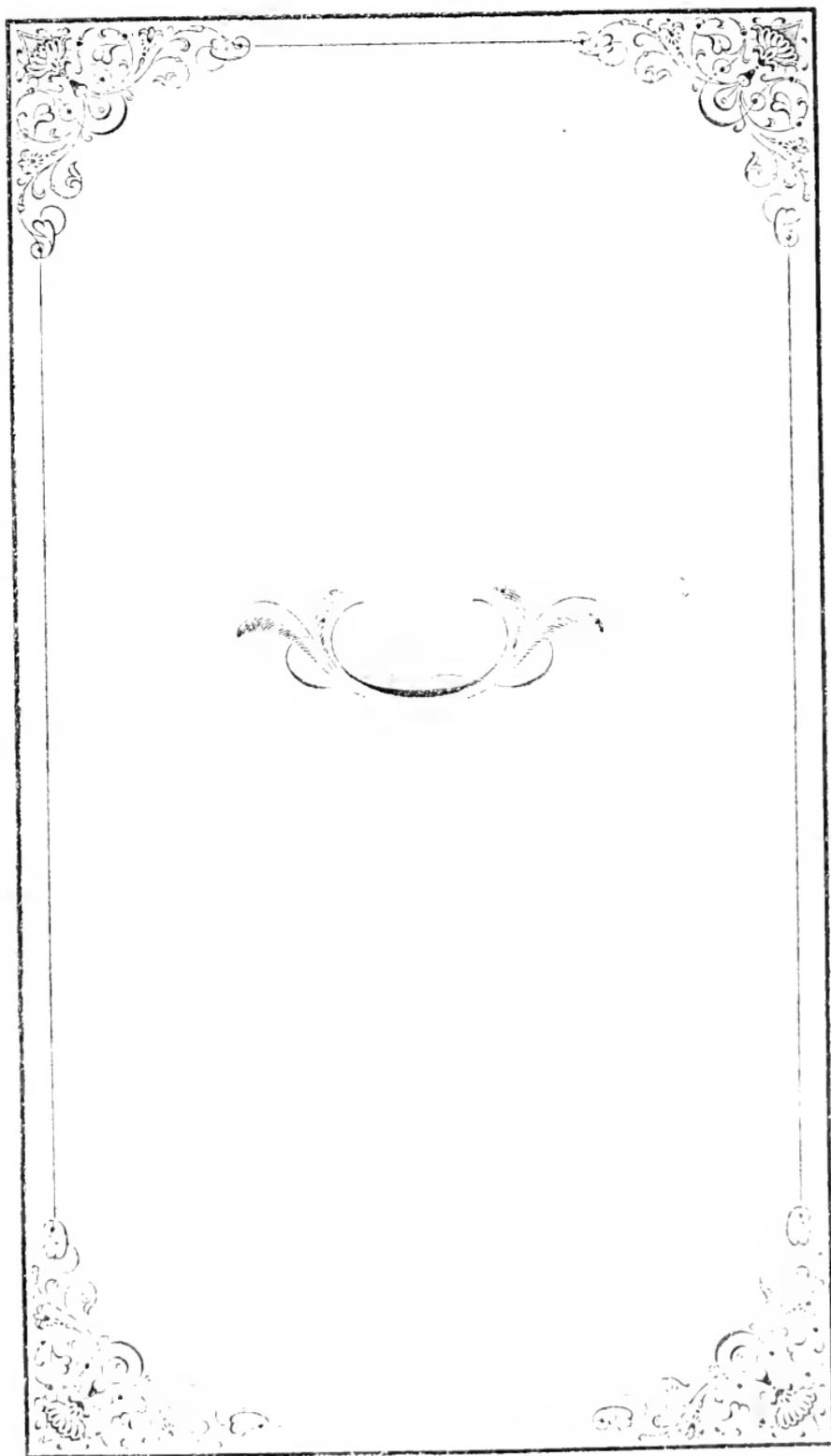
INDICE

ESTUDOS HISTORICOS E CHRONOLOGICOS

Collecção de testemunhos historicos que provão a vinda de alguns povos antigos ás Hespanhas.....	3
Collecção de testemunhos que provão a vinda dos antigos Gregos ás regiões occidentaes da Hespanha.....	39
Límites da Lusitania Antiga.....	65
Memoria em que se trata da origem do nome de Portugal e dos seus limites em differentes épocas: quando se separou Portugal da Galliza Romana: quando se chamou reino: e quando os seus primeiros Reis tomárão este titulo.....	95
Memorias historicas e chronologicas do Conde D. Henrique...	145
Memorias chronologicas e historicas do governo da Rainha D. Thereza.....	189
Memorias historicas e chronologicas do Senhor D. Affonso Henriques, primeiro Rei dos Portuguezes.....	233
Noticia do inclito varão D. Egas Moniz de Riba do Douro...	305
Breves reflexões sobre os quatro capítulos ineditos da Chronica de el-Rei D. Affonso Henriques, por Duarte Galvão, publicados na <i>Revista Litteraria</i> n.º 15.....	315
Memorias de el-Rei D. Sancho I, o Povoador e Pai da Patria..	325

APPENDICE

Resposta ás censuras academicas feitas ás minhas duas Memorias sobre a origem do nome de Portugal, e sobre as acções do Conde D. Henrique, offerecida á Academia em 28 de Novembro de 1836.....	359
Advertencia do editor.....	395



PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

AC	Saraiva, Francisco de São Luiz
75	Obras completas do cardeal
S28	Saraiva
1872	
t.2	

